MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.		
CNPJ:	88.210.877/0001-58	***CEP da sede:***	95.680-000
Endereço da sede:	RUA SETE DE SETEMBRO, 128, SALA 01 – CENTRO		
E-mail de contato:	adm@clubefm885.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	09/09/2021 A 09/09/2031		
Localidade da renovação:	CANELA	***UF:***	RS

Eu, LUCAS DE AZEVEDO DIAS, inscrita no CPF sob o nº 227.009.858-77, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Canela/RS, 05 de fevereiro de 2021.

LUCAS DE AZEVEDO DIAS
DIRETOR

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

58781

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

43200428735

CONTRATO



26/01/50

Firma ou denominação Rádio Clube de Canéla Ltda.

Séde Canéla.

Município Canéla.

SC

mercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
50. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA. -1-

Contrato social.

SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI e ANTONIO LUIZ WENDER, ambos brasileiros, aquele casado este solteiro, maiór, residentes e domiciliados nesta cidade de Canéla, havendo justo e contratado a constituição de uma sociedade mercantil, o fazem por este particular instrumento de contrato social, sob as seguintes condições:

- o O o -

1ª -A sociedade que pelo presente contrato é constituida entre os abaixo assinados, será de responsabilidade limitada, por quotas, na forma do decreto 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, sendo a responsabilidade dos socios limitada ao capital social.

2ª -O objetivo da sociedade é a exploração de uma estação Radio-Transmissora, a ser instalada nesta cidade, após a devida aprovação por parte do Ministério da Viação e Obras Publicas.

3ª -A séde da sociedade será nesta cidade de Canéla, e o seu fôro juridico será o da mesma.

4ª -Todos os negocios da sociedade girarão sob a denominação particular de "RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA." .

5ª -A direção dos negocios da sociedade será exercida pelo quotista Semilio Zeferino Munaretti, que fica investido de plenos poderes de administração e gerencia, cabendo-lhe, na qualidade de sócio-gerente, o uso da firma, que sómente poderá empregar em negócios de interesse da Sociedade.

6ª -O capital social será de Cr$ 60.000,oo (Sessenta mil cruzeiros), dividido em doze quotas de Cr$ 5.000,oo cada uma, e acha-se subscrito em partes iguais por ambos os socios, que subscreveram cada um seis quotas no total de Cr$ 30.000,oo.

7ª -O capital subscrito acha-se integralmente realizado, em moeda corrente, recebida neste ato pelo sócio-gerente.

8ª -As quotas de capital não poderão ser caucionadas nem transferidas, salvo prévia aprovação do orgão fiscalizador do Ministério da Viação e Obras Publicas, e consentimento expresso de todos os sócios.

9ª -A sociedade é constituida por tempo indeterminado, e perdurará enquanto aos sócios não conviér interrompê-la.

10ª -O socio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifesta-lo á Gerencia, com antecedencia de seis mêses, findos os quais entrará a sociedade em liquidação, partilhando-se entre os sócios o liquido apurado, após satisfeitas todas as dividas sociais.

11ª -No caso da clausula anterior, si o sócio ou sócios remanescentes desejarem continuar com o negocio explorado pela sociedade, cabe a eles, findo o prazo do pré-aviso, reembolsar ao sócio desistente da sua quota de capital, lucros e demais haveres que tivér na sociedade, apurados em Balanço a ser levantado na ocasião.

12ª -Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus herdei-

-segu -

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
i autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

herdeiros ou sucessores, salvo impedimento legal, poderão ser admitidos na sociedade, com a quota do "de cujus".

13ª -Si os herdeiros não quizérem ou não pudérem ingressar na sociedade, entrará a mesma em liquidação, que será procedida pelo socio ou sócios sobreviventes, com assistencia dum representante daqueles.

14ª -Anualmente, a 31 de Dezembro, proceder-se-á a Balanço, para apuração do resultado economico do exercicio, e os lucros então verificados, serão partilhados entre os sócios, em partes proporcionais ao capital de cada um.

15ª -Da mesma forma, os prejuizos constatados, serão debitados aos socios, proporcionalmente ao capital de cada um.

16ª -Os sócios, enquanto exercerem atividade na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", cujo montante fixado anualmente em comum acordo, será levado a debito da conta de Despesas.

17ª -Em hipotese alguma poderão as quotas capital serem transferidas a pessoas juridicas ou extrangeiros.

18ª -A transmissora da sociedade, como orgão de difusão cultural, em suas irradiações comerciais ou recreativas, observará programas compativeis com a moral cristã e os bons costumes.

Estando assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente em cinco vias de igual teor e forma, que, depois de lido, acharam conforme e assinam, com as testemunhas Dante Bertolucci e Rodolfo Schlieper, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Após pago o selo devido, na importancia de Cr$ 300,00, mais o selo de Educação e Saúde, seguir-se á o respetivo arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado.

Canéla, 5 de junho 1950

Semilio Zeferino Munaretti

Antonio Luiz Wender

Testemunhas:

Dante Bertolucci

Rodolfo Schlieper

Selbach - P. Alegre - 21.834

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
ue este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticidade validada digitalmente e assinada em 21/02/2020
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Reis Cr$ 300,00

trezentos

cruzeiros

presente contrato social de Cr$ 60.000,00

[illegible]

em 6 de junho de 1950

Reconheço a firma [illegible]

Em testemunho [illegible] da verdade.

[illegible]

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXPEDIENTE

Nº 58781

As 2 vias são de igual teor e foram entregues [illegible] apresentante nesta secretaria em virtude de despacho do Juiz [illegible] ser [illegible] de junho de 1950. Pagou Cr$ 5,00 na Fiscal [illegible] [illegible] a via [illegible] da Junta Comercial do Rio Grande do Sul [illegible]

Porto Alegre 30 de junho de 1950.

[illegible]

ercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
ue este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
). Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com a cópia
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESCRITÓRIO JURÍDICO COMERCIAL

— Rodolfo Schlieper —

CANELA

JUNTA COMERCIAL DO R. G. S.
PROTOCOLO
10 JUN. 1950
N.º 17745

JUNTA COMERCIAL DO R. G. S.
PROTOCOLO
22 JUN. 1950
N.º 17805

Exms. Srs. Presidente e demais membros da
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

ARQUIVE-SE
P. ALEGRE, SESSÃO EM
22 JUN 1950
Franco
PRESIDENTE

Radio Clube de Canéla Ltda., por seu Gerente que abaixo assina, vêm respeitosamente solicitar de V. Excias. se dignem determinar o arquivamento de seu contrato social, para cujo fim anexa o mesmo em cinco vias.

Nestes Termos
P. E. D.

Canéla, 6 de junho de 1950.
Serafim Bernardi Bernardi

Reconheço a firma Serafim Bernardi
Bernardi
Que dou fé.
Em testemunho
Canela, 6 de junho de 1950.
O notario.

HENRIQUE ADOLFO SPINDLER
NOTÁRIO
CANELA - R. G. do Sul

Rodolfo Spindler

Cr$ 8,40

VISTO DO EXPEDIENTE PUBLICO FOLHA N.º 1
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL EM PORTO ALEGRE 16 DE 6 DE 1950

PARECER PELO DEFERIMENTO
PÔRTO ALEGRE
26 JUN. 1950
Diretor - Secretário

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
39690 *

Selbach - P. Alegre - 21.834

mercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
50. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Para verificar as assinaturas, acesse https://assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

73300

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Alteração de Contrato

53/700154-9

A/6153.

rma ou Denominação Rádio Clube de Canéla Ltda.

de Canéla

nicípio Canéla

do Globo - 102080

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Exmos. Snrs. Presidente e demais Membros da
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO R. C. S.
PROTOCOLO
13 AGO 1953
N.º 100.521

ARQUIVE-SE
P. ALEGRE, SESSÃO
17 AGO 1953
PRESIDENTE

RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA., com séde na cidade de Canéla, constituida conforme contrato social aí arquivado em 30 de Junho de 1950, sob numero 58.781, vem respeitósamente solicitar de V. Excias. se dignem determinar o arquivamento da alteração de seu referido contrato, que juntam ao presente em cinco vias.

Termos em que

P. E. D.

RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA.

Diretor

Diretor

LIVRO DO EXPEDIENTE PUBLICO FOLHA N.º
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRAN. DE DO SUL EM PORTO ALEGRE, DE

OPINO PELO DEFERIMENTO
PÓRTO ALEGRE
17 AGO 1953

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL Nº 66309

N.º de ordem do recebimento de impostos:

159

Contratos — Escritas — Balanços
Legalização de Firmas — Imposto de Renda — Assuntos Fiscais

Registro na D. E. C. n.º 22.121 — Carteira C. R. C. RGS. n.º 268

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Alteração de contrato social

Entre ANTONIO LUIZ WENDER, solteiro, maiór e SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI, casado, ambos brasileiros, de profissão do comércio, residentes e domiciliados nésta cidade de Canéla, sócios integrantes da sociedade mercantil estabelecida nésta cidade sob a denominação de "RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA." constituida conforme contrato particular, arquivado na MM. Junta Comercial do Estado em 30 de Junho de 1950, sob numero 58.781, e os demais adiante nomeados e no fim assinados, fica justo e contratado o seguinte:-

A.) -Retira-se da Sociedade o quotista Semilio Zeferino Munaretti, que recebe nêste ato, em moeda corrente, a sua quóta de capital, na importância de Cr$ 30.000,oo (Trinta mil cruzeiros), desistindo de todos e quaisquer direitos ou ações que lhe assistiam na qualidade de sócio quotista da Sociedade, pelo que dá desde já plena e geral quitação.

B.) -O sócio remanescente Antonio Luiz Wender, na forma da clausula 11ª do contrato social, continúa com o negócio da Sociedade, sob a mesma denominação.

C.) -O capital social, que éra de Cr$ 60.000,oo, é elevado para Cr$..... Cr$ 280.000,oo (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 280 quôtas de Cr$ 1.000,oo cada uma, das quais o sócio remanescente toma 55 quótas, no montante de Cr$ 55.000,oo (Cincoenta e cinco mil cruzeiros), achando-se o restante subscrito pelos novos sócios quotistas, que óra ingréssam na Sociedade, na seguinte proporção:

1º -Antonio Luiz Wender, sócio remanescente, 55 quótas no total de cincoenta e cinco mil cruzeiros	55.000,oo
2º -Pedro Ivo de Oliveira Castilhos, brasileiro, solteiro maiór, residente nésta cidade, subscreve 25 quótas no total de Vinte e cinco mil cruzeiros	25.000,oo
3º -Ricardo Bolson, brasileiro, casado, residente nésta cidade, subscreve 20 quótas, no montante de Vinte mil cruzeiros	20.000,oo
4º -Francisco Bertoluci, brasileiro, casado, residente nésta cidade, subscreve 8 quótas no montante de Oito mil cruzeiros	8.000,oo
5º -Pedro Sander, Dr., médico, casado, residente nésta cidade subscreve 8 quótas no total de oito mil cruzeiros	8.000,oo
6º -Rabú Travi, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
7º -Adelar Angelo Corso, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
8º -Dante Bertoluci, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
9º -Danton da Silva Reis, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
10º-Edgar Oppitz, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
Continúa	156.000,oo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

11º -Valesca Olinda Grin, brasileira, solteira, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 156.000,oo

12º -Ruy Vianna Rocha, Dr., médico, brasileiro, solteiro, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no montante de oito mil cruzeiros 8.000,oo

13º -Otemar Medeiros, brasileiro, solteiro, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

14º -João Wender, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

15º -Severiano Bertoluci, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

16º -Antonino Boeira dos Reis, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

17º -Giacomo Carniel, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas, no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

18º -Clary Rigotto, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

19º -Cody Albuquerque Lopes de Souza, Dr., médico, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

20º -Rodolfo Schlieper, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 10 quótas no total de Dez mil cruzeiros 10.000,oo

21º -Cezar Chiele, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

22º -Lito Guido Huyer, brasileiro, solteiro, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

23º -Silfredo Jacob Zanatta, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas, no valor de oito mil cr$ 8.000,oo

24º -Danton Corrêa da Silva, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruz. 8.000,oo

25º -Carlos Adyr Selbach, brasileiro, casado, aqui residente, toma 10 quótas no valor de Dez mil cruzeiros 10.000,oo

Total Cr$ 280.000,oo

D.) -Reorganizada assim a Sociedade, com os sócios-quotistas acima nomeados e qualificados, passa a mesma a reger-se pelas seguintes condições, que prevalecem em substituição ao primitivo contrato social, cujas disposições, que colidirem com a presente alteração, ficam nulas de pleno direito:

Do tipo, fins, séde e fôro:

1ª -A Sociedade conserva o seu tipo juridico de sociedade por quótas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, podendo ser alterada a sua estrutura juridica, quando assim convier aos sócios, e após obtida a permissão das Autoridades competentes.

2ª -O objetivo da Sociedade é a exploração do comércio de publicidades por radio-difusão, e o que mais convier.

3ª -A Sociedade terá a sua séde nésta cidade de Canéla, e o seu fôro juridico será o natural da séde.

Do Capital, Quòtas e transferências:

continúa

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Do Capital, Quòtas e transferências:

4ª -O capital da Sociedade será de Cr$ 280.000,oo (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 280 quótas de Cr$ 1.000,oo cada uma, subscritas na proporção constante da letra "C" da primeira parte do presente instrumento.

5ª -As quótas de capital são indivisiveis e sómente poderão ser transferidas ou negociadas com terceiros, extranhos á Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento desta, cabendo a ela e aos demais quotistas a preferência na aquisição das quótas eventualmente oferecidas á venda.

6ª -O sócio que quizér desfazer-se de suas quótas, ou parte délas, fará a devida comunicação á Administração, indicando o eventual interessado. Si a própria Sociedade não quizér, ou não pudér fazer uso do seu direito de preferência, transmitirá a oferta aos demais sócios, que deverão pronunciar-se no prazo de trinta dias. Findo êsse prazo, e si nenhum dos demais quotistas manifestar a sua intenção de fazer uso do direito de preferência, as quótas poderão ser transferidas a terceiros, extranhos á Sociedade, porém, sempre com a prévia aprovação désta.

7ª -As cessões e transferências de quótas, entre os sócios ou á Sociedade, serão feitas pelo preço que fôr fixado pela Administração e Conselho Fiscal, e nas transações com terceiros, extranhos, pelo valor que fôr convencionado entre as partes interessadas.

Do prazo e razão social:

8ª -A Sociedade é constituida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de primeiro (1º) de Janeiro de mil novecentos e cincoenta e treis, cujo prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais periodos, si até 6 (seis) mêses antes do término do periodo inicial, ou de um dos subsequentes, nenhum dos sócios manifestar a sua intenção de interrompê-la.

9ª -Verificada a existência do pré-aviso acima, os demais quotistas poderão continuar com o negócio, sob a mesma firma, cabendo-lhes embolsar ao ou aos sócios desistentes, o valor das suas quótas de capital e demais haveres, constantes do Balanço, a ser levantado no final do periodo.

§ 1º -O pagamento aos sócios desistentes far-se-á em cinco prestações iguais, vencíveis de dois em dois mêses, contados da data do Balanço;

§ 2º -Os haveres dos sócios desistentes constarão de suas quótas de capital, lucros ou demais creditos em conta pessoal, bem como da parte proporcional no Fundo de Reserva, excluidos os de Depreciações ou Provisões;

§ 3º -No levantamento dêsse Balanço observar-se-ão o mesmo critério e normas dos anteriores, computando-se os valores ativos pelos respetivos saldos registrados na Contabilidade, sem atualizações ou valorizações, excepto as que já constarem de Balanços anteriores.

10ª -Si aos demais sócios não convièr continuar com o negócio, a Sociedade entrará em liquidação, que será procedida pela Administração então em xercicio, partilhando-se, ao final, depois de satisfeitas todas as contas passivas, o liquido apurado.

11ª -Os negócios da Sociedade continuarão girando sob a denominação particular de "RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA.", da qual farão uso os Administradores, como adiante se especifica.

Da Administração:

12ª -A Sociedade será administrada por dois Diretores, assistidos por um Conselho Fiscal, composto de treis Membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, sendo o mandato daquêles de dois (2), e dêstes de um (1) ano, renovando-se anualmente o mandato de um dos Diretores, ou

-continúa

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ou elegendo seu substituto.

§ Unico: A escôlha dos Diretores poderá recaír em pessôas extranhas á Sociedade, que, ao assumirem o cargo, prestarão a fiança que lhes fôr arbitrada.

13ª -A Assembléia designará as funcções dos Diretores, atribuindo a um dêles o setor comercial e ao outro a parte técnica.

14ª -Aos Diretores cabe representar a Sociedade, em juizo ou fóra dêle, e a prática de todos os atos administrativos e gestivos, para o que ficam investidos de plenos poderes de administração e gerência, inclusive o uso da firma, que empregarão em conjunto, porém, sómente em negócios de interêsse da Sociedade, sendo vedado envolve-la em transações extranhas ao objetivo social.

15ª -Em casos de demanda judicial, os Diretores, ouvido o Conselho Fiscal, poderão delegar poderes a profissional competente, de sua escôlha.

16ª -Os Diretores perceberão os vencimentos que lhes fôrem arbitrados pela Assembléia Geral.

17ª -Qualquer dos membros da Administração, ficará no exercicio de seu cargo, até que a Assembléia lhe tenha escolhido substituto.

18ª -Nos seus impedimentos temporários, qualquer dos Diretores será substituido por um dos Membros do Conselho Fiscal.

19ª -O Conselho Fiscal, composto de treis Membros efetivos e treis Suplentes, reunir-se-á obrigatóriamente uma vez por trimestre, afim de tomar conhecimento do andamento dos negócios da Sociedade e, extraordinariamente sempre que houvér necessidade, afim de resolver sobre assuntos de relevante importância.

20ª -São atribuições do Conselho Fiscal:

a). Dar seu parecer, escrito, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

b). Decidir quaisquer divergências entre os Diretores, ou dêstes com qualquer dos quotistas;

c). Examinar, após o encerramento de cada exercicio social, o respetivo Balanço e prestação de contas da Diretoria, oferecendo o seu parecer á Assembléia Geral.

21ª -Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial, devidamente legalizado.

22ª -Os Membros do Conselho Fiscal não terão remuneração fixa, podendo a Assembléia votar uma verba para ser distribuida a titulo de "geton".

Das reuniões dos sócios:

23ª -Anualmente, após encerrado o Balanço, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, da qual poderão participar todos os sócios-quotistas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a).Tomar conhecimento do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, resolvendo sobre a sua aprovação ou não;

b).Eleger o substituto, ou reeleger o Diretor cujo mandato tenha expirado;

c).Escolher os Membros do Conselho Fiscal e respetivos Suplentes, para o novo periodo social;

d).Fixar os vencimentos dos Diretores, e eventualmente determinar o "geton" ao Conselho Fiscal;

e).Resolver sobre quaisquer outros assuntos de interêsse social.

24ª -A Assembléia Geral é soberana, e decidirá validamente, por simples maioria de votos, contando cada quóta um voto, quaisquer questões, desde que estejam presentes sócios que representem no minimo dois terços do capital social.

§ unico- Não comparecendo os dois terços indicados, a Assembléia sómente poderá deliberar sobre os temas constantes das letras "a", "b", "c" e "d" da clausula anterior.

25ª -Independente das Assembléias ordinárias, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou um grupo de quotistas que representem mais da metade do ca-

-continúa-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

capital social, poderão convocar reuniões extraordinárias, para resolver sobre quaisquer assuntos, que deverão indicados nos avisos de convocação.

26ª -As Assembléias serão convocadas com antecedência de oito (8) dias e presididas pelo quotista escolhido na ocasião, sendo que a ordinária, reunir-se-á todos os anos, até 31 de Março.

27ª -Das reuniões dos quotistas serão lavradas atas, em livro especial, e as resoluções tomadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

28ª -Ao menos trinta dias antes da Assembléia Ordinária, estarão á disposição dos quotistas, para exame, todos os elementos do Balanço.

Dos Balanços e Lucros e Perdas:

29ª -O exercicio social coincide com o ano civil, e a 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á o Balanço Geral, para apuração do resultado.

30ª -O Balanço será levantado pela Diretoria, com assistência do Conselho Fiscal, podendo ser acompanhado por qualquer dos quotistas.

31ª -Os lucros apurados em Balanço, após deduzidas as verbas legais para Depreciações e Provisões, terão a seguinte aplicação:
10% para Gratificação aos Diretores, em partes iguais;
15% para constituição de um Fundo de Reserva, e
75% para distribuição aos quotistas, que poderão dispôr do que lhes fôr atribuido, dentro do exercicio seguinte ao da apuração.

32ª -Os prejuizos eventualmente constatados serão cobertos pelo Fundo de Reserva, e na falta ou insuficiencia dêste, pelo Capital social.

33ª -Deixará de haver distribuição de lucros, enquanto o capital estiver desfalcado por prejuizos sofridos.

Dos sócios:

34ª -O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores daquêle.

35ª -Si os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou interdito não puderem ou não quizérem ingressar na Sociedade, esta pagará aos seus legitimos representantes os haveres do "de cujus", nas condições previstas no § 1º, da clausula 9ª, contados os prazos da data do Balanço que servir de base para apuração dos respetivos haveres.

36ª -Os haveres do sócio interdito ou pré-morto, calculados pela forma estabelecida no § 2º da clausula 9ª, serão apurados pelo Balanço anterior, si o fato se verificar no 1º semestre, e pelo Balanço seguinte, si a ocurrencia se dér no 2º semestre.

37ª -Prevalecerão as mesmas condições aqui estabelecidas, caso se verifique exclusão de qualquer quotista, por imposição legal.

Disposições Finais:

38ª -Ao sócio que discordar de qualquer resolução da Assembléia Geral, que venha modificar as disposições elementares do presente contrato- estatuto, assiste o direito de retirar-se da Sociedade, recebendo o seu capital e demais créditos, constantes do ultimo Balanço, na forma do § 1º, da clausula 9ª.

39ª -Quaisquer dúvidas, ou os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, ordinaria ou extraordinária, por simples maioria de votos.

40ª -Ficam designados para os cargos de Diretores os srs. Carlos Adyr Selbach, comercial, e Antonio Luiz Wender, técnico, aquêle pelo periodo de um, e êste por dois anos, e para Membros do Conselho Fiscal os srs. Dr. Ruy Vianna Rocha, Danton da Silva Reis e Rodolfo Schlieper e Suplentes os srs. Giacomo Carniel, Cezar Chiele e Dr. Cody Lopes de Souza.

41ª -Estando assim justos e contratados, todos presentes pessoalmente, com excepção do sócio-desistente Semilio Zeferino Munaretti, neste ato representado pelos seus procuradores Cezar Chiele e Pedro Ivo de Oliveira Castilhos, conforme procuração lavrada no cartório désta cidade, pelo tabelião Henrique Adolfo Spindler, a folhas 85 a 86v do livro de contratos nº 3, em data de 13 de Janeiro de 1953, obrigaram-se todos por

-continúa-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

por si e seus herdeiros ou sucessores, a fiélmente cumprirem todas as clausulas e condições aqui estabelecidas, pelo que mandaram datilografar o presente em cinco vias de igual teôr e forma, que, depois de lido, acharam conforme e assinam com as testemunhas Vicente Santos e Dionysio Ruschel, brasileiros, casados, aqui residentes.

Após satisfeito o imposto do selo, na importância de Cr$ 2,040,oo, pagavel por verba na primeira via, mais o selo de Educação e Saúde, seguir-se-á o devido arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado.

Canéla, 20 Julho 1953

NOTÁRIADO DE CANÉLA

Testemunhas:

Vicente Santos

Dionysio Ruschel

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ja foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Recebo a importancia de Cr$ 0,00 ([illegible]) proveniente do imposto de sello devido no presente contrato e mais [illegible]

C.F.E.M.S. Rio Pardo
EM 29 - 1953
Inspetor Fiscal
FEDERAL

Reconheço a firma de [illegible]

Em testemunho [illegible]

TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXPEDIENTE

N. 23300 Prazo

As 21 vias são de igual teor e foram entregues
apresentada nesta secretaria em virtude de despacho da Junta,
sessão de 17 de [illegible] de 1953. Pagou Cr$ 5,00 ao Fiscal
primeira via. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul,
Pôrto Alegre, 17 de [illegible] de 1953

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA EM PÔRTO ALEGRE

CERTIDÃO N.º 4 167/1953*

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 14 866 de 24 de julho de mil novecentos e cincoenta e treis, certifico que nesta Delegacia Regional não consta, até a presente data, nenhum débito contra.x.x.x. RÁDIO CLUBE DE CANELA LIMITADA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Certifico mais: que a presente certidão só tem validade para fins de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. e não constitue prova de quitação geral do impôsto de renda, visto que a esta Repartição assiste ainda o direito de proceder a lançamento, dentro do prazo a que se refere o artigo cento e oitenta e oito (188) do vigente regulamento. E, para constar, eu, .x.x.x.x.x Leonice da Cunha Tasso, escriturária "E".x.x.x.x.x.x.x. passei a presente certidão que vai assinada pelo senhor Encarregado da Turma do Lançamento, aos 27 dias do mês de j u l h o do ano de mil novecentos e cincoenta e treis (1953).

D. R. I. R. - Pôrto Alegre.

PIRAGIBE ALVES BUENO, ENCARREGADO DA T.L. DA DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
CANÉLA

T A B E L I O N A T O
da Comarca de C A N É L A,
Estado do RIO GRANDE DO SUL,---
B R A S I L . ----------
****
****

- T r a s l a d o -

Livro de Contratos nº 3. - Fôlhas 85 a 86v. -

Procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis, que faz Semílio Zeferino Munaretti a Cezar Chiele e Pedro Ivo de Oliveira Castilhos. - (Toma o número seiscentos e quatorze (614) e é antecedida pela de igual título em que são outorgantes Severino Travi & Cia. Ltda. e outorgadas Antônio Darico Piva e Hilário Piva).--------

Saibam os que virem êste instrumento público de procuração em causa própria, que, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (13.I. - 1953), nesta cidade de Canéla, Estado do Rio Grande do Sul, nêste tabelionato, no edificio do forum, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI, brasileiro, casado, do comércio; e, como outorgados, CEZAR CHIELE, comerciante, casado e PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, comerciário, solteiro, maiór, ambos tambem brasileiros; todos domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas mesmas testemunhas, pelo outorgante referido me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor fórma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores em causa própria, com poderes irrevogáveis, os senhores CEZAR CHIELE E PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, já qualificados, para o fim especial de, em nome do outorgante, firmar quaisquer alterações do contrato social da RÁDIO CLUBE DE CANÉLA, Ltda. sociedade com séde nesta cidade, constituida por contrato social assinado em cinco de junho de mil novecentos e cinquenta (5.VI.1950), arquivado na MM. Junta Comercial do Estado, sob número cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e um (58.781), em trinta de junho do mesmo ano, sociedade da qual o outorgante, na conformidade da cláusula quin-

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

quinta (5ª) do aludido contrato, era até a presente data sócio-gerente, consistindo a dita alteração a ser feita na retirada do outorgante e na admissão de quaisquer novos sócios, a critério dos procuradores; podendo os seus mencionados procuradores em causa própria, livremente ajustar e convencionar cláusulas e condições, dar concordância plena do outorgante à admissão de quaisquer novos sócios ou retirada de cotistas, ou sócios, bem como nomeação e destituição de gerentes e quaisquer outros atos gestivos e administrativos de interêsse da mesma sociedade, inclusive requerer junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas a prévia aprovação da alteração em apreço, podendo para qualquer dos fins supra aludidos e outros aquí não mencionados, mas que digam respeito a êste mandato, de carater irrevogável, geral e ilimitado, praticar e assinar tudo quanto acharem conveniente, quer aos interêsses da sociedade, como com referência à alteração mencionada. Disse ainda o outorgante que, tendo recebido nêste ato das mãos dos outorgados ora constituidos a importância de cento e vinte e dois mil cruzeiros (Cr$ 122.000,00), correspondente ao preço certo e ajustado por quanto cede e transfere aos mesmos outorgados as cótas de capital, com todos os direitos e vantagens a elas inerentes, que possui, integralizadas, na aludida sociedade, conforme a cláusula quinta (5ª) do respectivo contrato social; em face do que dá aos procuradores plena e geral quitação de pago e satisfeito, dispensando-os de tôda e qualquer prestação de contas decorrentes dêste mandato, assim como fica êle outorgante, desta data em diante, desobrigado de todo e qualquer compromisso ou responsabilidade assumida pela dita firma, da qual se retira. Declara mais que o pagamento do preço acima referido foi recebido da maneira seguinte: vinte e dois mil cruzeiros (Cr$ 22.000,00) no ato da assinatura dêste instrumento e os restantes cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) representados por duas notas promissórias de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) cada uma, vencíveis respectivamente em treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e quatro e treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e cinco (13.I.1954 e 13.I.1955), emitidas a seu favor pelos outorgados. Presente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
CANELA

Presente tambem nêste ato o sr. Antônio Luiz Wender, - brasileiro, solteiro, maiór, do comércio, residente nesta cidade e de mim conhecido, digo, reconhecido, pelo - mesmo foi declarado que, ciente de todos os têrmos desta procuração, e na qualidade de sócio da Rádio Clube de Canéla Ltda., dá seu expresso consentimento ao ato ora outorgado pelo sócio-gerente Semilio Zeferino Munaretti, a quem dá plena e geral quitação de todos e quaisquer negócios gestivos e administrativos que praticou na administração da sociedade em referência, até a presente data. Pelos outorgados foi a seguir e ante as -- testemunhas declarado que aceitavam o presente instrumento em todos os seus têrmos, por ser verdade o exposto, acrescentando que os direitos ora adquiridos o são em partes iguais. E assim contratados, me pediram que lhes lavrasse êste instrumento em notas, o qual lhes sendo lido em presença das testemunhas, o acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Dr. Kleber Cunha Vianna, advogado e Dante Bertoluci, industrialista, ambos brasileiros, casados, aquí residentes, meus conhecidos. Emolumentos, Cr$ 412,00. Paga esta procuração, em estampilhas federais, a importancia de cento e trinta e dois cruzeiros (Cr$ 132,00), alem da taxa de educação e saúde, visto que o restante do sêlo foi aplicado e inutilizado nas notas promissórias acima referidas. Eu, Henrique Adolfo Spindler, tabelião, a escreví, subscrevo e assino. Em tempo: o presente mandato é outorgado aos procuradores constituidos pelo outorgante, que são: Cezar Chiele e Pedro Ivo de Oliveira Castilhos, qualificados no inicio. O tabelião: (As.) Henrique Adolfo Spindler. Canéla, 13 (treze) de janeiro de 1.953. (As.) SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI. - CEZAR CHIELE. - 13.I.1953. 13.I.53. 13.I.53. 13.I.53. 13.I.53. 13.I.53. PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS. - ANTÔNIO LUIZ VENDER. - Kleber Cunha Vianna. - Dante Bertoluci. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, - seis estampilhas federais, inclusive a de educação e - saúde, no valor total de cento e trinta e três cruzeiros e cincoenta centavos. O sêlo de aposentadoria foi pago no livro). Nada mais consta. Data supra. Eu

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

tabelião, o datilografei, subscrevo e assino em público e raso.-
Ressalvo a entrolinha retro que diz: "Vade.".
EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE.

C a n é l a ,

O tabelião:





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

84397

84397

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cessão de quótas.



13/6/55

Firma ou denominação Rádio Clube de Canéla Ltda.

Séde Canela.

Município Canela.

Liv. do Globo - 401755

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em 1955. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Esta cópia foi autenticada digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESCRITÓRIO JURÍDICO COMERCIAL
Rodolfo Schlieper — Canela
Contador

Exms. Snrs. Presidente e demais Membros da
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO R. G. S.
PROTOCOLO
10 JUN 1955
N.º 120.880

ARQUIVE-SE
P. ALEGRE, SESSÃO DE
13 JUN 1955
PRESIDENTE

RÁDIO CLUBE DE CANÉLA LTDA., sociedade mercantil com séde na cidade de Canéla, conforme contrato social arquivado néssa MM. Junta Comercial, sob numero 73.300, em data de 17 de Agosto de 1953, vem respeitósamente solicitar de V. Excias. se dignem arquivar o incluso termo de transferência de quótas, pelo qual os quotistas Edgar Oppitz e Valesca Olinda Grin, transferem as suas quótas a diversos dos demais quotistas.

Têrmos em que

P. E. D.

RADIO CLUBE DE CANÉLA LTDA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL

320 320 Cr$ 0,40

PARECER EXPEDIDO PUBLICO NO LIVRO A. 114/6
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL EM PORTO ALEGRE 10 DE 6 DE 19 55

PARECER PELO DEFERIMENTO
PÔRTO ALEGRE
13 JUN 1955
Diretor-Secretário

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL Nº 86806

N.º de ordem do recebimento de impostos:

Selbach - 38.273

Registro no D. E. C. n.º 22.121 — Carteira C. R. C. RGS. n.º 268

Contratos — Escritas — Balanços
Legalização de Firmas — Imposto de Renda — Assuntos Fiscais

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em 10/06/1955. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Certifico também que este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
A autenticidade deste documento pode ser verificada com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESCRITÓRIO JURÍDICO COMERCIAL
Rodolfo Schlieper — Canela
Contador

RÁDIO CLUBE DE CANÉLA LTDA.-

Têrmo de cessão e transferência de Quótas.

Aos vinte nôve dias do mês de Março de mil novecentos cincoenta e cinco, nésta cidade de Canéla, nos escritórios da RÁDIO CLUBE DE CANÉLA LTDA., sociedade mercantil com séde nésta cidade, constituida conforme ultima alteração de contrato social, arquivada na MM. Junta Comercial do Estado em 17 de Agosto de 1953, sob numero..... numero 73.300, estando presentes os respetivos Diretores, Snrs. Carlos Adyr Selbach e Adelar Angelo Corso, aí compareceram os quotistas EDGAR OPPITZ e VALESCA OLINDA GRIN, esta solteira, de maior idade, os demais casados, todos brasileiros, aqui residentes. . . . . .

E, perante as testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas òs mencionados quotistas Edgar Oppitz e Valesca Olinda Grin declararam que, na forma do artigo 6º do contrato social, haviam oferecido á venda as dezesseis quótas que possuem no capital da Sociedade, do valor de Cr$ 1.000,oo (Um mil cruzeiros) cada uma, e como a própria Sociedade declinasse do seu direito de preferência, haviam convencionado vende-las a diversos dos demais quotistas, pelo que vinham solicitar a efetivação da transação, mediante a transferência das referidas quótas aos seguintes:

ao Snr. Carlos Adyr Selbach, duas quótas no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Cezar Chiele, duas quótas no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Clary Rigotto, duas quótas no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Cody Lopes Albuquerque de Souza, Dr., duas quótas, no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Dante Bertoluci, duas quótas no total de . . .	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Danton da Silva Reis, duas quótas no total de .	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Pedro Sander, Dr., duas quótas no total de . .	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Ruy Vianna da Rocha, Dr., duas quótas no total de		2.000,oo
Soma Dezesseis mil cruzeiros	Cr$	16.000,oo

Os cessionários-compradores acima, todos brasileiros, casados, aqui residentes, tambem presentes ao ato, declararam que aceitavam as transferências das quótas acima relacionadas, que haviam adquirido dos cedentes Edgar Oppitz e Valesca Olinda Grin, pelo preço do seu valor nominal.

Os Diretores da Sociedade, por sua vez, disséram que concordavam e ratificavam a transferência, pelo que mandaram datilografar o presente têrmo em quatro vias de igual teôr e forma, na presença das testemunhas Rodolfo Schlieper e Vicente Santos, brasileiros, casados, aqui residentes.

Após satisfeito o imposto do selo, pagavel por verba na primeira via, na importância de Cr$ 192,oo, mais o selo de Educação e Saúde, seguir-se-á o devido arquivamento na MM. Junta Comercial.

Canéla, 30 de Março de 1955.

Edgar Oppitz — Valesca Olinda Grin

Carlos Adyr Selbach — Cezar Chiele

Clary Rigotto — Cody L. A. Souza, Dr.

Dante Bertoluci — Danton da Silva Reis

Pedro Sander, Dr. — Ruy Vianna da Rocha, Dr.

segue no verso

Selbach - 38.273

Contratos — Escritas — Balanços
Legalização de Firmas — Imposto de Renda — Assuntos Fiscais

Registro no D. E. C. nº 22.121 — Carteira C. R. C. RGS. nº 268

cial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Os Diretores:

Carlos Adyr Selbach — Adelar Angelo Cerato

Testemunhas:

Rodolfo Schlieper — Vicente Santos

Cr$19,00

Pagou a importancia de cento e noventa e dois cruzeiros do Impôsto do Sêlo conforme conhecimento nº 68.

C. F. EM S. F. de Paula
EM 30/[illegible]/1951

C

Em

Reconheço a [illegible]

Em testemunho [illegible] da verdade.

Canela, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

O tabelião: [illegible]

TABELIONATO
CANELA - R.G.S.

Junta Comercial do [illegible]

nº [illegible]

apresentante, [illegible]

sessão de [illegible]/[illegible]/[illegible] Secretaria da Junta [illegible]

[illegible] Grande do Sul, em Porto Alegre,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial do Rio Grande do Sul

Nº 84397 - EXPEDIENTE - 1ª Via

As 2 a 4 a vias são de igual teor e foram entregues ao apresentante, nesta secretaria, por despacho da Junta em sessão de 13/6/1955. Secretaria da Junta Comercial do R. G. do Sul, em Pôrto Alegre, 13 de junho de 1955



omercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
o que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em
955. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
pia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ORNO
3 OUT 1981
6 NOV 1981

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
21 AGO 1981

36165

ADO ☒
☐
IRC ☐
STRO
FC ☐ REL. ☐
☐

ALTERAÇÃO

43 2 CC42833 5 1

ado 25 AGO 1981
erimento ☐
tório ☒
STICA ☐
☐
ÃO ☐

81/700040-2

Cadastração
09/10/81
Assinatura

Nome RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

Endereço RUA JÚLIO DE CASTILHOS?232

Município CANELA

6ª TURMA
PRESIDENTE

RGN enviada p/SERPRO
Data: 21-12-83
Rubrica:

36165

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7097 - CPF 029521900-97
CANELA - RS.

DEFERIDO
Em 17/11/

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

CGCMF: 88.210.877/0001

Alteração de Contrato Social

ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua João Pessoa, 232, em Canela, RS., PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS., RICARDO BOLSON, já falecido, FRANSCISCO BERTOLUCI, já falecido, PEDRO SANDER, brasileiro, desquitado, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., RAHÚ TRAVI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., ADELAR ANGELO CORSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS., DANTE BERTOLUCI, - brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Canela, RS., DANTON DA SILVA REIS, - brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Canela, RS., RUY VIANNA ROCHA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Canela RS., OTEMAR MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., JOÃO WENDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., SEVERIANO BERTOLUCI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., ANTONINO - BOEIRA DOS REIS, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado em Canela, RS., GIACOMO CARNIEL, já falecido, CLARY ANTONIO RIGOTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., CODY ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., RODOLFO SCHLIEPER, já falecido CEZAR CHIELE, já falecido, LITO GUIDO HUYER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., SILFREDO JACOB ZANATTA

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 2097 — CPF 020521000-82
CANELA - RS.

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., DANTON CORREA DA SILVA, - já falecido, CARLOS ADYR SELBACH, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., sócios componentes da firma RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., constituida conforme Contrato Social arquivado junto à MM. Junta Comercial do - Estado, sob nº 58.781, em 26 de junho de 1950, e posterior alteração arquivada na mesma Junta sob nº 73.300, em 17 de agosto de 1953 e têrmo de cessão de cotas arquivado sob nº 84.397, em 13 de junho de 1955, resolvem de comum acordo, alterar, - como de fato o alteram, por este instrumento, e - uma vez mais, o seu estatuto social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1a. - Admitir à sociedade o Sr. GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Lages, SC., portador do CPF nº 133.845.389-00, mediante a transferência de 92 (noventa e duas) cotas, no valor de Cr$:92,oo (noventa e dois cruzeiros), que lhe é feita da seguinte forma: ANTONIO LUIZ WENDER, lhe transfere 55 (cinco enta e cinco) cotas, no valor de Cr$:55,oo (cincoenta e cinco cruzeiros); PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, 13 (treze) cotas no valor de Cr$:13,oo (treze cruzeiros); OTEMAR MEDEIROS, 8 (oito) cotas no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros); ANTONINO BOEIRA DOS REIS, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros); SILFREDO JACOB ZANATTA, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros).

Cláusula 2a. - Admitir à sociedade o Sr. PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 040.060.700-34, mediante a transferência de 31 (trinta e uma) cotas, no valor de Cr$:31,oo (trinta e um cruzeiros), que lhe é feita - da seguinte forma: RAHÚ TRAVI, lhe transfere 8 (oito) cotas no valor de - Cr$:8,oo (oito cruzeiros); SEVERIANO BERTOLUCI, 8 (oito) cotas no valor de - Cr$:8,oo (oito cruzeiros); PEDRO SANDER, 10 (dez) cotas, no valor de Cr$:10,oo (Dez cruzeiros); DANTON DA SILVA REIS, 5 (cinco) cotas, no valor de Cr$:5,oo (cinco cruzeiros).

Cláusula 3a. - Admitir à sociedade o Sr. ADELAR AMARO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., - - -

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7087 — CPF 020521900-82
CANELA - RS.

portador do CPF nº 074.027.670-00, mediante a transferência de 31 (trinta e uma) cotas, no valor de Cr$:31,oo (trinta e um cruzeiros), que lhe é feita - da seguinte forma: DANTON DA SILVA REIS, lhe transfere 3 (três) cotas, no - valor de Cr$:3,oo (três cruzeiros); CLARY ANTONIO RIGOTTO, 10 (dez) cotas no valor de Cr$:10,oo (dez cruzeiros); A sucessão de CEZAR CHIELE, 10 (dez) cotas, no valor de Cr$:10,oo (dez cruzeiros); JOÃO WENDER, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros).

Cláusula 4a. - Admitir à sociedade o Sr. CIRO CRISTOVÃO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 060 165 530-34, mediante a transferência de 30 (trinta) cotas, no valor de Cr$:30,oo (trinta cruzeiros), que lhe é feita da seguinte forma: DANTON DA SILVA REIS, lhe transfere 2 (duas) cotas, no valor de Cr$: 2,oo (dois cruzeiros); A sucessão de RICARDO BOLSON, 20 (vinte) cotas, no - valor de Cr$:20,oo (vinte cruzeiros); A sucessão de DANTON CORRÊA DA SILVA, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros.

Cláusula 5a. - Admitir à sociedade o Sr. GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 007 538 580-53, mediante a transferência de 18 (dezoito) cotas, no valor de Cr$:18,oo (dezoito cruzeiros), que lhe é feita da seguinte forma: ADELAR ANGELO CORSO, lhe transfere 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros); a sucessão de RODOLFO SCHLIEPER, 10 (dez) cotas, no valor de Cr$:10,oo (dez cruzeiros).

Cláusula 6a. - Admitir à sociedade o Sr. PEDRO GÒIS MILITÃO VIEZZER, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 060.172.580-87, mediante a transferência de 8 - (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) que lhe é feita pela sucessão de FRANCISCO BERTOLUCI,

Cláusula 7a. - Admitir à sociedade a Sra. MARIA JOANA CARNIEL, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, residente e domiciliada em - Cidreira, município de Tramandaí, RS., portadora do CPF nº , mediante a transferência de 8(oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros), que lhe é feita pela sucessão de GIACOMO CARNIEL.

Cláusula 8a. - O cotista admitido, GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, paga neste ato, ao cotista ANTONIO LUIZ WENDER a importância de Cr$55,oo (cincoenta e cinco cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, a importância de Cr$:13,oo (treze cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista OTEMAR MEDEIROS, a importância de Cr$8,oo

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 2092 — CPF 029521000-92
CANELA - RS.

(oito cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista ANTONINO BOEIRA DOS REIS, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros), em moeda corrente nacional; e ao cotista SILFREDO JACOB ZANATTA, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Cláusula 9a. - O cotista admitido PEDRO RAYMUNDO DIAS, paga neste ato, ao cotista RAHÚ TRAVI, a importânci de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional; ao cotista PEDRO SANDER, a importância de Cr$10,oo (dez cruzeiros) em moeda corrente nacional; e ao cotista DANTON DA SILVA REIS, a importância de Cr$5,oo (cinco cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Cláusula 10a.- O cotista admitido ADELAR AMARO DIAS, paga neste ato, ao cotista DANTON DA SILVA REIS, a importância de Cr$:3,oo (três cruzeiros) em moeda corrente nacional; ao cotista CLARY ANTONIO RIGOTTO, a importância de Cr$:10,oo (dez cruzeiros) em moeda corrente nacional; à sucessão de CEZAR CHIELE, a importância de Cr$:10,oo (dez cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista JOÃO WENDER, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 11a. - O cotista CIRO CRISTOVÃO DIAS, paga neste ato, ao cotista DANTON DA SILVA REIS, a importância de Cr$:2,oo (dois cruzeiros) em moeda corrente nacional; à sucessão de RICARDO BOLSON, a importância de Cr$:20,oo (vinte cruzeiros) em moeda corrente nacional; e, à sucessão de DANTON CORRÊA DA SILVA, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 12a. - O cotista admitido GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, paga neste ato, ao cotista ADELAR ANGELO CORSO, a importância de - - Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional e da sucessão de RODOLFO SCHLIEPER a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) correspondente ao - quinhão que lhe toca na ação de arrolamento, tombada sob nº 22/65, frente - ao Juizo de Canela, conforme Certidão Judicial de 17.02.78, anexo.

Cláusula 13a. - O cotista admitido PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER, paga neste - ato à sucessão de FRANCISCO BERTOLUCI, a importância de - Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 14a. - A cotista admitida MARIA JOANA CARNIEL, recebe da sucessão de GIACOMO CARNIEL a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) correspondente ao quinhão de meação que lhe tocou no inventário tombado sob nº 2.785/22, frente ao Juizo de Taquara, RS., conforme formal de partilha de 08.03.78, anexo.

Cláusula 15a. - O cotista PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, cede e transfere

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 2082 — CPF 029521900-82
CANELA - RS.

12 (doze) cotas no valor de Cr$:12,oo (doze cruzeiros) para o cotista RUY VIANNA ROCHA.

Cláusula 16a. - O cotista RUY VIANNA ROCHA paga neste ato ao cotista PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, a importância de Cr$:12,oo (doze cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 17a. - Os cotistas cedentes de cotas, declaram-se pagos e satisfeitos pelas transferências realizadas, nada mais tendo a reclamar dos cessionários, nem da sociedade, a quem dão plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula 18a. - Com as transferências de cotas de que tratam as cláusulas acima, o Contrato Social primitivo e suas posteriores alterações, fica consolidado mediante as seguintes condições e artigos:

I - Tipo, sede, foro e prazo de duração.

Artigo 1º - A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

Artigo 2º - A sociedade terá por objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria, e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Artigo 3º - O quadro de pessoal deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o artigo 3º do Decreto nº 36.605 "B" de 16 de julho de 1956, que aprova o Regulamento da Lei nº 2.597, de 12 de dezembro de 1955.

Artigo 4º - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Julio de Castilhos, 232.

Artigo 5º - A sociedade terá a sua duração por prazo indeterminado.

II - Da denominação.

Artigo 5º - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

III - Do capital social.

Artigo 6º - O capital social é de Cr$:280,oo (duzentos e oitenta cruzeiros), dividido em 280 (duzentas e oitenta) cotas no valor de Cr$:1,oo (um cruzeiro) cada uma e divididas entre os sócios da seguinte forma:

...

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ante Luiz Jung
Advogado
OAB 7087 — CPF 029621900-97
CANELA - RS.

GIL EANES ANDRADE DE SOUZA, com 92 cotas no valor de	Cr$:	92,oo
PEDRO RAYMUNDO DIAS, com 31 cotas no valor de	Cr$:	31,oo
ADELAR AMARO DIAS, com 31 cotas no valor de	Cr$:	31,oo
CIRO CRISTOVÃO DIAS, com 30 cotas no valor de	Cr$:	30,oo
RUY VIANNA ROCHA, com 22 cotas no valor de	Cr$:	22,oo
GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, com 18 cotas no valor de	Cr$:	18,pp
CARLOS ADYR SELBACH, com 12 cotas no valor de	Cr$:	12,oo
DANTE BERTOLUCI, com 10 cotas no valor de	Cr$:	10,oo
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, com 10 cotas no valor de	Cr$:	10,oo
PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, com 8 cotas no valor de	Cr$:	8,oo
MARIA JOANA CARBIEL, com 8 cotas no valor de	Cr$:	8,oo
LITO GUIDO HUYER, com 8 cotas no valor de	Cr$:	8,oo
t o t a l :	Cr$:	280,oo

Artigo 7º - As cotas são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo, qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Artigo 8º - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis mediante a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Artigo 9º - As cotas de capital são indivisiveis e somente poderão ser transferidas ou servir de objeto com terceiros, mediante o prévio e expresso consentimento da sociedade, cabendo a esta e aos sócios remanescentes a preferência na aquisição das cotas eventualmente à venda.

Artigo 10º - O sócio que pretender se retirar da sociedade ou reduzir o número de suas cotas, dará disso ciência aos demais, comunicando-lhes o nome do pretendente, a quantidade de cotas oferecidas, o preço e as condições de pagamento, assegurando-lhes por trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, o direito de preferência a que se refere o artigo anterior.

§ único - As comunicações a que se referem o presente artigo e o anterior, serão feitas aos sócios pessoalmente quando residentes na cidade de Canela, e, por Registro Postal quando residentes em cidade diversa, no País, e tiverem informado, por escrito, à sociedade seu correto endereço. Fora destas hipoteses, serão feitas por editais publicados, por duas vezes no Diário Oficial do Estado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7092 — CPF 029521900-82
CANELA - RS.

Artigo 11º - O sócio que ao pretender se retirar da sociedade não conseguir vender suas cotas aos demais, ou a estranhos, observadas as exigências contidas nos artigos 7º, 9º e 10º, poderá pedir sua exclusão com a antecedência mínima de seis meses, em correspondência dirigida à sociedade.

§ 1º - Ocorrendo tal hipótese, perceberá o sócio desistente o valor de suas cotas, acrescido de eventuais lucros, créditos em conta e sua participação no Fundo de Reserva para aumento de capital, em seis prestações iguais, sem juros, vencíveis a cada dois meses, a contar do balanço social seguinte ao término do prazo estabelecido "in caput" do presente artigo.

§ 2º - Não serão computadas eventuais atualizações e valorizações não contabilizadas, desde que também não a tenham sido no balanço anterior.

§ 3º - O sócio desistente, por ocasião de sua retirada deverá comprovar ter dado ciência aos demais de sua deliberação de não mais continuar na sociedade e de não ter vendido suas cotas, com a antecedência estabelecida pelo artigo10º, sob pena de não se proceder sua retirada.

Artigo 12º - O preço das cotas oferecidas, em nenhum caso poderá ser superior ao resultado do ativo líquido patrimonial servindo como fundamento para o cálculo o último balanço encerrado, dele excluindo-se as depreciações e provisões legais, bem como quaisquer adicionais a título de fundo de comércio ou lucros cessantes.

IV - Da administração

Artigo 13º - A administração e Gerência da sociedade será exercida por um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro.

Artigo 14º - Para ocupar os cargos indicados no artigo anterior, são nomeados os titulares:

Diretor Comercial: GIL EANES ANDRADE DE SOUSA.

Diretor Financeiro: Pedro Raymundo Dias.

Artigo 15º - Aos dois Diretores, em conjunto ou separadamente, cabe a representação da sociedade, ativa e passivamente em todos os atos de comércio, judicial ou extra-judicialmente, que se enquadrem e se re

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7097 — CPF 020521980-87
CANELA - RS.

relacionem com os objetivos sociais, e, sempre em conjunto, podendo alienar, onerar, hipotecar, ceder e comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como contrair empréstimos com qualquer estabelecimento bancário ou de financiamento, constituir penhor de qualquer natureza, observada a legislação específica de rediodifusão.

§ único - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos de administração mediante, porém, a prévia autorização do DENTEL.

Artigo 16º - A título de pró-labore, caberá aos Diretores uma retirada mensal que será por eles arbitrada em reunião conjunta e cujo "Quantum" será escriturado na conta de despesas gerais ou em titulação subsidiária.

V - Do exercício social, balanços, sobras e perdas e fundos.

Artigo 17º - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para a apuração do resultado.

Artigo 18º - Dar-se-á ao lucro líquido verificado, após formada as provisões e depreciações permitidas em lei, o destino que for deliberado pelos associados em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 19º - Os eventuais prejuizos serão suportados pelos sócios, na proporção das cotas de capital subscritas.

VI - Disposições Gerais.

Artigo 20º - Em caso de falecimento, interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes. O valor correspondente as cotas de capital realizado e a parte proporcional dos Fundos e Lucros em Suspenso que houver, que competir ao falecido, serão pagos aos herdeiros deste, em conformidade com o próximo balanço geral a ser realizado após o falecimento ou interdição, nos prazos previstos pelo artigo 10º, paragrafo 1º, a contar do referido balanço geral.

Artigo 21º - Os herdeiros sendo maiores e capazes, poderão, se assim concordarem os sócios remanescentes, continuar na sociedade com as cotas de capital que pertenceram ao "de-cujus", para que, deverá ser comunicado à sociedade, por escrito, tanto o pedido como a concordância ou discordância, sendo o primeiro, até trinta dias após a realização do balanço geral e o segundo após trinta dias do recebimento do mesmo.

Artigo 22º - As dúvidas e divergências entre os cotistas serão solucionadas por deliberação da maioria do capital.

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7097 — CPF 020521080-92
CANELA - RS.

Artigo 23º - Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por estarem assim, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato e Consolidação Social, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprí-lo.

Canela,

Antonio Luiz Wender

Sucessão Ricardo Bolson

pp. Pedro Ivo de Oliveira
pp. Antonino Boeira dos Reis
pp. Lito Guido Huyer
pp. Pedro Sander
pp. João Wender
pp. Otemar Medeiros
pp. Silfredo Jacob Zanatta
pp. Clary Antonio Rigotto
pp. Danton da Silva Reis

Sucessão Francisco Bertoluci

pp. Rehú Travi
pp. Severiano Bertoluci

pp. Adelar Angelo Corso

Sucessão Rodolfo Schlieper

Sucessão Giacomo Garniel

Sucessão de Cezar Ghiele

Sucessão de Danton Correa da Silva

Gil Eanes Andrade de Sousa

Pedro Raymundo Dias

Adelar Amaro Dias

Ciro Cristovão Dias

Cody A. L. de Souza

Ruy Vianna Rocha

Dante Bertoluci

Carlos Adyr Selbach

DANTE L. JUNG
OAB/RS 7097 - CPF 020521080

Testemunhas:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Exmo. Sr. Presidente e Vogais da MM. Junta Coomercial do Estado.

36165

RÁDIO CLUBE DE CAMELA, por seu representante ao fim assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o arquivamento de sua Alteraçao de Contrato Social, para o que - junta a documentaçao necessária.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 1981.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, SEVERIANO BERTOLUCCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, ao fim assinado, nomeia e constitue seu = bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado na cidade de Canela RS, inscrito no CPF sob nº 040060700/04, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista junto a Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato= social, transferir as cotas existentes em nome do outorgado,= assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender, ficando isento de prestaçao de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogavel, e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Porto Alegre RS, 1 de Agosto de 1978

I. B. CANELA

Reconheço a firma supra de Severiano Bertolucci.

Em testemunho da verdade.

Canela, 05 de dezembro de 1978

Zelira da Silva

AJUDTE. DO TABELIÃO

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, RAHÚ TRAVI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, ao fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Canela/RS, inscrito no CPF sob nº 040060700/04 , para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto a Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido / nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato social, assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender na ausência do outorgante / nasassembléias convocadas. Apresente procuração é / por praso indeterminado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 1978.

TAB. CANELA

Rahú Travi.

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB. TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Rahú Travi

Em testemunho da verdade.

Canela, 15 de agosto de 1978

AJUDTE DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Caxias do Sul, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ VENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sôcio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alteração contratual, transferir as cotas existentes em nome do outorgante, assim como qualquer fundo contábil, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 15 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

P. Castilhos

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBST.O.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconhece a firma supra de Pedro Ivo de Oliveira Castilhos.

Em testemunho da verdade.

Canela, 24 de agosto de 1977

O Ajdte. subst. do Tabelião.

Nelson José Vaccari
(NELSON JOSÉ VACCARI)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

CARTÓRIO TRINDADE

CARTÓRIO TRINDADE
Reconheço por semelhança a firma
de Lito Guido Huyer
Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 29 AGO. 1977
5.º TABELIONATO
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYMVAL DE JESUS IOPPI
CESAR EURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

71

PROTOCOLO Fls. 37 OR/PAE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO SANDER, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alteração contratual, transferir as cotas existentes em nome do outorgante, assim como qualquer fundo contábil, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 15 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

p.p. Ciro Soares Sander

Reconheço a firma supra de Ciro Soares Sander. Em testemunho da verdade. Canela, 24 de agosto de 1977. O Substituto Legal do Tabelião. (NELSON JOSÉ VACCARI)

TABELIONATO — COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler — TABELIÃO
Nelson José Vaccari — AJUDANTE SUBSTITUTO
Vanderlira C. da Silva — AJUDANTE
Ana Maria M. Jardim — AJUDANTE

Rec. Cr$ 9,75 2/2p

Custas e sua guia Rec. 17 opções.

DENTEL — DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

80

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOÃO WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO - LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial - de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações do contrato social, transferir cotas e fundos - contabeis existentes em nome do outorgante, a quem - pretender, ficando isento de prestação de contas. O - presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 16 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBST.O.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de João Wender.
Em testemunho da verdade.
Canela, 24 de agosto de 1977
P. Silva subst. e Tabelião.
NELSON JOSÉ VACCARI

DENTEL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

76

PROTOCOLO Fls. 76 OTEMAE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, OTEMAR MEDEIROS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações do contrato social, transferir cotas e fundos contabeis existentes em nome do outorgante, ficando isendo de prestação de contas. O presente mandato é outorgando em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 16 de agôsto de 1977 -

TAB. CANELA

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Otemar Medeiros. —
Em testemunho
Canela, 24/ago. agosto de 1977
O Ajudante: (NELSON JOSÉ VACCARI)

José da Silva
Assistente Jurídico

EMBRATEL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

PROTOCOLO Fls. 79 ORIPRE

79

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, SILFREDO JACOB ZANATTA, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações do contrato social, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outogado em carater irrevogavel e irretratavel, mèsmo na presença do outorgante.

Canela, 15 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

Silfredo Jacob Zanatta

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB.TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Silfredo Jacob Zanatta
Em testemunho da verdade.
Canela, 24 de agosto de 1977
O Ajudante Substituto do Tabelião.
(NELSON JOSÉ VACCARI)

Custou Cr$ 3,72 (Selos e Taxa)
Lei 17.05.82

José da Silva Cesariano
Assistente Jurídico

DEPART. NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DENTEL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, CLARY ANTONIO RIGOTTO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alteração contratual, transferir as cotas existentes em nome do outorgante, assim como qualquer fundo contábil, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 17 de Agosto de 1977

TAB. CANELA

Clary Antonio Rigotto.

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Clary Antonio Rigotto.

Em testemunho da verdade.

Canela, 24 de agosto de 1977

O Substituto Legal do Tabelião.

Nelson José Vaccari
(NELSON JOSÉ VACCARI)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, ARLINDO BOLSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, ao fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Canela/RS, inscrito no CPF sob nº 040060700/04, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de herdeiro inventáriante de RICARDO BOLSON, sócio quotista junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato social, transferir as cotas existentes em nome do outorgado, assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogavel e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Caxias do Sul, 13 de Julho de 1978

1º T.B. CANELA

Arlindo Bolson

Firma a rogo a pedido de Arlindo Bolson.

Em testemunho da verdade.

Canela, 05 de dezembro de 1978

O Tabelião.

(HENRIQUE ADOLFO SPINDLER)

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zilira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

Pelo presente têrmo de Transferência, transfiro todos os direitos o brigações, a que faço juz, das cotas de participação societária na Rádio Clube de Canela Ltda, que tive por herança de Francisco Bertolucci, conforme formal de partilha anexo a presente, ao Sr. Pedro Gois Militão Viezzer, Brasileiro, Securitário, Casado, Residente e Domiciliado a Rua Dona Carlinda, 349 nesta cidade de Canela.-CPF.060172580/87

Canela, 04 de março de 1978

TAB. CANELA

Catharina Viezzer

Catharina Viezzer

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTO.
Zelia C. da Silva
Lucia Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Catharina Viezzer.

Em testemunho Verdade.
Canela, 02 de maio de 1978

Zelia C. da Silva
AJUDTE. DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TABELIONATO DE CANELA
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
Certifico ... 8

--TABELIONATO--
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBST.O.
Zilira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PROTOCOLO Fls. 32 DRIBB

60. Jb.

PAGAMENTO a LEGÍTIMA da herdeira filha CATHARINA VIEZZER, brasileira, de afazeres domésticos, --- com 57 anos, casada com Antônio Attílio Viezzer, brasileiro, do comércio, domiciliados e residentes em Canela, à Rua Teixeira Soares, nº 91, CIC nº 040065180 ; na importância total de ....Cr$ 18.477,23.

H A V E R Á: 1º)- UMA CASA DE ALVENARIA, com suas dependências e benfeitorias, sita nesta Capital,- 1ª Zona do Registro de Imóveis, à Avenida Palmeira, número 444, e o respectivo terreno, - inteiramente descrito no pagamento a LEGÍTIMA do herdeiro filho CELESTINO BERTOLUCI.- Descrito e avaliado nos autos de Inventário, o todo em Cr$600.000,00 e a dita parte ideal em Cr$ 323.734,74, SÔMENTE = a também parte ideal correspondente à quantia de= .....Cr$ 18.467,23.-

2º)- DEZ QUOTAS no Capital Social da Rádio Clube de Canela Ltda., sediada em Canela, à Praça João Corrêa, s/número, no valor de Cr$ 1,00 cada uma e todas no valor de .....Cr$ 10,00.

SOMAM as duas parcelas dêste pagamento a quantia total de .....Cr$ 18.477,23.-

E por esta forma, fica encerrado o presente pagamento.-

José da Silva Locatelli
Assistente Jurídico

17.08.89

Ajudante Substituto
do Distribuidor do Fôro

DENTEL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

N.º 26/69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Procuração bastante que faz Edelon Amaro Corso brasileiro, casado, aposentado, domiciliado e residente na cidade de Canoas do Sul.

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta cidade de Tenente Portela Estado do Rio Grande do Sul aos quatro (04) dias do mês de março em meu cartório comparece o outorgante Supra

reconhecido pelo próprio de mim, Tab. Substituto e das testemunhas no fim assinadas perante as quais disse que fazia seu bastante procurador o cidadão Osmar Port, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim especial de representar o outorgante na transferência que faz de sua quota social que possui na Sociedade Clube de Campo Limitada, ao Sr. Jimmy Siegfried Ehlers, bem como os demais créditos ou existentes na firma, podendo para tanto assinar o que for preciso ou alterações do respectivo contrato Social, receber o valor

R 62563

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

total de seu capital e lucros, prazo competente, recibos, plena e geral quitação, ou qualquer declaração ou documento relativo ao supra, autorizar averbação ou alteração na Junta Comercial, assinar e autorizar os documentos públicos ou particulares que para tanto forem necessários, transigir, substabelecer, ignorando ao mesmo tempo, o procurador de prestar contas, pois entende-se de pago e satisfeito.

E assim me pediu que lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim e que vão: Pedro Liendo Rodolfo Durchel, escrevente e Odilon Renato Cardoso Rosa Pereira, contadores residentes nesta cidade. Eu Hugo Lopes, Juiz de Direito Substituto em pleno exercício, a escrevi e assino.

Gramado, 04 de março de 1969.

Rodolfo Renato

Hugo Lopes

Juiz de Direito Substituto em pleno exercício.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostatica é a reprodução fiel do original existente neste Tabelionato.
Gramado 09 de MAI de 1972 de 197

TABELIONATO e REGISTRO CIVIL
GRAMADO - RIO GR. SUL
WALDEMAR ZORTÉA
TABELIÃO e OFICIAL
MARIA GISELDA N. ZORTÉA
OFICIAL AJUDANTE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

208

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Substabelecimento

de Procuração bastante que faz Osmar Rost a Adelaide Sérgio Schneider

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezesseis dias do mês de fevereiro em o meu cartório compareceu como outorgante Osmar Rost brasileiro casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente nesta cidade de Canela CIC nº 156 460 - 04;

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que que substabelecia como substabelecido em sua pessoa de Sra. Adelaide Sérgio Schneider, brasileira, solteira, maior, comerciária em contabilidade, domiciliada e residente nesta cidade, CIC nº 233 340 972, os poderes que lhe foram conferidos por Adelaide Angela Rost, na procuração outorgada em notas da cidade de Gramado RS aos quatro de março de mil novecentos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

assim me pedi... lhe.... fizesse êste Instrumento que lhe.... li, de... informe, aceit..., ratific... e assim o... com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim ... Eu ... Tabelião o escrevi, subscrevo e assino em público e raso.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reproducção fiel do original existente a este Officio.
Canela, RS, 4 de fev de 1958

TABELIÃO

COMARCA DE CANELA - RS
Reconheço

TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ nº 78/78 - 1º Of. Privat. Cível.
NATUREZA DO FEITO: VENDA DE QUOTAS
PROCESSO: nº 11265/1234/76
REQUERENTE: ALVINA CHIELE COLUSELLO
AUTORIZADA: ALVINA CHIELE COLUSELLO
VALOR: NIHIL
PRAZO: NIHIL

Pelo presente alvará - AUTORIZO - a sra. ALVINA CHIELE COLUSELLO, na qualidade de inventariante e representante dos demais herdeiros, a proceder a venda de 10 (dez) Quotas Sociais que possuem junto a RÁDIO CLUBE CANELA LTDA, para a mesma. Dos termos de Arrolamento em que é inventariante ALVINA CHIELE COLUSELLO e inventariado DOZOLINA ROSSO - CHIELE, falecida em 14 de agosto de 1975. Tudo de acordo - com o seguinte despacho: J. Expeça-se alvará e oficie-se como pede. Em 30.03.78. (as) ALDO NATALINO COMERLATTO, Juiz - de direito da 1a Vara Cível. O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Caxias do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e oito, Eu, , (Delso Vaccari), Oficial Judicial.

- ALDO NATALINO COMERLATTO -
Juiz de direito da 1a Vara Cível

PJ - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

- Comarca de Caxias do Sul -

- 3º Cartório Judicial -

COMARCA DE CAXIAS DO SUL - R.G.S.
5º CARTÓRIO JUDICIAL
Milton Augusto Mooj
- Escrivão -

- Arrolamento - Processo nº. ..... - 4497/1076 .
- Arlindo Bolson ..... - inventariante .
- Ricardo Bolson ..... - inventariado .

- A l v a r á nº. 67/75 -

O Exmo. Sr. Dr. Tércio Geraldo Domiciani, Juiz de Direito da 1a Vara Cível desta comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, etc.,

Deferindo o pedido de fls. 41/42 dos autos do processo em epígrafe, autoriza, pelo presente, seja diretamente transferida para o requerente, Arlindo Bolson, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade,(de)uma quota social na empresa RADIO / CLUBE DE CANELA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Canela, RS., conforme contrato social assinado em 20 de julho de 1 953 e arquivado para registro na MM. Junta Comercial do Estado do Rio G. do Sul, em 17 de agosto de 1 953, sob nº. 73.3oo,no valor de Cr$. 2o,oo (vinte cruzeiros) . -Obs.: O presente é expedido por motivo de, por ocasião do inventário e partilha, não ter sido a quota acima referida, declarada / como de propriedade do "de cujus", Ricardo Bolson e assim teria ocorrido face o desconhecimento da existência da mesma, na oportunidade, pelo inventariante. E, ainda, de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito. -Despacho (fls. 41): " Rh. J. nos autos. Defiro. Lavre-se termo de retificação e expeça-se alvará, conforme requerido. Int. / Em 14. o8. 75. (as) Tércio Geraldo Domiciani - J. de Direito da 1a Vara Cível " . -Expedido nos 15 dias do mês de agosto do ano de 1 975. Eu, (Milton Augusto Mo - ojon), escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. Tércio Geraldo Domiciani
- Juiz de Direito da 1a. Vara Cível -

PJ - 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

AUTENTICADO

Autentico a presente cópia que é
a reprodução fiel do documento que me foi
apresentado e com o qual confere.
Costa do Sul 08 MAR 1976

TABELIÃO

1º TABELIONATO

DANIEL LAHM FERREIRA
TABELIÃO
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA
LORENA PICCOLI EBERLE
Oficiais Ajudantes

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

TABELIORATO DA COMARCA DE CANELA

L°. Nº 61 — TRASLADO — Fl. 030

Número de Ordem 10446

PROCURAÇÃO

bastante que faz(em) CARLOS ADYR SELBACH a VERA LUCI SELBACH DOS SANTOS.----------

---

SAIBAM todos quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que, no ano de mil novecentos e setenta e oito (19 78), nesta cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco---------- (25) dias da mês de setembro----, neste Cartório, compareceu(ram), como outorgante(s), CARLOS ADYR SELBACH, brasileiro, casado, comerciário (apo - sentado), domiciliado e residente nesta cidade, CPF ..... 007 541 370 - 15;----------

---

---

reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim, Tabelião, ----------
e das testemunhas no fim assinadas, estas também por mim identificadas e todos juridicamente capazes, do que dou fé; e, perante as testemunhas, disse(ram) o(s) outorgante(s), que nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) — VERA LUCI SELBACH DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, domiciliada e residente nesta cidade, CPF 286 472 540 - 15, para o fim especial de representar o outorgante, junto aos estabelecimentos bancários, Agência do Instituto Nacional de Previdência Social e onde mais necessário for, onde com esta se apresentar, em todos os atos de seu interesse, para o que confere à sua mencionada procuradora amplos e gerais poderes, inclusive os de movimentar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e descontar cheques, passar recibos, receber e dar quitação, requerer e assinar tudo quanto necessário for e praticar, enfim, todos e quaisquer atos compatí -

— TABELIONATO DE CANELA —

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

compatíveis com a natureza deste mandato e que precisos forem para o bom e cabal desempenho do mesmo.----------
---

TABELIONATO DE CANELA
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
Certifico de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática
esta igual ao original que me foi apresentado e que conferi.
Canela, 05 de 9 do 1978
Zelira da Silva

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

E assim me pediu(ram) lhe(s) fizesse este instrumento, que lhe(s) li, achou(aram) conforme, aceitou(aram), ratificou(aram) e assina(m) com as testemunhas: Jardelino Batista da Costa, casado, servente e Maria Berti, solteira, maior, comerciária, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.- Eu, Henrique Adolfo Spindler, Tabelião, a fiz datilografar, subscrevo e também assino.-

Canela, 25 de setembro--------- de 1978.

Jardelino Batista da Costa

Maria Berti

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Em testemunho: da verdade.

Tabelião

Emolumentos: Cr$ 30,00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

.-.-.-.-.-.- PRIMEIRO PAGAMENTO .-.-.-.-.-.

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática é igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 05 de dez de 1978

Lélia Silva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO

Nelson José Veccari
AJUDANTE SUBSTITUTO

Zelira C. da Silva

Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

9

- C E R T I D Ã O -

LYDIO ARNO WEBER, Escrivão Judicial da Comarca de CANELA, Estado do Rio Grande do Sul.-

CERTIFICO e dou fé, usando de faculdade que me confere a lei e por me haver sido verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório os Autos de Inventário procedidos por falecimento de Danton Corrêa da Silva, nos quais foi Inventariante Augusta Franzen Corrêa da Silva, dêles à fôlhas sessenta e nove (69), entre outros bens, coube o seguinte aos herdeiros filhos; ÁLVARO CORREA DA SILVA, com 45 anos de idade, médico, casado, residente em Santa Cruz do Sul; LECY CORREA BECKER, com 43 anos de idade, de afazeres domésticos, casada com Paulo J. Becker, residente em Curitiba; JOÃO CARLOS FRANZEN CORREA, com 31 anos de idade, comerciante, casado, residente nesta cidade; DARJA MARILENA CORREA CAVALCANTI, com 29 anos de idade, de afazeres domésticos, casada com o bacharel Álvaro Augusto Brandão Cavalcanti, residente na cidade do Rio de Janeiro; MYRNA AQUILÉA CORREA HOMEM DE CARVALHO, com 29 anos de idade, de afazeres domésticos, casada com o bacharel Adolpho Konder Homem de Carvalho, residente na cidade do Rio de Janeiro; RÉGIS DANTON CORREA, com 25 anos de idade, engenheiro, solteiro, residente em Pôrto Alegre; LUIZ FERNANDO CORREA DA SILVA, com 22 anos de idade, estudante, solteiro, residente em Pôrto Alegre e JOSÉ AGNELO FRANZEN CORREA, com 16 anos de idade, estudante, residente em Pôrto Alegre:"HAVERÁ - nas oito quotas da Rádio Clube de Canela Ltda., num total de Cr$.8.000, descritas no orçamento retro; SÒMENTE - a quantia de Cr$.500", ou seja, cinquenta centavos (NCr$.0,50), à cada um dos herceiros acima mencionados.- O presente Inventário foi julgado por sentença de 1º de agôsto de

COMARCA DE CANELA - CARTÓRIO JUDICIAL

Escrivão: Lydio Arno Weber

Ajudante Substituto - Francisco Adayr Selbach

P. J. - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

de 1.967, tendo transitado em julgado em 11 de agôsto de 1.967.- E, para constar, eu, Lydio Arno Weber, Escrivão Judicial, datilografei a presente certidão, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) e a subscrevo.-.-.-.

O ESCRIVÃO:

CARTÓRIO DO CÍVEL E CRIME,
ÓRFÃOS E AUSENTES,
JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
LYDIO ARNO WEBER
ESCRIVÃO
FRANCISCO ADAYR SELBACH
Ajudante Substituto
CANELA - R.S.

TABELIONATO DE CANELA
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.
Canela, 07 junho de 197-8

--TABELIONATO--
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB. TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

- C E R T I D Ã O -

LYDIO ARNO WEBER, Escrivão Judicial da Comarca de CANELA, Estado do Rio Grande do Sul.-

CERTIFICO e dou fé, usando de faculdade que me confere a lei e por me haver sido verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório os Autos de Inventário, procedidos por falecimento de Danton Corrêa da Silva, nos quais foi Inventariante Augusta Franzen Corrêa da Silva, dêles à fôlhas sessenta e nove (69), entre outros bens coube o seguinte à viúva meeira e Inventariante: "HAVERÁ - nas 8 quotas sociais da Rádio Clube de Canela Ltda., no valôr de Cr$. 8.000, descritas no orçamento retro; SÒMENTE a quantia de CR$.4.000", ou seja, NCr$.4,00 (quatro cruzeiros novos).- O presente Inventário foi julgado por sentença de 1º de agôsto de 1.967, tendo transitado em julgado em 11 de agôsto de 1.967.- E, para constar, eu, Lydio Arno Weber, Escrivão Judicial, datilografei a presente certidão, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) e a subscrevo.-

O ESCRIVÃO:

CARTÓRIO DO CÍVEL E CRIME, ORFÃOS E AUSENTES, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
LYDIO ARNO WEBER
ESCRIVÃO
FRANCISCO ADAYR SELBACH
Ajudante Substituto
CANELA - R.S.

COMARCA DE CANELA - CARTÓRIO JUDICIAL
Escrivão: Lydio Arno Weber
Ajudante Substituto - Francisco Adayr Selbach

P. J. - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 07 de janeiro de 18.

Lelikalelsilva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler

TABELIÃO

Nelson José Vaccari

AJUDANTE SUB. TO.

Zilira C. da Silva

Leda Maria M. Jardim

AJUDANTES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D Ã O

WILMA ERICA COLLA, Oficial Judicial da comarca de Canela, Estado do RS.

USANDO da faculdade què me confere a lei e por haver sido verbalmente pedido,

CERTIFICO que revendo em meu cartório os autos de nº 22/65, autuado em 11 de maio de 1965, do ARROLAMENTO, procedido por falecimento de RODOLFO SCHLIEPER, consta às fls. 39 a 41, os pagamentos feito aos herdeiros filhos, no seguinte teôr: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PAGAMENTO feito ao herdeiro filho GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado e residente nesta cidade, H A V E R Á, AS QUOTAS-capital na Rádio Clube de Canela, num total de Dez mil cruzeiros . . . . . .CR$ 10.000,00" PAGAMENTO feito ao herdeiro filho GUIDO SCHLIEPER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, H A V E R Á no Crédito na Rádio Clube de Canela, num total de Cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros . . . . . .CR$ 182.300,00." PAGAMENTO feito ao herdeiro filho GILBERTO SCHLIEPER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliano nesta cidade, H A V E R Á no Crédito na Rádio Clube de Canela, num total de Cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros.....CR$ 182.300,00." CERTIFICO que a sentença transitou em julgado sem recurso. É o que me cumpre certificar. Dou fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Canela, aos dezessete (17) dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1.978). Eu, Wilma E. Colla Oficial Judicial, o datilografei, subscreví e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL — Wilma Erica Colla — Oficial Judicial — Francisco A. Selbach — Of. Judicial Ajudte. — Comarca de Canela

Wilma E. Colla
WILMA ERICA COLLA
OFICIAL JUDICIAL

PJ - 2

Vide verso.....

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

EM TEMPO: CERTIFICO que por um lapso desta escrivania constou o pagamento ao herdeiro filho GÜNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, como sendo o valor de CR$ 10.009,00, onde = deverá constar Cento e oitenta e dois mil e trezentos = cruzeiros.....CR$ 182.300,00." =

Dou fé.

Wilma E. Colla

WILMA ERICA COLLA

OFICIAL JUDICIAL

CARTÓRIO JUDICIAL
Wilma Erica Colla
Oficial Judicial
Francisco A. Selbach
Of. Judicial Ajuda.
Comarca de Canela

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

(*) Portaria nº 093 , de 02 de maio de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 49.792/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 96, nºs II e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., com sede na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da maioria das cotas representativas do seu capital social para novo grupo de cotistas que passará a deter o controle da sociedade.

II - Ficará, em conseqüência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
GIL EANES ANDRADE DE SOUSA	92	92,00
PEDRO RAYMUNDO DIAS	31	31,00
ADELAR AMARO DIAS	31	31,00
CIRO CRISTÓVÃO DIAS	30	30,00
RUY VIANNA ROCHA	22	22,00
GUENTER SIEGFRIED SCHLIEPER	18	18,00
CARLOS ADYR SELBACH	12	12,00
DANTE BERTOLUCI	10	10,00
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	10	10,00
PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER	8	8,00
MARIA JOANA CARNIEL	8	8,00
LITO GUIDO HUYER	8	8,00
T O T A L =	280	280,00

III - Autorizar a entidade, nos termos do artigo 101 do citado Regulamento, a consolidar o seu contrato social que passa a redigir-se conforme a minuta apresentada.

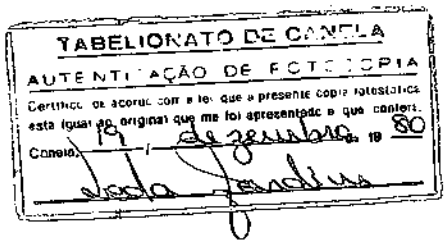
IV - A direção da sociedade será exercida pelos cotistas Gil Eanes Andrade de Sousa e Pedro Raymundo Dias, com as funções de Diretor-Comercial e Diretor-Financeiro, respectivamente.

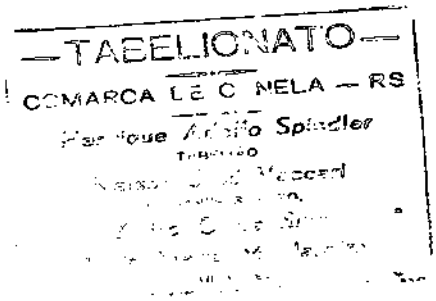
V - Determinar que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar as operações ora autorizadas, de conformidade com o artigo 97 e 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

(*) - N. da D.Pb. - Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 8-5-80.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL





1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

"C E R T I D Ã O"

CLAIR TERESINHA TOMASI, Escrivã Judicial da Comarca de Canela, RS.-

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido,

CERTIFICO que revendo os autos nº.22/65, Arrolamento - onde consta como inventariante IRIA LIED SCHLIEPER e inventariado RODOLFO SCHLIEPER , dele a fls.39 verso consta que o herdeiro GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, recebeu como pagamento AS QUOTAS capital na Rádio Clube de Canela, num total de dez mil cruzeiros (Cr$.10.000) (expressão numérica da época). DOU FÈ. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de canela, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981).Eu, Clair Tomasi
Clair Teresinha tomasi, Escrivã Judicial, datilografei e subscreví.

Clair Tomasi
CLAIR TERESINHA TOMASI
Escrivã Judicial

CARTÓRIO JUDICIAL
Clair Terezinha Tomasi
Escrivã Judicial
CANELA - RS

PJ - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CEZAR CHIELE 53

PROTOCOLO
Fls.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ nº 78/78 - 1º Of. Privat. Cível.
NATUREZA DO FEITO: VENDA DE QUOTAS
PROCESSO: nº 11265/1234/76
REQUERENTE: ALVINA CHIELE COMERLLO
AUTORIZADA: ALVINA CHIELE COMERLLO
VALOR: NIHIL
PRAZO: NIHIL

Pelo presente alvará - AUTORIZO - a sra. ~~ALVINA CHIELE COMERLLO~~, na qualidade de inventariante e representante dos demais herdeiros, a proceder a venda de 10 (dez) Quotas Sociais que possuem junto à RÁDIO CLUBE CANELA LTDA, para a mesma. Dos Termos de Arrolamento em que é inventariante ALVINA CHIELE COMERLLO e inventariado DOZOLINA ROSSO - CHIELE, falecida em 14 de agosto de 1975. Tudo de acordo - com o seguinte despacho: J. Expeça-se alvará e oficie-se como pede. Em 30.03.78. (as) ALDO NATALINO COMERLATTO, Juiz - de direito da 1a Vara Cível. O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Caxias do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, Eu, , (Delso Vaccari), Oficial Judicial.

ALDO NATALINO COMERLATTO -
Juiz de direito da 1a Vara Cível

Confere com o Original
Cartório do Cível
Fls. nº 49 e 52/78
Em 19 de outubro de 1978
Maria Tereza Ribeiro Fernandes
Chefe Subst.º Seção de Radiodifusão DR/PASO

DENTEL
N.C. REPART. NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
R.G. DO SUL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

78

PROTOCOLO Fls.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ALVINA CHIELE, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul, ao fim assinada, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ADELAR AMARO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Canela, inscrito junto ao CPF sob nº 074 027 670 - 00, para o fim especial derepresentar a outorgante, na qualidade de herdeira inventariante de Cesar Chiele, sócio quotista, - junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato social, transferir as cotas existentes em nome do outorgado, assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, mesmo na presença da outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

Alvina Chiele Comunello

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccaro
AJUDANTE SUB TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Conf. com a 1ª via de procuração de Alvina Chiele Comunello

Reconheço a firma supra de Alvina Chiele Comunello

Em testemunho da verdade.

Canela, 05 de dezembro de 1978.

O Tabelião:

(HENRIQUE ADOLFO SPINDLER)

DENTEL

Confere com o original constante dos autos do processo nº 49.052/78.

Em 19 de outubro de 1981

Maria Tereza Ribeiro Fernandes
Chefe Substº Seção de Radiodifusão DR/PAE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1º Cartório de Notas
NAIR B E Z
Oficial Ajudante
Comarca de Caxias do Sul

COMARCA DE CAXIAS DO SUL-RS

Cartório do 1º OFICIO PRIVATIVO DO CÍVEL-BEL.NAIR BEZ-Of.Jud.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os autos nº 502/1967 - ARROLAMENTO em que é inventariante DOZOLINA ROSSI CHIELE e inventariado CEZAR CHIELE, deles às fls. 27 - consta termo de renúncia em favor da viúva-meeira dos direitos hereditários dos herdeiros filhos. PAGAMENTO à viúva-meeira DOZOLINA ROSSI CHIELE, que entre outros bens - recebeu em pagamento: 10 (dez) quotas integralizadas no - valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma na Rádio - Clube de Canela Ltda., na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. CERTIFICO que a sentença transitou em julgado em data de 06.12.1967. Era só o que havia para ser transcrito. O referido é verdade e dou fé. Caxias do Sul,- 26 de abril de 1979. Eu, (Bel. Nair Bez), Oficial Judicial Aj.

Cartório Judicial
NAIR B Z
Oficial Ajudante
Comarca de Caxias do Sul

CARTÓRIO DANIEL
TABELIONATO
Reconheço, por semelhança, a firma de
Nair Bez
Dou fé
Em testemunho da verdade.
Caxias do Sul 26 ABR 1979
TABELIÃO
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA
Oficial - Ajudante do

DENTEL

Confere com o original constante do processo nº 49.783/78 de 19 de 1
Em 19 de
Maria Tereza Ribeiro Fernandes
Chefe Substº Seção de Radiodifusão DR/PAE

MARCOS LAHM FERREIRA
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL - R. G. DO SUL

11

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5
Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO

545680 DEZ 88 951639

04 NOV 1988 Uso da JC

01 TIPO JURÍDICO

Cód.			Cód.		
1		Firma Individual - FI	6		Sociedade Comandita Simples
2	X	Sociedade Limitada - LTDA	7		Sociedade Capital e Indústria
3		Sociedade Anônima - SA	8		Sociedade Comandita por Ações
4		Cooperativa	9		Sociedade de Economia Mista
5		Sociedade em Nome Coletivo	0		Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.		
C		Consórcio
G		Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos
	105	01

(vide instruções quadro 09)

Ato (especificar): ALTERAÇÃO

CANELA 15 de SETEMBRO de 1986

Ass:
Nome: PEDRO RAYMUNDO DIAS

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

Data Visto

☐ Não
☐ Sim

88/650432-5

Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

JUNTA COMERCIAL
RETIRADO
Em 19 DEZ 1988

Junta Comercial do Rio Grande do Sul
Destituído.
NOV

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

* * * * * * * * * * * * * * * * *

C.G.C.M.F. 88.210.877/0001-58

* * * * * * * * * * * * * * * * *

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* * * * * * * * * * * * * * * * *

GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, PEDRO RAYMUNDO DIAS, ADELAR AMARO DIAS, CIRO CRISTOVÃO DIAS, RUY VIANNA ROCHA, GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, CARLOS ADYR SELBACH, DANTE BERTOLUCI, GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, MARIA JOANA CARNIEL e LITO GUIDO HUYER, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGCMF nº 88.210.877 0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 26 de junho de 1.950, sob nº 58.781, e última alteração, sob nº 432.004.287.35 em 17 de novembro de 1.981, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento, o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O sócio GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,09(Nove centavos), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,09(Nove centavos), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.o ander - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi -CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil, Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SEGUNDA: O sócio GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,01(Hum centavo), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,01(Hum centavo), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

TERCEIRA: O sócio PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,01(Hum centavo), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,01(Hum centavo), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

QUARTA: O sócio ADELAR AMARO DIAS, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,03(Tres centavos), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,03(Tres centavos), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

QUINTA: O sócio CIRO CRISTOVÃO DIAS, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,03(Tres centavos), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,03(Tres centavos), que declara haver recebido neste ato,

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

951.639

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

SEXTA: O Capital social por força da retiradas dos sócios, ficou dividido entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS, uma quota no valor total de.....	cz$	0,20
CARLOS ADYR SELBACH, uma quota no valor total de.....	cz$	0,02
RUY VIANNA ROCHA, uma quota no valor total de.....	cz$	0,02
DANTE BERTOLUCI, uma quota no valor total de.....	cz$	0,01
MARIA JOANA CARNIEL, uma quota no valor total de.....	cz$	0,01
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, uma quota no valor...	cz$	0,01
LITO GUIDO HUYER, uma quota no valor total de.....	cz$	0,01
Total de sete quotas no valor total de.....	cz$	0,28

SÉTIMA: O capital social que era de cz$ 0,28(Vinte e oito centavos), totalmente integralizado, passa para cz$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos cruzados), com um aumento de cz$ 1.599,72(Hum mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e setenta e dois centavos), pelo sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, que subscreve e integraliza neste ato totalmente em moeda corrente nacional, ficando distribuido o novo capital entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS, uma quota de capital no valor	cz$	1.599,92
CARLOS ADYR SELBACH, uma quota de capital no valor	cz$	0,02
RUY VIANNA ROCHA, uma quota de capital no valor...	cz$	0,02
DANTE BERTOLUCI, uma quota de capital no valor.....	cz$	0,01
MARIA JOANA CARNIEL, uma quota de capital no valor.	cz$	0,01
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, uma Quota valor...	cz$	0,01
LITO GUIDO HUYER, uma quota de capital no valor....	cz$	0,01
Totalizando sete quotas de capital no valor de.....	cz$	1.600,00

OITAVA: Ficam totalmente nulos os seguintes artigos da última alteração de Contrato Social, art.13, 14, 15 e 16, que passam a ter a seguinte redação:

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.o andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

a) A administração e Gerência Geral da sociedade será exercida pelo sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, cabendo ao mesmo representar a sociedade, ativa e passivamente em todos os atos de comércio, judicial ou extra-judicialmente, que se enquadrem e se relacionem com os objetivos sociais, e, podendo alienar, onerar, hipotecar, ceder e comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como contrair empréstimos com qualquer estabelecimento bancário ou de financiamento, constituir penhor de qualquer natureza, observada a legislação específica de radiodifusão.

b) O Gerente Geral poderá constituir procuradores com poderes específicos de administração mediante, porém, a prévia autorização do DENTEL.

c) A título de pró-labore, caberá ao gerente geral, uma retirada mensal que será arbitrada em reunião conjunta com os sócios que tem a maioria de quotas, e cujo "Quantum", será escriturado na conta de despesas gerais, ou em titulação subsidiária.

NONA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4(quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Canela, 17 de setembro de 1.986

1 GIL EANES ANDRADE DE SOUSA

2 PEDRO RAYMUNDO DIAS

3 ADELAR AMARO DIAS

4 CIRO CRISTOVÃO DIAS

5 RUY VIANNA ROCHA

6 GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER

7 CARLOS ADYR SELBACH

8 DANTE BERTOLUCCI

9 GODY ALBUQUERQUE L.DE SOUZA

10 PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER

11 MARIA JOANA CARNIEL

12 LITO GUIDOHUYER

Testemunhas:

1 Carlos Tadeu Godoi

2 Iracilda C. Dutra.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RÁDIO CLUBE CANELA LTDA.

CGC 88.210.877/0001-58

ADITAMENTO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO RAYMUNDO DIAS, CARLOS ADYR SELBACH, RUY VIANNA ROCHA, DANTE BERTOLUCI, MARIA JOANA CARNIEL, GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA e LITO GUIDO HUYER, cotistas remanescentes da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., vem pelo presente aditar à alteração contratual, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O artigo 13 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 13 - A administração e gerencia geral da sociedade será exercida pelo cotista PEDRO RAYMUNDO DIAS, cabendo ao mesmo representar a sociedade, ativa e passivamente, em todos os atos de comércio, judicial ou extra-judicialmente, que se enquadrem e se relacionem com os objetivos sociais, e, podendo alienar, onerar, hipotecar, ceder e comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como contrair empréstimos com qualquer estabelecimentos bancários ou de financiamento, constituir penhor de qualquer natureza, observada a legislação específica de radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio-gerente da sociedade deverá ser brasileiro nato e sua investidura no cargo somente ocorrerá após ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações."

CLÁUSULA SEGUNDA - Os demais artigos e condições permanecem inalterados.

Canela, 4 de fevereiro de 1988

PEDRO RAYMUNDO DIAS

CARLOS ADYR SELBACH

RUY VIANNA ROCHA

P.P. DANTE BERTOLUCI

MARIA JOANA CARNIEL

P.P. LITO GUIDO HUYER

P.P. GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

TESTEMUNHAS: CARLOS TADEU GODOI

IRACILDA CONCEIÇÃO DUTRA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

20 DEZ. 1988

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

Reconheço a firma supra de Cody Albuquerque Lopes de Souza.

ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIONATO
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Alayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Tabelionato da Comarca de Gramado
Rua Madre [illegible] 124 - Gramado - RS
WALDEMAR [illegible] - TABELIÃO
[illegible]
Autentico a presente cópia tipográfica conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.
Gramado, 22 NOV 1988

TABELIONATO
COMARCA DE GRAMADO
Waldemar Zortéa
TABELIÃO

Oficial Autorizado
Portaria 85/88

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER, brasileiro, casado, securitário, domiciliado e residente nesta cidade de Canela, ao fim assinado, - nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, - na qualidade de sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela - Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

R.C. CANELA

COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Pedro Góis Militão Viezzer.

Em testemunho da verdade.

Canela, 19 de Nov. de 1979

Felix da Silva
AJUDTE. DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Gramado
Rua Madre Verônica, [illegible] - Sala 124 - Gramado - RS
WALDEMAR ZURTÃA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.
Gramado, 22 NOV 1988

Emili Elisa de Moura Willrich
Preposta Autorizada
Portaria 10/88

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, que vai por mim assinada, eu Maria Joana Carmiel, Brasileira, Viuva, Doméstica, Residente e domiciliada a Rua "O", nº 347, Cidreira/Tramandai, nomeio e constituo, por esta e melhor forma de direito, meu bastante procurador, PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, Brasileiro, Casado, Securitário, domiciliado a Rua Dona Carlinda, 349 em Canela/RS, CPF. 060.172.580, para o fim especial de me representar, na qualidade de cotista da firma Rádio Clube de Canela Ltda, como sucessora de Giacomo Carmiel, junto a mesma, em quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, que forem realizadas, e em todos e quaisquer outros atos ou negócios societários, praticando em meu nome tudo quanto disser respeito ás obrigações, deveres, direitos e interesses decorrentes de minha condição de associado daquela enpresa, que possue , integralizadas e livres de ônus, naquela empresa, para o que confiro ao dito procurador amplos poderes, inclusive os de aprovar ou não as resoluções das aludidas assembleias, concordar, discordar, votar e ser votado, requerer e promover tôdas as medidas e providências cabíveis e em Direito permitidas, assinar têrmos, atas, livros, documentos e demais papeis relativos aos atos que forem levados a efeito com base neste mandato, usar dos poderes "ad negotia" e "ad juditia", confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, e praticar, enfim, todos e quaisquer atos concernentes ao fim eà natureza deste mandato, inclusive substabelecer.

Canela, 11 de Março de 1978

TAB. CANELA

Maria Joana Carmiel

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTO.
Zeira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Maria Joana Carmiel.

Em testemunho Flé da verdade.

Canela, 02 de maio de 1978

Zeira da Silva

AJUDTE. DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Tabelionato da Comarca de Gramado
Rua Madre Verônica, 43 - Sala 124 - Gramado - RS
WALDEMAR ZORTÉA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.

Gramado, 22 NOV 1988

TABELIONATO
COMARCA DE GRAMADO
Waldemar Zortéa
TABELIÃO

Eneli Elias de Moura Willrich
Escrevente Autorizada
Portaria 10/88

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

00 Nº DO PROTOCOLO
RADIO DIFUS...
170UT89 99934[illegible]
Uso da JC

43200428735
Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	X Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.	
C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nes

89/603889-0

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos
	105	01

(vide instruções quadro 09)

Ato (especificar): ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Porto Alegre 19 de setembro de 1989

Ass:
Nome: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não	☐ Não
☐ Sim	☐ Sim
22/9/89 Data	Visto
___/___/___ Data	Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ___/___/___ Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

JUNTA COMERCIAL
RETORNOU
EM: [illegible]

51198
21 SET 1989

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; RUY VIANNA ROCHA; DANTE BERTOLUCI; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA;- LITO GUIDO HUYER e MARIA JOANA CARNIEL sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGC MF nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 26 de junho de 1.950, sob o nº 58.781, e última alteração, arquivada nesta mesma Junta em 20 de dezembro de 1988 sob nº 951.639, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento, o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de Ncz$ 1,60(Hum cruzado novo e sessenta centavos), totalmente integralizado, passa para Ncz$ 30.000,00(Trinta mil cruzados novos), com o aumento de Ncz$..... 29.998,40(Vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzados novos e quarenta centavos), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	Ncz$	29.993,48
CARLOS ADYR SELBACH.....	Ncz$	2,16
RUY VIANNA ROCHA.....	Ncz$	2,16
DANTE BERTOLUCI.....	Ncz$	0,15
MARIA JOANA CARNIEL.....	Ncz$	0,15
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	Ncz$	0,15
LITO GUIDO HUYER.....	Ncz$	0,15
TOTAL.....	Ncz$	29.998,40

Parágrafo Único:
O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 29.993,48(Vinte e nove mil, novecentos e noventa e tres cruzados novos e quarenta e oito centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pela transferência que faz para a sociedade dos seguintes bens:

-Um Transmissor Elvitec mod. M-333-avaliado em..	Ncz$	11.000,00
-Um Gravador Akai mod. GX-4000 D, avaliado em...	Ncz$	1.100,00
-Um Gravador Akai mod. M-9, avaliado em.....	Ncz$	700,00
-Duas mesas de Audio de 6 canais mono, avaliado.	Ncz$	1.000,00
-Uma maleta para transmissão externa com VU.....	Ncz$	100,00
-Dois Microfones SHURE M-58 B, avaliado em.....	Ncz$	500,00
TOTAL.....	Ncz$	14.400,00

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.323
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.889 e Dadi R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 7.638,40(Sete mil, seissentos e trinta e oito cruzados novos e quarenta centavos).

c) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 6.778,00(Seis mil setecentos e setenta e oito cruzados novos).

d) Em moeda corrente nacional no valor de Ncz$ 1.177,08(Hum mil cento e setenta e sete cruzados novos e oito centavos).

O sócio: CARLOS ADYR SELBACH, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 2,16(Dois cruzados novos e dezeseis centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 1,36(Hum cruzado novo e trinta e seis centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,80(Oitenta centavos).

O sócio: RUY VIANNA ROCHA, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 2,16(Dois cruzados novos e dezeseis centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 1,36(Hum cruzado novo e trinta e seis centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,80(Oitenta centavos).

O sócio: DANTE BERTOLUCI, integraliza o total de suas quotas, subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

A sócia: MARIA JOANA CARNIEL, integraliza o total de suas quotas, subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

O sócio: GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Dcol R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Fla. 03...

O sócio LITO GUIDO HUYER, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

Passando o total do capital distribuido entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS
c/2.999.500 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.Ncz$ 29.995,00

CARLOS ADYR SELBACH
c/218 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 2,18

RUY VIANNA ROCHA
c/218 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 2,18

DANTE BERTOLUCI
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

MARIA JOANA CARNIEL
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

LITO GUIDO HUYER
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

TOTALIZANDO 3.000.000 quotas no valor de 0,01.....Ncz$ 30.000,00

SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CANELA 3 de agosto de 1.989.-

1 _____ 2 _____

PEDRO RAYMUNDO DIAS — CARLOS ADYR SELBACH

3 _____ 4 _____

RUY VIANNA ROCHA — DANTE BERTOLUCI

5 _____ 6 _____

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA — LITO GUIDO HUYER.

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Carlos Tadeu Godoi — Iracilda Conceição Dutra

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.o andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Dcel R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

17 JUL 1989

SECRETARIA DA ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado
sob número e data anteriormente lançados.
JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA
Secretário geral

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

Reconheço a firma supra de Cody Albuquerque Lopes de Souza.

Em testº da verdade

Canela, 16 Outubro / 1985

ESCREVENTE AUTORIZADA

- TABELIONATO -
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adelio Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Atayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião	:	Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º:		Ricardo Spindler
Of. Ajdte.	:	Ingrid M. M. de Ataydo
Escrevente	:	Marlene Colombo

Autenticação: A presente cópia reprográfica, extraída do original apresentado, foi conferida e é autenticada, aos 12 de dezembro de 1989, por mim: Marlene Colombo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

10

5.º TABELIONATO
CARTÓRIO TRINDADE
Reconheço por semelhança, a firma de Lito Guido Huyer. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, AGO 1977
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião	:	Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º:		Ricardo Spindler
Of. Ajdte.	:	Ingrid M. M. de Ataydo
Escrevente	:	Marlene Colombo

Autenticação: A presente cópia reprográfica, extraída do original apresentado, foi conferida e é autenticada, aos 12 de dezembro de 1989, por mim: Marlene Colombo

Ernesto Antônio

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

432 0042873 5

5 8 7 8 1
Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO

-5 DEZ 1 102782

Uso da JC

TIPO JURÍDICO

Cód.		
1		Firma Individual - FI
2	XX	Sociedade Limitada - LTDA
3		Sociedade Anônima - SA
4		Cooperativa
5		Sociedade em Nome Coletivo

JUCERGS 001438875 43200000000 30NOV90

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	3784.19	3784.19
DNRC	575.00	575.00

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL R A D I O C L U B E D E C A N E L A L T D A

CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
0 0	1 0 5	0 1	Alteração de Contrato

(vide instruções quadro 09)

Canela 05 de Julho de 1990

Ass: _____
Nome: Pedro Raymundo Dias

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

90/604755-2

08/12/90
Data

Visto

___/___/___
Data

Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ___/___/___
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
****

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; RUY VIANA ROCHA; DANTE BERTOLUCI; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER e MARIA JOANA CARNIEL, auxente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGCMF sob nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e ultima alteração de contrato arquivada nesta mesma junta em 17 de outubro de 1989 sob nº 999.348, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio: DANTE BERTOLUCI, que na condição de cedente, cede e transfere as suas quotas de capital total na sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor de cr$ 0,16(Dezeseis centavos), para o sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cr$... 2.000,00(Dois mil cruzeiros), que declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

SEGUNDA: O Capital Social que era de cr$ 30.000,00(Trinta mil cruzeiros), totalmente integralizado, passa para cr$ 280.000,00(Duzentos e oitenta mil cruzeiros), com o aumento de cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	cr$	249.960,25
CARLOS ADYR SELBACH.....	cr$	18,00
RUY VIANNA ROCHA:::::.....	cr$	18,00
MARIA JOANA CARNIEL.....	cr$	1,25
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	cr$	1,25
LITO GUIDO HUYER.....	cr$	1,25
TOTAL.....	cr$	250.000,00

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA". fla. 02.-

* * * \

Continuação da Alterzção de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA" fla. 03.-

* * * *

CANCELADO

15 DEZ 1990

Ilmo. Sr. Dr. Secretário da Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 201 - 3º andar
90.010 - Porto Alegre - RS

Ilmo Sr.
Dr. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário Geral
Junta Comercial, Industrial e Serviços
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
90.119-900

P R O C U R A Ç Ã O .

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

IAB. CANELA

ESCREVENTE AUTORIZADA

- TABELIONATO -
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adelio Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Atayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião : Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º: Ricardo Spindler
Of. Ajdte. : Ingrid M. M. de Atayde
Escrevente : Marlene Colombo

Autentico a presente, extraída do original apresentado, conferida e é autenticada, aos 03 de março de 1989, por mim:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

5.º TABELIONATO
CARTÓRIO TRINDADE
Reconheço por semelhança, a firma de Lito Guido Huyer. Dou fé
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 26 AGO. 1977
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS IORPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 05 dez de 1973

Zélia Silva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler

TABELIÃO

Nelson José Vaccari

AJUDANTE SUBSTITUTO

Zélia C. da Silva

Leda Maria [illegible] Jardim

AJUDANTE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Portaria nº 0442 de 07 de NOV 1990 de 19

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001175/90,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**, com sede na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar as seguintes transferencias de Cotas:

	Valor CR$
DE: DANTE BERTOLUCI	
PARA: PEDRO RAYMUNDO DIAS	0,16

II - Autorizar, ainda, a entidade a aumentar o seu capital social de NCZ$30.000,00 para CR$280.000,00.

III - Em conseqüência das autorizações supra, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
PEDRO RAYMUNDO DIAS	27.995.548	279.955,48
CARLOS ADIR SELBACH	2.016	20,16
RUY VIANNA ROCHA	2.016	20,16
MARIA JOANA CARNIEL	140	1,40
GODY ALBUQUERQUE LOPES	140	1,40
LITO GUIDO HUYER	140	1,40
TOTAL = ..	28.000.000	280.000,00

.....

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

IV - A direção da entidade continuará a ser exercida pelo cotista PEDRO RAYMUNDO DIAS, no cargo de Diretor-Geral.

V - Determinar, nos termos do artigo 102, do mesmo Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada arquivada na repartição competente, para aprovação desta Regional, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

YAPIR MAROTTA

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro de Comércio

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5

Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO 1103769

14 DEZ 90 01466577, 43200428735 07DEZ90

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	3784.19	3784.19
DNRC	575.00	575.00

01 TIPO JURÍDICO

Cód.			Cód.	
1		Firma Individual - FI	6	Soc
2	XX	Sociedade Limitada - LTDA	7	Soci
3		Sociedade Anônima - SA	8	Soci
4		Cooperativa	9	Socie
5		Sociedade em Nome Coletivo	0	Empr

90/604756-0

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos
0 0	1 0 5	0 1

(vide instruções quadro 09)

Ato (especificar): Alteração de Contrato

Canela 22 de Novembro de 19 90

Ass: Pedro Reymundo Dias

Nome: Pedro Reymundo Dias

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

emandamento

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não

☐ Sim 14138875/90 alte ☐ Sim

aprovado em 5/12/90

10/12/90 Data — Visto — / / Data — 5/12/1990 Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO — / / Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A SECRETARIA

nercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em
0. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
i foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
* * * * * * * * * * * * * * * * *

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, auxente e MARIA JOANA CARNIEL, auxente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGC MF sob nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração em andamento nesta mesma junta, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as sequintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de cr$ 280.000,00(Duzentos e oitenta mil cruzeiros), totalmente integralizado, passa para cr$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros), com o aumento de cr$..... 720.000,00(Setecentos e vinte mil cruzeiros), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	cr$	719.885,52
CARLOS ADYR SELBACH.....	cr$	51,84
RUY VIANNA ROCHA.....	cr$	51,84
MARIA JOANA CARNIEL.....	cr$	3,60
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	cr$	3,60
LITO GUIDO HUYER.....	cr$	3,60
TOTAL.....	cr$	720.000,00

Parágrafo Único:

O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 219.885,52(Duzentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), sendo que o restante no valor de cr$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros), o mesmo integralizará em moeda corrente nacional no prazo de 360(Trezentos e sessenta dias) a partir desta data.

O sócio CARLOS ADYR SELBACH, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 51,84(Cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Daci R. F. Zorth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 1
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
E autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA". fla. 02.-

* *

O sócio RUY VIANNA ROCHA, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 51,84(Cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

A sócia MARIA JOANA CARNIEL, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 3,60(Tres cruzeiros e sessenta centavos).

O sócio GODY ALBUQUERQUE, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 3,60(Tres cruzeiros e sessenta centavos).

Passando o total do capital social distribuido entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS
c/99.984.100 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.cr$ 999.841,00

CARLOS ADYR SELBACH
c/7.200 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 72,00

RUY VIANNA ROCHA
c/ 7.200 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 72,00

MARIA JOANA CARNIEL
c/500 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 5,00

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA
c/500 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 5,00

LITO GUIDO HUYER
c/500 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 5,00

TOTALIZANDO 100.000.000 quotas no valor de 0,01...cr$1.000.000,00

TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigan-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com a priemeira via destinada a registro e arquivamento ja Junta Comercial do Estado.

CANELA, 22 de novembro de 1990.-

1 _____ 2 _____
PEDRO RAYMUNDO DIAS — CARLOS ADYR SELBACH

3 P.P. _____ 4 _____
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA. — LITO GUIDO HUYER.-

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
Carlos Tadeu Godoi — Iracilda Conceição Dutra.-

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.o andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Cópia deste documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 21/02/2020. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Autenticação autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticidade acesse diretamente, após conferência com o original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em
1 ara validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
E autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

8

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

Arnoldo 10

5.º TABELIONATO
CARTÓRIO TRINDADE
Reconhº por semelhança, a firma de Lito Guido Huyer. Dou fé.
Em test. da verdade.
Porto Alegre, 1977
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS IORIO
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 14/12
Esta c validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
nticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 05 dez de 197 8

Lélia Silva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler

TABELIÃO

Nelson José Vaccari

AJUDANTE SUBST.

Zélia C. da Silva

Leda Maria L. Jardim

AJUDANTE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 1
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

ESCREVENTE AUTORIZADA

- TABELIONATO -
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adolfo Spindler
TITULAR
Rita da Spindler
AUXILIANTE
Ingrid M. M. da Atayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião : Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º: Ricardo Spindler
Of. Ajdte. : Ingrid M. L. de Mayde
Escrevente : Mariane Colombo

Autentico [illegible] cópia reprográfica, extraída
do original [illegible] conferida e é autenticada,
aos 3 de [illegible] de 1989,
por mim: [illegible]

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em . Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe oi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRC

Departamento Nacional de Registro do Comér

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do S

00 Nº DO PROTOCOLO

92/185490 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL 15Mai1992

JUNTA COMERCIAL 28 MAIO 92

43 2 0042873 5 RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(DIR)	22.447,00	23.473,00
DNRC (DARF)	10.675,00	10.675,00

1189499

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5
Nirc da Empresa

O

) JURÍDICO

		Cód.	
	Firma Individual - FI	6	Sociedade (
X	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade (
	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade C
	Cooperativa	9	Sociedade d
	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Púl

92/050549-0

UERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OME COMERCIAL R A D I O C L U B E D E C A N E L A L T D A

F (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

Vias dicionais	Cód.	Quant. Atos
0 0	1 0 5	0 1

(vide instruções quadro 09)

Ato (especificar) Alteração de Contrato

Canela 14 de Abril de 19 92 Ass: Nome: Pedro Raymundo Dias

O DA JUNTA COMERCIAL

GIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

ISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não

Sim ☐ Sim

20 5 92 Data Visto

/ / Data Visto

NFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO / / Data

NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1169493 e
92. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqEe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
****

JUCERGS

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, ausente e MARIA JOANA CARNIEL, ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGC MF sob nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração sob nº 1.103.769 em 14 de dezembro de 1990, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de cr$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros), totalmente integralizado, passa para cr$ 50.000.000,00(Cinquenta milhões de cruzeiros), com o aumento de cr$.... 49.000.000,00(Quarenta e nove milhões de cruzeiros), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	cr$	48.995.707,00
CARLOS ADYR SELBACH.....	cr$	1.944,00
RUY VIANNA ROCHA.....	cr$	1.944,00
MARIA JOANA CARNIEL.....	cr$	135,00
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	cr$	135,00
LITO GUIDO HUYER.....	cr$	135,00
TOTAL.....	cr$	49.000.000,00

Parágrafo Único:
O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 22.000.000,00(Vinte e dois milhões de cruzeiros), e o valor de cr$ 15.997.456,00(Quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital, e o valor de cr$ 10.998.251,00(Dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), com o aproveitamento da sua parte na Conta de Reserva Especial para aumento de Capital.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
...ue este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1169493 em ...
2. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
... foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA" Fla. 02.-

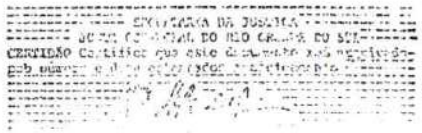
* * * *

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA". Fla. 03.-

* * * *

MAY 26 1992

1.169493☆



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1169493 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C20100018515 1 e o código de segurança sqFe
A autenticidade deste documento foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉ

28 JUN 1 322161

Departamento Nacional de Registro do Com
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do

00 Nº DO PROTOCOLO

94087167-0 17Jun1994 12:10
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
43 2 0042873 5 Atos: 105
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	19.274,43	19.275,00
ONRC (DARF)	8.267,00	8.267,00

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5
Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		
1		Firma Individual - FI
2	xx	Sociedade Limitada - LTDA
3		Sociedade Anônima - SA
4		Cooperativa
5		Sociedade em Nome Coletivo
6		Sociedade C...
7		Socied...
8		Socied...
9		Socieda...
0		Empres...

02 CONSÓRCIO/GRUPO

94/087167-0

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COM... ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3 Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
0 0	1 0 5	0 1	Alteração de Contrato

(vide instruções quadro 09)

Canela 20 de Dezembro de 1993

Ass:
Nome: Pedro Raymundo Dias

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não
☐ Sim _____ ☐ Sim _____

21/06/94 _____ / / _____
Data Visto Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEF... / / Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES _____

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1322161 em 94. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

JUCISRS

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SEL BACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZ ; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, a - sente e **MARIA JOANA CARNIEL,** ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **"RADIO CLUBE DE CANELA LTDA",** com CG MF sob nº 88.210.877/0001-58, com co trato social arquivado na Junta Come cial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.78 e última alteração sob nº 1.169.493 em 26 de maio de 1992, resolvem de comum acordo, novamente alterar, com de fato o alteram, por este instru- mento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de CR$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros reais), totalmente integralizado, passa para CR$..... 9.000.000,00(Nove milhões de cruzeiros reais), com o aumento de CR$ 8.950.000,00(Oito milhões, novecentos e cinquenta cruzeiros reais), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS	**CR$**	**8.949.308,00**
CARLOS ADYR SELBACH	**CR$**	**313,00**
RUY VIANA ROCHA	**CR$**	**313,00**
MARIA JOANA CARNIEL	**CR$**	**22,00**
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	**CR$**	**22,00**
LITO GUIDO HUYER	**CR$**	**22,00**
TOTAL	**CR$**	**8.950.000,00**

Parágrafo Único:

O sócio **PEDRO RAYMUNDO DIAS,** integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de CR$ 1.060.000,00(Hum milhão e sessenta mil cruzeiros reais), e o valor de CR$ 7.889.308,00(Sete milhões oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito cruzeiros reais com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Júlio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Fone 744-2570
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Daci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932 - CRCRS: 3.328
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1322161 em 94. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA"** Fla. 02.-

* * * \

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA".** Fla. 03.-

* *

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo em 4(quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CANELA, 20 de dezembro de 1.993.-

1 _____ 2 _____

PEDRO RAYMUNDO DIAS **CARLOS ADYR SELBAH**

3 _____ 4 _____

GODY-ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA **LITO GUIDO HUYER**

Testemunhas:

1 _____

Carlos Tadeu Godoi

2 _____

Iracilda Conceição Dutra

28 JUN 1994

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Júlio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1322161 em 94. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34 ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

43200428735
Nire da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO

97/100510-9 26Jun1997 14:04
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
43 2 0042873 5 Atos: 105
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	60,00	60,00
DNRC (DARF)	5,06	5,06

01 TIPO JURÍDICO — UPO

Cód.			Cód.		
1		Firma Individual - FI	6		Sociedade
2	X	Sociedade Limitada - LTDA	7		Sociedade
3		Sociedade Anônima - SA	8		Sociedade
4		Cooperativa	9		Sociedade
5		Sociedade em Nome Coletivo	0		Empresa

97/100510-9

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11 NOME COMERCIAL RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

12 CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

13

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
	109	01	ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções quadro 09)

CANELA/RS 25 de JUNHO de 1997 Ass: Pedro Raymundo Dias
Nome:

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

11 REGIME ☐ SUMÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1610976
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL
03 JUL 1997

12 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

27/06/97 Data — Visto

☐ Sim

___/___/___ Data — Visto

INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ___/___/___ Data

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REVISADO 26/06/vm

ssos GLOBO Padronizados 60 0167 3211-5 - CGC 92.724.053/0004-16 - Cachoeirinha/RS - Indústria Brasileira

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1610976 em 97. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
* * * * * * * * * * * * * * * * *

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, ausente e **MARIA JOANA CARNIEL,** ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **"RADIO CLUBE DE CANELA LTDA"**, com CGCMF sob nº 88.210.877/0001 -58, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração sob nº 1.322.161 em 28 de junho de ... 1994, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de R$ 3.272,72(Tres mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), totalmente integralizado, passa para R$ 60.000,00(Sessenta mil reais), com o aumento de R$ 56.727,28(Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS	R$	56.723,19
CARLOS ADYR SELBACH	R$	2,00
RUY VIANA ROCHA	R$	2,00
MARIA JOANA CARNIEL	R$	0,03
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	R$	0,03
LITO GUIDO HUYER	R$	0,03
TOTAL	R$	**56.727,28**

Parágrafo Único:

O sócio **PEDRO RAYMUNDO DIAS,** integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R$ 15.727,28(Quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), e o valor de R$ 40.995,91(Quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **CARLOS ADYR SELBACH,** integraliza neste ato o valor de R$... 2,00(Dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **RUY VIANNA ROCHA,** integraliza neste ato o valor de R$ 2,00 (dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Júlio de Castilhos, 190 - 1º andar - CANELA/RS - Fone (54) 3282-2288
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.883 • Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal • Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1610976 em 97. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA"** Fla. 02.-

* * * \

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200428735	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSP2000372912

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CANELA
Local

1 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.
CNPJ N° 88.210.877/0001-58
NIRE N° 43200428735

PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4032506761, inscrito no CPF n.º 040.060.700-04, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 110, apartamento n.º 201, Bairro Centro, Canela/RS – CEP 95.680.000; que possui o valor em quotas de R$ 59.995,58 (Cinquenta e Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sócio majoritário da empresa Radio Clube de Canela Ltda, cujo capital total registrado é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

Os sócios minoritários da empresa Radio Clube de Canela Ltda, que são: **RUY VIANNA ROCHA,** falecido**,** que possui o valor em quotas de R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos) **LITO GUIDO HUYER**, falecido, que possui o valor em quotas de 0,04 (quatro centavos); **GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA**, falecido, que possui o valor em quotas de 0,04 (quatro centavos); **CARLOS ADYR SELBACH,** falecido, que possui o valor em quotas de R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos) e **MARIA JOANA CARNIEL**, ausente não encontrada, que possui o valor em quotas de 0,04 (quatro centavos); Sendo que o valor de capital social dos cinco sócios minoritarios citados, totaliza R$ 4,42 (Quatro reais e quarenta e dois centavos), cujo capital total registrado é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais); e como não há qualificação destes sócios nos instrumentos anteriores, e estao falecidos ou não encontrado, o Juiz de Direito da comarca da Canela RS, Sr. VANCARLO ANDRE ANACLETO, através do ALVARA Nº 10003495522, de 02/09/2020, autoriza a JUCIS RS a proceder a REATIVAÇAO da empresa, suprindo a assinatura destes cinco sócios minoritários, pelos motivos expostos no despacho/decisão em alvará judicial – Lei 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS.

Visto o exposto, o sócio majoritário **PEDRO RAYMUNDO DIAS,** da **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, CNPJ N° 88.210.877/0001-58, NIRE N° 43200428735, sociedade empresaria de responsabilidade limitada,** sendo a 1ª alteração contratual, registrada perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 26/06/1950 e a última em 03/07/1997, resolve, promover a seguinte alteração do contrato social, conforme as cláusulas que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª – Os sócios **Pedro Raymundo Dias, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes de Souza, Carlos Adyr Selbach, Ruy Vianna Rocha e Maria Joana Carniel**, retiram-se da sociedade, sendo que o primeiro sócio **Pedro Raymundo Dias** vende integralmente suas cotas sociais, recebendo em moeda corrente nacional, no valor total de R$ 59.995,58 (Cinquenta e Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) aos novos sócios qualificados na cláusula 3ª deste instrumento, na seguinte proporção: 65%, valor de R$ 38.997,12 (Trinta e oito mil, novecentos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

e noventa e sete reais e doze centavos), a Lucas de Azevedo Dias e 35%, o valor de R$ 20.998,46 (Vinte Mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), a Bárbara Dal Ri Muller Dias, dando plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar da sociedade a que titulo for.

.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios **Lito Guido Huyer**, em reembolso de suas cotas, receberá R$ 0,04 (Quatro centavos), **Gody Albuquerque Lopes de Souza,** em reembolso de suas cotas receberá R$ 0,04 (Quatro centavos),, **Carlos Adyr Selbach**, em reembolso de suas cotas, receberá R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos), **Ruy Vianna Rocha,** em reembolso de suas cotas receberá R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos), e **Maria Joana Carniel** em reembolso de suas cotas receberá R$ 0,04 (Quatro centavos). Todos os cinco, recebem em moeda corrente nacional, dos sócios Lucas de Azevedo Dias e Barbara Dal Ri Muller Dias, qualificados na clausula 3ª deste, dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar da sociedade, a que titulo for.

CLÁUSULA 2ª –Em virtude do cancelamento da empresa junto a Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul, pelo artigo 60, da Lei n.º 8934/1994, os sócios resolvem reativar a empresa, com o pedido de arquivamento da presente alteração contratual.

CLÁUSULA 3ª- Ingressam na Sociedade os novos sócios: **LUCAS DE AZEVEDO DIAS,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1985, natural de Porto Alegre RS, portador do CPF n.º 227.009.858-77, e da cédula de identidade N.º 2066504611 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Norberto José Jahn, n.º 90, casa 3, Canela/RS CEP 95680.000; e **BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/11/1987, natural de São Leopoldo RS, portadora da cédula de identidade n.º 7082203337 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 014.980.710-40, residente e domiciliada na Rua Norberto José Jahn, n.º 90, casa 3, Canela/RS, CEP 95680.000.

CLÁUSULA 4ª – *O capital social, que é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 cotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada cota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado neste ato, para R$ 100.000,00 (Cem Mil reais), mediante integralização em moeda corrente nacional, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),ficando subscrito e integralizado em 100.000 cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada cota, passando a ser distribuído da seguinte forma:*
LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Cotas adquiridas de Pedro Raymundo Dias....38.997,12 quotas....R$ 38.997,12

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Cotas adquiridas dos sócios minoritários..... 2,88 Cotas.....R$ 2,88
Integralizaçao em moeda corrente nacional.....26.000 Cotas.....R$ 26.000,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇAO.....65%.....65.000 Cotas.....R$ 65.000,00
BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Cotas adquiridas de Pedro Raymundo Dias.;;.20.998,46 Cotas....R$ 20.998,46
Cotas adquiridas dos sócios minoritários..... 1,54 Cotas....R$ 1,54
Integralizaçao em moeda corrente nacional.....14.000 Cotas....R$ 14.000,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇAO.....35%.....35.000 Cotas....R$ 35.000,00

CLÁUSULA 5ª –RÁDIO CLUBE DE CANELA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, como faculta o art. 983 do Código Civil, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes do mesmo diploma, reger-se-á por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 6ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**

CLÁUSULA 7ª – A sociedade tem sua sede na cidade de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Sete de Setembro, 128, sala 01, Centro, CEP 95680-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

CLÁUSULA 8ª– A sociedade tem como objetivo social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Ainda como atividades prestará o Serviço de Rádio (CNAE 60.10-1/00), atividades de gravação e som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); Reprodução de som (CNAE 90.01-9-09) Outras atividades de prestação de serviço de informações (CNAE 61.90-6/99) Filmagens e gravações de vídeos para festas e eventos (CNAE 74.20-0/04).

CLÁUSULA 9ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/1950 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 10ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 11ª – As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

§1° – As cotas não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas, transferidas e/ou gravadas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, a quem cabe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço na proporção de suas cotas.

§2° – Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar alienar e/ou transferir, no todo ou em parte, suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, informando o preço que pretende ceder suas cotas, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do direito de preferência.

§3° – À vista das manifestações de interesse, o sócio alienante promoverá a venda de suas cotas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§4° – Não exercido por nenhum dos sócios o direito de preferência de que trata esta cláusula, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, bem como transferir suas cotas ao novo sócio, desde que aceito de forma unânime pelos demais sócios.

§5° – Não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio pelos demais sócios, os valores dos haveres do sócio retirante ser-lhe-ão apurados em balanço especialmente levantado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento e liquidados, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 12ª – Em conformidade com o Decreto n° 85.064/1980, os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS 13, 14 e 15 do Contrato Social primitivo, as quais passarão a constar com a seguinte redação:
– O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§1° – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§2° – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

§3° – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

***CLÁUSULA 13ª** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão aos sócios LUCAS DE AZEVEDO DIAS E BÁRBARA DALRI MULLER DIAS, com a designação de Diretores, de forma isolada ou em conjunto, a qual a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensada de prestar caução.*

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

§1° – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos e a respectiva investidura no cargo, se dá a partir da assinatura do presente instrumento.

§2° – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio, mediante procuração outorgada em conjunto pelos sócios administradores.

§3° – É expressamente vedado ao (s) Diretor (es) utilizar (em) - se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

§4° – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o (s) Diretor (es) poderá (ão) retirar mensalmente quantia a ser ajustada entre os sócios.

CLÁUSULA 14ª – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para a decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 15ª – Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no §3° do art. 1.072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios em conformidade com o disposto no §2° do mesmo artigo.

CLÁUSULA 16ª – Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ou qualquer assunto que constar da ordem do dia, cujos documentos serão colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

CLÁUSULA 17ª – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que o resultado líquido apurado tomará a destinação que os sócios deliberarem, podendo os lucros permanecerem em constituição de reservas para posterior distribuição aos sócios ou incorporação ao capital social, e as perdas serem compensadas pelos lucros acumulados, suportadas pelos sócios, ou permanecerem em conta de patrimônio líquido para futura compensação, obedecendo, sempre, a proporção da participação das Cotas de capital de cada sócio.

CLÁUSULA 18ª – No interesse social e, a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA 19ª – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

§1° – Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade regularizará a substituição do sócio falecido ou interditado, desde que haja a concordância do sócio remanescente e dos herdeiros do sócio falecido ou do representante do sócio incapaz e estes manifestem sua intenção em ingressar na sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do óbito ou de quando for considerado incapaz.

§2° – A sociedade liquidará as cotas do sócio falecido ou interditado se inexistir interesse dos herdeiros do de cujus ou do representante do sócio incapaz em ingressarem na sociedade, bem como dos sócios remanescentes, hipótese em que estes poderão suprir o valor das cotas que forem liquidadas, na proporção da participação de suas respectivas cotas, ou admitir novo (s) sócio (s) na sociedade que supra, na mesma proporção, o valor da cota liquidada ou, ainda, reduzir o capital social ou dissolver a sociedade na forma da lei, nos termos da CLÁUSULA 11ª, podendo os sócios convocarem assembleia para alterar o presente contrato, com a publicação de editais de acordo com o Código Civil.

§3° – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua Cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier substituí-lo

§4° – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dais após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier substituí-lo.

§5° – Na remanescência de apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios, em conformidade com o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª – Após a realização da apuração dos haveres devidos ao sócio interditado, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas Cotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas cotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA 21ª – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em lei, por deliberação unânime dos sócios ou,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ainda, por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

CLÁUSULA 22ª – Em decorrência das modificações realizadas no Decreto n° 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), advindas do Decreto n° 9.138/2017, os sócios deliberam incluir as seguintes declarações obrigatórias relativas aos sócios de empresas de radiodifusão:

– Os sócios declaram que:

I – Nenhum dos sócios faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67;

II – Nenhum dos diretores participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67;

III – Nenhum dos diretores está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

IV – Nenhum dos sócios ou diretores foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64/90.

CLÁUSULA 23ª – Os sócios declaram, para os fins do art. 1.011, §1° do Código Civil, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Fica eleito o foro da comarca de Canela/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 25ª – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 9/35
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CLÁUSULA 26ª – E, por estarem justos e acordados, e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Canela, 20 de Outubro de 2020

_____
PEDRO RAYMUNDO DIAS

_____
LUCAS DE AZEVEDO DIAS

_____
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.980.710-40	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Rua Dona Carlinda, 415 - Bairro: Centro - CEP: 95680000 - Fone: (54) 3282-1009

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS

REQUERENTE: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

ALVARÁ Nº 10003495522

AUTORIZADOS: PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da cédula de identidade n.º 4032506761, inscrito no CPF n.º 040.060.700-04, residente domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 110/201, Centro, Canela/RS

DESTINATÁRIO: Ilmo. Sr. Diretor da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito / Pretor(a), desta Comarca **AUTORIZA** a(s) pessoa(s) acima a proceder a reativação da empresa junto a JUCISRS, suprindo a assinatura dos sócios minoritários Maria Joana Carniel, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes Souza, Carlos Adyr Selbach e Ruy Vianna Rocha, por seus espólios

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **VANCARLO ANDRE ANACLETO, Juiz de Direito**, em 2/9/2020, às 8:16:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003495522v2** e o código CRC **3e1ad5e0**.

5001182-50.2020.8.21.0041 **10003495522 .V2**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 23/11/2020. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Para verificar as assinaturas, acesse o original em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Rua Dona Carlinda, 415 - Bairro: Centro - CEP: 95680000 - Fone: (54) 3282-1009

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS

REQUERENTE: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1 Acolho a petição do evento 19 como emenda da inicial, determinando a retificação da espécie de ação e a inclusão do espólio dos demandados no polo passivo.

2. Determino que a autora providencie a juntada das certidões de óbito, apresentando a qualificação dos herdeiros e fornecendo seus endereços para citação ou demonstrando que efetuou tais diligências e não obteve êxito.

3. Desde já, no entanto, pode ser deferida a liminar, nos termos já analisados no evento 4.

A autora demonstrou que a Junta Comercial não aceita registrar sua alteração do contrato social sem a assinatura de todos os sócios.

Ocorre que, apesar de tentativas e de publicação de edital, alguns dos sócios não compareceram e não foram localizados, até porque, conforme diligência cartorária determinada por este juízo, são falecidos.

O prejuízo é evidente, já que a autora poderá ser impedida de continuar exercendo suas atividades, devendo manter os serviços de radiodifusão na Cidade de Canela, onde presta serviços de fundamental importância para a comunidade, mantendo no ar Rádio AM e também FM.

Ademais, os sócios são falecidos eram minoritários e não há prejuízo a eles. Pelo contrário, prejuízo a eles e a todos os demais haveria se interrompida a atividade em razão de tal exigência.

Assim, DEFIRO, liminarmente, o pedido, determinando a expedição de alvará de autorização para reativação da empresa junto a JUCISRS, suprindo a assinatura dos sócios minoritários Maria Joana Carniel, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes Souza, Carlos Adyr Selbach e Ruy Vianna Rocha, por seus espólios.

Expeça-se o alvará, na pessoa do representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **VANCARLO ANDRE ANACLETO, Juiz de Direito**, em 31/8/2020, às 18:56:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003485678v2** e o código CRC **edb24978**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 23/11/2020. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Para verificar as assinaturas, acesse o original em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Rua Dona Carlinda, 415 - Bairro: Centro - CEP: 95680000 - Fone: (54) 3282-1009

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS

REQUERENTE: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Narra a autora que, ao encaminhar a Junta Comercial e Industrial do Estado do Rio Grande do Sul, fez exigências não registrando a necessária alteração de seu contrato social, sendo que a empresa que se encontra desativada perante tal órgão. Para a ativação são necessários pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul a assinatura de todos os sócios, o que a impede da prática do ato, pois não encontrou os sócios, apesar de algumas tentativas de localização e por fim a expedição de edital para a reunião, única alternativa para regularização da empresa. Pede, liminarmente, a concessão de tutela de urgência, com posterior citação por edital dos sócios não localizados.

É o breve relato.

Decido.

Deve ser concedida a tutela de urgência requerida.

A autora demonstrou que a Junta Comercial não aceita registrar sua alteração do contrato social sem a assinatura de todos os sócios.

Ocorre que, apesar de tentativas e de publicação de edital, alguns dos sócios não compareceram e não foram localizados.

O prejuízo é evidente, já que a autora poderá ser impedida de continuar exercendo suas atividades, devendo manter os serviços de radiodifusão na Cidade de Canela, onde presta serviços de fundamental importância para a comunidade, mantendo no ar Rádio AM e também FM.

Ademais, os sócios são minoritários e não há prejuízo a eles. Pelo contrário, prejuízo a eles e a todos os demais haveria se interrompida a atividade em razão de tal exigência.

Assim, DEFIRO, liminarmente, o pedido, determinando a expedição de alvará de autorização para reativação da empresa junto a JUCISRS, suprindo a assinatura dos sócios minoritários Maria Joana Carniel, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes Souza, Carlos Adyr Selbach e Ruy Vianna Rocha.

Expeça-se o alvará, na pessoa do representante legal.

Antes de determinar a citação por edital, providencie o cartório a consulta aos bancos de dados aos quais tem acesso para tentar localizar o atual paradeiros dos sócios.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
pág. 16/35
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Documento assinado eletronicamente por **VANCARLO ANDRE ANACLETO, Juiz de Direito**, em 20/7/2020, às 11:33:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10002896612v2** e o código CRC **f08f2e2b**.

5001182-50.2020.8.21.0041 **10002896612 .V2**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CARLOS ADYR SELBACH

CPF
007.541.370-15

MATRÍCULA
099556 01 55 1996 4 00003 239 0002775 54

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 71 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande do Sul	CPF nº 007.541.370-15	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pedro Osacr Selbach e de Amalia Mayer Selbach, ambos falecidos

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Três de março de mil novecentos e noventa e seis, às 02:20 horas	03	03	1996

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Canela, RS

CAUSA DA MORTE
Desequilíbrio ácido - básico, carcinomatose peritoneal, neoplasia malígna de colon transverso

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Foi sepultado no cemitério municipal desta cidade	Ana Marisa Selbach

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Roberto Viegas Laranjeira, aqui residente

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
O falecido era casado com Lecy Selbach, pelo Registro Civil desta Comarca. Não deixou bens a inventariar, nem testamento conhecido. Ficaram três (3) filhos maiores de idade. Não constam anotações ou averbações no registro.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Eva Catharina Lampert da Silva
Canela/RS
Rua Borges de Medeiros, 1096
(54)3282-1759

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Canela, 03 de setembro de 2020.

Fatima Bernadete Oliveira
Registradora Substituta

Fátima Bernadete Oliveira
Substituta

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):
(0093.03.1900001.00322 = R$ 2,70); (0093.01.1700004.09564 = R$ 1,40)
Emolumentos: Certidão: R$ 28,50; Processamento eletrônico: R$ 5,00
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
VA

ARPENBRASIL AA018066505 BRP

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

CPF
007.540.990-91

MATRÍCULA:
099804 01 55 2014 4 00607 014 0189612 76
Livro:C-607 - Folha:14 - Termo:189612

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 92 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Tapes-RS	RG 4001269887-SJS/RS (12/04/2004)	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Dario Lopes de Souza e Sydia Lopes de Albuquerque e era residente na(o) Rua Almirante Abreu, nº 46, aptº. 101, Bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e seis de julho de dois mil e quatorze, às quatro horas e dez minutos	26	07	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Rua Almirante Abreu, nº. 46, aptº. 101, Bairro Rio Branco

CAUSA DA MORTE
Infecção respiratória, insuficiência respiratória, doença pulmonar obstrutiva crônica. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CREMATÓRIO METROPOLITANO SÃO JOSÉ de PORTO ALEGRE-RS	Juarez Petry de Souza

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
João Luís Prates Pereira, CRM nº 10301 e Hamilton Petry de Souza, CRM nº 6025

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Elsita Petry de Souza. Era médico aposentado. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em trinta e um de julho de um mil e novecentos e vinte e um. Deixou os filhos(as) Juarez (o comparecente), Hamilton, Mário, Emilia, Marília e Leonardo, com 64, 66, 63, 60, 58 e 57 anos de idade, respectivamente. Óbito registrado em vinte e seis de julho de dois mil e quatorze (26/07/2014).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	4001269887	12/04/2004	SJS/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 374 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.
GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Assinado de forma digital por GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Data: 2020.09.02 12:13:46 -03'00'

Gabriel Veleda Klering
Registrador Substituto

Continua no verso

ARPEN BRASIL 2020 BRP 1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO DE ÓBITO - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

MATRÍCULA:099804 01 55 2014 4 00607 014 0189612 76

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): **0466.00.1900002.76441**	A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS **http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta** Chave de autenticidade para consulta **099804 55 2020 01405658 13**
Certidão: R$ 28,50 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 465520 - Nota nº 465520 - Nota nº 465520	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: G. V. K.	
Certidão gerada eletronicamente e verificada pelo Cartório solicitante. Protocolo CRC-RS 752928	

Esta certidão foi emitida e assinada digitalmente pelo cartório de origem do registro, e materializada por este Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do Provimento de número 17/2014-CGJ-RS.

Canela, 03 de setembro de 2020.

Registradora Substituta: Fátima Bernadete Oliveira

VA

Fátima Bernadete Oliveira
Substituta

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

Tipo de Serviço Prestado, sendo:
55 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

(1987) Ano do Registro

Tipo do livro, sendo:
1 Livro A (Nascimento) 4 Livro C (Óbito)
2 Livro B (Casamento) 5 Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos)
3 Livro B Auxiliar (Registro de Casamento) 6 Livro D (Registro de Proclamas)

ffff (0003) Número do livro

ggg (050) Número da folha

hhhhhhh (0000533) Número do Termo

ii (31) Dígito Verificador

s pessoas naturais

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LITO GUIDO HUYER

CPF
001.604.740-00

MATRÍCULA:
099804 01 55 2013 4 00587 068 0185666 04
Livro:C-587 - Folha:68 - Termo:185666

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 82 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Canela-RS	RG 1006423841-SJS/RS (22/11/1985)	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Henrique Germano Huyer e Isabela Huyer e era residente na(o) Avenida Cristovão Colombo, nº 1350, apto. 404, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezessete de setembro de dois mil e treze, às cinco horas e vinte minutos	17	09	2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Pereira Filho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Insuficiência cardíaca congestiva, miocardiopatia isquêmica, diabete melito, doença vascular periférica. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Evangélico, em Porto Alegre-RS	Leonardo Oppitz Huyer

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Luciano Muller Corrêa da Silva, CRM nº 21970

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Leda Oppitz Huyer. Era comerciante aposentado. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em seis de fevereiro de um mil e novecentos e trinta e um. Deixou os filhos(as) Leonardo (que é o declarante), Lunara e Loara, com 46, 50 e 55 anos de idade respectivamente. Óbito registrado em dezessete de setembro de dois mil e treze (17/09/2013).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1006423841	22/11/1985	SJS/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 374 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Assinado de forma digital por GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AR SAFEWEB, cn=GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Dados: 2020.09.02 12:21:11 -03'00'

Gabriel Veleda Klering
Registrador Substituto

Continua no verso

ARPEN BRASIL 2A1618066511 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CERTIDÃO DE ÓBITO - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

MATRÍCULA:099804 01 55 2013 4 00587 068 0185666 04

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): **0466.00.1900002.76445**	A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS **http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta** Chave de autenticidade para consulta **099804 55 2020 01405663 80**
Certidão: R$ 28,50 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 465521 - Nota nº 465521 - Nota nº 465521	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: G. V. K.	
Certidão gerada eletronicamente e verificada pelo Cartório solicitante. Protocolo CRC-RS 752899	

Esta certidão foi emitida e assinada digitalmente pelo cartório de origem do registro, e materializada por este Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do Provimento de número 17/2014-CGJ-RS.

Canela, 03 de setembro de 2020.

Registradora Substituta: Fátima Bernadete Oliveira

Fátima Bernadete Oliveira
Substituta

VA

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	00188301551987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo 55 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii		dddd (1987) Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO			e (1) Tipo do livro, sendo: 1 Livro A (Nascimento) 2 Livro B (Casamento) 3 Livro B Auxiliar (Registro de Casamento religioso para Efeito Civil) 4 Livro C (Óbito) 5 Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6 Livro D (Registro de Proclamas) 7 Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo 01 Acervo Próprio Outros - Acervo Incorporado				

Uso exclusivo para emissão de Certidões de Registro Civil das pessoas naturais

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RUY VIANNA ROCHA

MATRÍCULA:
099804 01 55 1989 4 00162 157 0064712 25
Livro:C-162 - Folha:157v - Termo:64712

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 64 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Estado do Rio Grande do Sul	x.x.x.x.x.x.x.x.	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Manoel Rocha e Lyra Vianna Rocha e era residente na(o) Rua Augusto Pestana, nº.:455, Canela-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Sete de outubro de um mil e novecentos e oitenta e nove, às duas horas e vinte minutos

DIA	MÊS	ANO
07	10	1989

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Clínicas

CAUSA DA MORTE
Parada cárdio-respiratória, linfomatose meníngea, linfoma não hodgkin. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério de CANELA-RS	Maria do Carmo Rocha Laurent

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
James Fleck

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Maria de Lourdes Travi Vianna Rocha. Era médico. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Deixou os filhos(as) Rosângela, Maria do Carmo (a declarante), Marion e Ruy, com 34, 31, 29 e 25 anos de idade, respectivamente. Óbito registrado em sete de outubro de um mil e novecentos e oitenta e nove (07/10/1989).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 374 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

GABRIEL VELEDA
KLERING:00655474030

Assinado de forma digital por GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Dados: 2020.09.02 17:26:14 -03'00'

Gabriel Veleda Klering
Registrador Substituto

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): **0466.00.1900002.76450**
Certidão: R$ 28,50 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 465523
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: G. V. K.
Certidão gerada eletronicamente e verificada pelo Cartório solicitante. Protocolo CRC-RS 752910

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099804 55 2020 01405670 01

ARPEN BRASIL AA018066512 BRP

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Lista de Exames

Dados do Exame				
Protocolo: 20/673.394-1	Ato: 002	Evento(s): 051, 2247		
Empresa: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA				
Tipo	**Resultado**	**Data Início**	**Data Fim**	**Analista/Examinador/Conferente**
				Data Exame: 02/10/2020 09:43
DBE	Deferido		30/09/2020 14:55	Lucas Souza da Silva
Processo	Pendente	01/10/2020 08:32	02/10/2020 09:43	Cristiano Neves da Silva
	24.7 - Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência. Nota Explicativa: O DOCUMENTO ARQUIVADO SOB Nº 7292106 FOI APROVADO COM AS SEGUINTES IRREGULARIDADES: AS CONVOCAÇÕES ESTÃO EM DESACORDO COM AS FORMALIDADES EXIGIDAS POR LEI, VEZ QUE NÃO FOI PUBLICADA PELO MENOS UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RS (SEÇÃO 2, CAPÍTULO 2 DA IN 81/DREI ANEXO IV); A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS FICA CONDICIONADA À PREVISÃO CONTRATUAL E À INDICAÇÃO DA ATA DOS RESPECTIVOS MOTIVOS, BEM COMO NÃO FOI ESCLARECIDO A SOLUÇÃO DECORRENTE DA RESPECTIVA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, REQUISITOS QUE NÃO FORAM CUMPRIDOS NO TEOR DA ATA, CONFORME EXIGE A SEÇÃO 2, ITEM 7.1 DA IN 81/DREI – ANEXO IV) E ARTIGO 1.085 DO CC/2002; NÃO FOI APRESENTADA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONCOMITANTE EM PROCESSO/ PROTOCOLO DISTINTO E CONCOMITANTE À ATA QUE DELIBEROU PELA MODIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SEÇÃO 2, ITEM 5 DA IN 81/DREI – ANEXO IV); HÁ INDICAÇÃO DE INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS NA ATA, SEM DESCRIÇÃO DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL OU SEM A INDICAÇÃO DA DEVIDA CESSÃO DE QUOTAS CONFORME PRECEITUA A SEÇÃO I, ITEM 4, INCISO II C/C SEÇÃO II, ITEM 4.4 AMBOS DA IN 81/DREI – ANEXO IV; NÃO HOUVE DELIBERAÇÃO EM ATA PELA REATIVAÇÃO DA EMPRESA E PELA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONFORME EXIGE ARTIGO 111 DA IN 81/DREI E NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APRESENTADA EM ANEXO HÁ INDICAÇÃO DE DOAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS AOS NOVOS SÓCIOS (CLÁUSULA PRIMEIRA), DIVERGINDO DO DELIBERADO NA ATA (ATA DEFINE A DOAÇÃO DE HAVERES, NÃO DE QUOTAS SOCIAIS). OUTROSSIM, NÃO FOI APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO ESTADUAL (ITCD) DECORRENTE DA DOAÇÃO, CONFORME PORTARIA 17/2003 DA JUCISRS C/C ART. 36, CAPUT; IV; §2º; E ART. 43, TODOS DO DECRETO 33.156 DE 1989. INICIADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ATO (20/649436-0). Desta forma resta prejudicada a análise do ato objeto de arquivamento.			
				Data Exame: 08/10/2020 13:09
DBE	Deferido		08/10/2020 13:00	Quenia Matos dos Santos
	4.2 - Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1 Nota Explicativa: INSERIR EVENTO 2003 NA FCN.			
Processo	Indeferido	08/10/2020 13:06	08/10/2020 13:09	Tamires Castro Silva

29/10/2020 14:5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCAS DE AZEVEDO DIAS, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 03/11/1985, RG Nº 2066504611 SSP-RS, CPF 227.009.858-77, RUA NORBERTO JOSE JAHN, Nº 90, CASA 03, BAIRRO CENTRO, CEP 95680-000, CANELA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Canela, 01 de dezembro de 2020.

LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Assinado digitalmente por certificação A3

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, de NIRE 4320042873-5 e protocolado sob o número 20/745.013-7 em 23/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7447358, em 01/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http:// portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
014.980.710-40	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/745.013-7.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Porto Alegre. terça-feira, 01 de dezembro de 2020

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/745.013-7.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 01/12/2020, às 17:29 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/745.013-7.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. terça-feira, 01 de dezembro de 2020

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/043.924-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320042873-5, CNPJ 88.210.877/0001-58, ATIVA, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 128, SALA 01, BAIRRO CENTRO, CANELA/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	26/06/1950	58781	X
ALTERACAO	17/08/1953	73300	X
ALTERACAO	13/06/1955	84397	X
ALTERACAO	17/11/1981	43200428735	X
ALTERACAO	20/12/1988	951639	X
ALTERACAO	17/10/1989	999348	X
ALTERACAO	05/12/1990	1102782	X
ALTERACAO	14/12/1990	1103769	X
ALTERACAO	26/05/1992	1169493	X
ALTERACAO	27/06/1994	1322161	X
ALTERACAO	03/07/1997	1610976	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	13/01/2010	3247214	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	11/08/2020	7292106	23/03/2020
ALTERACAO	01/12/2020	7447358	20/11/2020
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/12/2020	7476320	08/12/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000126570 e o código de segurança FOnC. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2021.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000126570 e o código de segurança FOnC. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320042873-5	88.210.877/0001-58	26/06/1950	05/06/1950

Endereço Completo:

RUA SETE DE SETEMBRO 128 SALA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 95680-000 - CANELA/RS

Objeto Social:

EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL, COM CARATER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO ORGAO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO, COM ORIENTACAO EDUCACIONAL BASEADA EM PRINCIPIOS ETICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTISTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUCAO E DIVULGACAO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ETICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMILIA. AINDA COMO ATIVIDADES, PRESTARA O SERVICO DE RADIO ATIVIDADES DE GRAVACAO E SOM E EDICAO DE MUSICA REPRODUCAO DE SOM OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMACOES FILMAGENS E GRAVACOES DE VIDEOS PARA FESTAS E EVENTOS .

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
014.980.710-40	BARBARA DAL RI MULLER DIAS	xxxxxxx	R$ 35.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS	xxxxxxx	R$ 65.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: REVISADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/12/2020 Número: 7476320

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2021 18:01

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2021 18:01

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000126550 e visualize a certidão)

21/043.928-9

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

616 - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		**ATIVO**	**60.000,00 D**	**40.000,00**	**7.084,62**	**92.915,38 D**
1.1		**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1		**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1.1		**DISPONIVEL**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1.1.01		**CAIXA GERAL**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	0,00	40.000,00	7.084,62	32.915,38 D
1.3		**ATIVO NAO CIRCULANTE**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5		**IMOBILIZADO**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5.1		**CUSTO CORRIGIDO**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5.1.10		**OUTRAS IMOBILIZACOES**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5.1.10.0004	00103	EQUIPS DE INFORMATICA E COMUNIC	60.000,00 D	0,00	0,00	60.000,00 D

Abelardito Jacks CRCRS 41286

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Scanned by TapScanner
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

616 - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		**PASSIVO**	**60.000,00C**	**7.084,62**	**40.000,00**	**92.915,38C**
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3		**OBRIGACOES TRIBUTARIAS**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3.1		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3.1.01		**IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3.1.01.0006	00152	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	16.874,41 C	3.197,29	0,00	13.677,12C
2.1.3.1.01.0012	00154	PIS A PAGAR	229,31 C	44,93	0,00	184,38C
2.1.3.1.01.0013	00155	COFINS A PAGAR	8.938,96 C	1.699,91	0,00	7.239,05C
2.1.3.1.01.0014	00156	CSLL A PAGAR	3.196,65 C	606,31	0,00	2.590,34C
2.1.3.1.01.0017	00482	INSS A RECOLHER	7.119,93 C	1.352,87	0,00	5.767,06C
2.1.3.1.01.0031	00161	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	951,04 C	183,31	0,00	767,73C
2.5		**PATRIMONIO LIQUIDO**	**22.689,70C**	**0,00**	**40.000,00**	**62.689,70C**
2.5.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**60.000,00C**	**0,00**	**40.000,00**	**100.000,00C**
2.5.1.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**60.000,00C**	**0,00**	**40.000,00**	**100.000,00C**
2.5.1.1.01		**CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS**	**60.000,00C**	**0,00**	**40.000,00**	**100.000,00C**
2.5.1.1.01.0001	00211	LUCAS DE AZEVEDO DIAS	39.000,00 C	0,00	26.000,00	65.000,00C
2.5.1.1.01.0002	00212	BARBARA DAL RI MULLER DIAS	21.000,00 C	0,00	14.000,00	35.000,00C
2.5.9		**LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**	**37.310,30 D**	**0,00**	**0,00**	**37.310,30D**
2.5.9.2		**(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO EM CURSO**	**37.310,30 D**	**0,00**	**0,00**	**37.310,30D**
2.5.9.2.01		**(-) PREJUIZOS ACUMULADOS**	**37.310,30 D**	**0,00**	**0,00**	**37.310,30D**
2.5.9.2.01.0001	00253	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	37.310,30 D	0,00	0,00	37.310,30D

CANELA / RS, 31 de Dezembro de 2020

Responsável:
LUCAS DE AZEVEDO DIAS
CPF: 227.009.858-77
205 - Administrador

Abelardito Jacks CRCRS 41286

Responsável contábil:
ABELARDITO JACKS
CPF: 424.231.980-00 CRC: RS-41286
Técnico contábil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Scanned by TapScanner

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, CNPJ 88210877000158, Endereço - RUA SETE DE SETEMBRO, 128.

8 de Fevereiro de 2021, às 11:00:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **14f73492796c76ccc9ed0770d4874374**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**128**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-000	**CENTRO**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CLUBEFM885.COM	**(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2021** às **15:27:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:00 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.
Código de controle da certidão: **F3B8.D154.35C9.C073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016283021**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 128, SALA 01**
CENTRO, CANELA - RS

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/4/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026122756**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**
CPF/CNPJ.....: **88.210.877/0001-58**
Insc. Municipal..: **5018**
Endereço.....: **RUA SETE DE SETEMBRO, 128 SALA 01**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Canela**
Atividade(s).....:
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
6190-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CERTIFICAMOS a pedido da parte interessada que revendo os lançamentos desta repartição, verificamos que NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.canela.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 09/05/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 288210877000158
Emitida às 12:07:05 do dia 08/02/2021.
Código de Autenticidade 3373.1BD4

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:08 do dia 05/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.210.877/0001-58
Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/02/2021 a 03/03/2021

Certificação Número: 2021020208444660606462

Informação obtida em 08/02/2021 11:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Certidão nº: 5146438/2021
Expedição: 08/02/2021, às 11:13:31
Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.210.877/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5





Scanned by TapScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Barbara Muller Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7082203337

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2016

NOME
BÁRBARA DAL-RI MÜLLER DIAS

FILIAÇÃO
ENO GILBERTO MÜLLER

DENISE MARIA DAL RI MÜLLER

NATURALIDADE
SÃO LEOPOLDO RS

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1987

DOC. ORIGEM
C CAS CANELA RS
MATRÍCULA: 099556 01 55 2013 2 00012 001 0004402 64

CPF
014.980.710-40

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

150487 / 150487

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned by TapScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE CASTILHOS	**232**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-000	**QUINTA DA SERRA**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@clubefm885.com	**(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*	********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **14:59:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ADIR SELBACH
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUY VIANNA ROCHA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO RAYMUNDO DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Nome/Nome Empresarial:
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LITO GUIDO HUYER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA JOANA CARNIEL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2023** às **15:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE	
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2030	
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 232,
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 128
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares		**Complemento:**
Bairro: Jardim Silvestre		**Numero:** 1589
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 128
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 23.00" S	**Longitude:** 50° 48' 7.00" W	**Cota da base:** 880.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:**	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.14	**5°:** 0	**10°:** 1.2	**15°:** 0	**20°:** 1.23	**25°:** 0	**30°:** 1.24	**35°:** 0	**40°:** 1.25	**45°:** 0	**50°:** 1.26	**55°:** 0
60°: 1.26	**65°:** 0	**70°:** 1.26	**75°:** 0	**80°:** 1.26	**85°:** 0	**90°:** 1.26	**95°:** 0	**100°:** 1.26	**105°:** 0	**110°:** 1.26	**115°:** 0
120°: 1.26	**125°:** 0	**130°:** 1.26	**135°:** 0	**140°:** 1.25	**145°:** 0	**150°:** 1.24	**155°:** 0	**160°:** 1.23	**165°:** 0	**170°:** 1.2	**175°:** 0
180°: 1.14	**185°:** 0	**190°:** 1.04	**195°:** 0	**200°:** 0.91	**205°:** 0	**210°:** 0.76	**215°:** 0	**220°:** 0.62	**225°:** 0	**230°:** 0.49	**235°:** 0
240°: 0.33	**245°:** 0	**250°:** 0.17	**255°:** 0	**260°:** 0.05	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0.05	**285°:** 0	**290°:** 0.17	**295°:** 0
300°: 0.33	**305°:** 0	**310°:** 0.49	**315°:** 0	**320°:** 0.62	**325°:** 0	**330°:** 0.76	**335°:** 0	**340°:** 0.91	**345°:** 0	**350°:** 1.04	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		88210877000158				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	P	Comercial	FM	230	RS	Canela		203		88.5	A2		29° 22' 23.00" S	50° 48' 7.00" W	30	49		2	2023-03-09 15:11:45		57dbac3b83e98	Coordenadas pré-fixadas: 2952223;50W4807.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:33:15

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.980.710-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:33:29

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:33:41

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **15/03/2023** **Hora:** **09:36:35**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio clube de canela

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:37:15

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	rádio clube de canela

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:42:18

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:43:26 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE CASTILHOS	**232**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-000	**QUINTA DA SERRA**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@clubefm885.com	**(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*	********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2023** às **10:13:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ADIR SELBACH
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUY VIANNA ROCHA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO RAYMUNDO DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LITO GUIDO HUYER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA JOANA CARNIEL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2023** às **10:13** (data e hora de Brasília).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.210.877/0001-58
Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022701050921773030

Informação obtida em 15/03/2023 10:14:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ base: **88.210.877/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23342664**
Autenticação: **33443820**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Correspondência Eletrônica - 10785745

Data de Envio:
15/03/2023 11:12:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53115.004112/2021-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 15/03/2023 12:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 11:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3995/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 09/09/2021 a 09/09/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não contempla todas as declarações. Ademais, em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, conforme verifica-se da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA (SEI 10785461 - Págs. 3-4), exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4.1. **em caso de haver ocorrido o falecimento de pessoa integrante do quadro diretivo da entidade**, deve ser apresentada a respectiva certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Canela/RS, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2023, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785535** e o código CRC **A04EFCBD**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Não Possui.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6509/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)
Rua Júlio de Castilhos, 232, Quinta da Serra
95.680-000 - Canela/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004112/2021-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3995/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785806** e o código CRC **DDEBF2B8**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3995/2023 (10785535)
- Requerimento Padrão (10785824)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Correspondência Eletrônica - 10868036

Data de Envio:
20/04/2023 14:42:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
adm@clubefm885.com
radio@clubefm885.com
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004112/2021-41

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10785535.html
Oficio_10785806.html
Anexo_10785824_Novo_Requerimento_Padrao.pdf

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	adm@clubefm885.com, radio@clubefm885.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Estações

Estações ✔ Voltar

1 | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	P	Comercial	FM	230	RS	Canela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 3c8e3

1c9a833c-b246-

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA		
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE		
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br	
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2030		
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 232,	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Silvestre	**Numero:** 1589	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.1161kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

23/09/12:01 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012342/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 24.38" S	**Longitude:** 50° 48' 25.81" W	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55.0 m	**Atenuação:** 0.616 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 4.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 7.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.49	**10º:** 0.26	**15º:** 0.1	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.18	**45º:** 0.45	**50º:** 0.72	**55º:** 1.21
60º: 1.62	**65º:** 2.27	**70º:** 2.73	**75º:** 3.35	**80º:** 3.61	**85º:** 4.01	**90º:** 4.44	**95º:** 4.96	**100º:** 5.85	**105º:** 7.62	**110º:** 8.64	**115º:** 9.9
120º: 10.75	**125º:** 12.77	**130º:** 17.08	**135º:** 19.17	**140º:** 21.11	**145º:** 21.31	**150º:** 21.62	**155º:** 21.72	**160º:** 21.83	**165º:** 21.94	**170º:** 21.83	**175º:** 21.72
180º: 21.62	**185º:** 21.51	**190º:** 21.21	**195º:** 20	**200º:** 18.42	**205º:** 14.89	**210º:** 11.7	**215º:** 9.9	**220º:** 8.64	**225º:** 7.66	**230º:** 6.38	**235º:** 5.19
240º: 3.99	**245º:** 2.5	**250º:** 1.21	**255º:** 0.49	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.13	**275º:** 0.45	**280º:** 1.01	**285º:** 1.49	**290º:** 1.86	**295º:** 2.16
300º: 2.33	**305º:** 2.56	**310º:** 2.73	**315º:** 2.85	**320º:** 3.1	**325º:** 3.48	**330º:** 3.88	**335º:** 3.88	**340º:** 3.48	**345º:** 2.97	**350º:** 2.16	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°9´28.98´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**5º:** Lat 29°9´36.65´´ S Lon 50°47´8.9´´ W	**10º:** Lat 29°9´31.4´´ S Lon 50°45´49.74´´ W	**15º:** Lat 29°9´23.28´´ S Lon 50°44´26.17´´ W	**20º:** Lat 29°11´9.14´´ S Lon 50°43´44.34´´ W	**25º:** Lat 29°10´45.79´´ S Lon 50°42´12.78´´ W	**30º:** Lat 29°11´24.99´´ S Lon 50°41´9.86´´ W	**35º:** Lat 29°12´12.27´´ S Lon 50°40´15´´ W	**40º:** Lat 29°13´39.15´´ S Lon 50°40´1.05´´ W	**45º:** Lat 29°13´35.83´´ S Lon 50°38´20.59´´ W	**50º:** Lat 29°14´42.13´´ S Lon 50°37´55.01´´ W	**55º:** Lat 29°15´37.26´´ S Lon 50°37´20.09´´ W
60º: Lat 29°16´41.26´´ S Lon 50°37´5.41´´ W	**65º:** Lat 29°17´2.05´´ S Lon 50°35´14.88´´ W	**70º:** Lat 29°17´51.93´´ S Lon 50°34´9.86´´ W	**75º:** Lat 29°18´28.28´´ S Lon 50°31´39.8´´ W	**80º:** Lat 29°19´47.26´´ S Lon 50°31´30.63´´ W	**85º:** Lat 29°21´8.36´´ S Lon 50°32´2.02´´ W	**90º:** Lat 29°22´23.29´´ S Lon 50°31´19.97´´ W	**95º:** Lat 29°23´39.61´´ S Lon 50°31´45.35´´ W	**100º:** Lat 29°25´13.98´´ S Lon 50°29´53.2´´ W	**105º:** Lat 29°26´22.04´´ S Lon 50°31´22.72´´ W	**110º:** Lat 29°26´56.93´´ S Lon 50°34´3.47´´ W	**115º:** Lat 29°27´43.42´´ S Lon 50°35´18.43´´ W
120º: Lat 29°28´58.56´´ S Lon 50°35´20.25´´ W	**125º:** Lat 29°29´40.44´´ S Lon 50°36´29.46´´ W	**130º:** Lat 29°28´58.85´´ S Lon 50°39´25.35´´ W	**135º:** Lat 29°29´8.25´´ S Lon 50°40´41.59´´ W	**140º:** Lat 29°28´29.37´´ S Lon 50°42´33.9´´ W	**145º:** Lat 29°29´25.77´´ S Lon 50°42´46.74´´ W	**150º:** Lat 29°29´45.81´´ S Lon 50°43´32.94´´ W	**155º:** Lat 29°30´2.08´´ S Lon 50°44´20.56´´ W	**160º:** Lat 29°30´14.5´´ S Lon 50°45´9.19´´ W	**165º:** Lat 29°30´9.33´´ S Lon 50°46´2.67´´ W	**170º:** Lat 29°30´41.78´´ S Lon 50°46´45.03´´ W	**175º:** Lat 29°30´56.98´´ S Lon 50°47´34.28´´ W
180º: Lat 29°30´54.21´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**185º:** Lat 29°30´33.36´´ S Lon 50°49´14.97´´ W	**190º:** Lat 29°30´32.44´´ S Lon 50°50´4.7´´ W	**195º:** Lat 29°30´41.39´´ S Lon 50°50´58.84´´ W	**200º:** Lat 29°31´52.53´´ S Lon 50°52´23.5´´ W	**205º:** Lat 29°32´41.06´´ S Lon 50°53´56.41´´ W	**210º:** Lat 29°33´6.96´´ S Lon 50°55´32.41´´ W	**215º:** Lat 29°32´39.88´´ S Lon 50°56´41.4´´ W	**220º:** Lat 29°32´47.07´´ S Lon 50°58´26.77´´ W	**225º:** Lat 29°31´59.05´´ S Lon 50°59´26.82´´ W	**230º:** Lat 29°30´54.49´´ S Lon 51°0´5.08´´ W	**235º:** Lat 29°30´10.29´´ S Lon 51°1´11.33´´ W
240º: Lat 29°29´15.1´´ S Lon 51°2´4.44´´ W	**245º:** Lat 29°28´25.33´´ S Lon 51°3´16.97´´ W	**250º:** Lat 29°27´58.18´´ S Lon 51°6´2.81´´ W	**255º:** Lat 29°26´0.14´´ S Lon 51°3´54.17´´ W	**260º:** Lat 29°24´54.5´´ S Lon 51°4´49.68´´ W	**265º:** Lat 29°23´43.22´´ S Lon 51°5´55.09´´ W	**270º:** Lat 29°22´23.11´´ S Lon 51°6´53.29´´ W	**275º:** Lat 29°21´3.69´´ S Lon 51°5´49.21´´ W	**280º:** Lat 29°19´27.21´´ S Lon 51°7´29.51´´ W	**285º:** Lat 29°18´15.89´´ S Lon 51°6´4.32´´ W	**290º:** Lat 29°18´11.5´´ S Lon 51°1´40.48´´ W	**295º:** Lat 29°16´43.94´´ S Lon 51°2´21.06´´ W
300º: Lat 29°14´56.59´´ S Lon 51°3´13.14´´ W	**305º:** Lat 29°13´4.52´´ S Lon 51°3´40.53´´ W	**310º:** Lat 29°11´17.44´´ S Lon 51°3´35.07´´ W	**315º:** Lat 29°11´34.92´´ S Lon 51°0´49.12´´ W	**320º:** Lat 29°10´59.12´´ S Lon 50°59´23.99´´ W	**325º:** Lat 29°10´3.96´´ S Lon 50°58´19.26´´ W	**330º:** Lat 29°10´23.35´´ S Lon 50°56´22.43´´ W	**335º:** Lat 29°10´54.39´´ S Lon 50°54´34.26´´ W	**340º:** Lat 29°9´17.7´´ S Lon 50°53´53.64´´ W	**345º:** Lat 29°9´4.95´´ S Lon 50°52´31.07´´ W	**350º:** Lat 29°9´8.04´´ S Lon 50°51´6.59´´ W	**355º:** Lat 29°10´5´´ S Lon 50°49´39.89´´ W

Distância por radial											

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

0º: 23.95	**5º:** 23.8	**10º:** 24.24	**15º:** 24.98	**20º:** 22.19	**25º:** 23.8	**30º:** 23.51	**35º:** 23.07	**40º:** 21.17	**45º:** 23.07	**50º:** 22.19	**55º:** 21.9
60º: 21.17	**65º:** 23.51	**70º:** 24.54	**75º:** 28.05	**80º:** 27.76	**85º:** 26.59	**90º:** 27.61	**95º:** 27.03	**100º:** 30.4	**105º:** 28.49	**110º:** 24.68	**115º:** 23.36
120º: 24.39	**125º:** 23.51	**130º:** 18.97	**135º:** 17.65	**140º:** 14.72	**145º:** 15.89	**150º:** 15.75	**155º:** 15.6	**160º:** 15.45	**165º:** 14.87	**170º:** 15.6	**175º:** 15.89
180º: 15.75	**185º:** 15.16	**190º:** 15.31	**195º:** 15.89	**200º:** 18.68	**205º:** 21.02	**210º:** 22.92	**215º:** 23.22	**220º:** 25.12	**225º:** 25.12	**230º:** 24.54	**235º:** 25.12
240º: 25.42	**245º:** 26.44	**250º:** 30.25	**255º:** 25.85	**260º:** 26.88	**265º:** 28.34	**270º:** 29.81	**275º:** 28.2	**280º:** 31.27	**285º:** 29.52	**290º:** 22.78	**295º:** 24.83
300º: 27.61	**305º:** 30.1	**310º:** 32.01	**315º:** 28.34	**320º:** 27.61	**325º:** 27.91	**330º:** 25.71	**335º:** 23.51	**340º:** 25.85	**345º:** 25.56	**350º:** 24.98	**355º:** 22.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico
53900070204201515	7181	Portaria	MC	03/03/2023	08/03/2023	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA				**88210877000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9651012	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 22' 24.38" S**	**50° 48' 25.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teixeira Soares, nº 1589.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Silvestre	**Canela**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Canela	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	872
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD707		
NOME FANTASIA:	RÁDIO CLUBE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Canela		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Canela	**UF:**	RS
NUMERO:	128	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6 ESPECIAL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 09:55:13

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MTg5NTUyMDRmNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 08:57:01

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.980.710-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 08:57:07

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 08:57:17

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **08:57:32**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:56:05 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA **Nº FISTEL:** 03030679934

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 88210877000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS 232, - 1º ANDAR, SALA 01 **Bairro:** CENTRO

Município: Canela **CEP:** 95680-000 **UF:** RS

End. Corresp.: Rua Sete de Setembro 128 **Bairro:** Centro

Município: Canela **CEP:** 95680-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	0	1992	30/04/1992	0,00	30/04/1992	123.727,59	123.727,59	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	09/11/1994	0,00	09/11/1994	68,92	68,92	0004 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	1997	28/11/1997	565,05	28/11/1997	514,64	514,64	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento			
					20/08/1998	1.251,18	951,18		Quitado		0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R$ 0,00	20/08/1998	300,00	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	20/04/2001	1.397,50	1.397,50	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	11/04/2007	1.360,19	1.360,19	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	27/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2011	19/09/2011	R$ 2.400,00	26/03/2013	2.758,08	2.758,08	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	11/04/2016	897,73	897,73	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	12/02/2019	2.038,69	2.038,69	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	12/02/2019	308,89	308,89	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	18/02/2020	2.001,33	2.001,33	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	18/02/2020	303,23	303,23	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	18/02/2020	1.907,68	1.907,68	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	18/02/2020	289,04	289,04	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	12/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/03/2020	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/05/2020	R$ 280,70	20/04/2020	280,70	280,70	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	27/04/2021	1.668,43	1.668,43	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	27/04/2021	252,79	252,79	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/10/2021	R$ 280,70	01/10/2021	280,70	280,70	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	30/03/2022	1.518,00	1.518,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	30/03/2022	230,00	230,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	21/03/2023	1.518,00	1.518,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	21/03/2023	230,00	230,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 4.600,00	17/04/2023	4.600,00	4.600,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2023	13/08/2023	R$ 5.236,36	14/08/2023	5.236,36	5.236,36	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 55 de 55 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM 885	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**128**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-264	**CENTRO**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CLUBEFM885.COM	**(54) 8118-5183/ (54) 3282-4005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:57:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.210.877/0001-58

Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112002095532783960

Informação obtida em 01/12/2023 08:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Certidão nº: 68490860/2023
Expedição: 01/12/2023, às 08:59:29
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.210.877/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:51 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.
Código de controle da certidão: **6990.CC0A.673E.0955**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CPF/CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:13 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HeWk1lEJXz2hGHrFTVRx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Correspondência Eletrônica - 11250206

Data de Envio:
01/12/2023 09:16:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11250141_Documento1.pdf

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:19

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230810_REN_OUT_2021_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 1ffd2df8888fb2631b269d0b7940f817cfc0012275d7647d38cdec24f903a0a9
Data da validação: 30/08/2024 08:42:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS DE AZEVEDO DIAS
CPF: ***.009.858-**
Nº de série de certificado emitente: 0x712c749168cc640f
Data da assinatura: 15/08/2023 14:35:13 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15315/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 09/09/2021 a 09/09/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3995/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº6509/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10785535 e 10785806). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021480/2023-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848709** e o código CRC **D250F902**.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29271/2024/MCOM

Brasília, 2 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)
Rua Sete de Setembro, 128, Sala 01 - Centro
95.680-264 - Canela/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004112/2021-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15.315/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848712** e o código CRC **98AF4C8D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11848709)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Correspondência Eletrônica - 11851908

Data de Envio:
02/09/2024 14:46:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
adm@clubefm885.com
radio@clubefm885.com
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004112/2021-41

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11848712.html
Nota_Tecnica_11848709.html

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	adm@clubefm885.com, radio@clubefm885.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Correspondência Eletrônica - 11851915

Data de Envio:
02/09/2024 14:47:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11848709.html
Oficio_11848712.html

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	203	88.5	A2	230	FM		Comercial	P	2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA		
Nome Fantasia: CLUBE FM 885		
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br	
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2030		
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 232	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Silvestre	**Numero:** 1589	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.1161kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012342/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 24.38" S	**Longitude:** 50° 48' 25.81" W	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55.0 m	**Atenuação:** 0.616 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 4.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 7.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.49	**10º:** 0.26	**15º:** 0.1	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.18	**45º:** 0.45	**50º:** 0.72	**55º:** 1.21
60º: 1.62	**65º:** 2.27	**70º:** 2.73	**75º:** 3.35	**80º:** 3.61	**85º:** 4.01	**90º:** 4.44	**95º:** 4.96	**100º:** 5.85	**105º:** 7.62	**110º:** 8.64	**115º:** 9.9
120º: 10.75	**125º:** 12.77	**130º:** 17.08	**135º:** 19.17	**140º:** 21.11	**145º:** 21.31	**150º:** 21.62	**155º:** 21.72	**160º:** 21.83	**165º:** 21.94	**170º:** 21.83	**175º:** 21.72
180º: 21.62	**185º:** 21.51	**190º:** 21.21	**195º:** 20	**200º:** 18.42	**205º:** 14.89	**210º:** 11.7	**215º:** 9.9	**220º:** 8.64	**225º:** 7.66	**230º:** 6.38	**235º:** 5.19
240º: 3.99	**245º:** 2.5	**250º:** 1.21	**255º:** 0.49	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.13	**275º:** 0.45	**280º:** 1.01	**285º:** 1.49	**290º:** 1.86	**295º:** 2.16
300º: 2.33	**305º:** 2.56	**310º:** 2.73	**315º:** 2.85	**320º:** 3.1	**325º:** 3.48	**330º:** 3.88	**335º:** 3.88	**340º:** 3.48	**345º:** 2.97	**350º:** 2.16	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°9´28.98´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**5º:** Lat 29°9´36.65´´ S Lon 50°47´8.9´´ W	**10º:** Lat 29°9´31.4´´ S Lon 50°45´49.74´´ W	**15º:** Lat 29°9´23.28´´ S Lon 50°44´26.17´´ W	**20º:** Lat 29°11´9.14´´ S Lon 50°43´44.34´´ W	**25º:** Lat 29°10´45.79´´ S Lon 50°42´12.78´´ W	**30º:** Lat 29°11´24.99´´ S Lon 50°41´9.86´´ W	**35º:** Lat 29°12´12.27´´ S Lon 50°40´15´´ W	**40º:** Lat 29°13´39.15´´ S Lon 50°40´1.05´´ W	**45º:** Lat 29°13´35.83´´ S Lon 50°38´20.59´´ W	**50º:** Lat 29°14´42.13´´ S Lon 50°37´55.01´´ W	**55º:** Lat 29°15´37.26´´ S Lon 50°37´20.09´´ W
60º: Lat 29°16´41.26´´ S Lon 50°37´5.41´´ W	**65º:** Lat 29°17´2.05´´ S Lon 50°35´14.88´´ W	**70º:** Lat 29°17´51.93´´ S Lon 50°34´9.86´´ W	**75º:** Lat 29°18´28.28´´ S Lon 50°31´39.8´´ W	**80º:** Lat 29°19´47.26´´ S Lon 50°31´30.63´´ W	**85º:** Lat 29°21´8.36´´ S Lon 50°32´2.02´´ W	**90º:** Lat 29°22´23.29´´ S Lon 50°31´19.97´´ W	**95º:** Lat 29°23´39.61´´ S Lon 50°31´45.35´´ W	**100º:** Lat 29°25´13.98´´ S Lon 50°29´53.2´´ W	**105º:** Lat 29°26´22.04´´ S Lon 50°31´22.72´´ W	**110º:** Lat 29°26´56.93´´ S Lon 50°34´3.47´´ W	**115º:** Lat 29°27´43.42´´ S Lon 50°35´18.43´´ W
120º: Lat 29°28´58.56´´ S Lon 50°35´20.25´´ W	**125º:** Lat 29°29´40.44´´ S Lon 50°36´29.46´´ W	**130º:** Lat 29°28´58.85´´ S Lon 50°39´25.35´´ W	**135º:** Lat 29°29´8.25´´ S Lon 50°40´41.59´´ W	**140º:** Lat 29°28´29.37´´ S Lon 50°42´33.9´´ W	**145º:** Lat 29°29´25.77´´ S Lon 50°42´46.74´´ W	**150º:** Lat 29°29´45.81´´ S Lon 50°43´32.94´´ W	**155º:** Lat 29°30´2.08´´ S Lon 50°44´20.56´´ W	**160º:** Lat 29°30´14.5´´ S Lon 50°45´9.19´´ W	**165º:** Lat 29°30´9.33´´ S Lon 50°46´2.67´´ W	**170º:** Lat 29°30´41.78´´ S Lon 50°46´45.03´´ W	**175º:** Lat 29°30´56.98´´ S Lon 50°47´34.28´´ W
180º: Lat 29°30´54.21´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**185º:** Lat 29°30´33.36´´ S Lon 50°49´14.97´´ W	**190º:** Lat 29°30´32.44´´ S Lon 50°50´4.7´´ W	**195º:** Lat 29°30´41.39´´ S Lon 50°50´58.84´´ W	**200º:** Lat 29°31´52.53´´ S Lon 50°52´23.5´´ W	**205º:** Lat 29°32´41.06´´ S Lon 50°53´56.41´´ W	**210º:** Lat 29°33´6.96´´ S Lon 50°55´32.41´´ W	**215º:** Lat 29°32´39.88´´ S Lon 50°56´41.4´´ W	**220º:** Lat 29°32´47.07´´ S Lon 50°58´26.77´´ W	**225º:** Lat 29°31´59.05´´ S Lon 50°59´26.82´´ W	**230º:** Lat 29°30´54.49´´ S Lon 51°0´5.08´´ W	**235º:** Lat 29°30´10.29´´ S Lon 51°1´11.33´´ W
240º: Lat 29°29´15.1´´ S Lon 51°2´4.44´´ W	**245º:** Lat 29°28´25.33´´ S Lon 51°3´16.97´´ W	**250º:** Lat 29°27´58.18´´ S Lon 51°6´2.81´´ W	**255º:** Lat 29°26´0.14´´ S Lon 51°3´54.17´´ W	**260º:** Lat 29°24´54.5´´ S Lon 51°4´49.68´´ W	**265º:** Lat 29°23´43.22´´ S Lon 51°5´55.09´´ W	**270º:** Lat 29°22´23.11´´ S Lon 51°6´53.29´´ W	**275º:** Lat 29°21´3.69´´ S Lon 51°5´49.21´´ W	**280º:** Lat 29°19´27.21´´ S Lon 51°7´29.51´´ W	**285º:** Lat 29°18´15.89´´ S Lon 51°6´4.32´´ W	**290º:** Lat 29°18´11.5´´ S Lon 51°1´40.48´´ W	**295º:** Lat 29°16´43.94´´ S Lon 51°2´21.06´´ W
300º: Lat 29°14´56.59´´ S Lon 51°3´13.14´´ W	**305º:** Lat 29°13´4.52´´ S Lon 51°3´40.53´´ W	**310º:** Lat 29°11´17.44´´ S Lon 51°3´35.07´´ W	**315º:** Lat 29°11´34.92´´ S Lon 51°0´49.12´´ W	**320º:** Lat 29°10´59.12´´ S Lon 50°59´23.99´´ W	**325º:** Lat 29°10´3.96´´ S Lon 50°58´19.26´´ W	**330º:** Lat 29°10´23.35´´ S Lon 50°56´22.43´´ W	**335º:** Lat 29°10´54.39´´ S Lon 50°54´34.26´´ W	**340º:** Lat 29°9´17.7´´ S Lon 50°53´53.64´´ W	**345º:** Lat 29°9´4.95´´ S Lon 50°52´31.07´´ W	**350º:** Lat 29°9´8.04´´ S Lon 50°51´6.59´´ W	**355º:** Lat 29°10´5´´ S Lon 50°49´39.89´´ W

Distância por radial											

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

0º: 23.95	**5º:** 23.8	**10º:** 24.24	**15º:** 24.98	**20º:** 22.19	**25º:** 23.8	**30º:** 23.51	**35º:** 23.07	**40º:** 21.17	**45º:** 23.07	**50º:** 22.19	**55º:** 21.9
60º: 21.17	**65º:** 23.51	**70º:** 24.54	**75º:** 28.05	**80º:** 27.76	**85º:** 26.59	**90º:** 27.61	**95º:** 27.03	**100º:** 30.4	**105º:** 28.49	**110º:** 24.68	**115º:** 23.36
120º: 24.39	**125º:** 23.51	**130º:** 18.97	**135º:** 17.65	**140º:** 14.72	**145º:** 15.89	**150º:** 15.75	**155º:** 15.6	**160º:** 15.45	**165º:** 14.87	**170º:** 15.6	**175º:** 15.89
180º: 15.75	**185º:** 15.16	**190º:** 15.31	**195º:** 15.89	**200º:** 18.68	**205º:** 21.02	**210º:** 22.92	**215º:** 23.22	**220º:** 25.12	**225º:** 25.12	**230º:** 24.54	**235º:** 25.12
240º: 25.42	**245º:** 26.44	**250º:** 30.25	**255º:** 25.85	**260º:** 26.88	**265º:** 28.34	**270º:** 29.81	**275º:** 28.2	**280º:** 31.27	**285º:** 29.52	**290º:** 22.78	**295º:** 24.83
300º: 27.61	**305º:** 30.1	**310º:** 32.01	**315º:** 28.34	**320º:** 27.61	**325º:** 27.91	**330º:** 25.71	**335º:** 23.51	**340º:** 25.85	**345º:** 25.56	**350º:** 24.98	**355º:** 22.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico
53900070204201515	7181	Portaria	MC	03/03/2023	08/03/2023	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA				**88210877000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9651012	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 22' 24.38" S**	**50° 48' 25.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teixeira Soares, nº 1589.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Silvestre	**Canela**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Canela	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	872
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD707		
NOME FANTASIA:	CLUBE FM 885	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Canela		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Canela	**UF:**	RS
NUMERO:	128	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6 ESPECIAL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/09/2024 10:06:03

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkYWZlMzk2ZDBjNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	195000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:46:37**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.980.710-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:51:14**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	195000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:52:16**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:53:24**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:32 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 06/09/2024 09:55:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA **Nº FISTEL:** 03030679934

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 88210877000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	0	1992	30/04/1992	0,00	30/04/1992	123.727,59	123.727,59	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	09/11/1994	0,00	09/11/1994	68,92	68,92	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	565,05	28/11/1997	514,64	514,64	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					20/08/1998	1.251,18	951,18		Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R$ 0,00	20/08/1998	300,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	20/04/2001	1.397,50	1.397,50	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	11/04/2007	1.360,19	1.360,19	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	27/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	19/09/2011	R$ 2.400,00	26/03/2013	2.758,08	2.758,08	0031	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
FF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	11/04/2016	897,73	897,73	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	12/02/2019	2.038,69	2.038,69	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	12/02/2019	308,89	308,89	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	18/02/2020	2.001,33	2.001,33	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	18/02/2020	303,23	303,23	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	18/02/2020	1.907,68	1.907,68	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	18/02/2020	289,04	289,04	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	12/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/03/2020	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/05/2020	R$ 280,70	20/04/2020	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	27/04/2021	1.668,43	1.668,43	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	27/04/2021	252,79	252,79	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/10/2021	R$ 280,70	01/10/2021	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	30/03/2022	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	30/03/2022	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	21/03/2023	1.518,00	1.518,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	21/03/2023	230,00	230,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 4.600,00	17/04/2023	4.600,00	4.600,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2023	13/08/2023	R$ 5.236,36	14/08/2023	5.236,36	5.236,36	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	19/03/2024	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	19/03/2024	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00

Total devido em 06/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/09/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM 885	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**128**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-264	**CENTRO**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CLUBEFM885.COM	**(54) 8118-5183/ (54) 3282-4005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024** às **13:49:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/09/2024** às **13:50** (data e hora de Brasília).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Silvestre Labs Química e Farmacêutica Ltda.		**CNPJ: 33.019.548/0001-32**
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Trompowski, Avenida 24, Fundação Bio Rio, Cidade Universitária		
N.º s/n	**BAIRRO:** Ilha do Fundão	**CEP:** 21941-590
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro		**UF:** RJ
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.836-5		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:		
Semi-sólidos: Cremes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.		**CNPJ: 06.597.801/0001-62**
ENDEREÇO: Rua Bento Leão		
N.º 25	**BAIRRO:** Centro	**CEP:** 64800-000
MUNICÍPIO: Floriano		**UF:** PI
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.963-6		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Comprimidos. **Semi-sólidos:** Cremes, géis e pomadas. **Líquidos:** Emulsões, soluções, suspensões e xaropes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda.		**CNPJ: 48.396.378/0001-82**
ENDEREÇO: Rua do Cruzeiro		
N.º 374	**BAIRRO:** Vila Duzzi	**CEP:** 09725-310
MUNICÍPIO: São Bernardo do Campo		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.550-9		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós. **Semi-sólidos:** Cremes, géis e pomadas. **Líquidos:** Soluções, suspensões, xampus e xaropes. Incluindo, ainda: **Produtos sujeitos a controle especial:** Cápsulas, comprimidos revestidos, drágeas e soluções.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.208, DE 20 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e a Petição de Revalidação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.209, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA 1.03806-3
Sistema de Monitoramento do Sono 25351.232435/2004-02
MEDMAP 500
FABRICANTE : MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
SONOLAB 632
MEDEEG 432
MEDEEG 420
MEDMAP 520
MEDMAP 532
SONOLAB 620
CLASSE : II AM-10380630005
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

SIEMENS LTDA 1.02342-3
Aparelho para Mamografia 25351.020994/01-31
EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA MAMMOMAT 3000 NOVA
FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA
CLASSE : III AM-10234230066
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.210, DE 20 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Caducidade e o Cancelamento de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037007/2004-85, resolve:

Autorizar a SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada. Aprovar, em conseqüência , os novos quadros societário e diretivo da entidade.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de abril de 2006

Processo n.º 53000.006970/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GSL/N.º0337 -1.15/2006, aprovando a nova administração, que será exercida por Jonas Abib, Wellington Silva Jardim, João Milem Dabul, Rosana Aparecida Palandi Silva e Luzia de Assis Ribeiro Santiago. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53790.000828/2001. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 0335 - 1.13 / 2006. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2674, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à Rádio Clube de Canela Ltda., e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal. Publique-se.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO
21
RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO D. O. DE 22/03/1990

Portaria nº 82 , de 9 de Março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007806/89, (Edital nº 129/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO CLUBE DE CANELA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/01/2003
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO POR: Fidiano

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2674 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000828/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

22

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 157, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIARIO OFICIAL — Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito a Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 14.208,00	Cr$ 3.278,00	Cr$ 13.114,00	Cr$ 20.765,00
PORTE:	Cr$ 16.434,00	Cr$ 8.118,00	Cr$ 29.766,00	Cr$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 9 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 41, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund - OECF, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de empréstimo externo, da República Federativa do Brasil junto ao Overseas Economic Cooperation Fund - OECF, nos termos do acordo promulgado pelo Decreto nº 28, de 26 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - A operação de crédito autorizada no art. 1º terá como finalidade o financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

Art. 3º - A referida operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

a) valor: Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses);

b) prazo: vinte e cinco anos;

c) carência: sete anos, contados da data da assinatura do contrato;

d) juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I (Y 7,462,000,000), referente a obras novas e equipamentos, a 3,25% a.a. para Tranche II (Y 134,000,000), referente a serviços de consultoria;

e) amortização: em trinta e sete prestações semestrais, nos seguintes valores Tranche I: a primeira no valor de Y 201,700,000 e as restantes de Y 201,673,000: Tranche II: Y 3,644,000 no primeiro vencimento, e Y 3,621,000 nos demais;

f) data final do desembolso: sete anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28,889,000,000 (vinte e

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MC 251 EM

Brasília, 25 de de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2674, de 28 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., por meio da Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 188 de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3° do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n ° 53790.000828/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Correspondência Eletrônica - 11860583

Data de Envio:
06/09/2024 10:22:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Dom, 08/09/2024 16:36

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, responder aos processos nº 53900.070204/2015-15, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 10:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004112/2021-41
Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ nº: 88.210.877/0001-58
FISTEL nº: 03030679934
Localidade: Canela/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/02/2021

Período: 09/09/2021 a 09/09/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6511409 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Documento subscrito por Lucas de Azevedo Dias, representante legal SEI 6511409 - Pág. 178
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Documento subscrito por Lucas de Azevedo Dias, representante legal SEI 11067501 Validação da assinatura eletrônica 11848693

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11860540 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11855806	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067503	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11861104 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11250145 Pág. 5 E 11855807 M 11855808	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11860540 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11250145 Pág. 5 FGTS 11250145 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250145 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS** 11067504 Pág. 2 **LUCAS DE AZEVEDO DIAS** 11067504 Pág. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11860540 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11860540 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11862191	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250145 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860355** e o código CRC **16F1632B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030679934**, referente ao período de 9 de setembro de 2021 a 9 de setembro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1991 (SEI 11860839 - Págs. 2 e 4).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, após a análise do Processo Administrativo nº 53790.000828/2001-64, foi publicada a Portaria nº 2.674, de 28 de novembro de 2002, no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2003, renovando a permissão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2001 (SEI11860839 - Pág. 3). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2006 (SUPER11860839 - Pág. 5). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2022, gerando o protocolo nº 53115.024003/2022-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de março de 2011 e 9 de junho de 2011. Ocorre, porém, que o referido pedido de renovação da outorga foi apresentado após o vencimento do período renovatório, razão pela qual deixou de ser apreciado pelo Poder Público, tendo em vista a perda superveniente de interesse e do objeto processual.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11860678).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6511409 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de setembro de 2020 a 9 de setembro de 2021.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11860355). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11860355).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de setembro de 2024 (SEI 11860540 - Págs. 6-9).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Lucas de Azevedo Dias e Bárbara Dal Ri Muller Dias não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11860540 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11862191).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11860355).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11861104 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço, em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de abril de 2023, com validade até 12 de março de 2030 (SEI 11860540 - Págs. 1 e 5).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11861064), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos d renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, devendo-se destacar que "*é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida*". No caso em tela, verifica-se que **neste momento processual, a estação encontra-se licenciada, conforme apontado no item 25 desta manifestação.**

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2024 (SEI 11860540 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11860540 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 aplica ao caso em apreço.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11860678).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860588** e o código CRC **B7340CD8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11860590)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11860592)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860590** e o código CRC **238A72BE**.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860592** e o código CRC **C5DBCB7E**.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885891** e o código CRC **B2B7ED75**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11885891

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885896** e o código CRC **BCE33E62**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11885896

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55166/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14607/2024 (11885891) e a Exposição de Motivos nº 714/2024 (11885896)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15705/2024 (11860588), encaminho a Portaria nº 14607/2024 (11885891) e a Exposição de Motivos nº 714/2024 (11885896), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885904** e o código CRC **D385BA87**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11885904

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 15:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10616522
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025765	PORTARIA MCOM NA 14533.rtf	09f4b84c0e568bb8 dffbcead5ffbe9c5	38,00	R$ 1.478,96
22025766	PORTARIA MCOM NA 14586.rtf	9e76d9a3cee8837d 6ebb697b2089ec87	27,00	R$ 1.050,84
22025807	PORTARIA MCOM NA 14603.rtf	f3a0854f63cc7123 a32d833696611654	8,00	R$ 311,36
22025808	PORTARIA MCOM NA 14604.rtf	5b611f72067b06b1 b3b4cae3535693bd	8,00	R$ 311,36
22025809	PORTARIA MCOM NA 14605.rtf	435b0ea52708d54e 71b36e0c502a407e	8,00	R$ 311,36
22025810	PORTARIA MCOM NA 14607.rtf	387c4f47d8b4a640 dd5c7a4aae3bec2a	8,00	R$ 311,36
22025811	PORTARIA MCOM NA 14611.rtf	eef526f62e43f2e1 d9042c47e29f2790	8,00	R$ 311,36
22025812	PORTARIA MCOM NA 14585.1.rtf	074d5d8ad0315804 3d27f1c918758138	37,00	R$ 1.440,04
22025813	PORTARIA MCOM NA 14534.rtf	d78ea17cd421eb45 449da198f513be42	40,00	R$ 1.556,80
22025814	PORTARIA MCOM NA 14542.rtf	0e7bb9fc5ba00154 81fafcf3fa9c8a1f	8,00	R$ 311,36
22025815	PORTARIA MCOM NA 14543.rtf	041bcca4e91ba8c1 cf8c761de334e2fe	8,00	R$ 311,36
22025816	PORTARIA MCOM NA 14544.rtf	d15889d5aca330c9 68b1e0628e441a47	8,00	R$ 311,36
22025817	PORTARIA MCOM NA 14545.rtf	99a0e1cbb51106e8 20dca26a53db7b74	8,00	R$ 311,36
22025818	PORTARIA MCOM NA 14564.rtf	b58d53121c9133ca c668665099e7193f	10,00	R$ 389,20
22025819	PORTARIA MCOM NA 14565.rtf	ca21dddd96bceace 3eaaaa4e983a8b7f	10,00	R$ 389,20
22025820	PORTARIA MCOM NA 14566.rtf	0b223eee57d4bccb 6dbe2e636a372597	10,00	R$ 389,20
O OFICIO			**244,00**	**R$ 9.496,48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.607-de-23-de-setembro-de-2024-588422519
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
Nome Fantasia: CLUBE FM 885	
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2030	
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 232	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Silvestre	**Numero:** 1589	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.1161kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012342/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 24.38" S	**Longitude:** 50° 48' 25.81" W	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55.0 m	**Atenuação:** 0.616 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 4.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 7.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.49	**10º:** 0.26	**15º:** 0.1	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.18	**45º:** 0.45	**50º:** 0.72	**55º:** 1.21
60º: 1.62	**65º:** 2.27	**70º:** 2.73	**75º:** 3.35	**80º:** 3.61	**85º:** 4.01	**90º:** 4.44	**95º:** 4.96	**100º:** 5.85	**105º:** 7.62	**110º:** 8.64	**115º:** 9.9
120º: 10.75	**125º:** 12.77	**130º:** 17.08	**135º:** 19.17	**140º:** 21.11	**145º:** 21.31	**150º:** 21.62	**155º:** 21.72	**160º:** 21.83	**165º:** 21.94	**170º:** 21.83	**175º:** 21.72
180º: 21.62	**185º:** 21.51	**190º:** 21.21	**195º:** 20	**200º:** 18.42	**205º:** 14.89	**210º:** 11.7	**215º:** 9.9	**220º:** 8.64	**225º:** 7.66	**230º:** 6.38	**235º:** 5.19
240º: 3.99	**245º:** 2.5	**250º:** 1.21	**255º:** 0.49	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.13	**275º:** 0.45	**280º:** 1.01	**285º:** 1.49	**290º:** 1.86	**295º:** 2.16
300º: 2.33	**305º:** 2.56	**310º:** 2.73	**315º:** 2.85	**320º:** 3.1	**325º:** 3.48	**330º:** 3.88	**335º:** 3.88	**340º:** 3.48	**345º:** 2.97	**350º:** 2.16	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°9´28.98´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**5º:** Lat 29°9´36.65´´ S Lon 50°47´8.9´´ W	**10º:** Lat 29°9´31.4´´ S Lon 50°45´49.74´´ W	**15º:** Lat 29°9´23.28´´ S Lon 50°44´26.17´´ W	**20º:** Lat 29°11´9.14´´ S Lon 50°43´44.34´´ W	**25º:** Lat 29°10´45.79´´ S Lon 50°42´12.78´´ W	**30º:** Lat 29°11´24.99´´ S Lon 50°41´9.86´´ W	**35º:** Lat 29°12´12.27´´ S Lon 50°40´15´´ W	**40º:** Lat 29°13´39.15´´ S Lon 50°40´1.05´´ W	**45º:** Lat 29°13´35.83´´ S Lon 50°38´20.59´´ W	**50º:** Lat 29°14´42.13´´ S Lon 50°37´55.01´´ W	**55º:** Lat 29°15´37.26´´ S Lon 50°37´20.09´´ W
60º: Lat 29°16´41.26´´ S Lon 50°37´5.41´´ W	**65º:** Lat 29°17´2.05´´ S Lon 50°35´14.88´´ W	**70º:** Lat 29°17´51.93´´ S Lon 50°34´9.86´´ W	**75º:** Lat 29°18´28.28´´ S Lon 50°31´39.8´´ W	**80º:** Lat 29°19´47.26´´ S Lon 50°31´30.63´´ W	**85º:** Lat 29°21´8.36´´ S Lon 50°32´2.02´´ W	**90º:** Lat 29°22´23.29´´ S Lon 50°31´19.97´´ W	**95º:** Lat 29°23´39.61´´ S Lon 50°31´45.35´´ W	**100º:** Lat 29°25´13.98´´ S Lon 50°29´53.2´´ W	**105º:** Lat 29°26´22.04´´ S Lon 50°31´22.72´´ W	**110º:** Lat 29°26´56.93´´ S Lon 50°34´3.47´´ W	**115º:** Lat 29°27´43.42´´ S Lon 50°35´18.43´´ W
120º: Lat 29°28´58.56´´ S Lon 50°35´20.25´´ W	**125º:** Lat 29°29´40.44´´ S Lon 50°36´29.46´´ W	**130º:** Lat 29°28´58.85´´ S Lon 50°39´25.35´´ W	**135º:** Lat 29°29´8.25´´ S Lon 50°40´41.59´´ W	**140º:** Lat 29°28´29.37´´ S Lon 50°42´33.9´´ W	**145º:** Lat 29°29´25.77´´ S Lon 50°42´46.74´´ W	**150º:** Lat 29°29´45.81´´ S Lon 50°43´32.94´´ W	**155º:** Lat 29°30´2.08´´ S Lon 50°44´20.56´´ W	**160º:** Lat 29°30´14.5´´ S Lon 50°45´9.19´´ W	**165º:** Lat 29°30´9.33´´ S Lon 50°46´2.67´´ W	**170º:** Lat 29°30´41.78´´ S Lon 50°46´45.03´´ W	**175º:** Lat 29°30´56.98´´ S Lon 50°47´34.28´´ W
180º: Lat 29°30´54.21´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**185º:** Lat 29°30´33.36´´ S Lon 50°49´14.97´´ W	**190º:** Lat 29°30´32.44´´ S Lon 50°50´4.7´´ W	**195º:** Lat 29°30´41.39´´ S Lon 50°50´58.84´´ W	**200º:** Lat 29°31´52.53´´ S Lon 50°52´23.5´´ W	**205º:** Lat 29°32´41.06´´ S Lon 50°53´56.41´´ W	**210º:** Lat 29°33´6.96´´ S Lon 50°55´32.41´´ W	**215º:** Lat 29°32´39.88´´ S Lon 50°56´41.4´´ W	**220º:** Lat 29°32´47.07´´ S Lon 50°58´26.77´´ W	**225º:** Lat 29°31´59.05´´ S Lon 50°59´26.82´´ W	**230º:** Lat 29°30´54.49´´ S Lon 51°0´5.08´´ W	**235º:** Lat 29°30´10.29´´ S Lon 51°1´11.33´´ W
240º: Lat 29°29´15.1´´ S Lon 51°2´4.44´´ W	**245º:** Lat 29°28´25.33´´ S Lon 51°3´16.97´´ W	**250º:** Lat 29°27´58.18´´ S Lon 51°6´2.81´´ W	**255º:** Lat 29°26´0.14´´ S Lon 51°3´54.17´´ W	**260º:** Lat 29°24´54.5´´ S Lon 51°4´49.68´´ W	**265º:** Lat 29°23´43.22´´ S Lon 51°5´55.09´´ W	**270º:** Lat 29°22´23.11´´ S Lon 51°6´53.29´´ W	**275º:** Lat 29°21´3.69´´ S Lon 51°5´49.21´´ W	**280º:** Lat 29°19´27.21´´ S Lon 51°7´29.51´´ W	**285º:** Lat 29°18´15.89´´ S Lon 51°6´4.32´´ W	**290º:** Lat 29°18´11.5´´ S Lon 51°1´40.48´´ W	**295º:** Lat 29°16´43.94´´ S Lon 51°2´21.06´´ W
300º: Lat 29°14´56.59´´ S Lon 51°3´13.14´´ W	**305º:** Lat 29°13´4.52´´ S Lon 51°3´40.53´´ W	**310º:** Lat 29°11´17.44´´ S Lon 51°3´35.07´´ W	**315º:** Lat 29°11´34.92´´ S Lon 51°0´49.12´´ W	**320º:** Lat 29°10´59.12´´ S Lon 50°59´23.99´´ W	**325º:** Lat 29°10´3.96´´ S Lon 50°58´19.26´´ W	**330º:** Lat 29°10´23.35´´ S Lon 50°56´22.43´´ W	**335º:** Lat 29°10´54.39´´ S Lon 50°54´34.26´´ W	**340º:** Lat 29°9´17.7´´ S Lon 50°53´53.64´´ W	**345º:** Lat 29°9´4.95´´ S Lon 50°52´31.07´´ W	**350º:** Lat 29°9´8.04´´ S Lon 50°51´6.59´´ W	**355º:** Lat 29°10´5´´ S Lon 50°49´39.89´´ W

Distância por radial

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

0º: 23.95	**5º:** 23.8	**10º:** 24.24	**15º:** 24.98	**20º:** 22.19	**25º:** 23.8	**30º:** 23.51	**35º:** 23.07	**40º:** 21.17	**45º:** 23.07	**50º:** 22.19	**55º:** 21.9
60º: 21.17	**65º:** 23.51	**70º:** 24.54	**75º:** 28.05	**80º:** 27.76	**85º:** 26.59	**90º:** 27.61	**95º:** 27.03	**100º:** 30.4	**105º:** 28.49	**110º:** 24.68	**115º:** 23.36
120º: 24.39	**125º:** 23.51	**130º:** 18.97	**135º:** 17.65	**140º:** 14.72	**145º:** 15.89	**150º:** 15.75	**155º:** 15.6	**160º:** 15.45	**165º:** 14.87	**170º:** 15.6	**175º:** 15.89
180º: 15.75	**185º:** 15.16	**190º:** 15.31	**195º:** 15.89	**200º:** 18.68	**205º:** 21.02	**210º:** 22.92	**215º:** 23.22	**220º:** 25.12	**225º:** 25.12	**230º:** 24.54	**235º:** 25.12
240º: 25.42	**245º:** 26.44	**250º:** 30.25	**255º:** 25.85	**260º:** 26.88	**265º:** 28.34	**270º:** 29.81	**275º:** 28.2	**280º:** 31.27	**285º:** 29.52	**290º:** 22.78	**295º:** 24.83
300º: 27.61	**305º:** 30.1	**310º:** 32.01	**315º:** 28.34	**320º:** 27.61	**325º:** 27.91	**330º:** 25.71	**335º:** 23.51	**340º:** 25.85	**345º:** 25.56	**350º:** 24.98	**355º:** 22.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico
53900070204201515	7181	Portaria	MC	03/03/2023	08/03/2023	Multa	Jurídico
53115004112202141	14607	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

24/11/10:05 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55710/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11885896)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15705/2024 (11860588), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 714/2024 (11885896), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11909648** e o código CRC **9D448783**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11909648

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

EM nº 00748/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada em 04/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33560/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004112/2021-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914531** e o código CRC **6FF8B9A9**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11914531

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.	
CNPJ: 88.210.877/0001-58	***CEP da sede:*** 95.680-000	
Endereço da sede:	RUA SETE DE SETEMBRO, 128, SALA 01 – CENTRO	
E-mail de contato:	adm@clubefm885.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	09/09/2021 A 09/09/2031	
Localidade da renovação:	CANELA	***UF:*** RS

Eu, LUCAS DE AZEVEDO DIAS, inscrita no CPF sob o nº 227.009.858-77, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Petição (6511469) SEI 53115.064172/2021-41 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Canela/RS, 05 de fevereiro de 2021.

LUCAS DE AZEVEDO DIAS
DIRETOR

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Petição (6511469) SEI 53115.064172/2021-41 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Petição (6511469) SEI 53115.064172/2021-41 / pg. 3

58781

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

43200428735

CONTRATO



26/01/20

Firma ou denominação Rádio Clube de Canéla Ltda.

Séde Canéla.

Município Canéla.

SC

mercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
50. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (8511469) SEI 5311.0041722/2021-41 / pg. 4
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA. -1-

Contrato social.

SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI e ANTONIO LUIZ WENDER, ambos brasileiros, aquele casado este solteiro, maiór, residentes e domiciliados nesta cidade de Canéla, havendo justo e contratado a constituição de uma sociedade mercantil, o fazem por este particular instrumento de contrato social, sob as seguintes condições:

- o O o -

1ª -A sociedade que pelo presente contrato é constituida entre os abaixo assinados, será de responsabilidade limitada, por quotas, na forma do decreto 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, sendo a responsabilidade dos socios limitada ao capital social.

2ª -O objetivo da sociedade é a exploração de uma estação Radio-Transmissora, a ser instalada nesta cidade, após a devida aprovação por parte do Ministério da Viação e Obras Publicas.

3ª -A séde da sociedade será nesta cidade de Canéla, e o seu fôro juridico será o da mesma.

4ª -Todos os negocios da sociedade girarão sob a denominação particular de "RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA." .

5ª -A direção dos negocios da sociedade será exercida pelo quotista Semilio Zeferino Munaretti, que fica investido de plenos poderes de administração e gerencia, cabendo-lhe, na qualidade de sócio-gerente, o uso da firma, que sómente poderá empregar em negócios de interesse da Sociedade.

6ª -O capital social será de Cr$ 60.000,oo (Sessenta mil cruzeiros), dividido em doze quotas de Cr$ 5.000,oo cada uma, e acha-se subscrito em partes iguais por ambos os socios, que subscreveram cada um seis quotas no total de Cr$ 30.000,oo.

7ª -O capital subscrito acha-se integralmente realizado, em moeda corrente, recebida neste ato pelo sócio-gerente.

8ª -As quotas de capital não poderão ser caucionadas nem transferidas, salvo prévia aprovação do orgão fiscalizador do Ministério da Viação e Obras Publicas, e consentimento expresso de todos os sócios.

9ª -A sociedade é constituida por tempo indeterminado, e perdurará enquanto aos sócios não conviér interrompê-la.

10ª -O socio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifesta-lo á Gerencia, com antecedencia de seis mêses, findos os quais entrará a sociedade em liquidação, partilhando-se entre os sócios o liquido apurado, após satisfeitas todas as dividas sociais.

11ª -No caso da clausula anterior, si o sócio ou sócios remanescentes desejarem continuar com o negocio explorado pela sociedade, cabe a eles, findo o prazo do pré-aviso, reembolsar ao sócio desistente da sua quota de capital, lucros e demais haveres que tivér na sociedade, apurados em Balanço a ser levantado na ocasião.

12ª -Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus herdei-

-segu -

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
i autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (8511469) SEI 5311.0041722/2021-41 / pg. 5

herdeiros ou sucessores, salvo impedimento legal, poderão ser admitidos na sociedade, com a quota do "de cujus".

13ª -Si os herdeiros não quizérem ou não pudérem ingressar na sociedade, entrará a mesma em liquidação, que será procedida pelo socio ou sócios sobreviventes, com assistencia dum representante daqueles.

14ª -Anualmente, a 31 de Dezembro, proceder-se-á a Balanço, para apuração do resultado economico do exercicio, e os lucros então verificados, serão partilhados entre os sócios, em partes proporcionais ao capital de cada um.

15ª -Da mesma forma, os prejuizos constatados, serão debitados aos socios, proporcionalmente ao capital de cada um.

16ª -Os sócios, enquanto exercerem atividade na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", cujo montante fixado anualmente em comum acordo, será levado a debito da conta de Despesas.

17ª -Em hipotese alguma poderão as quotas capital serem transferidas a pessoas juridicas ou extrangeiros.

18ª -A transmissora da sociedade, como orgão de difusão cultural, em suas irradiações comerciais ou recreativas, observará programas compativeis com a moral cristã e os bons costumes.

Estando assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente em cinco vias de igual teor e forma, que, depois de lido, acharam conforme e assinam, com as testemunhas Dante Bertolucci e Rodolfo Schlieper, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Após pago o selo devido, na importancia de Cr$ 300,00, mais o selo de Educação e Saúde, seguir-se á o respetivo arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado.

Canéla, 5 de junho 1950

Semilio Zeferino Munaretti

Antonio Luiz Wender

Testemunhas:

Dante Bertolucci

Rodolfo Schlieper

Selbach - P. Alegre - 21.834

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
ue este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511469) SEI 5511.0041722/2021-41 / pg. 6
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Reis Cr$ 300,00
trezentos
cruzeiros

presente contrato social de Cr$ 60.000,00

Porto Alegre, 6 de Junho de 1950

Reconheço a firma

Em testemunho da verdade.

EXPEDIENTE

Nº 58781

As 2 horas e 30 minutos vias são de igual teor e foram entregues ao apresentante nesta secretaria em virtude de despacho do Juiz, para ser arquivado no Registro de Junta Comercial do Rio Grande do Sul, uma das vias. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, aos 30 de Junho de 1950. Pagou Cr$ 5,00 na Fiscal [illegible]

Porto Alegre, 30 de Junho de 1950.

ercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
ue este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
). Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com a cópia nos autos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511469) SEI 5511.0041722/2021-41 / pg. 7
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESCRITÓRIO JURÍDICO COMERCIAL

— Rodolfo Schlieper —

CANELA

JUNTA COMERCIAL DO R. G. S.
PROTOCOLO
10 JUN. 1950
N.º 17745

JUNTA COMERCIAL DO R. G. S.
PROTOCOLO
22 JUN. 1950
N.º 17805

Exms. Srs. Presidente e demais membros da
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

ARQUIVE-SE
P. ALEGRE, SESSÃO EM
22 JUN 1950
Franco
PRESIDENTE

Radio Clube de Canéla Ltda., por seu Gerente que abaixo assina, vêm respeitosamente solicitar de V. Excias. se dignem determinar o arquivamento de seu contrato social, para cujo fim anexa o mesmo em cinco vias.

Nestes Termos
P. E. D.

Canéla, 6 de junho de 1950.
Serafim Bernardi Bernardi

Reconheço a firma Serafim Bernardi do
Que dou fé.
Em testemunho
Canela, 6 de junho de 1950.
O notario.

HENRIQUE ADOLFO SPINDLER
NOTÁRIO
CANELA - R. G. do Sul

DEFIRO PELO DEFERIMENTO
PÔRTO ALEGRE
26 JUN. 1950
Diretor - Secretário

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
39690 *

Selbach - P. Alegre - 21.834

LIVRO DO EXPEDIENTE PUBLICO FOLHA N.º 4
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL EM PORTO ALEGRE 26 DE 6 DE 1950

mercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 58781 em
50. Para validar este documento, acesse http://jcsrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
http://www.jcsrs.rs.gov.br/upl/each/jucisrs/documento_autenticado.asp?hdnChave=1c9a833c-b246-47f1-87ee-872920045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-872920045c8e5
Petição (8511469) SEI 53115.004172/2021-41 / pg. 8

73300

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Alteração de Contrato

53/700154-9

A/6153.

rma ou Denominação Rádio Clube de Canéla Ltda.

de Canéla

nicípio Canéla

do Globo - 102080

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511469) SEI 531/5.004172/2021-41 / pg. 9
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Exmos. Snrs. Presidente e demais Membros da
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO R. C. S.
PROTOCOLO
13 AGO 1953
N.º 100.521

ARQUIVE-SE
P. ALEGRE, SESSÃO
17 AGO 1953
PRESIDENTE

RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA., com séde na cidade de Canéla, constituida conforme contrato social aí arquivado em 30 de Junho de 1950, sob numero 58.781, vem respeitósamente solicitar de V. Excias. se dignem determinar o arquivamento da alteração de seu referido contrato, que juntam ao presente em cinco vias.

Termos em que

P. E. D.

RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA.

Diretor

Diretor

LIVRO DO EXPEDIENTE PUBLICO FOLHA N.º
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRAN. DE DO SUL EM PORTO ALEGRE, DE

OPINO PELO DEFERIMENTO
PÓRTO ALEGRE
17 AGO 1953

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL Nº 66309

N.º de ordem do recebimento de impostos:

159

Contratos — Escritas — Balanços
Legalização de Firmas — Imposto de Renda — Assuntos Fiscais

Registro na D. E. C. n.º 22.121 — Carteira C. R. C. RGS. n.º 268

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Alteração de contrato social

Entre ANTONIO LUIZ WENDER, solteiro, maiór e SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI, casado, ambos brasileiros, de profissão do comércio, residentes e domiciliados nésta cidade de Canéla, sócios integrantes da sociedade mercantil estabelecida nésta cidade sob a denominação de "RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA." constituida conforme contrato particular, arquivado na MM. Junta Comercial do Estado em 30 de Junho de 1950, sob numero 58.781, e os demais adiante nomeados e no fim assinados, fica justo e contratado o seguinte:-

A.) -Retira-se da Sociedade o quotista Semilio Zeferino Munaretti, que recebe nêste ato, em moeda corrente, a sua quóta de capital, na importância de Cr$ 30.000,oo (Trinta mil cruzeiros), desistindo de todos e quaisquer direitos ou ações que lhe assistiam na qualidade de sócio quotista da Sociedade, pelo que dá desde já plena e geral quitação.

B.) -O sócio remanescente Antonio Luiz Wender, na forma da clausula 11ª do contrato social, continúa com o negócio da Sociedade, sob a mesma denominação.

C.) -O capital social, que éra de Cr$ 60.000,oo, é elevado para Cr$..... Cr$ 280.000,oo (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 280 quótas de Cr$ 1.000,oo cada uma, das quais o sócio remanescente toma 55 quótas, no montante de Cr$ 55.000,oo (Cincoenta e cinco mil cruzeiros), achando-se o restante subscrito pelos novos sócios quotistas, que óra ingréssam na Sociedade, na seguinte proporção:

1º -Antonio Luiz Wender, sócio remanescente, 55 quótas no total de cincoenta e cinco mil cruzeiros	55.000,oo
2º -Pedro Ivo de Oliveira Castilhos, brasileiro, solteiro maiór, residente nésta cidade, subscreve 25 quótas no total de Vinte e cinco mil cruzeiros	25.000,oo
3º -Ricardo Bolson, brasileiro, casado, residente nésta cidade, subscreve 20 quótas, no montante de Vinte mil cruzeiros	20.000,oo
4º -Francisco Bertoluci, brasileiro, casado, residente nésta cidade, subscreve 8 quótas no montante de Oito mil cruzeiros	8.000,oo
5º -Pedro Sander, Dr., médico, casado, residente nésta cidade subscreve 8 quótas no total de oito mil cruzeiros	8.000,oo
6º -Rabú Travi, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
7º -Adelar Angelo Corso, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
8º -Dante Bertoluci, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
9º -Danton da Silva Reis, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
10º-Edgar Oppitz, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quotas no valor de oito mil cruzeiros	8.000,oo
Continúa	156.000,oo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

11º -Valesca Olinda Grin, brasileira, solteira, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 156.000,oo 8.000,oo

12º -Ruy Vianna Rocha, Dr., médico, brasileiro, solteiro, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no montante de oito mil cruzeiros 8.000,oo

13º -Otemar Medeiros, brasileiro, solteiro, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

14º -João Wender, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

15º -Severiano Bertoluci, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

16º -Antonino Boeira dos Reis, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

17º -Giacomo Carniel, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas, no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

18º -Clary Rigotto, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

19º -Cody Albuquerque Lopes de Souza, Dr., médico, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

20º -Rodolfo Schlieper, brasileiro, casado, aqui residente, subscreve 10 quótas no total de Dez mil cruzeiros 10.000,oo

21º -Cezar Chiele, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

22º -Lito Guido Huyer, brasileiro, solteiro, maiór, aqui residente, subscreve 8 quótas no valor de oito mil cruzeiros 8.000,oo

23º -Silfredo Jacob Zanatta, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas, no valor de oito mil cr$ 8.000,oo

24º -Danton Corrêa da Silva, brasileiro, casado, aqui residente, toma 8 quótas no valor de oito mil cruz. 8.000,oo

25º -Carlos Adyr Selbach, brasileiro, casado, aqui residente, toma 10 quótas no valor de Dez mil cruzeiros 10.000,oo

Total Cr$ 280.000,oo

D.) -Reorganizada assim a Sociedade, com os sócios-quotistas acima nomeados e qualificados, passa a mesma a reger-se pelas seguintes condições, que prevalecem em substituição ao primitivo contrato social, cujas disposições, que colidirem com a presente alteração, ficam nulas de pleno direito:

Do tipo, fins, séde e fôro:

1ª -A Sociedade conserva o seu tipo juridico de sociedade por quótas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, podendo ser alterada a sua estrutura juridica, quando assim convier aos sócios, e após obtida a permissão das Autoridades competentes.

2ª -O objetivo da Sociedade é a exploração do comércio de publicidades por radio-difusão, e o que mais convier.

3ª -A Sociedade terá a sua séde nésta cidade de Canéla, e o seu fôro juridico será o natural da séde.

Do Capital, Quòtas e transferências:

continúa

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 12
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Do Capital, Quòtas e transferências:

4ª -O capital da Sociedade será de Cr$ 280.000,oo (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 280 quótas de Cr$ 1.000,oo cada uma, subscritas na proporção constante da letra "C" da primeira parte do presente instrumento.

5ª -As quótas de capital são indivisiveis e sómente poderão ser transferidas ou negociadas com terceiros, extranhos á Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento desta, cabendo a ela e aos demais quotistas a preferência na aquisição das quótas eventualmente oferecidas á venda.

6ª -O sócio que quizér desfazer-se de suas quótas, ou parte délas, fará a devida comunicação á Administração, indicando o eventual interessado. Si a própria Sociedade não quizér, ou não pudér fazer uso do seu direito de preferência, transmitirá a oferta aos demais sócios, que deverão pronunciar-se no prazo de trinta dias. Findo êsse prazo, e si nenhum dos demais quotistas manifestar a sua intenção de fazer uso do direito de preferência, as quótas poderão ser transferidas a terceiros, extranhos á Sociedade, porém, sempre com a prévia aprovação désta.

7ª -As cessões e transferências de quótas, entre os sócios ou á Sociedade, serão feitas pelo preço que fôr fixado pela Administração e Conselho Fiscal, e nas transações com terceiros, extranhos, pelo valor que fôr convencionado entre as partes interessadas.

Do prazo e razão social:

8ª -A Sociedade é constituida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de primeiro (1º) de Janeiro de mil novecentos e cincoenta e treis, cujo prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais periodos, si até 6 (seis) mêses antes do término do periodo inicial, ou de um dos subsequentes, nenhum dos sócios manifestar a sua intenção de interrompê-la.

9ª -Verificada a existência do pré-aviso acima, os demais quotistas poderão continuar com o negócio, sob a mesma firma, cabendo-lhes embolsar ao ou aos sócios desistentes, o valor das suas quótas de capital e demais haveres, constantes do Balanço, a ser levantado no final do periodo.

§ 1º -O pagamento aos sócios desistentes far-se-á em cinco prestações iguais, vencíveis de dois em dois mêses, contados da data do Balanço;

§ 2º -Os haveres dos sócios desistentes constarão de suas quótas de capital, lucros ou demais creditos em conta pessoal, bem como da parte proporcional no Fundo de Reserva, excluidos os de Depreciações ou Provisões;

§ 3º -No levantamento dêsse Balanço observar-se-ão o mesmo critério e normas dos anteriores, computando-se os valores ativos pelos respetivos saldos registrados na Contabilidade, sem atualizações ou valorizações, excepto as que já constarem de Balanços anteriores.

10ª -Si aos demais sócios não convièr continuar com o negócio, a Sociedade entrará em liquidação, que será procedida pela Administração então em xercicio, partilhando-se, ao final, depois de satisfeitas todas as contas passivas, o liquido apurado.

11ª -Os negócios da Sociedade continuarão girando sob a denominação particular de "RADIO CLUBE DE CANÈLA LTDA.", da qual farão uso os Administradores, como adiante se especifica.

Da Administração:

12ª -A Sociedade será administrada por dois Diretores, assistidos por um Conselho Fiscal, composto de treis Membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, sendo o mandato daquêles de dois (2), e dêstes de um (1) ano, renovando-se anualmente o mandato de um dos Diretores, ou

-continúa

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ou elegendo seu substituto.

§ Unico: A escôlha dos Diretores poderá recaír em pessôas extranhas á Sociedade, que, ao assumirem o cargo, prestarão a fiança que lhes fôr arbitrada.

13ª -A Assembléia designará as funcções dos Diretores, atribuindo a um dêles o setor comercial e ao outro a parte técnica.

14ª -Aos Diretores cabe representar a Sociedade, em juizo ou fóra dêle, e a prática de todos os atos administrativos e gestivos, para o que ficam investidos de plenos poderes de administração e gerência, inclusive o uso da firma, que empregarão em conjunto, porém, sómente em negócios de interêsse da Sociedade, sendo vedado envolve-la em transações extranhas ao objetivo social.

15ª -Em casos de demanda judicial, os Diretores, ouvido o Conselho Fiscal, poderão delegar poderes a profissional competente, de sua escôlha.

16ª -Os Diretores perceberão os vencimentos que lhes fôrem arbitrados pela Assembléia Geral.

17ª -Qualquer dos membros da Administração, ficará no exercicio de seu cargo, até que a Assembléia lhe tenha escolhido substituto.

18ª -Nos seus impedimentos temporários, qualquer dos Diretores será substituido por um dos Membros do Conselho Fiscal.

19ª -O Conselho Fiscal, composto de treis Membros efetivos e treis Suplentes, reunir-se-á obrigatóriamente uma vez por trimestre, afim de tomar conhecimento do andamento dos negócios da Sociedade e, extraordinariamente sempre que houvér necessidade, afim de resolver sobre assuntos de relevante importância.

20ª -São atribuições do Conselho Fiscal:

a). Dar seu parecer, escrito, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

b). Decidir quaisquer divergências entre os Diretores, ou dêstes com qualquer dos quotistas;

c). Examinar, após o encerramento de cada exercicio social, o respetivo Balanço e prestação de contas da Diretoria, oferecendo o seu parecer á Assembléia Geral.

21ª -Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial, devidamente legalizado.

22ª -Os Membros do Conselho Fiscal não terão remuneração fixa, podendo a Assembléia votar uma verba para ser distribuida a titulo de "geton".

Das reuniões dos sócios:

23ª -Anualmente, após encerrado o Balanço, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, da qual poderão participar todos os sócios-quotistas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a).Tomar conhecimento do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, resolvendo sobre a sua aprovação ou não;

b).Eleger o substituto, ou reeleger o Diretor cujo mandato tenha expirado;

c).Escolher os Membros do Conselho Fiscal e respetivos Suplentes, para o novo periodo social;

d).Fixar os vencimentos dos Diretores, e eventualmente determinar o "geton" ao Conselho Fiscal;

e).Resolver sobre quaisquer outros assuntos de interêsse social.

24ª -A Assembléia Geral é soberana, e decidirá validamente, por simples maioria de votos, contando cada quóta um voto, quaisquer questões, desde que estejam presentes sócios que representem no minimo dois terços do capital social.

§ unico- Não comparecendo os dois terços indicados, a Assembléia sómente poderá deliberar sobre os temas constantes das letras "a", "b", "c" e "d" da clausula anterior.

25ª -Independente das Assembléias ordinárias, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou um grupo de quotistas que representem mais da metade do ca-

-continúa-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

capital social, poderão convocar reuniões extraordinárias, para resolver sobre quaisquer assuntos, que deverão indicados nos avisos de convocação.

26ª -As Assembléias serão convocadas com antecedência de oito (8) dias e presididas pelo quotista escolhido na ocasião, sendo que a ordinária, reunir-se-á todos os anos, até 31 de Março.

27ª -Das reuniões dos quotistas serão lavradas atas, em livro especial, e as resoluções tomadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato.

28ª -Ao menos trinta dias antes da Assembléia Ordinária, estarão á disposição dos quotistas, para exame, todos os elementos do Balanço.

Dos Balanços e Lucros e Perdas:

29ª -O exercicio social coincide com o ano civil, e a 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á o Balanço Geral, para apuração do resultado.

30ª -O Balanço será levantado pela Diretoria, com assistência do Conselho Fiscal, podendo ser acompanhado por qualquer dos quotistas.

31ª -Os lucros apurados em Balanço, após deduzidas as verbas legais para Depreciações e Provisões, terão a seguinte aplicação:
10% para Gratificação aos Diretores, em partes iguais;
15% para constituição de um Fundo de Reserva, e
75% para distribuição aos quotistas, que poderão dispôr do que lhes fôr atribuido, dentro do exercicio seguinte ao da apuração.

32ª -Os prejuizos eventualmente constatados serão cobertos pelo Fundo de Reserva, e na falta ou insuficiencia dêste, pelo Capital social.

33ª -Deixará de haver distribuição de lucros, enquanto o capital estiver desfalcado por prejuizos sofridos.

Dos sócios:

34ª -O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores daquêle.

35ª -Si os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou interdito não puderem ou não quizérem ingressar na Sociedade, esta pagará aos seus legitimos representantes os haveres do "de cujus", nas condições previstas no § 1º, da clausula 9ª, contados os prazos da data do Balanço que servir de base para apuração dos respetivos haveres.

36ª -Os haveres do sócio interdito ou pré-morto, calculados pela forma estabelecida no § 2º da clausula 9ª, serão apurados pelo Balanço anterior, si o fato se verificar no 1º semestre, e pelo Balanço seguinte, si a ocurrencia se dér no 2º semestre.

37ª -Prevalecerão as mesmas condições aqui estabelecidas, caso se verifique exclusão de qualquer quotista, por imposição legal.

Disposições Finais:

38ª -Ao sócio que discordar de qualquer resolução da Assembléia Geral, que venha modificar as disposições elementares do presente contrato- estatuto, assiste o direito de retirar-se da Sociedade, recebendo o seu capital e demais créditos, constantes do ultimo Balanço, na forma do § 1º, da clausula 9ª.

39ª -Quaisquer dúvidas, ou os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, ordinaria ou extraordinária, por simples maioria de votos.

40ª -Ficam designados para os cargos de Diretores os srs. Carlos Adyr Selbach, comercial, e Antonio Luiz Wender, técnico, aquêle pelo periodo de um, e êste por dois anos, e para Membros do Conselho Fiscal os srs. Dr. Ruy Vianna Rocha, Danton da Silva Reis e Rodolfo Schlieper e Suplentes os srs. Giacomo Carniel, Cezar Chiele e Dr. Cody Lopes de Souza.

41ª -Estando assim justos e contratados, todos presentes pessoalmente, com excepção do sócio-desistente Semilio Zeferino Munaretti, neste ato representado pelos seus procuradores Cezar Chiele e Pedro Ivo de Oliveira Castilhos, conforme procuração lavrada no cartório désta cidade, pelo tabelião Henrique Adolfo Spindler, a folhas 85 a 86v do livro de contratos nº 3, em data de 13 de Janeiro de 1953, obrigaram-se todos por

-continúa-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

por si e seus herdeiros ou sucessores, a fiélmente cumprirem todas as clausulas e condições aqui estabelecidas, pelo que mandaram datilografar o presente em cinco vias de igual teôr e forma, que, depois de lido, acharam conforme e assinam com as testemunhas Vicente Santos e Dionysio Ruschel, brasileiros, casados, aqui residentes.

Após satisfeito o imposto do selo, na importância de Cr$ 2,040,oo, pagavel por verba na primeira via, mais o selo de Educação e Saúde, seguir-se-á o devido arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado.

Canéla, 20 Julho 1953

NOTÁRIADO DE CANÉLA

Testemunhas:

Vicente Santos

Dionysio Ruschel

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ja foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Vale nº 223.

Recebi a importancia de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) proveniente do imposto de vias no corrente contrato civil.

C.F.E.M. S. Leopoldo
Em 29 - 1953
Inspetor Fiscal
GERAL

Reconheço a firma de

Em testemunho da verdade.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXPEDIENTE

N. 73300

Prazo

As 11 horas vias são de igual teor e foram entregues à apresentante nesta secretaria em virtude de despacho da Junta, na sessão de 17 de Novembro de 1953. Pagou Cr$ 5,00 ao Fiscal nesta primeira via. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, 17 de agôsto de 1953



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA EM PÔRTO ALEGRE

CERTIDÃO N.º 4 167/1953*

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 14 866 de 24 de julho de mil novecentos e cincoenta e treis, certifico que nesta Delegacia Regional não consta, até a presente data, nenhum débito contra.x.x.x. RÁDIO CLUBE DE CANELA LIMITADA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Certifico mais: que a presente certidão só tem validade para fins de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. e não constitue prova de quitação geral do impôsto de renda, visto que a esta Repartição assiste ainda o direito de proceder a lançamento, dentro do prazo a que se refere o artigo cento e oitenta e oito (188) do vigente regulamento. E, para constar, eu, .x.x.x.x.x Leonicel da Cunha Tasso, escriturária "E".x.x.x.x.x.x.x.x, passei a presente certidão que vai assinada pelo senhor Encarregado da Turma do Lançamento, aos 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta e treis (1953).

D. R. I. R. - Pôrto Alegre.

PIRAGIBE ALVES BUENO, ENCARREGADO DA T.L. DA DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
CANÉLA

T A B E L I O N A T O
da Comarca de C A N É L A,
Estado do RIO GRANDE DO SUL,---
B R A S I L . ----------
****
****

- **T r a s l a d o** -

Livro de Contratos nº 3. - Fôlhas 85 a 86v. -

Procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis, que faz Semílio Zeferino Munaretti a Cezar Chiele e Pedro Ivo de Oliveira Castilhos. - (Toma o número seiscentos e quatorze (614) e é antecedida pela de igual título em que são outorgantes Severino Travi & Cia. Ltda. e outorgadas Antônio Darico Piva e Hilário Piva).--------

Saibam os que virem êste instrumento público de procuração em causa própria, que, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (13.I. - 1953), nesta cidade de Canéla, Estado do Rio Grande do Sul, nêste tabelionato, no edificio do forum, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI, brasileiro, casado, do comércio; e, como outorgados, CEZAR CHIELE, comerciante, casado e PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, comerciário, solteiro, maiór, ambos tambem brasileiros; todos domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas mesmas testemunhas, pelo outorgante referido me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor fórma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores em causa própria, com poderes irrevogáveis, os senhores CEZAR CHIELE E PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, já qualificados, para o fim especial de, em nome do outorgante, firmar quaisquer alterações do contrato social da RÁDIO CLUBE DE CANÉLA, Ltda. sociedade com séde nesta cidade, constituida por contrato social assinado em cinco de junho de mil novecentos e cinquenta (5.VI.1950), arquivado na MM. Junta Comercial do Estado, sob número cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e um (58.781), em trinta de junho do mesmo ano, sociedade da qual o outorgante, na conformidade da cláusula quin-

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

quinta (5ª) do aludido contrato, era até a presente data sócio-gerente, consistindo a dita alteração a ser feita na retirada do outorgante e na admissão de quaisquer novos sócios, a critério dos procuradores; podendo os seus mencionados procuradores em causa própria, livremente ajustar e convencionar cláusulas e condições, dar concordância plena do outorgante à admissão de quaisquer novos sócios ou retirada de cotistas, ou sócios, bem como nomeação e destituição de gerentes e quaisquer outros atos gestivos e administrativos de interêsse da mesma sociedade, inclusive requerer junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas a prévia aprovação da alteração em apreço, podendo para qualquer dos fins supra aludidos e outros aquí não mencionados, mas que digam respeito a êste mandato, de carater irrevogável, geral e ilimitado, praticar e assinar tudo quanto acharem conveniente, quer aos interêsses da sociedade, como com referência à alteração mencionada. Disse ainda o outorgante que, tendo recebido nêste ato das mãos dos outorgados ora constituidos a importância de cento e vinte e dois mil cruzeiros (Cr$ 122.000,00), correspondente ao preço certo ajustado por quanto cede e transfere aos mesmos outorgados as cótas de capital, com todos os direitos e vantagens a elas inerentes, que possui, integralizadas, na aludida sociedade, conforme a cláusula quinta (5ª) do respectivo contrato social; em face do que dá aos procuradores plena e geral quitação de pago e satisfeito, dispensando-os de tôda e qualquer prestação de contas decorrentes dêste mandato, assim como fica êle outorgante, desta data em diante, desobrigado de todo e qualquer compromisso ou responsabilidade assumida pela dita firma, da qual se retira. Declara mais que o pagamento do preço acima referido foi recebido da maneira seguinte: vinte e dois mil cruzeiros (Cr$ 22.000,00) no ato da assinatura dêste instrumento e os restantes cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) representados por duas notas promissórias de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) cada uma, vencíveis respectivamente em treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e quatro e treze de janeiro de mil novecentos e cincoenta e cinco (13.I.1954 e 13.I.1955), emitidas a seu favor pelos outorgados. Presente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Presente tambem nêste ato o sr. Antônio Luiz Wender, - brasileiro, solteiro, maiór, do comércio, residente nesta cidade e de mim conhecido, digo, reconhecido, pelo - mesmo foi declarado que, ciente de todos os têrmos desta procuração, e na qualidade de sócio da Rádio Clube de Canéla Ltda., dá seu expresso consentimento ao ato ora outorgado pelo sócio-gerente Semilio Zeferino Munaretti, a quem dá plena e geral quitação de todos e quaisquer negócios gestivos e administrativos que praticou na administração da sociedade em referência, até a presente data. Pelos outorgados foi a seguir e ante as -- testemunhas declarado que aceitavam o presente instrumento em todos os seus têrmos, por ser verdade o exposto, acrescentando que os direitos ora adquiridos o são em partes iguais. E assim contratados, me pediram que lhes lavrasse êste instrumento em notas, o qual lhes sendo lido em presença das testemunhas, o acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Dr. Kleber Cunha Vianna, advogado e Dante Bertoluci, industrialista, ambos brasileiros, casados, aquí residentes, meus conhecidos. Emolumentos, Cr$ 412,00. Paga esta procuração, em estampilhas federais, a importancia de cento e trinta e dois cruzeiros (Cr$ 132,00), alem da taxa de educação e saúde, visto que o restante do sêlo foi aplicado e inutilizado nas notas promissórias acima referidas. Eu, Henrique Adolfo Spindler, tabelião, a escreví, subscrevo e assino. Em tempo: o presente mandato é outorgado aos procuradores constituidos pelo outorgante, que são: Cezar Chiele e Pedro Ivo de Oliveira Castilhos, qualificados no inicio. O tabelião: (As.) Henrique Adolfo Spindler. Canéla, 13 (treze) de janeiro de 1.953. (As.) SEMILIO ZEFERINO MUNARETTI. - CEZAR CHIELE. - 13.I.1953. 13.I.53. 13.I.53. 13.I.53. 13.I.53. 13.I.53. PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS. - ANTÔNIO LUIZ VENDER. - Kleber Cunha Vianna. - Dante Bertoluci. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, - seis estampilhas federais, inclusive a de educação e - saúde, no valor total de cento e trinta e três cruzeiros e cincoenta centavos. O sêlo de aposentadoria foi pago no livro). Nada mais consta. Data supra. Eu

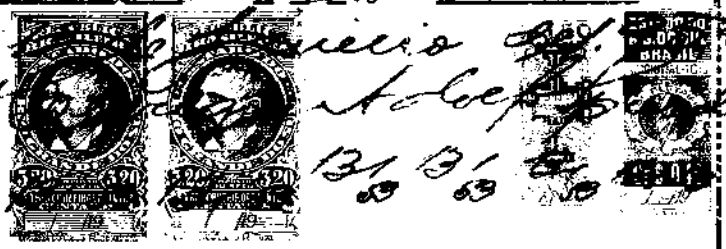
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
CANELA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

tabelião, o datilografei, subscrevo e assino em público e raso.-
Ressalvo a entrolinha retro que diz: "Tde.".
EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE.

C a n é l a ,

O tabelião:





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 73300 em 53. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

84397

84397

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cessão de quótas.



13/6/55

Firma ou denominação Rádio Clube de Canéla Ltda.

Séde Canela.

Município Canela.

Liv. do Globo - 401755

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em 1955. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Esta cópia foi autenticada digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESCRITÓRIO JURÍDICO COMERCIAL
Rodolfo Schlieper — Canela
Contador

Exms. Snrs. Presidente e demais Membros da
MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO R. G. S.
PROTOCOLO
10 JUN 1955
N.º 120.880

ARQUIVE-SE
P. ALEGRE, SESSÃO DE
13 JUN 1955
PRESIDENTE

RÁDIO CLUBE DE CANÉLA LTDA., sociedade mercantil com séde na cidade de Canéla, conforme contrato social arquivado néssa MM. Junta Comercial, sob numero 73.300, em data de 17 de Agosto de 1953, vem respeitósamente solicitar de V. Excias. se dignem arquivar o incluso termo de transferência de quótas, pelo qual os quotistas Edgar Oppitz e Valesca Olinda Grin, transferem as suas quótas a diversos dos demais quotistas.

Têrmos em que

P. E. D.

RADIO [illegible] LTDA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL

OPINO PELO DEFERIMENTO
PÔRTO ALEGRE
13 JUN 1955
Diretor-Secretário

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL Nº 86806

N.º de ordem do recebimento de impostos:

Selbach - 38.273

Contratos — Escritas — Balanços
Legalização de Firmas — Imposto de Renda — Assuntos Fiscais

Registro no D. E. C. n.º 22.121 — Carteira C. R. C. RGS. n.º 268

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em 13/06/1955. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Certifico autenticidade digitalmente, após conferência com original.
Certifico autenticidade digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 24

RÁDIO CLUBE DE CANÉLA LTDA.-

Têrmo de cessão e transferência de Quótas.

Aos vinte nôve dias do mês de Março de mil novecentos cincoenta e cinco, nésta cidade de Canéla, nos escritórios da RÁDIO CLUBE DE CANÉLA LTDA., sociedade mercantil com séde nésta cidade, constituida conforme ultima alteração de contrato social, arquivada na MM. Junta Comercial do Estado em 17 de Agosto de 1953, sob numero..... numero 73.300, estando presentes os respetivos Diretores, Snrs. Carlos Adyr Selbach e Adelar Angelo Corso, aí compareceram os quotistas EDGAR OPPITZ e VALESCA OLINDA GRIN, esta solteira, de maior idade, os demais casados, todos brasileiros, aqui residentes. . . . . .

E, perante as testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas òs mencionados quotistas Edgar Oppitz e Valesca Olinda Grin declararam que, na forma do artigo 6º do contrato social, haviam oferecido á venda as dezesseis quótas que possuem no capital da Sociedade, do valor de Cr$ 1.000,oo (Um mil cruzeiros) cada uma, e como a própria Sociedade declinasse do seu direito de preferência, haviam convencionado vende-las a diversos dos demais quotistas, pelo que vinham solicitar a efetivação da transação, mediante a transferência das referidas quótas aos seguintes:

ao Snr. Carlos Adyr Selbach, duas quótas no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Cezar Chiele, duas quótas no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Clary Rigotto, duas quótas no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Cody Lopes Albuquerque de Souza, Dr., duas quótas, no total de	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Dante Bertoluci, duas quótas no total de . . .	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Danton da Silva Reis, duas quótas no total de .	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Pedro Sander, Dr., duas quótas no total de . .	Cr$	2.000,oo
ao Snr. Ruy Vianna da Rocha, Dr., duas quótas no total de		2.000,oo
Soma Dezesseis mil cruzeiros	Cr$	16.000,oo

Os cessionários-compradores acima, todos brasileiros, casados, aqui residentes, tambem presentes ao ato, declararam que aceitavam as transferências das quótas acima relacionadas, que haviam adquirido dos cedentes Edgar Oppitz e Valesca Olinda Grin, pelo preço do seu valor nominal.

Os Diretores da Sociedade, por sua vez, disséram que concordavam e ratificavam a transferência, pelo que mandaram datilografar o presente têrmo em quatro vias de igual teôr e forma, na presença das testemunhas Rodolfo Schlieper e Vicente Santos, brasileiros, casados, aqui residentes.

Após satisfeito o imposto do selo, pagavel por verba na primeira via, na importância de Cr$ 192,oo, mais o selo de Educação e Saúde, seguir-se-á o devido arquivamento na MM. Junta Comercial.

Canéla, 30 de Março de 1955.

Edgar Oppitz — Valesca Olinda Grin

Carlos Adyr Selbach — Cezar Chiele

Clary Rigotto — Cody L. A. Souza, Dr.

Dante Bertoluci — Danton da Silva Reis

Pedro Sander, Dr. — Ruy Vianna da Rocha, Dr.

segue no verso

Selbach - 38.273

Contratos — Escritas — Balanços
Legalização de Firmas — Imposto de Renda — Assuntos Fiscais

Registro no D. E. C. nº 22.121 — Carteira C. R. C. RGS. nº 268

cial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 25
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Os Diretores:

Carlos Adyr Selbach — Adelar Angelo Cerato

Tabelionato Canela

Testemunhas:

Rodolfo Schlieper — Vicente Santos

Cr$19,00

Pagou a importancia de cento e noventa e dois cruzeiros do Impôsto do Sêlo conforme conhecimento nº 68.

C. F. EM S. F. de Paula
EM 30/[illegible]/1955

C

Em

Reconheço a [illegible]

Em testemunho [illegible] da verdade.

Canela, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

O tabelião: [illegible]

TABELIONATO
CANELA - R.G.S.

Junta Comercial do [illegible]

nº [illegible]

apresentante, [illegible]

[illegible] de [illegible] / [illegible] / 1955 [illegible] Junta [illegible]

[illegible] Grande do Sul, em Porto Alegre,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial do Rio Grande do Sul

Nº 84397 - EXPEDIENTE - 1ª Via

As 2 9 4 9 vias são de igual teor e foram entregues ao apresentante, nesta secretaria, por despacho da Junta em sessão de 3 1 6 1 1955. Secretaria da Junta Comercial do R. G. do Sul, em Pôrto Alegre, 13 de junho de 1955



omercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
o que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 84397 em
955. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
pia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ORNO
3 OUT 1981
6 NOV 1981

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
21 AGO 1981

36165

ADO ☒
☐
IRC ☐
STRO
FC ☐ REL. ☐
☐

ALTERAÇÃO

[redacted] 43 2 CC42833 5 1

ado 25 AGO 1981
erimento ☐
tório ☒
STICA ☐
☐
ÃO ☐

81/700040-2

Cadastração
09/10/97
Assinatura

Nome RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

Endereço RUA JÚLIO DE CASTILHOS?232

Município CANELA

6ª TURMA
PRESIDENTE

RGN enviada p/SERPRO
Data: 21-12-83
Rubrica:

36165

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7097 - CPF 029521900-97
CANELA - RS.

DEFERIDO
Em 17/11/1981

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

CGCMF: 88.210.877/0001

Alteração de Contrato Social

ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua João Pessoa, 232, em Canela, RS., PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS., RICARDO BOLSON, já falecido, FRANSCISCO BERTOLUCI, já falecido, PEDRO SANDER, brasileiro, desquitado, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., RAHÚ TRAVI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., ADELAR ANGELO CORSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS., DANTE BERTOLUCI, - brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Canela, RS., DANTON DA SILVA REIS, - brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Canela, RS., RUY VIANNA ROCHA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Canela RS., OTEMAR MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., JOÃO WENDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., SEVERIANO BERTOLUCI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., ANTONINO - BOEIRA DOS REIS, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado em Canela, RS., GIACOMO CARNIEL, já falecido, CLARY ANTONIO RIGOTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., CODY ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., RODOLFO SCHLIEPER, já falecido, CEZAR CHIELE, já falecido, LITO GUIDO HUYER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., SILFREDO JACOB ZANATTA

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 2097 — CPF 020521000-82
CANELA - RS.

. . .

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., DANTON CORREA DA SILVA, - já falecido, CARLOS ADYR SELBACH, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., sócios componentes da firma RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., constituida conforme Contrato Social arquivado junto à MM. Junta Comercial do - Estado, sob nº 58.781, em 26 de junho de 1950, e posterior alteração arquivada na mesma Junta sob nº 73.300, em 17 de agosto de 1953 e têrmo de cessão de cotas arquivado sob nº 84.397, em 13 de junho de 1955, resolvem de comum acordo, alterar, - como de fato o alteram, por este instrumento, e - uma vez mais, o seu estatuto social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1a. - Admitir à sociedade o Sr. GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Lages, SC., portador do CPF nº 133.845.389-00, mediante a transferência de 92 (noventa e duas) cotas, no valor de Cr$:92,oo (noventa e dois cruzeiros), que lhe é feita da seguinte forma: ANTONIO LUIZ WENDER, lhe transfere 55 (cinco enta e cinco) cotas, no valor de Cr$:55,oo (cincoenta e cinco cruzeiros); PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, 13 (treze) cotas no valor de Cr$:13,oo (treze cruzeiros); OTEMAR MEDEIROS, 8 (oito) cotas no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros); ANTONINO BOEIRA DOS REIS, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros); SILFREDO JACOB ZANATTA, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros).

Cláusula 2a. - Admitir à sociedade o Sr. PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 040.060.700-34, mediante a transferência de 31 (trinta e uma) cotas, no valor de Cr$:31,oo (trinta e um cruzeiros), que lhe é feita - da seguinte forma: RAHÚ TRAVI, lhe transfere 8 (oito) cotas no valor de - Cr$:8,oo (oito cruzeiros); SEVERIANO BERTOLUCI, 8 (oito) cotas no valor de - Cr$:8,oo (oito cruzeiros); PEDRO SANDER, 10 (dez) cotas, no valor de Cr$:10,oo (Dez cruzeiros); DANTON DA SILVA REIS, 5 (cinco) cotas, no valor de Cr$:5,oo (cinco cruzeiros).

Cláusula 3a. - Admitir à sociedade o Sr. ADELAR AMARO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS.,

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7087 — CPF 020521900-82
CANELA - RS.

portador do CPF nº 074.027.670-00, mediante a transferência de 31 (trinta e uma) cotas, no valor de Cr$:31,oo (trinta e um cruzeiros), que lhe é feita - da seguinte forma: DANTON DA SILVA REIS, lhe transfere 3 (três) cotas, no - valor de Cr$:3,oo (três cruzeiros); CLARY ANTONIO RIGOTTO, 10 (dez) cotas no valor de Cr$:10,oo (dez cruzeiros); A sucessão de CEZAR CHIELE, 10 (dez) cotas, no valor de Cr$:10,oo (dez cruzeiros); JOÃO WENDER, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros).

Cláusula 4a. - Admitir à sociedade o Sr. CIRO CRISTOVÃO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 060 165 530-34, mediante a transferência de 30 (trinta) cotas, no valor de Cr$:30,oo (trinta cruzeiros), que lhe é feita da seguinte forma: DANTON DA SILVA REIS, lhe transfere 2 (duas) cotas, no valor de Cr$: 2,oo (dois cruzeiros); A sucessão de RICARDO BOLSON, 20 (vinte) cotas, no - valor de Cr$:20,oo (vinte cruzeiros); A sucessão de DANTON CORRÊA DA SILVA, 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros.

Cláusula 5a. - Admitir à sociedade o Sr. GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 007 538 580-53, mediante a transferência de 18 (dezoito) cotas, no valor de Cr$:18,oo (dezoito cruzeiros), que lhe é feita da seguinte forma: ADELAR ANGELO CORSO, lhe transfere 8 (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros); a sucessão de RODOLFO SCHLIEPER, 10 (dez) cotas, no valor de Cr$:10,oo (dez cruzeiros).

Cláusula 6a. - Admitir à sociedade o Sr. PEDRO GÒIS MILITÃO VIEZZER, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado em Canela, RS., portador do CPF nº 060.172.580-87, mediante a transferência de 8 - (oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) que lhe é feita pela sucessão de FRANCISCO BERTOLUCI,

Cláusula 7a. - Admitir à sociedade a Sra. MARIA JOANA CARNIEL, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, residente e domiciliada em - Cidreira, município de Tramandaí, RS., portadora do CPF nº , mediante a transferência de 8(oito) cotas, no valor de Cr$:8,oo (oito cruzeiros), que lhe é feita pela sucessão de GIACOMO CARNIEL.

Cláusula 8a. - O cotista admitido, GIL EANES ANORADE DE SOUSA, paga neste ato, ao cotista ANTONIO LUIZ WENDER a importância de Cr$55,oo (cincoenta e cinco cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, a importância de Cr$:13,oo (treze cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista OTEMAR MEDEIROS, a importância de Cr$8,oo

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 2092 — CPF 029521000-92
CANELA - RS.

(oito cruzeiros), em moeda corrente nacional; ao cotista ANTONINO BOEIRA DOS REIS, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros), em moeda corrente nacional; e ao cotista SILFREDO JACOB ZANATTA, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Cláusula 9a. - O cotista admitido PEDRO RAYMUNDO DIAS, paga neste ato, ao cotista RAHÚ TRAVI, a importânci de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional; ao cotista PEDRO SANDER, a importância de Cr$10,oo (dez cruzeiros) em moeda corrente nacional; e ao cotista DANTON DA SILVA REIS, a importância de Cr$5,oo (cinco cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Cláusula 10a.- O cotista admitido ADELAR AMARO DIAS, paga neste ato, ao cotista DANTON DA SILVA REIS, a importância de Cr$:3,oo (três cruzeiros) em moeda corrente nacional; ao cotista CLARY ANTONIO RIGOTTO, a importância de Cr$:10,oo (dez cruzeiros) em moeda corrente nacional; à sucessão de CEZAR CHIELE, a importância de Cr$:10,oo (dez cruzeiros), em moeda - corrente nacional; ao cotista JOÃO WENDER, a importância de Cr$:8,oo (oito - cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 11a. - O cotista CIRO CRISTOVÃO DIAS, paga neste ato, ao cotista - DANTON DA SILVA REIS, a importância de Cr$:2,oo (dois cruzeiros) em moeda corrente nacional; à sucessão de RICARDO BOLSON, a importância de Cr$:20,oo (vinte cruzeiros) em moeda corrente nacional; e, à sucessão de DANTON CORRÊA DA SILVA, a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 12a. - O cotista admitido GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, paga neste ato, ao cotista ADELAR ANGELO CORSO, a importância de - - Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional e da sucessão de RODOLFO SCHLIEPER a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) correspondente ao - quinhão que lhe toca na ação de arrolamento, tombada sob nº 22/65, frente - ao Juizo de Canela, conforme Certidão Judicial de 17.02.78, anexo.

Cláusula 13a. - O cotista admitido PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER, paga neste - ato à sucessão de FRANCISCO BERTOLUCI, a importância de - Cr$:8,oo (oito cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 14a. - A cotista admitida MARIA JOANA CARNIEL, recebe da sucessão de GIACOMO CARNIEL a importância de Cr$:8,oo (oito cruzeiros) correspondente ao quinhão de meação que lhe tocou no inventário tombado sob nº 2.785/22, frente ao Juizo de Taquara, RS., conforme formal de partilha de 08.03.78, anexo.

Cláusula 15a. - O cotista PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, cede e transfere

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 2082 — CPF 029521900-82
CANELA - RS.

12 (doze) cotas no valor de Cr$:12,oo (doze cruzeiros) para o cotista RUY VIANNA ROCHA.

Cláusula 16a. - O cotista RUY VIANNA ROCHA paga neste ato ao cotista PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, a importância de Cr$:12,oo (doze cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Cláusula 17a. - Os cotistas cedentes de cotas, declaram-se pagos e satisfeitos pelas transferências realizadas, nada mais tendo a reclamar dos cessionários, nem da sociedade, a quem dão plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula 18a. - Com as transferências de cotas de que tratam as cláusulas acima, o Contrato Social primitivo e suas posteriores alterações, fica consolidado mediante as seguintes condições e artigos:

I - Tipo, sede, foro e prazo de duração.

Artigo 1º - A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

Artigo 2º - A sociedade terá por objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades, de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria, e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Artigo 3º - O quadro de pessoal deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o artigo 3º do Decreto nº 36.605 "B" de 16 de julho de 1956, que aprova o Regulamento da Lei nº 2.597, de 12 de dezembro de 1955.

Artigo 4º - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Julio de Castilhos, 232.

Artigo 5º - A sociedade terá a sua duração por prazo indeterminado.

II - Da denominação.

Artigo 5º - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

III - Do capital social.

Artigo 6º - O capital social é de Cr$:280,oo (duzentos e oitenta cruzeiros), dividido em 280 (duzentas e oitenta) cotas no valor de Cr$:1,oo (um cruzeiro) cada uma e divididas entre os sócios da seguinte forma:

...

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ante Luiz Jung
Advogado
OAB 7087 — CPF 029621900-97
CANELA - RS.

GIL EANES ANDRADE DE SOUZA, com 92 cotas no valor de.	Cr$:	92,oo
PEDRO RAYMUNDO DIAS, com 31 cotas no valor de	Cr$:	31,oo
ADELAR AMARO DIAS, com 31 cotas no valor de	Cr$:	31,oo
CIRO CRISTOVÃO DIAS, com 30 cotas no valor de	Cr$:	30,oo
RUY VIANNA ROCHA, com 22 cotas no valor de	Cr$:	22,oo
GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, com 18 cotas no valor de	Cr$:	18,pp
CARLOS ADYR SELBACH, com 12 cotas no valor de	Cr$:	12,oo
DANTE BERTOLUCI, com 10 cotas no valor de	Cr$:	10,oo
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, com 10 cotas no valor de	Cr$:	10,oo
PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, com 8 cotas no valor de	Cr$:	8,oo
MARIA JOANA CARBIEL, com 8 cotas no valor de	Cr$:	8,oo
LITO GUIDO HUYER, com 8 cotas no valor de	Cr$:	8,oo
t o t a l :	Cr$:	280,oo

Artigo 7º - As cotas são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo, qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Artigo 8º - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis mediante a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Artigo 9º - As cotas de capital são indivisiveis e somente poderão ser transferidas ou servir de objeto com terceiros, mediante o prévio e expresso consentimento da sociedade, cabendo a esta e aos sócios remanescentes a preferência na aquisição das cotas eventualmente à venda.

Artigo 10º - O sócio que pretender se retirar da sociedade ou reduzir o número de suas cotas, dará disso ciência aos demais, comunicando-lhes o nome do pretendente, a quantidade de cotas oferecidas, o preço e as condições de pagamento, assegurando-lhes por trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, o direito de preferência a que se refere o artigo anterior.

§ único - As comunicações a que se referem o presente artigo e o anterior, serão feitas aos sócios pessoalmente quando residentes na cidade de Canela, e, por Registro Postal quando residentes em cidade diversa, no País, e tiverem informado, por escrito, à sociedade seu correto endereço. Fora destas hipoteses, serão feitas por editais publicados, por duas vezes no Diário Oficial do Estado.

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7092 — CPF 029521900-82
CANELA - RS.

Artigo 11º - O sócio que ao pretender se retirar da sociedade não conseguir vender suas cotas aos demais, ou a estranhos, observadas as exigências contidas nos artigos 7º, 9º e 10º, poderá pedir sua exclusão com a antecedência mínima de seis meses, em correspondência dirigida à sociedade.

§ 1º - Ocorrendo tal hipótese, perceberá o sócio desistente o valor de suas cotas, acrescido de eventuais lucros, créditos em conta e sua participação no Fundo de Reserva para aumento de capital, em seis prestações iguais, sem juros, vencíveis a cada dois meses, a contar do balanço social seguinte ao término do prazo estabelecido "in caput" do presente artigo.

§ 2º - Não serão computadas eventuais atualizações e valorizações não contabilizadas, desde que também não a tenham sido no balanço anterior.

§ 3º - O sócio desistente, por ocasião de sua retirada deverá comprovar ter dado ciência aos demais de sua deliberação de não mais continuar na sociedade e de não ter vendido suas cotas, com a antecedência estabelecida pelo artigo 10º, sob pena de não se proceder sua retirada.

Artigo 12º - O preço das cotas oferecidas, em nenhum caso poderá ser superior ao resultado do ativo líquido patrimonial servindo como fundamento para o cálculo o último balanço encerrado, dele excluindo-se as depreciações e provisões legais, bem como quaisquer adicionais a título de fundo de comércio ou lucros cessantes.

IV - Da administração

Artigo 13º - A administração e Gerência da sociedade será exercida por um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro.

Artigo 14º - Para ocupar os cargos indicados no artigo anterior, são nomeados os titulares:

Diretor Comercial: GIL EANES ANDRADE DE SOUSA.

Diretor Financeiro: Pedro Raymundo Dias.

Artigo 15º - Aos dois Diretores, em conjunto ou separadamente, cabe a representação da sociedade, ativa e passivamente em todos os atos de comércio, judicial ou extra-judicialmente, que se enquadrem e se re

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5

Dante Luiz Jung
Advogado
OAB 7097 — CPF 020521980-87
CANELA - RS.

relacionem com os objetivos sociais, e, sempre em conjunto, podendo alienar, onerar, hipotecar, ceder e comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como contrair empréstimos com qualquer estabelecimento bancário ou de financiamento, constituir penhor de qualquer natureza, observada a legislação específica de rediodifusão.

§ único - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos de administração mediante, porém, a prévia autorização do DENTEL.

Artigo 16º - A título de pró-labore, caberá aos Diretores uma retirada mensal que será por eles arbitrada em reunião conjunta e cujo "Quantum" será escriturado na conta de despesas gerais ou em titulação subsidiária.

V - Do exercício social, balanços, sobras e perdas e fundos.

Artigo 17º - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para a apuração do resultado.

Artigo 18º - Dar-se-á ao lucro líquido verificado, após formada as provisões e depreciações permitidas em lei, o destino que for deliberado pelos associados em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 19º - Os eventuais prejuizos serão suportados pelos sócios, na proporção das cotas de capital subscritas.

VI - Disposições Gerais.

Artigo 20º - Em caso de falecimento, interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes. O valor correspondente as cotas de capital realizado e a parte proporcional dos Fundos e Lucros em Suspenso que houver, que competir ao falecido, serão pagos aos herdeiros deste, em conformidade com o próximo balanço geral a ser realizado após o falecimento ou interdição, nos prazos previstos pelo artigo 10º, paragrafo 1º, a contar do referido balanço geral.

Artigo 21º - Os herdeiros sendo maiores e capazes, poderão, se assim concordarem os sócios remanescentes, continuar na sociedade com as cotas de capital que pertenceram ao "de-cujus", para que, deverá ser comunicado à sociedade, por escrito, tanto o pedido como a concordância ou discordância, sendo o primeiro, até trinta dias após a realização do balanço geral e o segundo após trinta dias do recebimento do mesmo.

Artigo 22º - As dúvidas e divergências entre os cotistas serão solucionadas por deliberação da maioria do capital.

. . .

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Artigo 23º - Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por estarem assim, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato e Consolidação Social, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprí-lo.

Canela,

Antonio Luiz Wender

Sucessão Ricardo Bolson

pp. Pedro Ivo de Oliveira
pp. Antonino Boeira dos Reis
pp. Lito Guido Huyer
pp. Pedro Sander
pp. João Wender
pp. Otemar Medeiros
pp. Silfredo Jacob Zanatta
pp. Clary Antonio Rigotto
pp. Danton da Silva Reis

Sucessão Francisco Bertoluci

pp. Rehú Travi
pp. Severiano Bertoluci

pp. Adelar Angelo Corso

Sucessão Rodolfo Schlieper

Sucessão Giacomo Garniel

Sucessão de Cezar Ghiele

Sucessão de Danton Correa da Silva

Gil Eanes Andrade de Sousa

Pedro Raymundo Dias

Adelar Amaro Dias

Ciro Cristovão Dias

Cody A. L. de Souza

Ruy Vianna Rocha

Dante Bertoluci

Carlos Adyr Selbach

DANTE L. JUNG
OAB/RS 7097 - CPF 020521080

Testemunhas:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Exmo. Sr. Presidente e Vogais da MM. Junta Coomercial do Estado.

36165

RÁDIO CLUBE DE CAMELA, por seu representante ao fim assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o arquivamento de sua Alteraçao de Contrato Social, para o que - junta a documentaçao necessária.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 1981.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, SEVERIANO BERTOLUCCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, ao fim assinado, nomeia e constitue seu = bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado na cidade de Canela RS, inscrito no CPF sob nº 040060700/04, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista junto a Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato= social, transferir as cotas existentes em nome do outorgado,= assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender, ficando isento de prestaçao de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogavel, e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Porto Alegre RS, 1 de Agosto de 1978

R. B. CANELA

Reconheço a firma supra de Severiano Bertolucci.

Em testemunho da verdade.

Canela, 05 de dezembro de 1978

Zelir da Silva

AJUDTE. DO TABELIÃO

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, RAHÚ TRAVI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, ao fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Canela/RS, inscrito no CPF sob nº o40060700/04 , para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto a Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido / nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato social, assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender na ausência do outorgante / nasassembléias convocadas. Apresente procuração é / por praso indeterminado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 1978.

TAB. CANELA

Rahú Travi.

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB.TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Rahú Travi

Em testemunho da verdade.

Canela, 15 de agosto de 1978

AJUDTE DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO IVO DE OLIVEIRA CASTILHOS, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Caxias do Sul, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ VENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sôcio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alteração contratual, transferir as cotas existentes em nome do outorgante, assim como qualquer fundo contábil, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 15 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

P. Castilhos

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBST.O.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Pedro Ivo de Oliveira Castilhos.
Em testemunho da verdade.
Canela, 24 de agosto de 1977
O Ajdte. subst. do Tabelião.
(NELSON JOSÉ VACCARI)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

CARTÓRIO TRINDADE

CARTÓRIO TRINDADE
Reconheço por semelhança a firma
de Lito Guido Huyer
Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 29 AGO. 1977
8.º TABELIONATO
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYMVAL DE JESUS IOPPI
CESAR EURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

71

PROTOCOLO Fls. 37 OR/PAE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO SANDER, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alteração contratual, transferir as cotas existentes em nome do outorgante, assim como qualquer fundo contábil, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 15 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

p.p. Ciro Soares Sander

Reconheço a firma supra de Ciro Soares Sander. —

Em testemunho da verdade.

Canela, 24 de agosto de 1977

O Substituto Legal do Tabelião.

(NELSON JOSÉ VACCARI)

TABELIONATO —
RCA DE CANELA — RS
rique Adolfo Spindler
TABELIÃO
elson José Vaccari
AJUDANTE SUBST.O.
'elira C. da Silva
'a Maria M. Jardim
AJUDANTES

Rec. 0,49 Sx 2/78

Cer. de fiel fiança
17 out. 1977
José da Silva Laranjeira

DENTEL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

80

PRO... Fls. 46

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOÃO WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO - LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial - de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações do contrato social, transferir cotas e fundos - contabeis existentes em nome do outorgante, a quem - pretender, ficando isento de prestação de contas. O - presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 16 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

João Wender

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBST.O
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de João Wender.
Em testemunho da verdade.
Canela, 24 de agosto de 1977
P. Silva subst. e Tabelião.
NELSON JOSÉ VACCARI

DENTEL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729205c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729205c8e5

76

PROTOCOLO
Fls. 76
DATA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, OTEMAR MEDEIROS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações do contrato social, transferir cotas e fundos contabeis existentes em nome do outorgante, ficando isendo de prestação de contas. O presente mandato é outorgando em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 16 de agôsto de 1977 -

TAB. CANELA

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Otemar Medeiros. —
Em testemunho
Canela, 24/ago. agosto de 1977
O Ajudante
(NELSON JOSÉ VACCARI)

José da Silva
Assistente Jurídico

DENTEL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO Fls. 79 ORIPRE

79

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, SILFREDO JACOB ZANATTA, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações do contrato social, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outogado em carater irrevogavel e irretratavel, mèsmo na presença do outorgante.

Canela, 15 de agôsto de 1977

TAB. CANELA

Silfredo Jacob Zanatta

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Silfredo Jacob Zanatta
Em testemunho da verdade.
Canela, 24 de agosto de 1977
O Ajudante Substituto do Tabelião.
(NELSON JOSÉ VACCARI)

Custou Cr$ 3,72 (Lei 6.743 de 17-08-79)

José da Silva Escrevente Assistente Jurídico

DEPART. NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — DENTEL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729205c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729205c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, CLARY ANTONIO RIGOTTO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, no fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ANTONIO LUIZ WENDER, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim de representar o outorgante, na qualidade de sócio cotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alteração contratual, transferir as cotas existentes em nome do outorgante, assim como qualquer fundo contábil, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogavel e irretratavel, mesmo na presença do outorgante.

Canela, 17 de Agosto de 1977

TAB. CANELA

Clary Antonio Rigotto.

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Clary Antonio Rigotto.

Em testemunho da verdade.

Canela, 24 de agosto de 1977

O Substituto: [illegible]

NELSON JOSÉ VACCARI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, ARLINDO BOLSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, ao fim assinado, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Canela/RS, inscrito no CPF sob nº 040060700/04, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de herdeiro inventáriante de RICARDO BOLSON, sócio quotista junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato social, transferir as cotas existentes em nome do outorgado, assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogavel e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Caxias do Sul, 13 de Julho de 1978

1º T.B. CANELA

Arlindo Bolson

Firma a rogo a pedido de Arlindo Bolson.

Em testemunho da verdade.

Canela, 05 de dezembro de 1978

O Tabelião.

(HENRIQUE ADOLFO SPINDLER)

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zilira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (8511408) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 55
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

Pelo presente têrmo de Transferência, transfiro todos os direitos o brigações, a que faço juz, das cotas de participação societária na Rádio Clube de Canela Ltda, que tive por herança de Francisco Bertolucci, conforme formal de partilha anexo a presente, ao Sr. Pedro Gois Militão Viezzer, Brasileiro, Securitário, Casado, Residente e Domiciliado a Rua Dona Carlinda, 349 nesta cidade de Canela.-CPF.060172580/87

Canela, 04 de março de 1978

TAB. CANELA

Catharina Viezzer

Catharina Viezzer

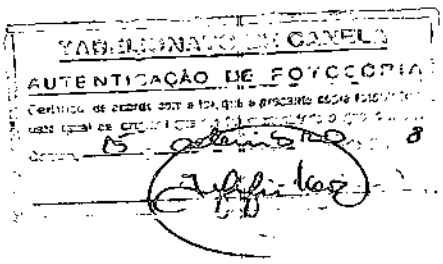
—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTO.
Zelia C. da Silva
Lucia Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Catharina Viezzer.

Em testemunho Verdade.
Canela, 02 de maio de 1978

Zelia C. da Silva
AJUDTE. DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL





1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 57
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PROTOCOLO Fls. 32 ORIGEM

60. 56. 1

PAGAMENTO a LEGÍTIMA da herdeira filha CATHARINA VIEZZER, brasileira, de afazeres domésticos, --- com 57 anos, casada com Antônio Attílio Viezzer, brasileiro, do comércio, domiciliados e residentes em Canela, à Rua Teixeira Soares, nº 91, CIC nº 040065180 ; na importância total de .... .Cr$ 18.477,23.

H A V E R Á: 1º)- UMA CASA DE ALVENARIA, com suas dependências e benfeitorias, sita nesta Capital,- 1ª Zona do Registro de Imóveis, à Avenida Palmeira, número 444, e o respectivo terreno, - inteiramente descrito no pagamento a LEGÍTIMA do herdeiro filho CELESTINO BERTOLUCI.- Descrito e avaliado nos autos de Inventário, o todo em Cr$600.000,00 e a dita parte ideal em Cr$ 323.734,74, SÔMENTE = a também parte ideal correspondente à quantia de= . . . . . .Cr$ 18.467,23.-

2º)- DEZ QUOTAS no Capital Social da Rádio Clube de Canela Ltda., sediada em Canela, à Praça João Corrêa, s/número, no valor de Cr$ 1,00 cada uma e todas no valor de . . . . . .Cr$ 10,00.

SOMAM as duas parcelas dêste pagamento a quantia total de . . . . . .Cr$ 18.477,23.-

E por esta forma, fica encerrado o presente pagamento.-

José da Silva Locatelli
Assistente Jurídico

17.08.87

DENTEL

Ajudante Substituto
do Distribuidor do Fórum

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

N.º 26/69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Procuração bastante que faz Adelon Ângelo Lopes Brasileiro, comerciário, aposentado, domiciliado e residente na cidade de Canoas do Sul.

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta cidade de Gramado Estado do Rio Grande do Sul aos quatro (04) dias do mês de março em meu cartório comparece o outorgante Supra

reconhecido pelo próprio de mim, Tabelião Substituto e das testemunhas no fim assinadas perante as quais disse que fazia seu bastante procurador o cidadão Osmar Post, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, domiciliado e residente na cidade de Canela, para o fim especial de representar o outorgante na transferência que faz de sua quota social que possui na Sociedade Clube de Canela Limitada, ao Sr. Jimmy Siegfried Gehlsen, bem como os lucros e demais créditos ora existentes na referida Sociedade, sendo para tanto, que lhe confiram a necessária outorga de respectivo Contrato Social, receber o valor

R 68563

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

total de seu capital e lucros, prazo competente, recibos, plena e geral quitação, alvará qualquer declaração ou documento relativo ao supra, autorizar averbação ou alteração na Junta Comercial, assinar e autorizar os livros fiscais ou particulares que para tanto forem necessários fornecer, substabelecer, ignorando ao mesmo tempo o procurador de prestar de contas, pois em tudo dar-se por pago e bem feito.

E assim me pediu que lhe fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou e ratificou e assinou com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim e que vão: Pedro Liendo Rodolfo Duarte, escrevente e Odilon Renato Cardoso Fortes, ambos funcionários contratados e residentes nesta cidade. Eu Hugo Lopes, Juiz de Substituto em pleno exercício, a escrevi e assino.

Gramado, 04 de março de 1969

Rodolfo Renato

Hugo Lopes

Juiz de Substituto em pleno exercício.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostatica é a reprodução fiel do original existente neste Tabelionato.
Gramado 09 de MAI de 1972 de 197

TABELIONATO e REGISTRO CIVIL
GRAMADO - RIO GR. SUL
WALDEMAR ZORTÉA
TABELIÃO e OFICIAL
MARIA GISELDA N. ZORTÉA
OFICIAL AJUDANTE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

208

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Substabelecimento

de Procuração bastante que faz Osmar Rost a Adelaide Sérgio Schneider

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezesseis dias do mês de fevereiro em o meu cartório compareceu como outorgante Osmar Rost brasileiro casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente nesta cidade de Canela, CIC nº 156 460 - 04;

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia seu bastante procurador, perante as quais disse que substabelecia como substabelecido em sua pessoa de Sra. Adelaide Sérgio Schneider, brasileira, solteira, maior, comerciária em contabilidade, domiciliada e residente nesta cidade, CIC nº 233 340 902, os poderes que lhe foram conferidos por Adelaide Angela Rost, na procuração outorgada em notas da cidade de Gramado, RS aos quatro de março de mil novecen-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

assim me pedi... lhe.... fizesse êste Instrumento que lhe.... li, de... informe, aceit..., ratific... e assim o... com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim ... Eu ... Tabelião ... Carlos Meirelles ... cancelar este Certidão e ... Carta Escrita ... Canela ... Tabelião ... Tabelião ... Tabelião ... Tabelião ...

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original existente a este Ofício.
Canela, RS, 17 de fev de 1978
Tabelião

TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ nº 78/78 - 1º Of. Privat. Cível.
NATUREZA DO FEITO: VENDA DE QUOTAS
PROCESSO: nº 11265/1234/76
REQUERENTE: ALVINA CHIELE COLUSELLO
AUTORIZADA: ALVINA CHIELE COLUSELLO
VALOR: NIHIL
PRAZO: NIHIL

Pelo presente alvará - AUTORIZO - a sra. ALVINA CHIELE COLUSELLO, na qualidade de inventariante e representante dos demais herdeiros, a proceder a venda de 10 (dez) Quotas Sociais que possuem junto a RÁDIO CLUBE CANELA LTDA, para a mesma. Dos termos de Arrolamento em que é inventariante ALVINA CHIELE COLUSELLO e inventariado DOZOLINA ROSSO - CHIELE, falecida em 14 de agosto de 1975. Tudo de acordo - com o seguinte despacho: J. Expeça-se alvará e oficie-se como pede. Em 30.03.78. (as) ALDO NATALINO COMERLATTO, Juiz - de direito da 1a Vara Cível. O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Caxias do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e oito, Eu, , (Delso Vaccari), Oficial Judicial.

- ALDO NATALINO COMERLATTO -
Juiz de direito da 1a Vara Cível

PJ - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO

- Comarca de Caxias do Sul -

- 3º Cartório Judicial -

COMARCA DE CAXIAS DO SUL - R.G.S.
5º CARTÓRIO JUDICIAL
Milton Augusto Mooj
- Escrivão -

- Arrolamento - Processo nº. ..... - 4497/1076 .
- Arlindo Bolson ..... - inventariante .
- Ricardo Bolson ..... - inventariado .

- A l v a r á nº. 67/75 -

O Exmo. Sr. Dr. Tércio Geraldo Domiciani, Juiz de Direito da 1a Vara Cível desta comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, etc.,

Deferindo o pedido de fls. 41/42 dos autos do processo em epígrafe, autoriza, pelo presente, seja diretamente transferida para o requerente, Arlindo Bolson, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade,(de)uma quota social na empresa RADIO / CLUBE DE CANELA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Canela, RS., conforme contrato social assinado em 20 de julho de 1 953 e arquivado para registro na MM. Junta Comercial do Estado do Rio G. do Sul, em 17 de agosto de 1 953, sob nº. 73.3oo,no valor de Cr$. 2o,oo (vinte cruzeiros) . -Obs.: O presente é expedido por motivo de, por ocasião do inventário e partilha, não ter sido a quota acima referida, declarada / como de propriedade do "de cujus", Ricardo Bolson e assim teria ocorrido face o desconhecimento da existência da mesma, na oportunidade, pelo inventariante. E, ainda, de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito. -Despacho (fls. 41): " Rh. J. nos autos. Defiro. Lavre-se termo de retificação e expeça-se alvará, conforme requerido. Int. / Em 14. o8. 75. (as) Tércio Geraldo Domiciani - J. de Direito da 1a Vara Cível " . -Expedido nos 15 dias do mês de agosto do ano de 1 975. Eu, (Milton Augusto Mo - ojon), escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. Tércio Geraldo Domiciani
- Juiz de Direito da 1a. Vara Cível -

PJ - 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

AUTENTICADO

Autentico a presente cópia por ser
a reprodução fiel do documento que me foi
apresentado e com o qual confere.
Costa do Sul 08 MAR 1976

1º TABELIONATO

DANIEL LAHM FERREIRA
TABELIÃO
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA
LORENA PICCOLI EBERLE
Oficiais Ajudantes

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (0511408) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 65
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

TABELIONATO DA COMARCA DE CANELA

L°. Nº 61 — TRASLADO — Fl. 030

Número de Ordem 10446

PROCURAÇÃO

bastante que faz(em) CARLOS ADYR SELBACH a VERA LUCI SELBACH DOS SANTOS.----------

---

SAIBAM todos quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que, no ano de mil novecentos e setenta e oito (19 78), nesta cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco---------- (25) dias da mês de setembro----, neste Cartório, compareceu(ram), como outorgante(s), CARLOS ADYR SELBACH, brasileiro, casado, comerciário (apo - sentado), domiciliado e residente nesta cidade, CPF ..... 007 541 370 - 15;----------

---

---

reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim, Tabelião, ---------- e das testemunhas no fim assinadas, estas também por mim identificadas e todos juridicamente capazes, do que dou fé; e, perante as testemunhas, disse(ram) o(s) outorgante(s) que nomeava(m) e constituia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) — VERA LUCI SELBACH DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, domiciliada e residente nesta cidade, CPF 286 472 540 - 15, para o fim especial de representar o outorgante, junto aos estabelecimentos bancários, Agência do Instituto Nacional de Previdência Social e onde mais necessário for, onde com esta se apresentar, em todos os atos de seu interesse, para o que confere à sua mencionada procuradora amplos e gerais poderes, inclusive os de movimentar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e descontar cheques, passar recibos, receber e dar quitação, requerer e assinar tudo quanto necessário for e praticar, enfim, todos e quaisquer atos compatí -

— TABELIONATO DE CANELA —

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

compatíveis com a natureza deste mandato e que precisos forem para o bom e cabal desempenho do mesmo.----------
---

TABELIONATO DE CANELA
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
Certifico de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática
esta igual ao original que me foi apresentado e que conferi.
Canela, 05 de do 1978
Zelira da Silva

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

E assim me pediu(ram) lhe(s) fizesse este instrumento, que lhe(s) li, achou(aram) conforme, aceitou(aram), ratificou(aram) e assina(m) com as testemunhas: Jardelino Batista da Costa, casado, servente e Maria Berti, solteira, maior, comerciária, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.- Eu, Henrique Adolfo Spindler, Tabelião, a fiz datilografar, subscrevo e também assino.-

Canela, 25 de setembro--------- de 19 78.

Jardelino Batista da Costa

Maria Berti

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTITUTO
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Em testemunho: da verdade.

Tabelião

Emolumentos: Cr$ 30,00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

-.-.-.-.-.- PRIMEIRO PAGAMENTO -.-.-.-.-

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática é fiel e igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 05 de dez de 197 8

Lélia Silva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler

TABELIÃO

Nelson José Veccari

AJUDANTE SUBSTITUTO

Zelira C. da Silva

Leda Maria M. Jardim

AJUDANTES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

- C E R T I D Ã O -

LYDIO ARNO WEBER, Escrivão Judicial da Comarca de CANELA, Estado do Rio Grande do Sul.-

CERTIFICO e dou fé, usando de faculdade que me confere a lei e por me haver sido verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório os Autos de Inventário procedidos por falecimento de Danton Corrêa da Silva, nos quais foi Inventariante Augusta Franzen Corrêa da Silva, dêles à fôlhas sessenta e nove (69), entre outros bens, coube o seguinte aos herdeiros filhos; ÁLVARO CORREA DA SILVA, com 45 anos de idade, médico, casado, residente em Santa Cruz do Sul; LECY CORREA BECKER, com 43 anos de idade, de afazeres domésticos, casada com Paulo J. Becker, residente em Curitiba; JOÃO CARLOS FRANZEN CORREA, com 31 anos de idade, comerciante, casado, residente nesta cidade; DARJA MARILENA CORREA CAVALCANTI, com 29 anos de idade, de afazeres domésticos, casada com o bacharel Álvaro Augusto Brandão Cavalcanti, residente na cidade do Rio de Janeiro; MYRNA AQUILÉA CORREA HOMEM DE CARVALHO, com 29 anos de idade, de afazeres domésticos, casada com o bacharel Adolpho Konder Homem de Carvalho, residente na cidade do Rio de Janeiro; RÉGIS DANTON CORREA, com 25 anos de idade, engenheiro, solteiro, residente em Pôrto Alegre; LUIZ FERNANDO CORREA DA SILVA, com 22 anos de idade, estudante, solteiro, residente em Pôrto Alegre e JOSÉ AGNELO FRANZEN CORREA, com 16 anos de idade, estudante, residente em Pôrto Alegre:"HAVERÁ - nas oito quotas da Rádio Clube de Canela Ltda., num total de Cr$.8.000, descritas no orçamento retro; SÒMENTE - a quantia de Cr$.500", ou seja, cinquenta centavos (NCr$.0,50), à cada um dos herceiros acima mencionados.- O presente Inventário foi julgado por sentença de 1º de agôsto de

COMARCA DE CANELA - CARTÓRIO JUDICIAL

Escrivão: Lydio Arno Weber

Ajudante Substituto - Francisco Adayr Selbach

P. J. - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 70
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

de 1.967, tendo transitado em julgado em 11 de agôsto = de 1.967.- E, para constar, eu, Lydio Arno Weber, Escrivão Judicial, datilografei a presente certidão, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) e a subscrevo.-.-.-.

O ESCRIVÃO:

JUÍZO DO CÍVEL E CRIME,
ORFÃOS E AUSENTES,
JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
LYDIO ARNO WEBER
ESCRIVÃO
FRANCISCO ADAYR SELBACH
Ajudante Substituto
CANELA - R.S.

TABELIONATO DE CANELA
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.
Canela, 07 junho de 197-8

--TABELIONATO--
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB. TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511408) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 71
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

- C E R T I D Ã O -

LYDIO ARNO WEBER, Escrivão Judicial da Comarca de CANELA, Estado do Rio Grande do Sul.-

CERTIFICO e dou fé, usando de faculdade que me confere a lei e por me haver sido verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório os Autos de Inventário, procedidos por falecimento de Danton Corrêa da Silva, nos quais foi Inventariante Augusta Franzen Corrêa da Silva, dêles à fôlhas sessenta e nove (69), entre outros bens coube o seguinte à viúva meeira e Inventariante: "HAVERÁ - nas 8 quotas sociais da Rádio Clube de Canela Ltda., no valôr de Cr$. 8.000, descritas no orçamento retro; SÒMENTE a quantia de CR$.4.000", ou seja, NCr$.4,00 (quatro cruzeiros novos).- O presente Inventário foi julgado por sentença de 1º de agôsto de 1.967, tendo transitado em julgado em 11 de agôsto de 1.967.- E, para constar, eu, Lydio Arno Weber, Escrivão Judicial, datilografei a presente certidão, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) e a subscrevo.-

O ESCRIVÃO:

CARTÓRIO DO CÍVEL E CRIME, ORFÃOS E AUSENTES, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
LYDIO ARNO WEBER
ESCRIVÃO
FRANCISCO ADAYR SELBACH
Ajudante Substituto
CANELA - R.S.

COMARCA DE CANELA - CARTÓRIO JUDICIAL
Escrivão: Lydio Arno Weber
Ajudante Substituto - Francisco Adayr Selbach

P. J. - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 07 de junho de 18.

Lelikabelsilva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO

Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB. TO.

Zilira C. da Silva

Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D Ã O

WILMA ERICA COLLA, Oficial Judicial da comarca de Canela, Estado do RS.

USANDO da faculdade què me confere a lei e por haver sido verbalmente pedido,

CERTIFICO que revendo em meu cartório os autos de nº 22/65, autuado em 11 de maio de 1965, do ARROLAMENTO, procedido por falecimento de RODOLFO SCHLIEPER, consta às fls. 39 a 41, os pagamentos feito aos herdeiros filhos, no seguinte teôr: .- PAGAMENTO feito ao herdeiro filho GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado e residente nesta cidade, H A V E R Á, AS QUOTAS= capital na Rádio Clube de Canela, num total de Dez mil = cruzeiros . . . . . .CR$ 10.000,00" PAGAMENTO feito ao herdeiro filho GUIDO SCHLIEPER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, H A V E R Á no Crédito na Rádio Clube de Canela, num total de Cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros . . . . . .CR$ 182.300,00." PAGAMENTO feito ao herdeiro filho GILBERTO SCHLIEPER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliano nesta cidade, H A V E R Á no Crédito na Rádio Clube de Canela, num total de Cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros.....CR$ 182.300,00." CERTIFICO que a sentença transitou em julgado sem recurso. É o que me cumpre certificar. Dou fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Canela, aos dezessete (17) dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1.978). Eu, Wilma E. Colla Oficial Judicial, o datilografei, subscreví e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL
Wilma Erica Colla
Oficial Judicial
Francisco A. Selbach
Of. Judicial Ajudte.
Comarca de Canela

Wilma E. Colla
WILMA ERICA COLLA
OFICIAL JUDICIAL

PJ - 2

Vide verso.....

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

EM TEMPO: CERTIFICO que por um lapso desta escrivania constou o pagamento ao herdeiro filho GÜNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, como sendo o valor de CR$ 10.009,00, onde = deverá constar Cento e oitenta e dois mil e trezentos = cruzeiros.....CR$ 182.300,00." =

Dou fé.

Wilma E. Colla

WILMA ERICA COLLA

OFICIAL JUDICIAL

CARTÓRIO JUDICIAL
Wilma Erica Colla
Oficial Judicial
Francisco A. Selbach
Of. Judicial Ajuda.
Comarca de Canela

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

(*) Portaria nº 093 , de 02 de maio de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 49.792/78,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 96, nºs II e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., com sede na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da maioria das cotas representativas do seu capital social para novo grupo de cotistas que passará a deter o controle da sociedade.

II - Ficará, em conseqüência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
GIL EANES ANDRADE DE SOUSA	92	92,00
PEDRO RAYMUNDO DIAS	31	31,00
ADELAR AMARO DIAS	31	31,00
CIRO CRISTÓVÃO DIAS	30	30,00
RUY VIANNA ROCHA	22	22,00
GUENTER SIEGFRIED SCHLIEPER	18	18,00
CARLOS ADYR SELBACH	12	12,00
DANTE BERTOLUCI	10	10,00
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	10	10,00
PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER	8	8,00
MARIA JOANA CARNIEL	8	8,00
LITO GUIDO HUYER	8	8,00
T O T A L =	280	280,00

III - Autorizar a entidade, nos termos do artigo 101 do citado Regulamento, a consolidar o seu contrato social que passa a redigir-se conforme a minuta apresentada.

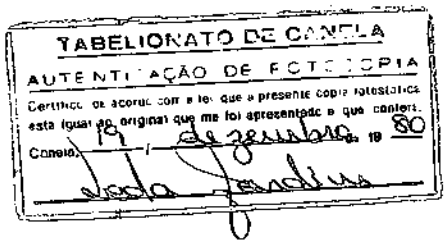
IV - A direção da sociedade será exercida pelos cotistas Gil Eanes Andrade de Sousa e Pedro Raymundo Dias, com as funções de Diretor-Comercial e Diretor-Financeiro, respectivamente.

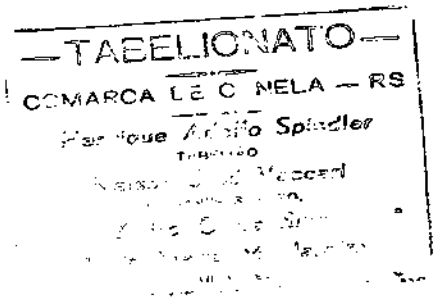
V - Determinar que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar as operações ora autorizadas, de conformidade com o artigo 97 e 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

(*) - N. da D.Pb. - Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 8-5-80.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL





1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 77
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

"C E R T I D Ã O"

CLAIR TERESINHA TOMASI, Escrivã Judicial da Comarca de Canela, RS.-

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido,

CERTIFICO que revendo os autos nº.22/65, Arrolamento - onde consta como inventariante IRIA LIED SCHLIEPER e inventariado RODOLFO SCHLIEPER , dele a fls.39 verso consta que o herdeiro GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, recebeu como pagamento AS QUOTAS capital na Rádio Clube de Canela, num total de dez mil cruzeiros (Cr$.10.000) (expressão numérica da época). DOU FÈ. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de canela, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981).Eu, Clair Tomasi
Clair Teresinha tomasi, Escrivã Judicial, datilografei e subscreví.

Clair Tomasi
CLAIR TERESINHA TOMASI
Escrivã Judicial

CARTÓRIO JUDICIAL
Clair Terezinha Tomasi
Escrivã Judicial
CANELA - RS

PJ - 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CEZAR CHIELE 53

PROTOCOLO
Fls.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ nº 78/78 - 1º Of. Privat. Cível.
NATUREZA DO FEITO: VENDA DE QUOTAS
PROCESSO: nº 11265/1234/76
REQUERENTE: ALVINA CHIELE COMERLLO
AUTORIZADA: ALVINA CHIELE COMERLLO
VALOR: NIHIL
PRAZO: NIHIL

Pelo presente alvará - AUTORIZO - a sra. ~~ALVINA CHIELE COMERLLO~~, na qualidade de inventariante e representante dos demais herdeiros, a proceder a venda de 10 (dez) Quotas Sociais que possuem junto à RÁDIO CLUBE CANELA LTDA, para a mesma. Dos Termos de Arrolamento em que é inventariante ALVINA CHIELE COMERLLO e inventariado DOZOLINA ROSSO - CHIELE, falecida em 14 de agosto de 1975. Tudo de acordo com o seguinte despacho: J. Expeça-se alvará e oficie-se como pede. Em 30.03.78. (as) ALDO NATALINO COMERLATTO, Juiz de direito da 1a Vara Cível. O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Caxias do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, Eu, , (Delso Vaccari), Oficial Judicial.

ALDO NATALINO COMERLATTO -
Juiz de direito da 1a Vara Cível

Confere com o Original
Cartório do Cível
Processo nº 49.752/78
Em 19 de outubro de 1978
Maria Teresa Ribeiro Fernandes
Chefe Subst.º Seção de Radiodifusão DR/PA/RS

DENTEL
D.N.C. DEPART. NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
R.S. PORTO ALEGRE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735
1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança
a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

78

PROTOCOLO Fls.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ALVINA CHIELE, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul, ao fim assinada, nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor ADELAR AMARO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Canela, inscrito junto ao CPF sob nº 074 027 670 - 00, para o fim especial derepresentar a outorgante, na qualidade de herdeira inventariante de Cesar Chiele, sócio quotista, - junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações de contrato social, transferir as cotas existentes em nome do outorgado, assim como qualquer fundo contábil, ou a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, mesmo na presença da outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

Alvina Chiele Comunello

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUB TO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma de Alvina Chiele Comunello

Em testemunho da verdade.
Canela, 05 de dezembro de 1978.
O Tabelião:
(HENRIQUE ADOLFO SPINDLER)

DENTEL

Confere com o original constante do processo nº 49.052/78.
Em 19 de outubro de 1981
Maria Tereza Ribeiro Fernandes
Chefe da Subsec. Seção de Radiodifusão DR/PAE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAXIAS DO SUL-RS

Cartório do 1º OFICIO PRIVATIVO DO CÍVEL-BEL.NAIR BEZ-Of.Jud.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os autos nº 502/1967 - ARROLAMENTO em que é inventariante DOZOLINA ROSSI CHIELE e inventariado CEZAR CHIELE, deles às fls. 27 - consta termo de renúncia em favor da viúva-meeira dos direitos hereditários dos herdeiros filhos. PAGAMENTO à viúva-meeira DOZOLINA ROSSI CHIELE, que entre outros bens - recebeu em pagamento: 10 (dez) quotas integralizadas no - valor nominal de Cr$1,00 (um cruzeiro) cada uma na Rádio - Clube de Canela Ltda., na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. CERTIFICO que a sentença transitou em julgado em data de 06.12.1967. Era só o que havia para ser transcrito. O referido é verdade e dou fé. Caxias do Sul, - 26 de abril de 1979. Eu, (Bel. Nair Bez), Oficial Judicial Aj.

Cartório Judicial
NAIR B. Z
Oficial Ajudante
Comarca de Caxias do Sul

CARTÓRIO DANIEL
TABELIONATO
Reconheço, por semelhança, a firma de
Nair Bez
Dou fé
Em testemunho da verdade.
Caxias do Sul 26 ABR 1979
TABELIÃO
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA
Oficial - Ajudante do

DENTEL

Confere com o original constante do processo nº 49.783/78 de 19 1
Em 19 de
Maria Tereza Ribeiro Fernandes
Chefe Substº Seção de Radiodifusão DR/PAE

LAHM FERREIRA
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL - R. G. DO SUL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 43200428735 1/1981. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança a cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (8511408) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 81
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

00 Nº DO PROTOCOLO

545668 DEZ 88 951639

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5
Nirc da Empresa

04 NOV 1988 Uso da JC

01 TIPO JURÍDICO

Cód.			Cód.		
1		Firma Individual - FI	6		Sociedade Comandita Simples
2	X	Sociedade Limitada - LTDA	7		Sociedade Capital e Indústria
3		Sociedade Anônima - SA	8		Sociedade Comandita por Ações
4		Cooperativa	9		Sociedade de Economia Mista
5		Sociedade em Nome Coletivo	0		Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.		
C		Consórcio
G		Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: R A D I O C L U B E D E C A N E L A L T D A

3.1

3.2 CPF (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos
	105	01

(vide instruções quadro 09)

Ato (especificar): ALTERAÇÃO

CANELA 15 de SETEMBRO de 1986

Ass:
Nome: PEDRO RAYMUNDO DIAS

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

Data Visto

☐ Não
☐ Sim

88/650432-5

Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

JUNTA COMERCIAL
RETIRADO
Em 19 DEZ 1988

Junta Comercial do Rio Grande do Sul
Destituído.
4 NOV 88

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

* * * * * * * * * * * * * * * * *

C.G.C.M.F. 88.210.877/0001-58

* * * * * * * * * * * * * * * * *

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

* * * * * * * * * * * * * * * * *

GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, PEDRO RAYMUNDO DIAS, ADELAR AMARO DIAS, CIRO CRISTOVÃO DIAS, RUY VIANNA ROCHA, GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, CARLOS ADYR SELBACH, DANTE BERTOLUCI, GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, MARIA JOANA CARNIEL e LITO GUIDO HUYER, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGCMF nº 88.210.877 0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 26 de junho de 1.950, sob nº 58.781, e última alteração, sob nº 432.004.287.35 em 17 de novembro de 1.981, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento, o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O sócio GIL EANES ANDRADE DE SOUSA, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,09(Nove centavos), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,09(Nove centavos), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.o ander - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi -CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil, Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SEGUNDA: O sócio GÜNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,01(Hum centavo), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,01(Hum centavo), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

TERCEIRA: O sócio PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,01(Hum centavo), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,01(Hum centavo), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

QUARTA: O sócio ADELAR AMARO DIAS, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,03(Tres centavos), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,03(Tres centavos), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

QUINTA: O sócio CIRO CRISTOVÃO DIAS, na condição de cedente, cede e transfere o total de suas quotas de capital da sociedade, no valor nominal de cz$ 0,03(Tres centavos), ao sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cz$ 0,03(Tres centavos), que declara haver recebido neste ato,

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

951.639

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

SEXTA: O Capital social por força da retiradas dos sócios, ficou dividido entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS, uma quota no valor total de.....	cz$	0,20
CARLOS ADYR SELBACH, uma quota no valor total de.....	cz$	0,02
RUY VIANNA ROCHA, uma quota no valor total de.....	cz$	0,02
DANTE BERTOLUCI, uma quota no valor total de.....	cz$	0,01
MARIA JOANA CARNIEL, uma quota no valor total de.....	cz$	0,01
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, uma quota no valor...	cz$	0,01
LITO GUIDO HUYER, uma quota no valor total de.....	cz$	0,01
Total de sete quotas no valor total de.....	cz$	0,28

SÉTIMA: O capital social que era de cz$ 0,28(Vinte e oito centavos), totalmente integralizado, passa para cz$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos cruzados), com um aumento de cz$ 1.599,72(Hum mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e setenta e dois centavos), pelo sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, que subscreve e integraliza neste ato totalmente em moeda corrente nacional, ficando distribuido o novo capital entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS, uma quota de capital no valor	cz$	1.599,92
CARLOS ADYR SELBACH, uma quota de capital no valor	cz$	0,02
RUY VIANNA ROCHA, uma quota de capital no valor...	cz$	0,02
DANTE BERTOLUCI, uma quota de capital no valor.....	cz$	0,01
MARIA JOANA CARNIEL, uma quota de capital no valor.	cz$	0,01
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, uma Quota valor...	cz$	0,01
LITO GUIDO HUYER, uma quota de capital no valor....	cz$	0,01
Totalizando sete quotas de capital no valor de.....	cz$	1.600,00

OITAVA: Ficam totalmente nulos os seguintes artigos da última alteração de Contrato Social, art.13, 14, 15 e 16, que passam a ter a seguinte redação:

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.o andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511469) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 88

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Fla. 03...

a) A administração e Gerência Geral da sociedade será exercida pelo sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, cabendo ao mesmo representar a sociedade, ativa e passivamente em todos os atos de comércio, judicial ou extra-judicialmente, que se enquadrem e se relacionem com os objetivos sociais, e, podendo alienar, onerar, hipotecar, ceder e comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como contrair empréstimos com qualquer estabelecimento bancário ou de financiamento, constituir penhor de qualquer natureza, observada a legislação específica de radiodifusão.

b) O Gerente Geral poderá constituir procuradores com poderes específicos de administração mediante, porém, a prévia autorização do DENTEL.

c) A título de pró-labore, caberá ao gerente geral, uma retirada mensal que será arbitrada em reunião conjunta com os sócios que tem a maioria de quotas, e cujo "Quantum", será escriturado na conta de despesas gerais, ou em titulação subsidiária.

NONA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4(quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Canela, 17 de setembro de 1.986

1 GIL EANES ANDRADE DE SOUSA

2 PEDRO RAYMUNDO DIAS

3 ADELAR AMARO DIAS

4 CIRO CRISTOVÃO DIAS

5 RUY VIANNA ROCHA

6 GUNTHER SIEGFRIED SCHLIEPER

7 CARLOS ADYR SELBACH

8 DANTE BERTOLUCCI

9 GODY ALBUQUERQUE L.DE SOUZA

10 PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER

11 MARIA JOANA CARNIEL

12 LITO GUIDOHUYER

Testemunhas:

1 Carlos Tadeu Godoi

2 Iracilda C. Dutra.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RÁDIO CLUBE CANELA LTDA.

CGC 88.210.877/0001-58

ADITAMENTO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO RAYMUNDO DIAS, CARLOS ADYR SELBACH, RUY VIANNA ROCHA, DANTE BERTOLUCI, MARIA JOANA CARNIEL, GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA e LITO GUIDO HUYER, cotistas remanescentes da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., vem pelo presente aditar à alteração contratual, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O artigo 13 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 13 - A administração e gerencia geral da sociedade será exercida pelo cotista PEDRO RAYMUNDO DIAS, cabendo ao mesmo representar a sociedade, ativa e passivamente, em todos os atos de comércio, judicial ou extra-judicialmente, que se enquadrem e se relacionem com os objetivos sociais, e, podendo alienar, onerar, hipotecar, ceder e comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como contrair empréstimos com qualquer estabelecimentos bancários ou de financiamento, constituir penhor de qualquer natureza, observada a legislação específica de radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio-gerente da sociedade deverá ser brasileiro nato e sua investidura no cargo somente ocorrerá após ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações."

CLÁUSULA SEGUNDA - Os demais artigos e condições permanecem inalterados.

Canela, 4 de fevereiro de 1988

PEDRO RAYMUNDO DIAS

CARLOS ADYR SELBACH

RUY VIANNA ROCHA

P.P. DANTE BERTOLUCI

MARIA JOANA CARNIEL

P.P. LITO GUIDO HUYER

P.P. GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

TESTEMUNHAS: CARLOS TADEU GODOI

IRACILDA CONCEIÇÃO DUTRA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

20 DEZ. 1988

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

Reconheço a firma supra de Cody Albuquerque Lopes de Souza. —

16 Janeiro /85

ESCREVENTE AUTORIZADA

TABELIONATO
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Alayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Tabelionato da Comarca de Gramado
Rua Madre [illegible] 124 - Gramado - RS
WALDEMAR [illegible] - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.

Gramado, 22 NOV 1988

TABELIÃO

TABELIONATO
COMARCA DE GRAMADO
Waldemar Zortéa
TABELIÃO

[illegible]
Escrevente Autorizado
Portaria 85/88

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, PEDRO GÓIS MILITÃO VIEZZER, brasileiro, casado, securitário, domiciliado e residente nesta cidade de Canela, ao fim assinado, - nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, - na qualidade de sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela - Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de prestação de contas. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

R. CANELA

COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Pedro Góis Militão Viezzer.

Em testemunho da verdade.

Canela, 19 de nov. de 1979

AJUDTE. DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Tabelionato da Comarca de Gramado
Rua Madre Verônica, [illegible] - Sala 124 - Gramado - RS
WALDEMAR ZORTÉA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.
Gramado, 22 NOV 1988

Emili Elisa de Moura Willrich
Tabeliã Substituta
Portaria 10/88

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, que vai por mim assinada, eu Maria Joana Carmiel, Brasileira, Viuva, Doméstica, Residente e domiciliada a Rua "O", nº 347, Cidreira/Tramandai, nomeio e constituo, por esta e melhor forma de direito, meu bastante procurador, PEDRO GOIS MILITÃO VIEZZER, Brasileiro, Casado, Securitário, domiciliado a Rua Dona Carlinda, 349 em Canela/RS, CPF. 060.172.580, para o fim especial de me representar, na qualidade de cotista da firma Rádio Clube de Canela Ltda, como sucessora de Giacomo Carmiel, junto a mesma, em quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, que forem realizadas, e em todos e quaisquer outros atos ou negócios societários, praticando em meu nome tudo quanto disser respeito ás obrigações, deveres, direitos e interesses decorrentes de minha condição de associado daquela enpresa, que possue , integralizadas e livres de ônus, naquela empresa, para o que confiro ao dito procurador amplos poderes, inclusive os de aprovar ou não as resoluções das aludidas assembleias, concordar, discordar, votar e ser votado, requerer e promover tôdas as medidas e providências cabíveis e em Direito permitidas, assinar têrmos, atas, livros, documentos e demais papeis relativos aos atos que forem levados a efeito com base neste mandato, usar dos poderes "ad negotia" e "ad juditia", confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, e praticar, enfim, todos e quaisquer atos concernentes ao fim eà natureza deste mandato, inclusive substabelecer.

Canela, 11 de Março de 1978

TAB. CANELA

Maria Joana Carmiel

—TABELIONATO—
COMARCA DE CANELA — RS
Henrique Adolfo Spindler
TABELIÃO
Nelson José Vaccari
AJUDANTE SUBSTO.
Zelira C. da Silva
Leda Maria M. Jardim
AJUDANTES

Reconheço a firma supra de Maria Joana Carmiel.

Em testemunho Pl S da verdade.

Canela, 02 de maio de 1978

Zelira da Silva

AJUDTE. DO TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Tabelionato da Comarca de Gramado
Rua Madre Verônica, 43 - Sala 124 - Gramado - RS
WALDEMAR ZORTÉA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.

Gramado, 22 NOV 1988

TABELIONATO
COMARCA DE GRAMADO
Waldemar Zortéa
TABELIÃO

Eneli Elias de Moura Willrich
Escrevente Autorizada
Portaria 10/88

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 951639 em 88. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

00 Nº DO PROTOCOLO
170UT89 999349

Uso da JC

43200428735
Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.			Cód.		
1		Firma Individual - FI	6		Sociedade Comandita Simples
2	X	Sociedade Limitada - LTDA	7		Sociedade Capital e Indústria
3		Sociedade Anônima - SA	8		Sociedade Comandita por Ações
4		Cooperativa	9		Sociedade de Economia Mista
5		Sociedade em Nome Coletivo	0		Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

Cód.		
C		Consórcio
G		Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF _____ requer a V.Sª o deferimento nes
(titular FI)

89/603889-0

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos
	105	01

Ato (especificar)
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(vide instruções quadro 09)

Porto Alegre 19 de setembro de 1989

Ass:
Nome: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

22/9/89
Data

Visto

☐ Não
☐ Sim

__/__/__
Data

Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO __/__/__
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

JUNTA COMERCIAL
RETORNOU
EM: 21/SET/1989

51198

21 SET 1989

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
****

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; RUY VIANNA ROCHA; DANTE BERTOLUCI; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA;- LITO GUIDO HUYER e MARIA JOANA CARNIEL sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGC MF nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 26 de junho de 1.950, sob o nº 58.781, e última alteração, arquivada nesta mesma Junta em 20 de dezembro de 1988 sob nº 951.639, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento, o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de Ncz$ 1,60(Hum cruzado novo e sessenta centavos), totalmente integralizado, passa para Ncz$ 30.000,00(Trinta mil cruzados novos), com o aumento de Ncz$..... 29.998,40(Vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzados novos e quarenta centavos), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	Ncz$	29.993,48
CARLOS ADYR SELBACH.....	Ncz$	2,16
RUY VIANNA ROCHA.....	Ncz$	2,16
DANTE BERTOLUCI.....	Ncz$	0,15
MARIA JOANA CARNIEL.....	Ncz$	0,15
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	Ncz$	0,15
LITO GUIDO HUYER.....	Ncz$	0,15
TOTAL.....	Ncz$	29.998,40

Parágrafo Único:
O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 29.993,48(Vinte e nove mil, novecentos e noventa e tres cruzados novos e quarenta e oito centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

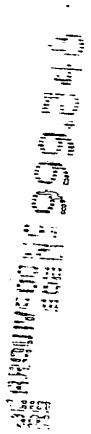
a) Pela transferência que faz para a sociedade dos seguintes bens:

-Um Transmissor Elvitec mod. M-333-avaliado em..	Ncz$	11.000,00
-Um Gravador Akai mod. GX-4000 D, avaliado em...	Ncz$	1.100,00
-Um Gravador Akai mod. M-9, avaliado em.....	Ncz$	700,00
-Duas mesas de Audio de 6 canais mono, avaliado.	Ncz$	1.000,00
-Uma maleta para transmissão externa com VU.....	Ncz$	100,00
-Dois Microfones SHURE M-58 B, avaliado em.....	Ncz$	500,00
TOTAL.....	Ncz$	14.400,00

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.323
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.889 e Dadi R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 7.638,40(Sete mil, seissentos e trinta e oito cruzados novos e quarenta centavos).

c) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 6.778,00(Seis mil setecentos e setenta e oito cruzados novos).

d) Em moeda corrente nacional no valor de Ncz$ 1.177,08(Hum mil cento e setenta e sete cruzados novos e oito centavos).

O sócio: CARLOS ADYR SELBACH, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 2,16(Dois cruzados novos e dezeseis centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 1,36(Hum cruzado novo e trinta e seis centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,80(Oitenta centavos).

O sócio: RUY VIANNA ROCHA, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 2,16(Dois cruzados novos e dezeseis centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 1,36(Hum cruzado novo e trinta e seis centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,80(Oitenta centavos).

O sócio: DANTE BERTOLUCI, integraliza o total de suas quotas, subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

A sócia: MARIA JOANA CARNIEL, integraliza o total de suas quotas, subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

O sócio: GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

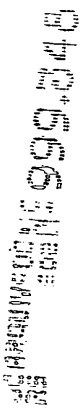
a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Dcol R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Fla. 03...

O sócio LITO GUIDO HUYER, integraliza o total de suas quotas subscritas no valor de Ncz$ 0,15(Quinze centavos), totalmente neste ato da seguinte forma:

a) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE CAPITAL, no valor de Ncz$ 0,10(Dez centavos).

b) Pelo aproveitamento de sua parte na conta de RESERVAS DE LUCROS, no valor de Ncz$ 0,05(Cinco centavos).

Passando o total do capital distribuido entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS
c/2.999.500 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.Ncz$ 29.995,00

CARLOS ADYR SELBACH
c/218 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 2,18

RUY VIANNA ROCHA
c/218 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 2,18

DANTE BERTOLUCI
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

MARIA JOANA CARNIEL
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

LITO GUIDO HUYER
c/16 quotas no valor de Ncz$ 0,01 cada uma.....Ncz$ 0,16

TOTALIZANDO 3.000.000 quotas no valor de 0,01.....Ncz$ 30.000,00

SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CANELA 3 de agosto de 1.989.-

1 _____ 2 _____
PEDRO RAYMUNDO DIAS — CARLOS ADYR SELBACH

3 _____ 4 _____
RUY VIANNA ROCHA — DANTE BERTOLUCI

5 _____ 6 _____
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA — LITO GUIDO HUYER.

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
Carlos Tadeu Godoi — Iracilda Conceição Dutra

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.o andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Dcel R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

17 OUT 1989

SECRETARIA DA ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado
sob número e data anteriormente declarados.
JOSÉ FLÁVIO ROCHA SILVEIRA
Secretário Geral

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

TAB. CANELA

Reconheço a firma supra de Cody Albuquerque Lopes de Souza.

Em testemunho

Canela, 16 Outubro / 1985

ESCREVENTE AUTORIZADA

- TABELIONATO -
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adelio Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Atayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião : Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º: Ricardo Spindler
Of. Ajdte. : Ingrid M. M. de Ataydo
Escrevente : Marlene Colombo

Autenticação: A presente cópia reprográfica, extraída do original apresentado, foi conferida e é autenticada, aos 12 de setembro de 1989, por mim: Marlene Colombo

Selo - Autêntico

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, a firma de Lito Guido Huyer. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, AGO 1977

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião	:	Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º:		Ricardo Spindler
Of. Ajdte.	:	Ingrid M. M. de Ataydo
Escrevente	:	Marlene Colombo

Autenticação: A presente cópia reprográfica, extraída do original apresentado, foi conferida e é autenticada, aos 12 de dezembro de 1989, por mim: Marlene Colombo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 999348 em 89. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (09111409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 109

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

432 0042873 5

5	8	7	8	1

Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO

-5 DEZ 1 102782

Uso da JC

TIPO JURÍDICO

Cód.		
1		Firma Individual - FI
2	XX	Sociedade Limitada - LTDA
3		Sociedade Anônima - SA
4		Cooperativa
5		Sociedade em Nome Coletivo

JUCERGS 001438875 43200000000 30NOV90

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	3784.19	3784.19
DNRC	575.00	575.00

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL R A D I O C L U B E D E C A N E L A L T D A

CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
0 0	1 0 5	0 1	Alteração de Contrato

(vide instruções quadro 09)

Canela 05 de Julho de 1990

Ass:
Nome: Pedro Raymundo Dias

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

08/12/90
Data Visto

90/604755-2

___/___/___
Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ___/___/___ Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6911409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 110

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
****

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; RUY VIANA ROCHA; DANTE BERTOLUCI; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER e MARIA JOANA CARNIEL, auxente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGCMF sob nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e ultima alteração de contrato arquivada nesta mesma junta em 17 de outubro de 1989 sob nº 999.348, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio: DANTE BERTOLUCI, que na condição de cedente, cede e transfere as suas quotas de capital total na sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor de cr$ 0,16(Dezeseis centavos), para o sócio: PEDRO RAYMUNDO DIAS, na condição de cessionário, pelo preço certo e ajustado de cr$... 2.000,00(Dois mil cruzeiros), que declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

SEGUNDA: O Capital Social que era de cr$ 30.000,00(Trinta mil cruzeiros), totalmente integralizado, passa para cr$ 280.000,00(Duzentos e oitenta mil cruzeiros), com o aumento de cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	cr$	249.960,25
CARLOS ADYR SELBACH.....	cr$	18,00
RUY VIANNA ROCHA:::::.....	cr$	18,00
MARIA JOANA CARNIEL.....	cr$	1,25
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	cr$	1,25
LITO GUIDO HUYER.....	cr$	1,25
TOTAL.....	cr$	250.000,00

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi -CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA". fla. 02.-

* * * \

Continuação da Alterzção de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA" fla. 03.-

* * * *

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

15 DEZ 1990

Ilmo. Dr. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre - RS

Ilmo. Senhor

Em atendimento à exigência contida no Ofício nº 1.102.782, de 13 de dezembro de 1990, vimos pela presente solicitar a alteração do endereço da sede da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, para Rua Duque de Caxias, 1.220, Centro, Canela - RS.

Atenciosamente,

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Rua Duque de Caxias, 1220
C.P. 84
95.680

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

P R O C U R A Ç Ã O.

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

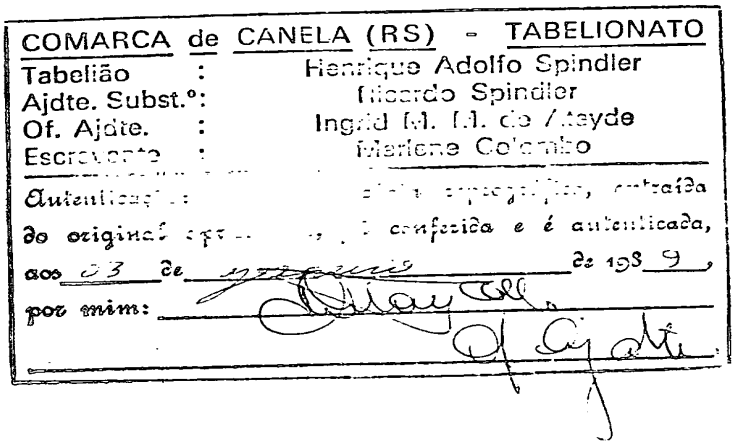
Canela,

IAB. CANELA

ESCREVENTE AUTORIZADA

- TABELIONATO -
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Adelio Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Atayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO
Tabelião : Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º: Ricardo Spindler
Of. Ajdte. : Ingrid M. M. de Aveyde
Escrevente : Marlene Colombo
Autentico a presente, extraída
do original apresentado, conferida e é autenticada,
aos 03 de [illegible] de 1989,
por mim:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

5.º TABELIONATO
CARTÓRIO TRINDADE
Reconheço por semelhança, a firma de Lito Guido Huyer. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 20 AGO. 1977
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS IORPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 05 de dez. de 1973

Lélia Abilva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler

TABELIÃO

Nelson José Vaccari

AJUDANTE SUBST.

Zélia C. da Silva

Leda Maria [illegible] Jardim

AJUD[illegible]

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Portaria nº 0442 de 07 de NOV 1990 de 19

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001175/90,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**, com sede na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar as seguintes transferencias de Cotas:

	Valor CR$
DE: DANTE BERTOLUCI	
PARA: PEDRO RAYMUNDO DIAS	0,16

II - Autorizar, ainda, a entidade a aumentar o seu capital social de NCZ$30.000,00 para CR$280.000,00.

III - Em conseqüência das autorizações supra, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
PEDRO RAYMUNDO DIAS	27.995.548	279.955,48
CARLOS ADIR SELBACH	2.016	20,16
RUY VIANNA ROCHA	2.016	20,16
MARIA JOANA CARNIEL	140	1,40
GODY ALBUQUERQUE LOPES	140	1,40
LITO GUIDO HUYER	140	1,40
TOTAL = ..	28.000.000	280.000,00

.....

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

IV - A direção da entidade continuará a ser exercida pelo cotista PEDRO RAYMUNDO DIAS, no cargo de Diretor-Geral.

V - Determinar, nos termos do artigo 102, do mesmo Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada arquivada na repartição competente, para aprovação desta Regional, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

YAPIR MAROTTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1102782 em 90. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6911409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 120
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5

Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO 1103769

14 DEZ 90 01466577, 43200428735 07DEZ90

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	3784.19	3784.19
DNRC	575.00	575.00

01 TIPO JURÍDICO

Cód.			Cód.	
1		Firma Individual - FI	6	Soc
2	XX	Sociedade Limitada - LTDA	7	Soci
3		Sociedade Anônima - SA	8	Soci
4		Cooperativa	9	Socie
5		Sociedade em Nome Coletivo	0	Empr

90/604756-0

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3 Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
0 0	1 0 5	0 1	Alteração de Contrato

(vide instruções quadro 09)

Canela 22 de Novembro de 19 90 Ass: Pedro Reymundo Dias

Nome: Pedro Reymundo Dias

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

emendamento

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não

☐ Sim 14138875/90 alte ☐ Sim

aprovado em 5/12/90

10/12/90 Adélia — / / 5/12/90

Data Visto Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO — / / Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A SECRETARIA

Adélia

nercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em
0. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
i foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
* * * * * * * * * * * * * * * *

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, auxente e MARIA JOANA CARNIEL, auxente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGC MF sob nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração em andamento nesta mesma junta, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as sequintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de cr$ 280.000,00(Duzentos e oitenta mil cruzeiros), totalmente integralizado, passa para cr$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros), com o aumento de cr$..... 720.000,00(Setecentos e vinte mil cruzeiros), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	cr$	719.885,52
CARLOS ADYR SELBACH.....	cr$	51,84
RUY VIANNA ROCHA.....	cr$	51,84
MARIA JOANA CARNIEL.....	cr$	3,60
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	cr$	3,60
LITO GUIDO HUYER.....	cr$	3,60
TOTAL.....	cr$	720.000,00

Parágrafo Único:

O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 219.885,52(Duzentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), sendo que o restante no valor de cr$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros), o mesmo integralizará em moeda corrente nacional no prazo de 360(Trezentos e sessenta dias) a partir desta data.

O sócio CARLOS ADYR SELBACH, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 51,84(Cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi -CRCRS: 32.689 e Daci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 1
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
E autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA". fla. 02.-

* *

O sócio RUY VIANNA ROCHA, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 51,84(Cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

A sócia MARIA JOANA CARNIEL, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 3,60(Tres cruzeiros e sessenta centavos).

O sócio GODY ALBUQUERQUE, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 3,60(Tres cruzeiros e sessenta centavos).

Passando o total do capital social distribuido entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS
c/99.984.100 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.cr$ 999.841,00

CARLOS ADYR SELBACH
c/7.200 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 72,00

RUY VIANNA ROCHA
c/ 7.200 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 72,00

MARIA JOANA CARNIEL
c/500 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 5,00

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA
c/500 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 5,00

LITO GUIDO HUYER
c/500 quotas no valor de cr$ 0,01 cada uma.....cr$ 5,00

TOTALIZANDO 100.000.000 quotas no valor de 0,01...cr$1.000.000,00

TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigan-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com a priemeira via destinada a registro e arquivamento ja Junta Comercial do Estado.

CANELA, 22 de novembro de 1990.-

1 _____ 2 _____

PEDRO RAYMUNDO DIAS — CARLOS ADYR SELBACH

3 P.P. _____ 4 _____

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA. — LITO GUIDO HUYER.-

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Carlos Tadeu Godoi — Iracilda Conceição Dutra.-

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 180 - 1.o andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.o 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Cópia deste documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 21/02/2020. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Cópia autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticidade acesse digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em
1 ara validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
E autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO LITO GUIDO HUYER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR O SENHOR ANTONIO LUIZ WENDER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE CANELA, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR O OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE SÓCIO COTISTA, JUNTO À RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

FICA, PARA ISSO, DITO PROCURADOR INVESTIDO NOS PODERES DE VOTAR E SER VOTADO, FIRMAR ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARATER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MESMO NA PRESENÇA DO OUTORGANTE.

CANELA, 20 DE AGOSTO DE 1977.

5.º TABELIONATO
CARTÓRIO TRINDADE
Reconhecido por semelhança, a firma de Lito Guido Huyer.
Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 26 AGO 1977
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS IORIO
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 14/12
Esta c validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
nticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

TABELIONATO DE CANELA

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Canela, 05 dez de 197 3

Delci da Silva

—TABELIONATO—

COMARCA DE CANELA — RS

Henrique Adolfo Spindler

TABELIÃO

Nelson José Vaccari

AJUDANTE SUBSTITUTO

Zelia C. da Silva

Leda Maria L. Jardim

AJUDANTE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em 1
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (8511403) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 126
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, DR. CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA, brasileiro, - casado, médico, domiciliado e residênte em Porto Alegre, ao fim assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante, na qualidade de ... sócio quotista, junto à Rádio Clube de Canela Ltda.

Fica, para isso, dito procurador investido nos poderes de votar e ser votado, firmar alterações contratuais, transferir as cotas e fundos contábeis existentes em nome do outorgante, a quem pretender, ficando isento de .. prestação de contas. O presente mandato é outorgado em carater irrevogável e irretratável, mesmo na presença do outorgante.

Canela,

IAB. CANELA

ESCREVENTE AUTORIZADA

- TABELIONATO -
COMARCA DE CANELA - RS
Henrique Ad... Spindler
TABELIÃO
Ricardo Spindler
AJUDANTE
Ingrid M. M. de Atayde
Odete Colombo Carasai
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe
autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMARCA de CANELA (RS) - TABELIONATO

Tabelião : Henrique Adolfo Spindler
Ajdte. Subst.º: Ricardo Spindler
Of. Ajdte. : Ingrid M. L. de Mayde
Escrevente : Mariane Colombo

Autentico a presente, extraída
do original apresentado e é autenticada,
aos 3 de fevereiro de 1989,
por mim:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1103769 em . Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe oi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRC

Departamento Nacional de Registro do Comér

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do S

00 Nº DO PROTOCOLO

92/185490 — 28 MAIO 92

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL — 15Mai1992

43 2 0042873 5 — 1189493

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(DIR)	22.447,00	23.473,00
DNRC (DARF)	10.675,00	10.675,00

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5
Nirc da Empresa

O

) JURÍDICO

- [ ] Firma Individual - FI
- [X] Sociedade Limitada - LTDA
- [ ] Sociedade Anônima - SA
- [ ] Cooperativa
- [ ] Sociedade em Nome Coletivo

Cód.		
6	[ ]	Sociedade (
7	[ ]	Sociedade (
8	[ ]	Sociedade C
9	[ ]	Sociedade d
0	[ ]	Empresa Púl

92/050549-0

UERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OME COMERCIAL R A D I O C L U B E D E C A N E L A L T D A

'F _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

Vias dicionais	Cód.	Quant. Atos
0 0	1 0 5	0 1

(vide instruções quadro 09)

Ato (especificar) Alteração de Contrato

Canela 14 de Abril de 19 92 Ass: Nome: Pedro Raymundo Dias

O DA JUNTA COMERCIAL

GIME [ ] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

ISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não

Sim

20 5 92 Data — Visto

[ ] Não

[ ] Sim

___/___/___ Data — Visto

NFORMAÇÃO DA DECISÃO [ ] DEFERIDO [ ] INDEFERIDO ___/___/___ Data

NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1169493 em 92. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqEe
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
****

JUCERGS

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, ausente e MARIA JOANA CARNIEL, ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGC MF sob nº 88.210.877/0001-58, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração sob nº 1.103.769 em 14 de dezembro de 1990, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de cr$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros), totalmente integralizado, passa para cr$ 50.000.000,00(Cinquenta milhões de cruzeiros), com o aumento de cr$.... 49.000.000,00(Quarenta e nove milhões de cruzeiros), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	cr$	48.995.707,00
CARLOS ADYR SELBACH.....	cr$	1.944,00
RUY VIANNA ROCHA.....	cr$	1.944,00
MARIA JOANA CARNIEL.....	cr$	135,00
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	cr$	135,00
LITO GUIDO HUYER.....	cr$	135,00
TOTAL.....	cr$	49.000.000,00

Parágrafo Único:
O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de cr$ 22.000.000,00(Vinte e dois milhões de cruzeiros), e o valor de cr$ 15.997.456,00(Quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital, e o valor de cr$ 10.998.251,00(Dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), com o aproveitamento da sua parte na Conta de Reserva Especial para aumento de Capital.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2.328
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
...ue este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1169493 em ...2. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000185151 e o código de segurança sqFe ... foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA" Fla. 02.-

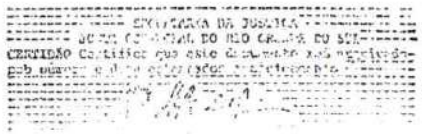
* * * \

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA". Fla. 03.-

* * * *

MAY 26 1992

1.169493☆



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1169493 em
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C20100018515 1 e o código de segurança sqFe
A autenticidade digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5 / pg. 133
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉ

28 JUN 1 322161

Departamento Nacional de Registro do Com
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do

00 Nº DO PROTOCOLO

94087167-0 17Jun1994 12:10
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
43 2 0042873 5 Atos: 105
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	19.274,43	19.275,00
ONRC (DARF)	8.267,00	8.267,00

4 3 2 0 0 4 2 8 7 3 5
Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		
1		Firma Individual - FI
2	xx	Sociedade Limitada - LTDA
3		Sociedade Anônima - SA
4		Cooperativa
5		Sociedade em Nome Coletivo
6		Sociedade C…
7		Socied…
8		Socied…
9		Socied…
0		Empres…

02 CONSÓRCIO/GRUPO

94/087167-0

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COM… …ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

3.1

3.2 CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3 Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
00	105	01	Alteração de Contrato

(vide instruções quadro 09)

Canela 20 de Dezembro de 1993

Ass:
Nome: Pedro Raymundo Dias

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não	☐ Não
☐ Sim _____	☐ Sim _____
21/06/94 Data	Visto
__/__/__ Data	Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEF… __/__/__ Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES _____

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1322161 em 94. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34 ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6911409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 134

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

JUCISRS

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SEL BACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZ ; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, a - sente e **MARIA JOANA CARNIEL,** ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **"RADIO CLUBE DE CANELA LTDA",** com CG MF sob nº 88.210.877/0001-58, com co trato social arquivado na Junta Come cial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.78 e última alteração sob nº 1.169.493 em 26 de maio de 1992, resolvem de comum acordo, novamente alterar, com de fato o alteram, por este instru- mento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de CR$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros reais), totalmente integralizado, passa para CR$..... 9.000.000,00(Nove milhões de cruzeiros reais), com o aumento de CR$ 8.950.000,00(Oito milhões, novecentos e cinquenta cruzeiros reais), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	**CR$**	**8.949.308,00**
CARLOS ADYR SELBACH.....	**CR$**	**313,00**
RUY VIANA ROCHA.....	**CR$**	**313,00**
MARIA JOANA CARNIEL.....	**CR$**	**22,00**
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	**CR$**	**22,00**
LITO GUIDO HUYER.....	**CR$**	**22,00**
TOTAL.....	**CR$**	**8.950.000,00**

Parágrafo Único:

O sócio **PEDRO RAYMUNDO DIAS,** integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de CR$ 1.060.000,00(Hum milhão e sessenta mil cruzeiros reais), e o valor de CR$ 7.889.308,00(Sete milhões oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito cruzeiros reais com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Júlio de Castilhos, 190 - 1.º andar - CANELA/RS - Fone 282-1744
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.689 e Daci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932 - CRCRS nº 3.328
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1322161 em 94. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ce-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ce-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA"** Fla. 02.-

* * * \

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA".** Fla. 03.-

* * * \

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

43200428735
Nire da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO
97/100510-9 26Jun1997 14:04
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
43 2 0042873 5 Atos: 105
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	60,00	60,00
DNRC (DARF)	5,06	5,06

01 TIPO JURÍDICO — UPO

Cód.			Cód.		
1		Firma Individual - FI	6		Sociedade
2	X	Sociedade Limitada - LTDA	7		Sociedade
3		Sociedade Anônima - SA	8		Sociedade
4		Cooperativa	9		Sociedade
5		Sociedade em Nome Coletivo	0		Empresa

97/100510-9

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 NOME COMERCIAL RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

02 CPF _____ (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

03

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
	109	01	ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções quadro 09)

CANELA/RS 25 de JUNHO de 1997 Ass: Nome: PEDRO RAYMUNDO DIAS

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

01 REGIME ☐ SUMÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1610976
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL
03 JUL 1997

02 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não
☐ Sim

☐ Sim

27/06/97 — Data — Visto

___/___/___ — Data — Visto

INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ___/___/___ Data

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REVISADO 26/06/vm

ssos GLOBO Padronizados 60 0167 3211-5 - CGC 92.724.053/0004-16 - Cachoeirinha/RS - Indústria Brasileira

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1610976 em 97. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
* * * * * * * * * * * * * * * * *

PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, ausente e **MARIA JOANA CARNIEL,** ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **"RADIO CLUBE DE CANELA LTDA"**, com CGCMF sob nº 88.210.877/0001 -58, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração sob nº 1.322.161 em 28 de junho de ... 1994, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de R$ 3.272,72(Tres mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), totalmente integralizado, passa para R$ 60.000,00(Sessenta mil reais), com o aumento de R$ 56.727,28(Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS	R$	56.723,19
CARLOS ADYR SELBACH	R$	2,00
RUY VIANA ROCHA	R$	2,00
MARIA JOANA CARNIEL	R$	0,03
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	R$	0,03
LITO GUIDO HUYER	R$	0,03
TOTAL	R$	**56.727,28**

Parágrafo Único:

O sócio **PEDRO RAYMUNDO DIAS,** integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R$ 15.727,28(Quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), e o valor de R$ 40.995,91(Quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **CARLOS ADYR SELBACH,** integraliza neste ato o valor de R$... 2,00(Dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **RUY VIANNA ROCHA,** integraliza neste ato o valor de R$ 2,00 (dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Júlio de Castilhos, 190 - 1º endar - CANELA/RS - Fone 3663 2788
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32.883 • Deci R. F. Zarth - CRCRS: 14.932
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal • Seguros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
que este documento da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735, foi deferido e arquivado sob o nº 1610976 em 97. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C201000058556 e o código de segurança xu34
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6911409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 139
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA"** Fla. 02.-

* * * \

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43200428735	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSP2000372912

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CANELA
Local

1 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 142
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.
CNPJ N° 88.210.877/0001-58
NIRE N° 43200428735

PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4032506761, inscrito no CPF n.º 040.060.700-04, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 110, apartamento n.º 201, Bairro Centro, Canela/RS – CEP 95.680.000; que possui o valor em quotas de R$ 59.995,58 (Cinquenta e Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sócio majoritário da empresa Radio Clube de Canela Ltda, cujo capital total registrado é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

Os sócios minoritários da empresa Radio Clube de Canela Ltda, que são: **RUY VIANNA ROCHA,** falecido**,** que possui o valor em quotas de R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos) **LITO GUIDO HUYER**, falecido, que possui o valor em quotas de 0,04 (quatro centavos); **GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA**, falecido, que possui o valor em quotas de 0,04 (quatro centavos); **CARLOS ADYR SELBACH,** falecido, que possui o valor em quotas de R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos) e **MARIA JOANA CARNIEL**, ausente não encontrada, que possui o valor em quotas de 0,04 (quatro centavos); Sendo que o valor de capital social dos cinco sócios minoritarios citados, totaliza R$ 4,42 (Quatro reais e quarenta e dois centavos), cujo capital total registrado é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais); e como não há qualificação destes sócios nos instrumentos anteriores, e estao falecidos ou não encontrado, o Juiz de Direito da comarca da Canela RS, Sr. VANCARLO ANDRE ANACLETO, através do ALVARA Nº 10003495522, de 02/09/2020, autoriza a JUCIS RS a proceder a REATIVAÇAO da empresa, suprindo a assinatura destes cinco sócios minoritários, pelos motivos expostos no despacho/decisão em alvará judicial – Lei 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS.

Visto o exposto, o sócio majoritário **PEDRO RAYMUNDO DIAS,** da **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, CNPJ N° 88.210.877/0001-58, NIRE N° 43200428735, sociedade empresaria de responsabilidade limitada,** sendo a 1ª alteração contratual, registrada perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 26/06/1950 e a última em 03/07/1997, resolve, promover a seguinte alteração do contrato social, conforme as cláusulas que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª – Os sócios **Pedro Raymundo Dias, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes de Souza, Carlos Adyr Selbach, Ruy Vianna Rocha e Maria Joana Carniel**, retiram-se da sociedade, sendo que o primeiro sócio **Pedro Raymundo Dias** vende integralmente suas cotas sociais, recebendo em moeda corrente nacional, no valor total de R$ 59.995,58 (Cinquenta e Nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) aos novos sócios qualificados na cláusula 3ª deste instrumento, na seguinte proporção: 65%, valor de R$ 38.997,12 (Trinta e oito mil, novecentos

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65114409) SEI 33115.004412/2021-41 / pg. 143
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

e noventa e sete reais e doze centavos), a Lucas de Azevedo Dias e 35%, o valor de R$ 20.998,46 (Vinte Mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), a Bárbara Dal Ri Muller Dias, dando plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar da sociedade a que titulo for.

.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios **Lito Guido Huyer**, em reembolso de suas cotas, receberá R$ 0,04 (Quatro centavos), **Gody Albuquerque Lopes de Souza,** em reembolso de suas cotas receberá R$ 0,04 (Quatro centavos),, **Carlos Adyr Selbach**, em reembolso de suas cotas, receberá R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos), **Ruy Vianna Rocha,** em reembolso de suas cotas receberá R$ 2,15 (Dois reais e quinze centavos), e **Maria Joana Carniel** em reembolso de suas cotas receberá R$ 0,04 (Quatro centavos). Todos os cinco, recebem em moeda corrente nacional, dos sócios Lucas de Azevedo Dias e Barbara Dal Ri Muller Dias, qualificados na clausula 3ª deste, dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar da sociedade, a que titulo for.

CLÁUSULA 2ª –Em virtude do cancelamento da empresa junto a Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul, pelo artigo 60, da Lei n.º 8934/1994, os sócios resolvem reativar a empresa, com o pedido de arquivamento da presente alteração contratual.

CLÁUSULA 3ª- Ingressam na Sociedade os novos sócios: **LUCAS DE AZEVEDO DIAS,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1985, natural de Porto Alegre RS, portador do CPF n.º 227.009.858-77, e da cédula de identidade N.º 2066504611 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Norberto José Jahn, n.º 90, casa 3, Canela/RS CEP 95680.000; e **BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/11/1987, natural de São Leopoldo RS, portadora da cédula de identidade n.º 7082203337 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 014.980.710-40, residente e domiciliada na Rua Norberto José Jahn, n.º 90, casa 3, Canela/RS, CEP 95680.000.

CLÁUSULA 4ª – *O capital social, que é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 cotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada cota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado neste ato, para R$ 100.000,00 (Cem Mil reais), mediante integralização em moeda corrente nacional, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),ficando subscrito e integralizado em 100.000 cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada cota, passando a ser distribuído da seguinte forma:*

LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Cotas adquiridas de Pedro Raymundo Dias....38.997,12 quotas....R$ 38.997,12

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Cotas adquiridas dos sócios minoritários..... 2,88 Cotas.....R$ 2,88
Integralizaçao em moeda corrente nacional.....26.000 Cotas.....R$ 26.000,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇAO.....65%.....65.000 Cotas.....R$ 65.000,00
BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Cotas adquiridas de Pedro Raymundo Dias.;;.20.998,46 Cotas....R$ 20.998,46
Cotas adquiridas dos sócios minoritários..... 1,54 Cotas....R$ 1,54
Integralizaçao em moeda corrente nacional.....14.000 Cotas....R$ 14.000,00
TOTAL DE SUA PARTICIPAÇAO.....35%.....35.000 Cotas....R$ 35.000,00

CLÁUSULA 5ª –RÁDIO CLUBE DE CANELA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, como faculta o art. 983 do Código Civil, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes do mesmo diploma, reger-se-á por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 6ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**

CLÁUSULA 7ª – A sociedade tem sua sede na cidade de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Sete de Setembro, 128, sala 01, Centro, CEP 95680-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

CLÁUSULA 8ª– A sociedade tem como objetivo social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Ainda como atividades prestará o Serviço de Rádio (CNAE 60.10-1/00), atividades de gravação e som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); Reprodução de som (CNAE 90.01-9-09) Outras atividades de prestação de serviço de informações (CNAE 61.90-6/99) Filmagens e gravações de vídeos para festas e eventos (CNAE 74.20-0/04).

CLÁUSULA 9ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/1950 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 10ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 11ª – As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65114409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 145
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 5/35
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

§1° – As cotas não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas, transferidas e/ou gravadas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, a quem cabe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço na proporção de suas cotas.

§2° – Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar alienar e/ou transferir, no todo ou em parte, suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, informando o preço que pretende ceder suas cotas, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação do direito de preferência.

§3° – À vista das manifestações de interesse, o sócio alienante promoverá a venda de suas cotas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§4° – Não exercido por nenhum dos sócios o direito de preferência de que trata esta cláusula, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, bem como transferir suas cotas ao novo sócio, desde que aceito de forma unânime pelos demais sócios.

§5° – Não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio pelos demais sócios, os valores dos haveres do sócio retirante ser-lhe-ão apurados em balanço especialmente levantado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento e liquidados, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 12ª – Em conformidade com o Decreto n° 85.064/1980, os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS 13, 14 e 15 do Contrato Social primitivo, as quais passarão a constar com a seguinte redação:
– O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

§1° – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§2° – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

§3° – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

***CLÁUSULA 13ª** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão aos sócios LUCAS DE AZEVEDO DIAS E BÁRBARA DALRI MULLER DIAS, com a designação de Diretores, de forma isolada ou em conjunto, a qual a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensada de prestar caução.*

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65111409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 146
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

§1° – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos e a respectiva investidura no cargo, se dá a partir da assinatura do presente instrumento.

§2° – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio, mediante procuração outorgada em conjunto pelos sócios administradores.

§3° – É expressamente vedado ao (s) Diretor (es) utilizar (em) - se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

§4° – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o (s) Diretor (es) poderá (ão) retirar mensalmente quantia a ser ajustada entre os sócios.

CLÁUSULA 14ª – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para a decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 15ª – Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no §3° do art. 1.072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios em conformidade com o disposto no §2° do mesmo artigo.

CLÁUSULA 16ª – Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ou qualquer assunto que constar da ordem do dia, cujos documentos serão colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

CLÁUSULA 17ª – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que o resultado líquido apurado tomará a destinação que os sócios deliberarem, podendo os lucros permanecerem em constituição de reservas para posterior distribuição aos sócios ou incorporação ao capital social, e as perdas serem compensadas pelos lucros acumulados, suportadas pelos sócios, ou permanecerem em conta de patrimônio líquido para futura compensação, obedecendo, sempre, a proporção da participação das Cotas de capital de cada sócio.

CLÁUSULA 18ª – No interesse social e, a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65111409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 147
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA 19ª – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

§1° – Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade regularizará a substituição do sócio falecido ou interditado, desde que haja a concordância do sócio remanescente e dos herdeiros do sócio falecido ou do representante do sócio incapaz e estes manifestem sua intenção em ingressar na sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do óbito ou de quando for considerado incapaz.

§2° – A sociedade liquidará as cotas do sócio falecido ou interditado se inexistir interesse dos herdeiros do de cujus ou do representante do sócio incapaz em ingressarem na sociedade, bem como dos sócios remanescentes, hipótese em que estes poderão suprir o valor das cotas que forem liquidadas, na proporção da participação de suas respectivas cotas, ou admitir novo (s) sócio (s) na sociedade que supra, na mesma proporção, o valor da cota liquidada ou, ainda, reduzir o capital social ou dissolver a sociedade na forma da lei, nos termos da CLÁUSULA 11ª, podendo os sócios convocarem assembleia para alterar o presente contrato, com a publicação de editais de acordo com o Código Civil.

§3° – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua Cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier substituí-lo

§4° – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dais após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier substituí-lo.

§5° – Na remanescência de apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios, em conformidade com o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA 20ª – Após a realização da apuração dos haveres devidos ao sócio interditado, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas Cotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas cotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA 21ª – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em lei, por deliberação unânime dos sócios ou,

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65114409) SEI 53115.004142/2021-41 / pg. 148
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ainda, por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

CLÁUSULA 22ª – Em decorrência das modificações realizadas no Decreto n° 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), advindas do Decreto n° 9.138/2017, os sócios deliberam incluir as seguintes declarações obrigatórias relativas aos sócios de empresas de radiodifusão:

– Os sócios declaram que:

I – Nenhum dos sócios faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67;

II – Nenhum dos diretores participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67;

III – Nenhum dos diretores está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

IV – Nenhum dos sócios ou diretores foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64/90.

CLÁUSULA 23ª – Os sócios declaram, para os fins do art. 1.011, §1° do Código Civil, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Fica eleito o foro da comarca de Canela/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 25ª – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65114409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 149
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 9/35
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CLÁUSULA 26ª – E, por estarem justos e acordados, e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Canela, 20 de Outubro de 2020

_____
PEDRO RAYMUNDO DIAS

_____
LUCAS DE AZEVEDO DIAS

_____
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 150
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.980.710-40	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 151
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Rua Dona Carlinda, 415 - Bairro: Centro - CEP: 95680000 - Fone: (54) 3282-1009

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS

REQUERENTE: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

ALVARÁ Nº 10003495522

AUTORIZADOS: PEDRO RAYMUNDO DIAS, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da cédula de identidade n.º 4032506761, inscrito no CPF n.º 040.060.700-04, residente domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 110/201, Centro, Canela/RS

DESTINATÁRIO: Ilmo. Sr. Diretor da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito / Pretor(a), desta Comarca **AUTORIZA** a(s) pessoa(s) acima a proceder a reativação da empresa junto a JUCISRS, suprindo a assinatura dos sócios minoritários Maria Joana Carniel, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes Souza, Carlos Adyr Selbach e Ruy Vianna Rocha, por seus espólios

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **VANCARLO ANDRE ANACLETO, Juiz de Direito**, em 2/9/2020, às 8:16:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003495522v2** e o código CRC **3e1ad5e0**.

5001182-50.2020.8.21.0041 **10003495522 .V2**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 23/11/2020. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 153
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Rua Dona Carlinda, 415 - Bairro: Centro - CEP: 95680000 - Fone: (54) 3282-1009

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS

REQUERENTE: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1 Acolho a petição do evento 19 como emenda da inicial, determinando a retificação da espécie de ação e a inclusão do espólio dos demandados no polo passivo.

2. Determino que a autora providencie a juntada das certidões de óbito, apresentando a qualificação dos herdeiros e fornecendo seus endereços para citação ou demonstrando que efetuou tais diligências e não obteve êxito.

3. Desde já, no entanto, pode ser deferida a liminar, nos termos já analisados no evento 4.

A autora demonstrou que a Junta Comercial não aceita registrar sua alteração do contrato social sem a assinatura de todos os sócios.

Ocorre que, apesar de tentativas e de publicação de edital, alguns dos sócios não compareceram e não foram localizados, até porque, conforme diligência cartorária determinada por este juízo, são falecidos.

O prejuízo é evidente, já que a autora poderá ser impedida de continuar exercendo suas atividades, devendo manter os serviços de radiodifusão na Cidade de Canela, onde presta serviços de fundamental importância para a comunidade, mantendo no ar Rádio AM e também FM.

Ademais, os sócios são falecidos eram minoritários e não há prejuízo a eles. Pelo contrário, prejuízo a eles e a todos os demais haveria se interrompida a atividade em razão de tal exigência.

Assim, DEFIRO, liminarmente, o pedido, determinando a expedição de alvará de autorização para reativação da empresa junto a JUCISRS, suprindo a assinatura dos sócios minoritários Maria Joana Carniel, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes Souza, Carlos Adyr Selbach e Ruy Vianna Rocha, por seus espólios.

Expeça-se o alvará, na pessoa do representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **VANCARLO ANDRE ANACLETO, Juiz de Direito**, em 31/8/2020, às 18:56:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003485678v2** e o código CRC **edb24978**.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 23/11/2020. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 155
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Rua Dona Carlinda, 415 - Bairro: Centro - CEP: 95680000 - Fone: (54) 3282-1009

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 5001182-50.2020.8.21.0041/RS

REQUERENTE: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Narra a autora que, ao encaminhar a Junta Comercial e Industrial do Estado do Rio Grande do Sul, fez exigências não registrando a necessária alteração de seu contrato social, sendo que a empresa que se encontra desativada perante tal órgão. Para a ativação são necessários pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul a assinatura de todos os sócios, o que a impede da prática do ato, pois não encontrou os sócios, apesar de algumas tentativas de localização e por fim a expedição de edital para a reunião, única alternativa para regularização da empresa. Pede, liminarmente, a concessão de tutela de urgência, com posterior citação por edital dos sócios não localizados.

É o breve relato.

Decido.

Deve ser concedida a tutela de urgência requerida.

A autora demonstrou que a Junta Comercial não aceita registrar sua alteração do contrato social sem a assinatura de todos os sócios.

Ocorre que, apesar de tentativas e de publicação de edital, alguns dos sócios não compareceram e não foram localizados.

O prejuízo é evidente, já que a autora poderá ser impedida de continuar exercendo suas atividades, devendo manter os serviços de radiodifusão na Cidade de Canela, onde presta serviços de fundamental importância para a comunidade, mantendo no ar Rádio AM e também FM.

Ademais, os sócios são minoritários e não há prejuízo a eles. Pelo contrário, prejuízo a eles e a todos os demais haveria se interrompida a atividade em razão de tal exigência.

Assim, DEFIRO, liminarmente, o pedido, determinando a expedição de alvará de autorização para reativação da empresa junto a JUCISRS, suprindo a assinatura dos sócios minoritários Maria Joana Carniel, Lito Guido Huyer, Gody Albuquerque Lopes Souza, Carlos Adyr Selbach e Ruy Vianna Rocha.

Expeça-se o alvará, na pessoa do representante legal.

Antes de determinar a citação por edital, providencie o cartório a consulta aos bancos de dados aos quais tem acesso para tentar localizar o atual paradeiros dos sócios.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65114409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 156
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Canela

Documento assinado eletronicamente por **VANCARLO ANDRE ANACLETO, Juiz de Direito**, em 20/7/2020, às 11:33:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10002896612v2** e o código CRC **f08f2e2b**.

5001182-50.2020.8.21.0041 **10002896612 .V2**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 158
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CARLOS ADYR SELBACH

CPF
007.541.370-15

MATRÍCULA
099556 01 55 1996 4 00003 239 0002775 54

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 71 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande do Sul	CPF nº 007.541.370-15	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Pedro Osacr Selbach e de Amalia Mayer Selbach, ambos falecidos

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Três de março de mil novecentos e noventa e seis, às 02:20 horas	03	03	1996

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Canela, RS

CAUSA DA MORTE
Desequilíbrio ácido - básico, carcinomatose peritoneal, neoplasia malígna de colon transverso

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Foi sepultado no cemitério municipal desta cidade	Ana Marisa Selbach

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Roberto Viegas Laranjeira, aqui residente

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
O falecido era casado com Lecy Selbach, pelo Registro Civil desta Comarca. Não deixou bens a inventariar, nem testamento conhecido. Ficaram três (3) filhos maiores de idade. Não constam anotações ou averbações no registro.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Eva Catharina Lampert da Silva
Canela/RS
Rua Borges de Medeiros, 1096
(54)3282-1759

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Canela, 03 de setembro de 2020.

Fatima Bernadete Oliveira
Registradora Substituta

Fátima Bernadete Oliveira
Substituta

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):
(0093.03.1900001.00322 = R$ 2,70); (0093.01.1700004.09564 = R$ 1,40)
Emolumentos: Certidão: R$ 28,50; Processamento eletrônico: R$ 5,00
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
VA

ARPENBRASIL AA018066505 BRP
1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729205c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729205c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 160
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

CPF
007.540.990-91

MATRÍCULA:
099804 01 55 2014 4 00607 014 0189612 76
Livro:C-607 - Folha:14 - Termo:189612

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 92 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Tapes-RS	RG 4001269887-SJS/RS (12/04/2004)	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Dario Lopes de Souza e Sydia Lopes de Albuquerque e era residente na(o) Rua Almirante Abreu, nº 46, aptº. 101, Bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e seis de julho de dois mil e quatorze, às quatro horas e dez minutos	26	07	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Rua Almirante Abreu, nº. 46, aptº. 101, Bairro Rio Branco

CAUSA DA MORTE
Infecção respiratória, insuficiência respiratória, doença pulmonar obstrutiva crônica. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CREMATÓRIO METROPOLITANO SÃO JOSÉ de PORTO ALEGRE-RS	Juarez Petry de Souza

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
João Luís Prates Pereira, CRM nº 10301 e Hamilton Petry de Souza, CRM nº 6025

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Elsita Petry de Souza. Era médico aposentado. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em trinta e um de julho de um mil e novecentos e vinte e um. Deixou os filhos(as) Juarez (o comparecente), Hamilton, Mário, Emilia, Marília e Leonardo, com 64, 66, 63, 60, 58 e 57 anos de idade, respectivamente. Óbito registrado em vinte e seis de julho de dois mil e quatorze (26/07/2014).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	4001269887	12/04/2004	SJS/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 374 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.
GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Assinado de forma digital por GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Data: 2020.09.02 12:13:46 -03'00'

Gabriel Veleda Klering
Registrador Substituto

Continua no verso

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
1c9a833c-b246-4716-87ee-8292045c8e5 BRP 66510

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-4716-87ee-8292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO DE ÓBITO - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

MATRÍCULA:099804 01 55 2014 4 00607 014 0189612 76

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): **0466.00.1900002.76441**	A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS **http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta** Chave de autenticidade para consulta **099804 55 2020 01405658 13**
Certidão: R$ 28,50 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 465520 - Nota nº 465520 - Nota nº 465520	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: G. V. K.	
Certidão gerada eletronicamente e verificada pelo Cartório solicitante. Protocolo CRC-RS 752928	

Esta certidão foi emitida e assinada digitalmente pelo cartório de origem do registro, e materializada por este Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do Provimento de número 17/2014-CGJ-RS.

Canela, 03 de setembro de 2020.

Registradora Substituta: Fátima Bernadete Oliveira

VA

Fátima Bernadete Oliveira
Substituta

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais | ffff (0003) Número do livro
(1987) Ano do Registro | ggg (050) Número da folha
Tipo do livro, sendo: 1 Livro A (Nascimento) 4 Livro C (Óbito) 2 Livro B (Casamento) 5 Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 3 Livro B Auxiliar (Registro de Casamento) 6 Livro E (Registro Civil) | hhhhhhh (0000533) Número do Termo | il (31) Dígito Verificador

s pessoas naturais

1c9a833c-b246-47f1-87ee-8792045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8792045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 163
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LITO GUIDO HUYER

CPF
001.604.740-00

MATRÍCULA:
099804 01 55 2013 4 00587 068 0185666 04
Livro:C-587 - Folha:68 - Termo:185666

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 82 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Canela-RS	RG 1006423841-SJS/RS (22/11/1985)	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Henrique Germano Huyer e Isabela Huyer e era residente na(o) Avenida Cristovão Colombo, nº 1350, apto. 404, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezessete de setembro de dois mil e treze, às cinco horas e vinte minutos	17	09	2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Pereira Filho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Insuficiência cardíaca congestiva, miocardiopatia isquêmica, diabete melito, doença vascular periférica. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Evangélico, em Porto Alegre-RS	Leonardo Oppitz Huyer

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Luciano Muller Corrêa da Silva, CRM nº 21970

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Leda Oppitz Huyer. Era comerciante aposentado. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em seis de fevereiro de um mil e novecentos e trinta e um. Deixou os filhos(as) Leonardo (que é o declarante), Lunara e Loara, com 46, 50 e 55 anos de idade respectivamente. Óbito registrado em dezessete de setembro de dois mil e treze (17/09/2013).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1006423841	22/11/1985	SJS/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 374 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Assinado de forma digital por GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AR SAFEWEB, cn=GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Dados: 2020.09.02 12:21:11 -03'00'

Gabriel Veleda Klering
Registrador Substituto

ARPEN BRASIL 2411180666511 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Continua no verso

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-4711-87ee-8/29205c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-4711-87ee-8/29205c8e5

CERTIDÃO DE ÓBITO - CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

MATRÍCULA:099804 01 55 2013 4 00587 068 0185666 04

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): **0466.00.1900002.76445**	A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS **http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta** Chave de autenticidade para consulta **099804 55 2020 01405663 80**
Certidão: R$ 28,50 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 465521 - Nota nº 465521 - Nota nº 465521	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: G. V. K.	
Certidão gerada eletronicamente e verificada pelo Cartório solicitante. Protocolo CRC-RS 752899	

Esta certidão foi emitida e assinada digitalmente pelo cartório de origem do registro, e materializada por este Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do Provimento de número 17/2014-CGJ-RS.

Canela, 03 de setembro de 2020.

Registradora Substituta: Fátima Bernadete Oliveira

Fátima Bernadete Oliveira
Substituta

VA

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	00188301551987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo 55 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii		dddd (1987) Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO			e (1) Tipo do livro, sendo: 1 Livro A (Nascimento) 2 Livro B (Casamento) 3 Livro B Auxiliar (Registro de Casamento religioso para Efeito Civil) 4 Livro C (Óbito) 5 Livro C Auxiliar (Registro de Natimorto) 6 Livro D (Registro de Proclamas) 7 Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)			ii (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo 01 Acervo Próprio Outros - Acervo Incorporado				

Uso exclusivo para emissão de Certidões de Registro Civil das pessoas naturais

FSC MISTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 166
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RUY VIANNA ROCHA

MATRÍCULA:
099804 01 55 1989 4 00162 157 0064712 25
Livro:C-162 - Folha:157v - Termo:64712

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 64 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Estado do Rio Grande do Sul	x.x.x.x.x.x.x.x.	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Manoel Rocha e Lyra Vianna Rocha e era residente na(o) Rua Augusto Pestana, nº.:455, Canela-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Sete de outubro de um mil e novecentos e oitenta e nove, às duas horas e vinte minutos

DIA	MÊS	ANO
07	10	1989

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Clínicas

CAUSA DA MORTE
Parada cárdio-respiratória, linfomatose meníngea, linfoma não hodgkin. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério de CANELA-RS	Maria do Carmo Rocha Laurent

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
James Fleck

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com Maria de Lourdes Travi Vianna Rocha. Era médico. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Deixou os filhos(as) Rosângela, Maria do Carmo (a declarante), Marion e Ruy, com 34, 31, 29 e 25 anos de idade, respectivamente. Óbito registrado em sete de outubro de um mil e novecentos e oitenta e nove (07/10/1989).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 374 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

GABRIEL VELEDA
KLERING:00655474030

Assinado de forma digital por GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=GABRIEL VELEDA KLERING:00655474030
Dados: 2020.09.02 17:26:14 -03'00'

Gabriel Veleda Klering
Registrador Substituto

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): **0466.00.1900002.76450**
Certidão: R$ 28,50 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Selos: R$ 4,10 - Nota nº 465523
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: G. V. K.
Certidão gerada eletronicamente e verificada pelo Cartório solicitante. Protocolo CRC-RS 752910

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099804 55 2020 01405670 01

ARPEN BRASIL AA018066512 BRP

1c9a833cb246-47f1-87ee-8729045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833cb246-47f1-87ee-8729045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 167
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 168
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Dados do Exame				
Protocolo: 20/673.394-1	Ato: 002	Evento(s): 051, 2247		
Empresa: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA				
Tipo	**Resultado**	**Data Início**	**Data Fim**	**Analista/Examinador/Conferente**
				Data Exame: 02/10/2020 09:43
DBE	Deferido		30/09/2020 14:55	Lucas Souza da Silva
Processo	Pendente	01/10/2020 08:32	02/10/2020 09:43	Cristiano Neves da Silva
	24.7 - Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência. Nota Explicativa: O DOCUMENTO ARQUIVADO SOB Nº 7292106 FOI APROVADO COM AS SEGUINTES IRREGULARIDADES: AS CONVOCAÇÕES ESTÃO EM DESACORDO COM AS FORMALIDADES EXIGIDAS POR LEI, VEZ QUE NÃO FOI PUBLICADA PELO MENOS UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RS (SEÇÃO 2, CAPÍTULO 2 DA IN 81/DREI ANEXO IV); A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS FICA CONDICIONADA À PREVISÃO CONTRATUAL E À INDICAÇÃO DA ATA DOS RESPECTIVOS MOTIVOS, BEM COMO NÃO FOI ESCLARECIDO A SOLUÇÃO DECORRENTE DA RESPECTIVA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, REQUISITOS QUE NÃO FORAM CUMPRIDOS NO TEOR DA ATA, CONFORME EXIGE A SEÇÃO 2, ITEM 7.1 DA IN 81/DREI – ANEXO IV) E ARTIGO 1.085 DO CC/2002; NÃO FOI APRESENTADA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONCOMITANTE EM PROCESSO/ PROTOCOLO DISTINTO E CONCOMITANTE À ATA QUE DELIBEROU PELA MODIFICAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SEÇÃO 2, ITEM 5 DA IN 81/DREI – ANEXO IV); HÁ INDICAÇÃO DE INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS NA ATA, SEM DESCRIÇÃO DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL OU SEM A INDICAÇÃO DA DEVIDA CESSÃO DE QUOTAS CONFORME PRECEITUA A SEÇÃO I, ITEM 4, INCISO II C/C SEÇÃO II, ITEM 4.4 AMBOS DA IN 81/DREI – ANEXO IV; NÃO HOUVE DELIBERAÇÃO EM ATA PELA REATIVAÇÃO DA EMPRESA E PELA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONFORME EXIGE ARTIGO 111 DA IN 81/DREI E NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APRESENTADA EM ANEXO HÁ INDICAÇÃO DE DOAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS AOS NOVOS SÓCIOS (CLÁUSULA PRIMEIRA), DIVERGINDO DO DELIBERADO NA ATA (ATA DEFINE A DOAÇÃO DE HAVERES, NÃO DE QUOTAS SOCIAIS). OUTROSSIM, NÃO FOI APRESENTADA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO ESTADUAL (ITCD) DECORRENTE DA DOAÇÃO, CONFORME PORTARIA 17/2003 DA JUCISRS C/C ART. 36, CAPUT; IV; §2º; E ART. 43, TODOS DO DECRETO 33.156 DE 1989. INICIADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ATO (20/649436-0). Desta forma resta prejudicada a análise do ato objeto de arquivamento.			
				Data Exame: 08/10/2020 13:09
DBE	Deferido		08/10/2020 13:00	Quenia Matos dos Santos
	4.2 - Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1 Nota Explicativa: INSERIR EVENTO 2003 NA FCN.			
Processo	Indeferido	08/10/2020 13:06	08/10/2020 13:09	Tamires Castro Silva

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/745.013-7	RSP2000372912	23/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 170
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCAS DE AZEVEDO DIAS, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 03/11/1985, RG Nº 2066504611 SSP-RS, CPF 227.009.858-77, RUA NORBERTO JOSE JAHN, Nº 90, CASA 03, BAIRRO CENTRO, CEP 95680-000, CANELA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Canela, 01 de dezembro de 2020.

LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Assinado digitalmente por certificação A3

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para ste documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (65114409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 171
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, de NIRE 4320042873-5 e protocolado sob o número 20/745.013-7 em 23/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7447358, em 01/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http:// portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
014.980.710-40	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/745.013-7.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 172
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS

Porto Alegre. terça-feira, 01 de dezembro de 2020

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/745.013-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004142/2021-41 / pg. 173
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 01/12/2020, às 17:29 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/745.013-7.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33115.004112/2021-41 / pg. 174
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. terça-feira, 01 de dezembro de 2020

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 7447358 em 01/12/2020 da Empresa RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, Nire 43200428735 e protocolo 207450137 - 20. Autenticação: 65C1E44F39D1E5A0D77584C762558426DD3FBBA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/745.013-7 e o código de segurança eyr6 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 33113.004142/2021-41 / pg. 175

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/043.924-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320042873-5, CNPJ 88.210.877/0001-58, ATIVA, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 128, SALA 01, BAIRRO CENTRO, CANELA/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	26/06/1950	58781	X
ALTERACAO	17/08/1953	73300	X
ALTERACAO	13/06/1955	84397	X
ALTERACAO	17/11/1981	43200428735	X
ALTERACAO	20/12/1988	951639	X
ALTERACAO	17/10/1989	999348	X
ALTERACAO	05/12/1990	1102782	X
ALTERACAO	14/12/1990	1103769	X
ALTERACAO	26/05/1992	1169493	X
ALTERACAO	27/06/1994	1322161	X
ALTERACAO	03/07/1997	1610976	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	13/01/2010	3247214	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	11/08/2020	7292106	23/03/2020
ALTERACAO	01/12/2020	7447358	20/11/2020
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/12/2020	7476320	08/12/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000126570 e o código de segurança FOnC. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 176

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2021.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000126570 e o código de segurança FOnC. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 177

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320042873-5	88.210.877/0001-58	26/06/1950	05/06/1950

Endereço Completo:
RUA SETE DE SETEMBRO 128 SALA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 95680-000 - CANELA/RS

Objeto Social:
EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL, COM CARATER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO ORGAO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO, COM ORIENTACAO EDUCACIONAL BASEADA EM PRINCIPIOS ETICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTISTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUCAO E DIVULGACAO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ETICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMILIA. AINDA COMO ATIVIDADES, PRESTARA O SERVICO DE RADIO ATIVIDADES DE GRAVACAO E SOM E EDICAO DE MUSICA REPRODUCAO DE SOM OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMACOES FILMAGENS E GRAVACOES DE VIDEOS PARA FESTAS E EVENTOS .

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
014.980.710-40	BARBARA DAL RI MULLER DIAS	xxxxxxx	R$ 35.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
227.009.858-77	LUCAS DE AZEVEDO DIAS	xxxxxxx	R$ 65.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: REVISADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/12/2020 Número: 7476320

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2021 18:01

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2021 18:01

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000126550 e visualize a certidão)

21/043.928-9

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DATA CEMPRO
ContabMilenium - V: 6.37A
NIRE: 43200428735

616 - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Balanço Patrimonial
Periodo: 01/01/2020 a 31/12/2020

31/12/2020 09:51
ABELARDITO YACKS
Em REAL

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		**ATIVO**	**60.000,00 D**	**40.000,00**	**7.084,62**	**92.915,38 D**
1.1		**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1		**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1.1		**DISPONIVEL**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1.1.01		**CAIXA GERAL**	**0,00**	**40.000,00**	**7.084,62**	**32.915,38 D**
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	0,00	40.000,00	7.084,62	32.915,38 D
1.3		**ATIVO NAO CIRCULANTE**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5		**IMOBILIZADO**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5.1		**CUSTO CORRIGIDO**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5.1.10		**OUTRAS IMOBILIZACOES**	**60.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00 D**
1.3.5.1.10.0004	00103	EQUIPS DE INFORMATICA E COMUNIC	60.000,00 D	0,00	0,00	60.000,00 D

Abelardito Jacks CRCRS 41286

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Scanned by TapScanner

616 - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		**PASSIVO**	**60.000,00C**	**7.084,62**	**40.000,00**	**92.915,38C**
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3		**OBRIGACOES TRIBUTARIAS**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3.1		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3.1.01		**IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER**	**37.310,30C**	**7.084,62**	**0,00**	**30.225,68C**
2.1.3.1.01.0006	00152	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	16.874,41 C	3.197,29	0,00	13.677,12C
2.1.3.1.01.0012	00154	PIS A PAGAR	229,31 C	44,93	0,00	184,38C
2.1.3.1.01.0013	00155	COFINS A PAGAR	8.938,96 C	1.699,91	0,00	7.239,05C
2.1.3.1.01.0014	00156	CSLL A PAGAR	3.196,65 C	606,31	0,00	2.590,34C
2.1.3.1.01.0017	00482	INSS A RECOLHER	7.119,93 C	1.352,87	0,00	5.767,06C
2.1.3.1.01.0031	00161	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	951,04 C	183,31	0,00	767,73C
2.5		**PATRIMONIO LIQUIDO**	**22.689,70C**	**0,00**	**40.000,00**	**62.689,70C**
2.5.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**60.000,00C**	**0,00**	**40.000,00**	**100.000,00C**
2.5.1.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**60.000,00C**	**0,00**	**40.000,00**	**100.000,00C**
2.5.1.1.01		**CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS**	**60.000,00C**	**0,00**	**40.000,00**	**100.000,00C**
2.5.1.1.01.0001	00211	LUCAS DE AZEVEDO DIAS	39.000,00 C	0,00	26.000,00	65.000,00C
2.5.1.1.01.0002	00212	BARBARA DAL RI MULLER DIAS	21.000,00 C	0,00	14.000,00	35.000,00C
2.5.9		**LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**	**37.310,30 D**	**0,00**	**0,00**	**37.310,30D**
2.5.9.2		**(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO EM CURSO**	**37.310,30 D**	**0,00**	**0,00**	**37.310,30D**
2.5.9.2.01		**(-) PREJUIZOS ACUMULADOS**	**37.310,30 D**	**0,00**	**0,00**	**37.310,30D**
2.5.9.2.01.0001	00253	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	37.310,30 D	0,00	0,00	37.310,30D

CANELA / RS, 31 de Dezembro de 2020

Responsável:
LUCAS DE AZEVEDO DIAS
CPF: 227.009.858-77
205 - Administrador

Abelardito Jacks CRCRS 41286

Responsável contábil:
ABELARDITO JACKS
CPF: 424.231.980-00 CRC: RS-41286
Técnico contábil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Scanned by TapScanner

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA, CNPJ 88210877000158, Endereço - RUA SETE DE SETEMBRO, 128.

8 de Fevereiro de 2021, às 11:00:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **14f73492796c76ccc9ed0770d4874374**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**128**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-000	**CENTRO**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CLUBEFM885.COM	**(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2021** às **15:27:59** (data e hora de Brasília).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Petição (6517409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 182

1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:00 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.
Código de controle da certidão: **F3B8.D154.35C9.C073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016283021**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 128, SALA 01**
CENTRO, CANELA - RS

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/4/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026122756**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**
CPF/CNPJ.....: **88.210.877/0001-58**
Insc. Municipal..: **5018**
Endereço.....: **RUA SETE DE SETEMBRO, 128 SALA 01**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Canela**
Atividade(s).....:
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
6190-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CERTIFICAMOS a pedido da parte interessada que revendo os lançamentos desta repartição, verificamos que NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.canela.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 09/05/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 288210877000158
Emitida às 12:07:05 do dia 08/02/2021.
Código de Autenticidade 3373.1BD4

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:08 do dia 05/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 186

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.210.877/0001-58
Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/02/2021 a 03/03/2021

Certificação Número: 2021020208444660606462

Informação obtida em 08/02/2021 11:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Petição (8311489) SEI 351115.004112/2021-41 / pg. 187

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Certidão nº: 5146438/2021
Expedição: 08/02/2021, às 11:13:31
Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.210.877/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5





Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 189
Scanned by TapScanner
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5





Petição (6511409) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 190
Scanned by TapScanner
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE CASTILHOS	**232**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-000	**QUINTA DA SERRA**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@clubefm885.com	**(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*	********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo (10783960) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 191
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **14:59:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ADIR SELBACH
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUY VIANNA ROCHA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO RAYMUNDO DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo (10789966) SEI 53115.004172/2021-41 / pg. 193

Nome/Nome Empresarial:
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LITO GUIDO HUYER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA JOANA CARNIEL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2023** às **15:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo (10789966) SEI 53115.004172/2021-41 / pg. 194

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo (10789966) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 195

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA			
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE			
Telefone: (54) 3282-2000		**E-mail:** radioclube@pdh.com.br	
CNPJ: 88.210.877/0001-58		**Número do Fistel:** 03030679934	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/1991		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2030			
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 232,
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 128
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares		**Complemento:**
Bairro: Jardim Silvestre		**Numero:** 1589
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 128
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10785341) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 196
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 23.00" S	**Longitude:** 50° 48' 7.00" W	**Cota da base:** 880.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:**	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.14	**5°:** 0	**10°:** 1.2	**15°:** 0	**20°:** 1.23	**25°:** 0	**30°:** 1.24	**35°:** 0	**40°:** 1.25	**45°:** 0	**50°:** 1.26	**55°:** 0
60°: 1.26	**65°:** 0	**70°:** 1.26	**75°:** 0	**80°:** 1.26	**85°:** 0	**90°:** 1.26	**95°:** 0	**100°:** 1.26	**105°:** 0	**110°:** 1.26	**115°:** 0
120°: 1.26	**125°:** 0	**130°:** 1.26	**135°:** 0	**140°:** 1.25	**145°:** 0	**150°:** 1.24	**155°:** 0	**160°:** 1.23	**165°:** 0	**170°:** 1.2	**175°:** 0
180°: 1.14	**185°:** 0	**190°:** 1.04	**195°:** 0	**200°:** 0.91	**205°:** 0	**210°:** 0.76	**215°:** 0	**220°:** 0.62	**225°:** 0	**230°:** 0.49	**235°:** 0
240°: 0.33	**245°:** 0	**250°:** 0.17	**255°:** 0	**260°:** 0.05	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0.05	**285°:** 0	**290°:** 0.17	**295°:** 0
300°: 0.33	**305°:** 0	**310°:** 0.49	**315°:** 0	**320°:** 0.62	**325°:** 0	**330°:** 0.76	**335°:** 0	**340°:** 0.91	**345°:** 0	**350°:** 1.04	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10785341) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 197

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		88210877000158				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	P	Comercial	FM	230	RS	Canela		203		88.5	A2		29° 22' 23.00" S	50° 48' 7.00" W	30	49		2	2023-03-09 15:11:45		57dbac3b83e98	Coordenadas pré-fixadas: 2952223;50W4807.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **15/03/2023** **Hora:** **09:33:15**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.980.710-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:33:29

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:33:41

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **15/03/2023** **Hora:** **09:36:35**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio clube de canela

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:37:15

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	rádio clube de canela

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 15/03/2023 **Hora:** 09:42:18

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:43:26 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO DE CASTILHOS	**232**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-000	**QUINTA DA SERRA**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@clubefm885.com	**(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*	********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Certidões fiscais - complemento (10785461) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 208
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2023** às **10:13:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ADIR SELBACH
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUY VIANNA ROCHA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO RAYMUNDO DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Certidões fiscais - complemento (10765461) SEI 531115.004112/2021-41 / pg. 210

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LITO GUIDO HUYER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA JOANA CARNIEL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/03/2023** às **10:13** (data e hora de Brasília).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo6 Certidões fiscais - complemento (10765461) SEI 931115.004112/2021-41 / pg. 211

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.210.877/0001-58
Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022701050921773030

Informação obtida em 15/03/2023 10:14:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ base: **88.210.877/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23342664**
Autenticação: **33443820**

Anexo Certidão Negativa Estadual (10785606) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 213

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Data de Envio:
15/03/2023 11:12:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53115.004112/2021-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 15/03/2023 12:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 11:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3995/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 09/09/2021 a 09/09/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não contempla todas as declarações. Ademais, em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, conforme verifica-se da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA (SEI 10785461 - Págs. 3-4), exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4.1. **em caso de haver ocorrido o falecimento de pessoa integrante do quadro diretivo da entidade**, deve ser apresentada a respectiva certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Canela/RS, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/04/2023, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785535** e o código CRC **A04EFCBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 10785535

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6509/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)
Rua Júlio de Castilhos, 232, Quinta da Serra
95.680-000 - Canela/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004112/2021-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3995/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785806** e o código CRC **DDEBF2B8**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3995/2023 (10785535)
- Requerimento Padrão (10785824)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Ofício 6309 (10785806) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 220

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Anexo Requerimento Padrão (10785824) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 221

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Anexo Requerimento Padrão (10785824) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 222

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Anexo Requerimento Padrão (10785824) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 223

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Anexo Requerimento Padrão (10785824) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 224

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Data de Envio:
20/04/2023 14:42:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
adm@clubefm885.com
radio@clubefm885.com
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004112/2021-41

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10785535.html
Oficio_10785806.html
Anexo_10785824_Novo_Requerimento_Padrao.pdf

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	adm@clubefm885.com, radio@clubefm885.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (10360042) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 226

Estações

Estações ✔ Voltar

1 | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	P	Comercial	FM	230	RS	Canela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-[illegible]
Anexo Anatel (11250141)
SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 227
1c9a833c-b246-

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE	
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2030	
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 232,
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 128
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares		**Complemento:**
Bairro: Jardim Silvestre		**Numero:** 1589
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 128
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.1161kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11256141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 228

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012342/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 24.38" S	**Longitude:** 50° 48' 25.81" W	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55.0 m	**Atenuação:** 0.616 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 4.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 7.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.49	**10º:** 0.26	**15º:** 0.1	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.18	**45º:** 0.45	**50º:** 0.72	**55º:** 1.21
60º: 1.62	**65º:** 2.27	**70º:** 2.73	**75º:** 3.35	**80º:** 3.61	**85º:** 4.01	**90º:** 4.44	**95º:** 4.96	**100º:** 5.85	**105º:** 7.62	**110º:** 8.64	**115º:** 9.9
120º: 10.75	**125º:** 12.77	**130º:** 17.08	**135º:** 19.17	**140º:** 21.11	**145º:** 21.31	**150º:** 21.62	**155º:** 21.72	**160º:** 21.83	**165º:** 21.94	**170º:** 21.83	**175º:** 21.72
180º: 21.62	**185º:** 21.51	**190º:** 21.21	**195º:** 20	**200º:** 18.42	**205º:** 14.89	**210º:** 11.7	**215º:** 9.9	**220º:** 8.64	**225º:** 7.66	**230º:** 6.38	**235º:** 5.19
240º: 3.99	**245º:** 2.5	**250º:** 1.21	**255º:** 0.49	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.13	**275º:** 0.45	**280º:** 1.01	**285º:** 1.49	**290º:** 1.86	**295º:** 2.16
300º: 2.33	**305º:** 2.56	**310º:** 2.73	**315º:** 2.85	**320º:** 3.1	**325º:** 3.48	**330º:** 3.88	**335º:** 3.88	**340º:** 3.48	**345º:** 2.97	**350º:** 2.16	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°9´28.98´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**5º:** Lat 29°9´36.65´´ S Lon 50°47´8.9´´ W	**10º:** Lat 29°9´31.4´´ S Lon 50°45´49.74´´ W	**15º:** Lat 29°9´23.28´´ S Lon 50°44´26.17´´ W	**20º:** Lat 29°11´9.14´´ S Lon 50°43´44.34´´ W	**25º:** Lat 29°10´45.79´´ S Lon 50°42´12.78´´ W	**30º:** Lat 29°11´24.99´´ S Lon 50°41´9.86´´ W	**35º:** Lat 29°12´12.27´´ S Lon 50°40´15´´ W	**40º:** Lat 29°13´39.15´´ S Lon 50°40´1.05´´ W	**45º:** Lat 29°13´35.83´´ S Lon 50°38´20.59´´ W	**50º:** Lat 29°14´42.13´´ S Lon 50°37´55.01´´ W	**55º:** Lat 29°15´37.26´´ S Lon 50°37´20.09´´ W
60º: Lat 29°16´41.26´´ S Lon 50°37´5.41´´ W	**65º:** Lat 29°17´2.05´´ S Lon 50°35´14.88´´ W	**70º:** Lat 29°17´51.93´´ S Lon 50°34´9.86´´ W	**75º:** Lat 29°18´28.28´´ S Lon 50°31´39.8´´ W	**80º:** Lat 29°19´47.26´´ S Lon 50°31´30.63´´ W	**85º:** Lat 29°21´8.36´´ S Lon 50°32´2.02´´ W	**90º:** Lat 29°22´23.29´´ S Lon 50°31´19.97´´ W	**95º:** Lat 29°23´39.61´´ S Lon 50°31´45.35´´ W	**100º:** Lat 29°25´13.98´´ S Lon 50°29´53.2´´ W	**105º:** Lat 29°26´22.04´´ S Lon 50°31´22.72´´ W	**110º:** Lat 29°26´56.93´´ S Lon 50°34´3.47´´ W	**115º:** Lat 29°27´43.42´´ S Lon 50°35´18.43´´ W
120º: Lat 29°28´58.56´´ S Lon 50°35´20.25´´ W	**125º:** Lat 29°29´40.44´´ S Lon 50°36´29.46´´ W	**130º:** Lat 29°28´58.85´´ S Lon 50°39´25.35´´ W	**135º:** Lat 29°29´8.25´´ S Lon 50°40´41.59´´ W	**140º:** Lat 29°28´29.37´´ S Lon 50°42´33.9´´ W	**145º:** Lat 29°29´25.77´´ S Lon 50°42´46.74´´ W	**150º:** Lat 29°29´45.81´´ S Lon 50°43´32.94´´ W	**155º:** Lat 29°30´2.08´´ S Lon 50°44´20.56´´ W	**160º:** Lat 29°30´14.5´´ S Lon 50°45´9.19´´ W	**165º:** Lat 29°30´9.33´´ S Lon 50°46´2.67´´ W	**170º:** Lat 29°30´41.78´´ S Lon 50°46´45.03´´ W	**175º:** Lat 29°30´56.98´´ S Lon 50°47´34.28´´ W
180º: Lat 29°30´54.21´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**185º:** Lat 29°30´33.36´´ S Lon 50°49´14.97´´ W	**190º:** Lat 29°30´32.44´´ S Lon 50°50´4.7´´ W	**195º:** Lat 29°30´41.39´´ S Lon 50°50´58.84´´ W	**200º:** Lat 29°31´52.53´´ S Lon 50°52´23.5´´ W	**205º:** Lat 29°32´41.06´´ S Lon 50°53´56.41´´ W	**210º:** Lat 29°33´6.96´´ S Lon 50°55´32.41´´ W	**215º:** Lat 29°32´39.88´´ S Lon 50°56´41.4´´ W	**220º:** Lat 29°32´47.07´´ S Lon 50°58´26.77´´ W	**225º:** Lat 29°31´59.05´´ S Lon 50°59´26.82´´ W	**230º:** Lat 29°30´54.49´´ S Lon 51°0´5.08´´ W	**235º:** Lat 29°30´10.29´´ S Lon 51°1´11.33´´ W
240º: Lat 29°29´15.1´´ S Lon 51°2´4.44´´ W	**245º:** Lat 29°28´25.33´´ S Lon 51°3´16.97´´ W	**250º:** Lat 29°27´58.18´´ S Lon 51°6´2.81´´ W	**255º:** Lat 29°26´0.14´´ S Lon 51°3´54.17´´ W	**260º:** Lat 29°24´54.5´´ S Lon 51°4´49.68´´ W	**265º:** Lat 29°23´43.22´´ S Lon 51°5´55.09´´ W	**270º:** Lat 29°22´23.11´´ S Lon 51°6´53.29´´ W	**275º:** Lat 29°21´3.69´´ S Lon 51°5´49.21´´ W	**280º:** Lat 29°19´27.21´´ S Lon 51°7´29.51´´ W	**285º:** Lat 29°18´15.89´´ S Lon 51°6´4.32´´ W	**290º:** Lat 29°18´11.5´´ S Lon 51°1´40.48´´ W	**295º:** Lat 29°16´43.94´´ S Lon 51°2´21.06´´ W
300º: Lat 29°14´56.59´´ S Lon 51°3´13.14´´ W	**305º:** Lat 29°13´4.52´´ S Lon 51°3´40.53´´ W	**310º:** Lat 29°11´17.44´´ S Lon 51°3´35.07´´ W	**315º:** Lat 29°11´34.92´´ S Lon 51°0´49.12´´ W	**320º:** Lat 29°10´59.12´´ S Lon 50°59´23.99´´ W	**325º:** Lat 29°10´3.96´´ S Lon 50°58´19.26´´ W	**330º:** Lat 29°10´23.35´´ S Lon 50°56´22.43´´ W	**335º:** Lat 29°10´54.39´´ S Lon 50°54´34.26´´ W	**340º:** Lat 29°9´17.7´´ S Lon 50°53´53.64´´ W	**345º:** Lat 29°9´4.95´´ S Lon 50°52´31.07´´ W	**350º:** Lat 29°9´8.04´´ S Lon 50°51´6.59´´ W	**355º:** Lat 29°10´5´´ S Lon 50°49´39.89´´ W

Distância por radial											

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11256141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 229

0º: 23.95	**5º:** 23.8	**10º:** 24.24	**15º:** 24.98	**20º:** 22.19	**25º:** 23.8	**30º:** 23.51	**35º:** 23.07	**40º:** 21.17	**45º:** 23.07	**50º:** 22.19	**55º:** 21.9
60º: 21.17	**65º:** 23.51	**70º:** 24.54	**75º:** 28.05	**80º:** 27.76	**85º:** 26.59	**90º:** 27.61	**95º:** 27.03	**100º:** 30.4	**105º:** 28.49	**110º:** 24.68	**115º:** 23.36
120º: 24.39	**125º:** 23.51	**130º:** 18.97	**135º:** 17.65	**140º:** 14.72	**145º:** 15.89	**150º:** 15.75	**155º:** 15.6	**160º:** 15.45	**165º:** 14.87	**170º:** 15.6	**175º:** 15.89
180º: 15.75	**185º:** 15.16	**190º:** 15.31	**195º:** 15.89	**200º:** 18.68	**205º:** 21.02	**210º:** 22.92	**215º:** 23.22	**220º:** 25.12	**225º:** 25.12	**230º:** 24.54	**235º:** 25.12
240º: 25.42	**245º:** 26.44	**250º:** 30.25	**255º:** 25.85	**260º:** 26.88	**265º:** 28.34	**270º:** 29.81	**275º:** 28.2	**280º:** 31.27	**285º:** 29.52	**290º:** 22.78	**295º:** 24.83
300º: 27.61	**305º:** 30.1	**310º:** 32.01	**315º:** 28.34	**320º:** 27.61	**325º:** 27.91	**330º:** 25.71	**335º:** 23.51	**340º:** 25.85	**345º:** 25.56	**350º:** 24.98	**355º:** 22.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico
53900070204201515	7181	Portaria	MC	03/03/2023	08/03/2023	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11256141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA				**88210877000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9651012	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 22' 24.38" S**	**50° 48' 25.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teixeira Soares, nº 1589.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Silvestre	**Canela**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Canela	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	872
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD707		
NOME FANTASIA:	RÁDIO CLUBE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Canela		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Canela	**UF:**	RS
NUMERO:	128	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6 ESPECIAL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 09:55:13

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MTg5NTU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-872920145c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-872920145c8e5

Anexo Anatel (11230744) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 231

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 08:57:01

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.980.710-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 08:57:07

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 01/12/2023 **Hora:** 08:57:17

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **08:57:32**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11256141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 235

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:56:05 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11250141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 236

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA **Nº FISTEL:** 03030679934

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 88210877000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS 232, - 1º ANDAR, SALA 01 **Bairro:** CENTRO

Município: Canela **CEP:** 95680-000 **UF:** RS

End. Corresp.: Rua Sete de Setembro 128 **Bairro:** Centro

Município: Canela **CEP:** 95680-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	0	1992	30/04/1992	0,00	30/04/1992	123.727,59	123.727,59	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	09/11/1994	0,00	09/11/1994	68,92	68,92	0004 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	1997	28/11/1997	565,05	28/11/1997	514,64	514,64	0008	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11256141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 237
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009	Histórico do Lançamento		
					20/08/1998	1.251,18	951,18			Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R$ 0,00	20/08/1998	300,00	0,00	0010	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	20/04/2001	1.397,50	1.397,50	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	11/04/2007	1.360,19	1.360,19	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	27/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2011	19/09/2011	R$ 2.400,00	26/03/2013	2.758,08	2.758,08	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	11/04/2016	897,73	897,73	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	12/02/2019	2.038,69	2.038,69	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	12/02/2019	308,89	308,89	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	18/02/2020	2.001,33	2.001,33	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	18/02/2020	303,23	303,23	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	18/02/2020	1.907,68	1.907,68	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	18/02/2020	289,04	289,04	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	12/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/03/2020	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/05/2020	R$ 280,70	20/04/2020	280,70	280,70	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	27/04/2021	1.668,43	1.668,43	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	27/04/2021	252,79	252,79	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/10/2021	R$ 280,70	01/10/2021	280,70	280,70	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	30/03/2022	1.518,00	1.518,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	30/03/2022	230,00	230,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	21/03/2023	1.518,00	1.518,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	21/03/2023	230,00	230,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 4.600,00	17/04/2023	4.600,00	4.600,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2023	13/08/2023	R$ 5.236,36	14/08/2023	5.236,36	5.236,36	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 55 de 55 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11250141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 242

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11250141) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM 885	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**128**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-264	**CENTRO**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CLUBEFM885.COM	**(54) 8118-5183/ (54) 3282-4005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:57:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Certidões Emitidas (11250145) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 244

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Certidões Emitidas (11250145) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 245
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.210.877/0001-58

Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/11/2023 a 19/12/2023

Certificação Número: 2023112002095532783960

Informação obtida em 01/12/2023 08:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.210.877/0001-58
Certidão nº: 68490860/2023
Expedição: 01/12/2023, às 08:59:29
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.210.877/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Certidões Emitidas (#1250145) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 247

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ: 88.210.877/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:51 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.
Código de controle da certidão: **6990.CC0A.673E.0955**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CPF/CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:13 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HeWk1lEJXz2hGHrFTVRx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Certidões Emitidas (11250145) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 249

Data de Envio:
01/12/2023 09:16:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11250141_Documento1.pdf

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:19

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230810_REN_OUT_2021_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 1ffd2df8888fb2631b269d0b7940f817cfc0012275d7647d38cdec24f903a0a9
Data da validação: 30/08/2024 08:42:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS DE AZEVEDO DIAS
CPF: ***.009.858-**
Nº de série de certificado emitente: 0x712c749168cc640f
Data da assinatura: 15/08/2023 14:35:13 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15315/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 09/09/2021 a 09/09/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3995/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6509/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10785535 e 10785806). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021480/2023-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848709** e o código CRC **D250F902**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29271/2024/MCOM

Brasília, 2 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)
Rua Sete de Setembro, 128, Sala 01 - Centro
95.680-264 - Canela/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004112/2021-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15.315/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848712** e o código CRC **98AF4C8D**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11848709)

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11848712

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Data de Envio:
02/09/2024 14:46:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
adm@clubefm885.com
radio@clubefm885.com
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004112/2021-41

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11848712.html
Nota_Tecnica_11848709.html

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	adm@clubefm885.com, radio@clubefm885.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Data de Envio:
02/09/2024 14:47:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11848709.html
Oficio_11848712.html

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	203	88.5	A2	230	FM		Comercial	P	2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11800340) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 260

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA		
Nome Fantasia: CLUBE FM 885		
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br	
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2030		
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 232	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Silvestre	**Numero:** 1589	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.1161kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11866340) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 261

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012342/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 24.38" S	**Longitude:** 50° 48' 25.81" W	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55.0 m	**Atenuação:** 0.616 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 4.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 7.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.49	**10º:** 0.26	**15º:** 0.1	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.18	**45º:** 0.45	**50º:** 0.72	**55º:** 1.21
60º: 1.62	**65º:** 2.27	**70º:** 2.73	**75º:** 3.35	**80º:** 3.61	**85º:** 4.01	**90º:** 4.44	**95º:** 4.96	**100º:** 5.85	**105º:** 7.62	**110º:** 8.64	**115º:** 9.9
120º: 10.75	**125º:** 12.77	**130º:** 17.08	**135º:** 19.17	**140º:** 21.11	**145º:** 21.31	**150º:** 21.62	**155º:** 21.72	**160º:** 21.83	**165º:** 21.94	**170º:** 21.83	**175º:** 21.72
180º: 21.62	**185º:** 21.51	**190º:** 21.21	**195º:** 20	**200º:** 18.42	**205º:** 14.89	**210º:** 11.7	**215º:** 9.9	**220º:** 8.64	**225º:** 7.66	**230º:** 6.38	**235º:** 5.19
240º: 3.99	**245º:** 2.5	**250º:** 1.21	**255º:** 0.49	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.13	**275º:** 0.45	**280º:** 1.01	**285º:** 1.49	**290º:** 1.86	**295º:** 2.16
300º: 2.33	**305º:** 2.56	**310º:** 2.73	**315º:** 2.85	**320º:** 3.1	**325º:** 3.48	**330º:** 3.88	**335º:** 3.88	**340º:** 3.48	**345º:** 2.97	**350º:** 2.16	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°9´28.98´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**5º:** Lat 29°9´36.65´´ S Lon 50°47´8.9´´ W	**10º:** Lat 29°9´31.4´´ S Lon 50°45´49.74´´ W	**15º:** Lat 29°9´23.28´´ S Lon 50°44´26.17´´ W	**20º:** Lat 29°11´9.14´´ S Lon 50°43´44.34´´ W	**25º:** Lat 29°10´45.79´´ S Lon 50°42´12.78´´ W	**30º:** Lat 29°11´24.99´´ S Lon 50°41´9.86´´ W	**35º:** Lat 29°12´12.27´´ S Lon 50°40´15´´ W	**40º:** Lat 29°13´39.15´´ S Lon 50°40´1.05´´ W	**45º:** Lat 29°13´35.83´´ S Lon 50°38´20.59´´ W	**50º:** Lat 29°14´42.13´´ S Lon 50°37´55.01´´ W	**55º:** Lat 29°15´37.26´´ S Lon 50°37´20.09´´ W
60º: Lat 29°16´41.26´´ S Lon 50°37´5.41´´ W	**65º:** Lat 29°17´2.05´´ S Lon 50°35´14.88´´ W	**70º:** Lat 29°17´51.93´´ S Lon 50°34´9.86´´ W	**75º:** Lat 29°18´28.28´´ S Lon 50°31´39.8´´ W	**80º:** Lat 29°19´47.26´´ S Lon 50°31´30.63´´ W	**85º:** Lat 29°21´8.36´´ S Lon 50°32´2.02´´ W	**90º:** Lat 29°22´23.29´´ S Lon 50°31´19.97´´ W	**95º:** Lat 29°23´39.61´´ S Lon 50°31´45.35´´ W	**100º:** Lat 29°25´13.98´´ S Lon 50°29´53.2´´ W	**105º:** Lat 29°26´22.04´´ S Lon 50°31´22.72´´ W	**110º:** Lat 29°26´56.93´´ S Lon 50°34´3.47´´ W	**115º:** Lat 29°27´43.42´´ S Lon 50°35´18.43´´ W
120º: Lat 29°28´58.56´´ S Lon 50°35´20.25´´ W	**125º:** Lat 29°29´40.44´´ S Lon 50°36´29.46´´ W	**130º:** Lat 29°28´58.85´´ S Lon 50°39´25.35´´ W	**135º:** Lat 29°29´8.25´´ S Lon 50°40´41.59´´ W	**140º:** Lat 29°28´29.37´´ S Lon 50°42´33.9´´ W	**145º:** Lat 29°29´25.77´´ S Lon 50°42´46.74´´ W	**150º:** Lat 29°29´45.81´´ S Lon 50°43´32.94´´ W	**155º:** Lat 29°30´2.08´´ S Lon 50°44´20.56´´ W	**160º:** Lat 29°30´14.5´´ S Lon 50°45´9.19´´ W	**165º:** Lat 29°30´9.33´´ S Lon 50°46´2.67´´ W	**170º:** Lat 29°30´41.78´´ S Lon 50°46´45.03´´ W	**175º:** Lat 29°30´56.98´´ S Lon 50°47´34.28´´ W
180º: Lat 29°30´54.21´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**185º:** Lat 29°30´33.36´´ S Lon 50°49´14.97´´ W	**190º:** Lat 29°30´32.44´´ S Lon 50°50´4.7´´ W	**195º:** Lat 29°30´41.39´´ S Lon 50°50´58.84´´ W	**200º:** Lat 29°31´52.53´´ S Lon 50°52´23.5´´ W	**205º:** Lat 29°32´41.06´´ S Lon 50°53´56.41´´ W	**210º:** Lat 29°33´6.96´´ S Lon 50°55´32.41´´ W	**215º:** Lat 29°32´39.88´´ S Lon 50°56´41.4´´ W	**220º:** Lat 29°32´47.07´´ S Lon 50°58´26.77´´ W	**225º:** Lat 29°31´59.05´´ S Lon 50°59´26.82´´ W	**230º:** Lat 29°30´54.49´´ S Lon 51°0´5.08´´ W	**235º:** Lat 29°30´10.29´´ S Lon 51°1´11.33´´ W
240º: Lat 29°29´15.1´´ S Lon 51°2´4.44´´ W	**245º:** Lat 29°28´25.33´´ S Lon 51°3´16.97´´ W	**250º:** Lat 29°27´58.18´´ S Lon 51°6´2.81´´ W	**255º:** Lat 29°26´0.14´´ S Lon 51°3´54.17´´ W	**260º:** Lat 29°24´54.5´´ S Lon 51°4´49.68´´ W	**265º:** Lat 29°23´43.22´´ S Lon 51°5´55.09´´ W	**270º:** Lat 29°22´23.11´´ S Lon 51°6´53.29´´ W	**275º:** Lat 29°21´3.69´´ S Lon 51°5´49.21´´ W	**280º:** Lat 29°19´27.21´´ S Lon 51°7´29.51´´ W	**285º:** Lat 29°18´15.89´´ S Lon 51°6´4.32´´ W	**290º:** Lat 29°18´11.5´´ S Lon 51°1´40.48´´ W	**295º:** Lat 29°16´43.94´´ S Lon 51°2´21.06´´ W
300º: Lat 29°14´56.59´´ S Lon 51°3´13.14´´ W	**305º:** Lat 29°13´4.52´´ S Lon 51°3´40.53´´ W	**310º:** Lat 29°11´17.44´´ S Lon 51°3´35.07´´ W	**315º:** Lat 29°11´34.92´´ S Lon 51°0´49.12´´ W	**320º:** Lat 29°10´59.12´´ S Lon 50°59´23.99´´ W	**325º:** Lat 29°10´3.96´´ S Lon 50°58´19.26´´ W	**330º:** Lat 29°10´23.35´´ S Lon 50°56´22.43´´ W	**335º:** Lat 29°10´54.39´´ S Lon 50°54´34.26´´ W	**340º:** Lat 29°9´17.7´´ S Lon 50°53´53.64´´ W	**345º:** Lat 29°9´4.95´´ S Lon 50°52´31.07´´ W	**350º:** Lat 29°9´8.04´´ S Lon 50°51´6.59´´ W	**355º:** Lat 29°10´5´´ S Lon 50°49´39.89´´ W

Distância por radial

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11866340) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 262

0º: 23.95	**5º:** 23.8	**10º:** 24.24	**15º:** 24.98	**20º:** 22.19	**25º:** 23.8	**30º:** 23.51	**35º:** 23.07	**40º:** 21.17	**45º:** 23.07	**50º:** 22.19	**55º:** 21.9
60º: 21.17	**65º:** 23.51	**70º:** 24.54	**75º:** 28.05	**80º:** 27.76	**85º:** 26.59	**90º:** 27.61	**95º:** 27.03	**100º:** 30.4	**105º:** 28.49	**110º:** 24.68	**115º:** 23.36
120º: 24.39	**125º:** 23.51	**130º:** 18.97	**135º:** 17.65	**140º:** 14.72	**145º:** 15.89	**150º:** 15.75	**155º:** 15.6	**160º:** 15.45	**165º:** 14.87	**170º:** 15.6	**175º:** 15.89
180º: 15.75	**185º:** 15.16	**190º:** 15.31	**195º:** 15.89	**200º:** 18.68	**205º:** 21.02	**210º:** 22.92	**215º:** 23.22	**220º:** 25.12	**225º:** 25.12	**230º:** 24.54	**235º:** 25.12
240º: 25.42	**245º:** 26.44	**250º:** 30.25	**255º:** 25.85	**260º:** 26.88	**265º:** 28.34	**270º:** 29.81	**275º:** 28.2	**280º:** 31.27	**285º:** 29.52	**290º:** 22.78	**295º:** 24.83
300º: 27.61	**305º:** 30.1	**310º:** 32.01	**315º:** 28.34	**320º:** 27.61	**325º:** 27.91	**330º:** 25.71	**335º:** 23.51	**340º:** 25.85	**345º:** 25.56	**350º:** 24.98	**355º:** 22.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico
53900070204201515	7181	Portaria	MC	03/03/2023	08/03/2023	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11866340) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 263

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA				**88210877000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9651012	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 22' 24.38" S**	**50° 48' 25.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Teixeira Soares, nº 1589.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Silvestre	**Canela**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Canela	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	872
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD707		
NOME FANTASIA:	CLUBE FM 885	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Canela		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Canela	**UF:**	RS
NUMERO:	128	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6 ESPECIAL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/09/2024 10:06:03

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkYWZlMzk2ZDBlNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-872920145c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-872920145c8e5

Anexo Anatel (11866548) - SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 264

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	195000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:46:37**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11866340) SEI 53115.064142/2021-41 / pg. 265

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.980.710-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:51:14**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11886340) SEI 53115.064142/2021-41 / pg. 266

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	195000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:52:16**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11886340) SEI 53115.064142/2021-41 / pg. 267

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.210.877/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **06/09/2024** **Hora:** **09:53:24**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11886540) SEI 53115.064142/2021-41 / pg. 268

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

CNPJ: **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:32 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/carimbo/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11866340) SEI 53115.004142/2021-41 / pg. 269

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11660340) SEI 53115.004142/2021-41 / pg. 270

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 06/09/2024 09:55:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA **Nº FISTEL:** 03030679934

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 88210877000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/09/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	0	1992	30/04/1992	0,00	30/04/1992	123.727,59	123.727,59	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	09/11/1994	0,00	09/11/1994	68,92	68,92	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	565,05	28/11/1997	514,64	514,64	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					20/08/1998	1.251,18	951,18		Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R$ 0,00	20/08/1998	300,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	20/04/2001	1.397,50	1.397,50	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	11/04/2007	1.360,19	1.360,19	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	27/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	19/09/2011	R$ 2.400,00	26/03/2013	2.758,08	2.758,08	0031	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
FF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11666340) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 271

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	11/04/2016	897,73	897,73	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	12/02/2019	2.038,69	2.038,69	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	12/02/2019	308,89	308,89	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	18/02/2020	2.001,33	2.001,33	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	18/02/2020	303,23	303,23	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	18/02/2020	1.907,68	1.907,68	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	18/02/2020	289,04	289,04	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	12/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/03/2020	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/05/2020	R$ 280,70	20/04/2020	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	27/04/2021	1.668,43	1.668,43	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	27/04/2021	252,79	252,79	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/10/2021	R$ 280,70	01/10/2021	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	30/03/2022	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	30/03/2022	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	21/03/2023	1.518,00	1.518,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	21/03/2023	230,00	230,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 4.600,00	17/04/2023	4.600,00	4.600,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2023	13/08/2023	R$ 5.236,36	14/08/2023	5.236,36	5.236,36	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	19/03/2024	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	19/03/2024	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
									Total devido em 06/09/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 06/09/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11660340) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 272

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Anatel (11660346) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 273

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Anatel (11866346) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.210.877/0001-58 **MATRIZ**		**29/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM 885	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**128**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.680-264	**CENTRO**	**CANELA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CLUBEFM885.COM	**(54) 8118-5183/ (54) 3282-4005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024** às **13:49:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/09/2024** às **13:50** (data e hora de Brasília).

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Silvestre Labs Química e Farmacêutica Ltda.		CNPJ: **33.019.548/0001-32**
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Trompowski, Avenida 24, Fundação Bio Rio, Cidade Universitária		
N.º s/n	**BAIRRO:** Ilha do Fundão	**CEP:** 21941-590
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro		**UF:** RJ
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.836-5		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:		
Semi-sólidos: Cremes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.		CNPJ: **06.597.801/0001-62**
ENDEREÇO: Rua Bento Leão		
N.º 25	**BAIRRO:** Centro	**CEP:** 64800-000
MUNICÍPIO: Floriano		**UF:** PI
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.963-6		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Comprimidos. **Semi-sólidos:** Cremes, géis e pomadas. **Líquidos:** Emulsões, soluções, suspensões e xaropes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda.		CNPJ: **48.396.378/0001-82**
ENDEREÇO: Rua do Cruzeiro		
N.º 374	**BAIRRO:** Vila Duzzi	**CEP:** 09725-310
MUNICÍPIO: São Bernardo do Campo		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.550-9		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós. **Semi-sólidos:** Cremes, géis e pomadas. **Líquidos:** Soluções, suspensões, xampus e xaropes. Incluindo, ainda: **Produtos sujeitos a controle especial:** Cápsulas, comprimidos revestidos, drágeas e soluções.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.208, DE 20 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e a Petição de Revalidação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.209, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA 1.03806-3
Sistema de Monitoramento do Sono 25351.232435/2004-02
MEDMAP 500
FABRICANTE : MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
SONOLAB 632
MEDEEG 432
MEDEEG 420
MEDMAP 520
MEDMAP 532
SONOLAB 620
CLASSE : II AM-10380630005
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

SIEMENS LTDA 1.02342-3
Aparelho para Mamografia 25351.020994/01-31
EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA MAMMOMAT 3000 NOVA
FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA
CLASSE : III AM-10234230066
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.210, DE 20 DE ABRIL DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Caducidade e o Cancelamento de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037007/2004-85, resolve:

Autorizar a SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada. Aprovar, em conseqüência , os novos quadros societário e diretivo da entidade.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de abril de 2006

Processo n.º 53000.006970/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GSL/N.º0337 -1.15/2006, aprovando a nova administração, que será exercida por Jonas Abib, Wellington Silva Jardim, João Milem Dabul, Rosana Aparecida Palandi Silva e Luzia de Assis Ribeiro Santiago. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53790.000828/2001. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 0335 - 1.13 / 2006. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2674, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à Rádio Clube de Canela Ltda., e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal. Publique-se.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Outorga - Renovação (11860839) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 277

SETOR DE COMUNICAÇÕES
21
RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO D. O. DE 22/03/1990

Portaria nº 82 , de 9 de Março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007806/89, (Edital nº 129/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO CLUBE DE CANELA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Outorga - Renovação (11860839) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 278

11-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/01/2003
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO POR: Fidiano

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2674 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000828/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Anexo Outorga - Renovação (11866859) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 279

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 1991

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 157, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIARIO OFICIAL — Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito a Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 14.208,00	Cr$ 3.278,00	Cr$ 13.114,00	Cr$ 20.765,00
PORTE:	Cr$ 16.434,00	Cr$ 8.118,00	Cr$ 29.766,00	Cr$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 9 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 41, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo, no valor de até Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses), junto ao Overseas Economic Cooperation Fund - OECF, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de empréstimo externo, da República Federativa do Brasil junto ao Overseas Economic Cooperation Fund - OECF, nos termos do acordo promulgado pelo Decreto nº 28, de 26 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - A operação de crédito autorizada no art. 1º terá como finalidade o financiamento parcial do Projeto de Irrigação do Nordeste, a ser executado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

Art. 3º - A referida operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

a) valor: Y 7,596,000,000 (sete bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de ienes japoneses);

b) prazo: vinte e cinco anos;

c) carência: sete anos, contados da data da assinatura do contrato;

d) juros: exigíveis semestralmente, mesmo durante a carência, à taxa de 4% a.a. para Tranche I (Y 7,462,000,000), referente a obras novas e equipamentos, a 3,25% a.a. para Tranche II (Y 134,000,000), referente a serviços de consultoria;

e) amortização: em trinta e sete prestações semestrais, nos seguintes valores Tranche I: a primeira no valor de Y 201,700,000 e as restantes de Y 201,673,000: Tranche II: Y 3,644,000 no primeiro vencimento, e Y 3,621,000 nos demais;

f) data final do desembolso: sete anos, a partir da data de efetividade do contrato.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair operação de crédito externo, no valor de até Y 28,889,000,000 (vinte e

1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-8729204 5c8e5
Anexo Subtarga - Renovação (11666839) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 280

MC 251 EM

Brasília, 25 de de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2674, de 28 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., por meio da Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 188 de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3° do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n ° 53790.000828/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Anexo Outorga - Renovação (17860839) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 281

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

- **Da licença para funcionamento da estação**

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Parecer Conjur 315/2014 (SEI 11661064) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 284

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Parecer Conjur 315/2014 (6116610v4) SEI 53115.064112/2021-41 / pg. 288

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Data de Envio:
06/09/2024 10:22:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Dom, 08/09/2024 16:36

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, responder aos processos nº 53900.070204/2015-15, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 10:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.004112/2021-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.cai.para.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5/2021-41 / pg. 303

E-mail Resposta CGFM (#1862191) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 303

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004112/2021-41
Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
CNPJ nº: 88.210.877/0001-58
FISTEL nº: 03030679934
Localidade: Canela/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/02/2021

Período: 09/09/2021 a 09/09/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6511409 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Documento subscrito por Lucas de Azevedo Dias, representante legal SEI 6511409 - Pág. 178

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	Documento subscrito por Lucas de Azevedo Dias, representante legal SEI 11067501 Validação da assinatura eletrônica 11848693
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067500	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11860540 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11855806	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11067503	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11861104 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11250145 Pág. 5 E 11855807 M 11855808	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11860540 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11250145 Pág. 5 FGTS 11250145 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250145 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Checklist 11860393 SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 308

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS** 11067504 Pág. 2 **LUCAS DE AZEVEDO DIAS** 11067504 Pág. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11860540 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11860540 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11862191	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250145 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Checklist 11860393 SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 311

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860355** e o código CRC **16F1632B**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11860355

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030679934**, referente ao período de 9 de setembro de 2021 a 9 de setembro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1991 (SEI 11860839 - Págs. 2 e 4).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, após a análise do Processo Administrativo nº 53790.000828/2001-64, foi publicada a Portaria nº 2.674, de 28 de novembro de 2002, no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2003, renovando a permissão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2001 (SEI 11860839 - Pág. 3). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2006 (SUPER 11860839 - Pág. 5). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

No tocante ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

renovação no dia 24 de agosto de 2022, gerando o protocolo nº 53115.024003/2022-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de março de 2011 e 9 de junho de 2011. Ocorre, porém, que o referido pedido de renovação da outorga foi apresentado após o vencimento do período renovatório, razão pela qual deixou de ser apreciado pelo Poder Público, tendo em vista a perda superveniente de interesse e do objeto processual.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11860678).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6511409 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de setembro de 2020 a 9 de setembro de 2021.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11860355). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11860355).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de setembro de 2024 (SEI 11860540 - Págs. 6-9).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Lucas de Azevedo Dias e Bárbara Dal Ri Muller Dias não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11860540 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11862191).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11860355).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11861104 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de abril de 2023, com validade até 12 de março de 2030 (SEI 11860540 - Págs. 1 e 5).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11861064), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, devendo-se destacar que "*é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida"*. No caso em tela, verifica-se que **neste momento processual, a estação encontra-se licenciada, conforme apontado no item 25 desta manifestação.**

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2024 (SEI 11860540 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11860540 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11860678).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860588** e o código CRC **B7340CD8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11860590)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11860592)

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11860588

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860590** e o código CRC **238A72BE**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11860590

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860592** e o código CRC **C5DBCB7E**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11860592

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885891** e o código CRC **B2B7ED75**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11885891

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885896** e o código CRC **BCE33E62**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11885896

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55166/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14607/2024 (11885891) e a Exposição de Motivos nº 714/2024 (11885896)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15705/2024 (11860588), encaminho a Portaria nº 14607/2024 (11885891) e a Exposição de Motivos nº 714/2024 (11885896), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885904** e o código CRC **D385BA87**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11885904

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 15:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10616522
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025765	PORTARIA MCOM NA 14533.rtf	09f4b84c0e568bb8 dffbcead5ffbe9c5	38,00	R$ 1.478,96
22025766	PORTARIA MCOM NA 14586.rtf	9e76d9a3cee8837d 6ebb697b2089ec87	27,00	R$ 1.050,84
22025807	PORTARIA MCOM NA 14603.rtf	f3a0854f63cc7123 a32d833696611654	8,00	R$ 311,36
22025808	PORTARIA MCOM NA 14604.rtf	5b611f72067b06b1 b3b4cae3535693bd	8,00	R$ 311,36
22025809	PORTARIA MCOM NA 14605.rtf	435b0ea52708d54e 71b36e0c502a407e	8,00	R$ 311,36
22025810	PORTARIA MCOM NA 14607.rtf	387c4f47d8b4a640 dd5c7a4aae3bec2a	8,00	R$ 311,36
22025811	PORTARIA MCOM NA 14611.rtf	eef526f62e43f2e1 d9042c47e29f2790	8,00	R$ 311,36
22025812	PORTARIA MCOM NA 14585.1.rtf	074d5d8ad0315804 3d27f1c918758138	37,00	R$ 1.440,04
22025813	PORTARIA MCOM NA 14534.rtf	d78ea17cd421eb45 449da198f513be42	40,00	R$ 1.556,80
22025814	PORTARIA MCOM NA 14542.rtf	0e7bb9fc5ba00154 81fafcf3fa9c8a1f	8,00	R$ 311,36
22025815	PORTARIA MCOM NA 14543.rtf	041bcca4e91ba8c1 cf8c761de334e2fe	8,00	R$ 311,36
22025816	PORTARIA MCOM NA 14544.rtf	d15889d5aca330c9 68b1e0628e441a47	8,00	R$ 311,36
22025817	PORTARIA MCOM NA 14545.rtf	99a0e1cbb51106e8 20dca26a53db7b74	8,00	R$ 311,36
22025818	PORTARIA MCOM NA 14564.rtf	b58d53121c9133ca c668665099e7193f	10,00	R$ 389,20
22025819	PORTARIA MCOM NA 14565.rtf	ca21dddd96bceace 3eaaaa4e983a8b7f	10,00	R$ 389,20
22025820	PORTARIA MCOM NA 14566.rtf	0b223eee57d4bccb 6dbe2e636a372597	10,00	R$ 389,20
O OFICIO			**244,00**	**R$ 9.496,48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10616522
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Comprovante Portaria n° 14607 (11903247) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 329
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Comprovante Portaria nº 14667 (11903247) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 330

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.607-de-23-de-setembro-de-2024-588422519
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Publicação Portaria nº 14607 (11906489) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 331

Id solicitação: 57dbac3b83e98

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA		
Nome Fantasia: CLUBE FM 885		
Telefone: (54) 3282-2000	**E-mail:** radioclube@pdh.com.br	
CNPJ: 88.210.877/0001-58	**Número do Fistel:** 03030679934	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 09/09/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2030		
Observações: SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	**Complemento:** 1º ANDAR, SALA 01	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 232	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Teixeira Soares	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Silvestre	**Numero:** 1589	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 128	
Município: Canela	**UF:** RS	**CEP:** 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canela	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.1161kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Relatório Canal FM 203 Canela/RS (11906868) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 332

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9651012	**Número Indicativo:** ZYD707
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012342/2023-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 22' 24.38" S	**Longitude:** 50° 48' 25.81" W	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55.0 m	**Atenuação:** 0.616 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6 ESPECIAL			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 4.09 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 7.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	**5º:** 0.49	**10º:** 0.26	**15º:** 0.1	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.18	**45º:** 0.45	**50º:** 0.72	**55º:** 1.21
60º: 1.62	**65º:** 2.27	**70º:** 2.73	**75º:** 3.35	**80º:** 3.61	**85º:** 4.01	**90º:** 4.44	**95º:** 4.96	**100º:** 5.85	**105º:** 7.62	**110º:** 8.64	**115º:** 9.9
120º: 10.75	**125º:** 12.77	**130º:** 17.08	**135º:** 19.17	**140º:** 21.11	**145º:** 21.31	**150º:** 21.62	**155º:** 21.72	**160º:** 21.83	**165º:** 21.94	**170º:** 21.83	**175º:** 21.72
180º: 21.62	**185º:** 21.51	**190º:** 21.21	**195º:** 20	**200º:** 18.42	**205º:** 14.89	**210º:** 11.7	**215º:** 9.9	**220º:** 8.64	**225º:** 7.66	**230º:** 6.38	**235º:** 5.19
240º: 3.99	**245º:** 2.5	**250º:** 1.21	**255º:** 0.49	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.13	**275º:** 0.45	**280º:** 1.01	**285º:** 1.49	**290º:** 1.86	**295º:** 2.16
300º: 2.33	**305º:** 2.56	**310º:** 2.73	**315º:** 2.85	**320º:** 3.1	**325º:** 3.48	**330º:** 3.88	**335º:** 3.88	**340º:** 3.48	**345º:** 2.97	**350º:** 2.16	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°9´28.98´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**5º:** Lat 29°9´36.65´´ S Lon 50°47´8.9´´ W	**10º:** Lat 29°9´31.4´´ S Lon 50°45´49.74´´ W	**15º:** Lat 29°9´23.28´´ S Lon 50°44´26.17´´ W	**20º:** Lat 29°11´9.14´´ S Lon 50°43´44.34´´ W	**25º:** Lat 29°10´45.79´´ S Lon 50°42´12.78´´ W	**30º:** Lat 29°11´24.99´´ S Lon 50°41´9.86´´ W	**35º:** Lat 29°12´12.27´´ S Lon 50°40´15´´ W	**40º:** Lat 29°13´39.15´´ S Lon 50°40´1.05´´ W	**45º:** Lat 29°13´35.83´´ S Lon 50°38´20.59´´ W	**50º:** Lat 29°14´42.13´´ S Lon 50°37´55.01´´ W	**55º:** Lat 29°15´37.26´´ S Lon 50°37´20.09´´ W
60º: Lat 29°16´41.26´´ S Lon 50°37´5.41´´ W	**65º:** Lat 29°17´2.05´´ S Lon 50°35´14.88´´ W	**70º:** Lat 29°17´51.93´´ S Lon 50°34´9.86´´ W	**75º:** Lat 29°18´28.28´´ S Lon 50°31´39.8´´ W	**80º:** Lat 29°19´47.26´´ S Lon 50°31´30.63´´ W	**85º:** Lat 29°21´8.36´´ S Lon 50°32´2.02´´ W	**90º:** Lat 29°22´23.29´´ S Lon 50°31´19.97´´ W	**95º:** Lat 29°23´39.61´´ S Lon 50°31´45.35´´ W	**100º:** Lat 29°25´13.98´´ S Lon 50°29´53.2´´ W	**105º:** Lat 29°26´22.04´´ S Lon 50°31´22.72´´ W	**110º:** Lat 29°26´56.93´´ S Lon 50°34´3.47´´ W	**115º:** Lat 29°27´43.42´´ S Lon 50°35´18.43´´ W
120º: Lat 29°28´58.56´´ S Lon 50°35´20.25´´ W	**125º:** Lat 29°29´40.44´´ S Lon 50°36´29.46´´ W	**130º:** Lat 29°28´58.85´´ S Lon 50°39´25.35´´ W	**135º:** Lat 29°29´8.25´´ S Lon 50°40´41.59´´ W	**140º:** Lat 29°28´29.37´´ S Lon 50°42´33.9´´ W	**145º:** Lat 29°29´25.77´´ S Lon 50°42´46.74´´ W	**150º:** Lat 29°29´45.81´´ S Lon 50°43´32.94´´ W	**155º:** Lat 29°30´2.08´´ S Lon 50°44´20.56´´ W	**160º:** Lat 29°30´14.5´´ S Lon 50°45´9.19´´ W	**165º:** Lat 29°30´9.33´´ S Lon 50°46´2.67´´ W	**170º:** Lat 29°30´41.78´´ S Lon 50°46´45.03´´ W	**175º:** Lat 29°30´56.98´´ S Lon 50°47´34.28´´ W
180º: Lat 29°30´54.21´´ S Lon 50°48´25.81´´ W	**185º:** Lat 29°30´33.36´´ S Lon 50°49´14.97´´ W	**190º:** Lat 29°30´32.44´´ S Lon 50°50´4.7´´ W	**195º:** Lat 29°30´41.39´´ S Lon 50°50´58.84´´ W	**200º:** Lat 29°31´52.53´´ S Lon 50°52´23.5´´ W	**205º:** Lat 29°32´41.06´´ S Lon 50°53´56.41´´ W	**210º:** Lat 29°33´6.96´´ S Lon 50°55´32.41´´ W	**215º:** Lat 29°32´39.88´´ S Lon 50°56´41.4´´ W	**220º:** Lat 29°32´47.07´´ S Lon 50°58´26.77´´ W	**225º:** Lat 29°31´59.05´´ S Lon 50°59´26.82´´ W	**230º:** Lat 29°30´54.49´´ S Lon 51°0´5.08´´ W	**235º:** Lat 29°30´10.29´´ S Lon 51°1´11.33´´ W
240º: Lat 29°29´15.1´´ S Lon 51°2´4.44´´ W	**245º:** Lat 29°28´25.33´´ S Lon 51°3´16.97´´ W	**250º:** Lat 29°27´58.18´´ S Lon 51°6´2.81´´ W	**255º:** Lat 29°26´0.14´´ S Lon 51°3´54.17´´ W	**260º:** Lat 29°24´54.5´´ S Lon 51°4´49.68´´ W	**265º:** Lat 29°23´43.22´´ S Lon 51°5´55.09´´ W	**270º:** Lat 29°22´23.11´´ S Lon 51°6´53.29´´ W	**275º:** Lat 29°21´3.69´´ S Lon 51°5´49.21´´ W	**280º:** Lat 29°19´27.21´´ S Lon 51°7´29.51´´ W	**285º:** Lat 29°18´15.89´´ S Lon 51°6´4.32´´ W	**290º:** Lat 29°18´11.5´´ S Lon 51°1´40.48´´ W	**295º:** Lat 29°16´43.94´´ S Lon 51°2´21.06´´ W
300º: Lat 29°14´56.59´´ S Lon 51°3´13.14´´ W	**305º:** Lat 29°13´4.52´´ S Lon 51°3´40.53´´ W	**310º:** Lat 29°11´17.44´´ S Lon 51°3´35.07´´ W	**315º:** Lat 29°11´34.92´´ S Lon 51°0´49.12´´ W	**320º:** Lat 29°10´59.12´´ S Lon 50°59´23.99´´ W	**325º:** Lat 29°10´3.96´´ S Lon 50°58´19.26´´ W	**330º:** Lat 29°10´23.35´´ S Lon 50°56´22.43´´ W	**335º:** Lat 29°10´54.39´´ S Lon 50°54´34.26´´ W	**340º:** Lat 29°9´17.7´´ S Lon 50°53´53.64´´ W	**345º:** Lat 29°9´4.95´´ S Lon 50°52´31.07´´ W	**350º:** Lat 29°9´8.04´´ S Lon 50°51´6.59´´ W	**355º:** Lat 29°10´5´´ S Lon 50°49´39.89´´ W

Distância por radial											

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Relatório Canal FM 203 Canela/RS (119066868) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 333

0º: 23.95	**5º:** 23.8	**10º:** 24.24	**15º:** 24.98	**20º:** 22.19	**25º:** 23.8	**30º:** 23.51	**35º:** 23.07	**40º:** 21.17	**45º:** 23.07	**50º:** 22.19	**55º:** 21.9
60º: 21.17	**65º:** 23.51	**70º:** 24.54	**75º:** 28.05	**80º:** 27.76	**85º:** 26.59	**90º:** 27.61	**95º:** 27.03	**100º:** 30.4	**105º:** 28.49	**110º:** 24.68	**115º:** 23.36
120º: 24.39	**125º:** 23.51	**130º:** 18.97	**135º:** 17.65	**140º:** 14.72	**145º:** 15.89	**150º:** 15.75	**155º:** 15.6	**160º:** 15.45	**165º:** 14.87	**170º:** 15.6	**175º:** 15.89
180º: 15.75	**185º:** 15.16	**190º:** 15.31	**195º:** 15.89	**200º:** 18.68	**205º:** 21.02	**210º:** 22.92	**215º:** 23.22	**220º:** 25.12	**225º:** 25.12	**230º:** 24.54	**235º:** 25.12
240º: 25.42	**245º:** 26.44	**250º:** 30.25	**255º:** 25.85	**260º:** 26.88	**265º:** 28.34	**270º:** 29.81	**275º:** 28.2	**280º:** 31.27	**285º:** 29.52	**290º:** 22.78	**295º:** 24.83
300º: 27.61	**305º:** 30.1	**310º:** 32.01	**315º:** 28.34	**320º:** 27.61	**325º:** 27.91	**330º:** 25.71	**335º:** 23.51	**340º:** 25.85	**345º:** 25.56	**350º:** 24.98	**355º:** 22.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/2020-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.071463/2021-14	8802	Ato	ORLE	05/10/2021	24/11/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070257201536	3605	Portaria	MC	25/02/2022	07/03/2022	Multa	Jurídico
53900070204201515	7181	Portaria	MC	03/03/2023	08/03/2023	Multa	Jurídico
53115004112202141	14607	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Relatório Canal FM 203 Canela/RS (119066868) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 334

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

24/11/2021 11:10:05 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Relatório Canal FM 203 Canela/RS (1119068868) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 335

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55710/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11885896)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15705/2024 (11860588), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 714/2024 (11885896), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11909648** e o código CRC **9D448783**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11909648

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Ofício Interno 55710 (11909648) SEI 53115.004112/2021-41 / pg. 336

EM nº 00748/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada em 04/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33560/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004112/2021-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914531** e o código CRC **6FF8B9A9**.

Referência: Processo nº 53115.004112/2021-41 Documento nº 11914531

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

EM nº 00748/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada em 04/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria nº 82, datada em 9 de março de 1990, publicada em 12 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado em 9 de setembro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004112/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, inscrição no FISTEL nº 03030679934, a partir de 9 de setembro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.607-de-23-de-setembro-de-2024-588422519
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004112/2021-41
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030679934**, referente ao período de 9 de setembro de 2021 a 9 de setembro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 82, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 188, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1991 (SEI 11860839 - Págs. 2 e 4).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, após a análise do Processo Administrativo nº 53790.000828/2001-64, foi publicada a Portaria nº 2.674, de 28 de novembro de 2002, no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2003, renovando a permissão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2001 (SEI 11860839 - Pág. 3). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2006 (SUPER 11860839 - Pág. 5). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

No tocante ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

renovação no dia 24 de agosto de 2022, gerando o protocolo nº 53115.024003/2022-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de março de 2011 e 9 de junho de 2011. Ocorre, porém, que o referido pedido de renovação da outorga foi apresentado após o vencimento do período renovatório, razão pela qual deixou de ser apreciado pelo Poder Público, tendo em vista a perda superveniente de interesse e do objeto processual.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11860678).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6511409 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 9 de setembro de 2020 a 9 de setembro de 2021.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11860355). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11860355).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de setembro de 2024 (SEI 11860540 - Págs. 6-9).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Lucas de Azevedo Dias e Bárbara Dal Ri Muller Dias não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11860540 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11862191).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11860355).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11861104 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de abril de 2023, com validade até 12 de março de 2030 (SEI 11860540 - Págs. 1 e 5).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11861064), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, devendo-se destacar que "*é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida"*. No caso em tela, verifica-se que **neste momento processual, a estação encontra-se licenciada, conforme apontado no item 25 desta manifestação.**

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2024 (SEI 11860540 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11860540 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11860678).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11860588** e o código CRC **B7340CD8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11860590)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11860592)

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.**

1. Encaminho a EXM 748 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154753** e o código CRC **1572DC94** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 748/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 11/10/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154781** e o código CRC **DC20F2A9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1068/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004112/2021-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00748/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Canela/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00748/2024 MCOM (6153769), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004112/2021-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2021, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6153754), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 15705/2024/SEI-MCOM, de 20/09/2024 (6154739), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/09/2024 (6153757), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/11/2024** às **16:34** (data e hora de Brasília).

7. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 2001-2011 e de 2011-2021, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6153754), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente".* Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

tituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6225924** e o código CRC **8AA7E031** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004112/2021-41 SEI nº 6225924

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004112/2021-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 140 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004112/2021-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004112/2021-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA**, CNPJ nº 88.210.877/0001-58, na localidade de **Canela/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Tal outorga passou a ter efeitos a partir do ano de 1991, se estendendo até 2001, quando foi renovada até 2011. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 15705/2024/SEI-MCOM (doc SEI nº6154739), a entidade apresentou pedido de renovação em 24 de agosto de 2022, concernente ao decênio de 2011-2021, no entanto, o período se esgotou antes que houvesse decisão quanto à possibilidade de renovação. Desse modo, a emissora continua em operação de forma precária enquanto aguarda uma decisão definitiva sobre o processo de renovação, como permite o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785/1972. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

7. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu**Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6534631), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

8. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

9. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

10. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

11. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

12. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

13. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

14. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

15. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004112/2021-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6370392** e o código CRC **EEE4F6A6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

53115.004112/2021-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 623, de 22 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6716933** e o código CRC **C6073055** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

MENSAGEM Nº 623

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 22 de maio de 2025.

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6717745) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 23/05/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6718521** e o código CRC **8C5F4575** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 723/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.607, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de setembro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6719491** e o código CRC **29AB336D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004112/2021-41 SEI nº 6719491

1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c9a833c-b246-47f1-87ee-87292045c8e5